



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

FARAH DE SOUSA MALCHER

***“EU FIZ ISSO, MAS EU NÃO SOU ISSO”*: A SUJEIÇÃO CRIMINAL DE
INDIVÍDUOS MONITORADOS ELETRONICAMENTE NO ESTADO DO
PARÁ.**

BELÉM
2020

FARAH DE SOUSA MALCHER

**“EU FIZ ISSO, MAS EU NÃO SOU ISSO”: A sujeição criminal de indivíduos
monitorados eletronicamente no Estado do Pará.**

Tese de Doutorado como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), linha de pesquisa: *Estudos Críticos do Direito*, sob orientação do Profº. Dr. Jean-François Yves Deluchey.

Belém

Setembro de 2020

Farah de Sousa Malcher

“EU FIZ ISSO, MAS EU NÃO SOU ISSO”: A sujeição criminal de indivíduos monitorados eletronicamente no Estado do Pará.

Aprovada em: ____/____/____

Banca Examinadora:

Profº. Dr. Jean-François Yves Deluchey – (Orientador/presidente)
Programa de Pós-Graduação em Direito/UFPA

Profª. Dra. Vera Malaguti Batista – (Examinadora externa)
Faculdade de Direito. Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Profº. Dr. Rubens Casara (Examinador externo)
Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro

Profª. Dra. Bárbara Lou da Costa Veloso Dias (Examinadora externa)
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política/UFPA

Profº. Dr. Ricardo Evandro Santos Martins (examinador interno)
Programa de Pós-Graduação em Direito/UFPA

Profª Dra. Luanna Tomaz (examinadora suplente)
Programa de Pós-Graduação em Direito/UFPA

Prof. Dr. Paulo Weyl (examinador suplente)
Programa de Pós-Graduação em Direito/UFPA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M242e Malcher, Farah de Sousa.
"EU FIZ ISSO, MAS EU NÃO SOU ISSO": A
sujeição criminal de indivíduos monitorados
eletronicamente no Estado do Pará / Farah de Sousa
Malcher. — 2020. 253 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Jean-François Yves
Deluchey.

Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em
Direito, Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade
Federal do Pará, Belém, 2020.

1. Sujeição criminal. 2. Modos de subjetivação. 3.
Monitoramento eletrônico. 4. Tornozeleira eletrônica. 5.
Estigma. I. Título.

CDD 340.2

Agradecimentos

A todos que direta e indiretamente colaboraram com a pesquisa. Às mulheres e homens sob monitoração eletrônica entrevistados, a quem dedico essa tese, pela coragem e confiança em compartilhar suas histórias de vida, dispensado seu tempo, atenção, e principalmente, pela experiência enriquecedora de conviver, escutá-los e aprender pessoalmente e intelectualmente com eles. Aos trabalhadores do Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico de Belém, em especial, ao Diretor e à equipe psicossocial. Ao Lucas Soneghet, pela dedicação e contribuição indispensáveis à consecução dessa tese, pelos ensinamentos, inteligência, humildade, por ter me lido incansavelmente, agregado seu olhar de sociólogo e antropólogo, por ter construído e caminhado comigo nessa jornada. À Elissandra, pela generosidade, paciência e inestimável colaboração, por ter me aberto as portas, ajudado em tudo com carinho e presteza, pela força com que realiza sua admirável missão. Ao orientador Jean-François, por ter me aceito como doutoranda e confiado no meu trabalho. Aos pais Luiz e Ismênia, irmãos Dani e Carol, por acreditarem e incentivarem a me reconhecer forte. Ao cunhado Zé Otávio, pela ajuda de sempre. À sobrinha Gabriela. Ao primo Rafael Araújo, pela inspiração acadêmica. Aos amigos: Sarah Chocron, Sâmea Quebra, Flávia do Amaral, Bianca Porto, Twig Lopes, Patrícia Freitas, Walber Gevu, Breno Neno, Haldine Marvão, Bruno Lopes, Suzanne Gaiotti e Alessandra Rocha, por me escutarem e caminharem comigo. À amiga e companheira de luta Isabela Feijó, pelo suporte mútuo nos momentos alegres e difíceis, por sua força, otimismo, e no final, por ter sido uma inspiração pra mim. Aos colegas Ricardo Rotondano e Débora Simões, pela ajuda e gentileza. Ao PROCAD e à Puc-Rio. Ao TJPA. À querida Vera Malaguti Batista. Aos professores do PPGD-UFPA. À SUSIPE, por ter autorizado a pesquisa.

RESUMO

“EU FIZ ISSO, MAS EU NÃO SOU ISSO”: A sujeição criminal de indivíduos monitorados eletronicamente no Estado do Pará.

Essa tese investiga o processo de sujeição e subjetivação de indivíduos sob monitoração eletrônica através das dinâmicas de rotulação, identificação e manipulação de estigmas como “perigoso” ou portadores de “personalidade criminosa”. Com base nessa perspectiva sociológica, sob marco do conceito de “sujeição criminal”, foi realizada pesquisa etnográfica no Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico de Belém (NGME), órgão público responsável pela gestão e execução da medida de monitoramento no Pará, consistente na descrição e análise das práticas de controle da população monitorada e constitutivas de um subtipo de infrator designado de “monitorado”. Considerando o monitoramento como “dispositivo”, dois grupos de atores dessa rede de poder foram entrevistados em profundidade: a equipe psicossocial do Núcleo, formada por psicólogos e assistentes sociais; e os sujeitos monitorados. O objetivo foi analisar a sujeição criminal sob duas perspectivas: do lado de quem acusa, rotula ou reproduz a identidade desviante associada aos indivíduos; e pelo ponto de vista de quem é rotulado e vivencia reflexivamente esse processo como *experiência* ou trajetória de vida, interpretando-o à sua maneira. No “dispositivo de monitoramento eletrônico”, o corpo do infrator é tomado por uma conjunção de poderes (soberano, disciplinar, biopolítico e necropolítico) que o marcam física e simbolicamente, criando efeitos próprios de sujeição e estigmatização com os quais tem de lidar. A tornozeleira eletrônica foi raciocinada como “símbolo de estigma” que mediante velhas e novas técnicas, reproduz e atualiza penalidades historicamente direcionadas a negros e pobres no Brasil. A pesquisa, enfim, fornece elementos para pensar a exclusão de certos tipos sociais com base em suas subjetividades, destacando a importância de considerar o sujeito que emerge desse processo como aquele que também põe valores e cria uma experiência possível de si.

Palavras-chave: Subjetividade; Sujeição Criminal; Modos de Subjetivação; Dispositivo de monitoramento eletrônico; Tornozeleira eletrônica; Estigma; Identidade; Práticas de liberdade.

ABSTRACT

“I DID THIS, BUT I’M NOT THIS”: The criminal subjection of electronically monitored subjects over the state of Pará.

This thesis investigates the subjectivation and subjection processes of individuals under electronic monitoring through dynamics of labeling, identification and handling of stigmas such as “dangerous” or bearers of “criminal personality”. Based upon this sociological perspective, under the landmark of the “criminal subjection” concept, it moves from an ethnographic research at the Management Center of Electronic Monitoring of Belém (NGME in portuguese), a public entity responsible for management and execution of monitoring measures in the state of Pará, for description and analysis of the monitored population’s control practices and founders of a convict’s sub-type called “monitored”. Considering the monitoring as a “device”, two groups of actors in this network of power were in-depth interviewed: the Center’s psycho-social team, composed by psychologists and social assistants; and the individuals under electronic monitoring. The aim of this work is to analyze the criminal subjection under two perspectives: the side that frames, labels or reproduce the felonious identity related to the individuals; and by the point of view of whom is labeled and experiences this process reflexively as an experience of life trajectory, understanding it their way. At the “electronic monitoring device”, the offender’s body is taken by a group of powers (sovereign, disciplinary, bio-political and necro-political) that marks them both physically and symbolically, generating effects related to submission and stigmatization with which they have to deal. The electronic tag was intended as a “stigma symbol” that through old and new techniques, reproduce and updates penalties historically aimed at black and poor people in Brazil. The thesis, therefore, offers elements to think about the exclusion of certain social types based upon their subjectivity, highlighting the significance of considering the individual who emerges from this process as the one who also places values and creates a possible experience of oneself.

Key-words: Subjectivity; Criminal Subjection; Ways of Subjectivity; Electronic Monitoring Device; Electronic Tag; Stigma; Identity; Freedom Practices.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – POR QUE INVESTIGAR O MONITORAMENTO ELETRÔNICO PELA PERSPECTIVA DA SUBJETIVIDADE?.....	11
PENSANDO A REDE DE MONITORAMENTO COMO DISPOSITIVO.....	20
POR QUE ESCUTAR O QUE OS SUJEITOS TÊM A DIZER SOBRE SI? SUBJETIVIDADE COMO PRODUTO NARRATIVO.....	25
 1 CAPÍTULO PRIMEIRO: O PROCESSO SÓCIO-HISTÓRICO DE PRODUÇÃO DOS SUJEITOS PERIGOSOS NO BRASIL:	31
1.1 A ARTE DOMÉSTICA DE PUNIR OS CORPOS NO BRASIL-COLÔNIA – A ESCRAVIDÃO NA RAIZ DOS PROCESSOS DE SUJEIÇÃO CRIMINAL (1530-1820):.....	35
1.2 ALIANÇA JURÍDICA ENTRE RACISMO E PATRIMONIALISMO NO ESTADO IMPERIAL (1821-1888):	39
1.3 PRIMEIRA REPÚBLICA – DEMARCAÇÃO DOS ALVOS SOCIAIS E MANUTENÇÃO DA INTERVENÇÃO CORPORAL ESCRAVISTA (1891-1940):	47
1.4 O CÓDIGO PENAL DE 1940:.....	53
1.5 ESTADO NEOLIBERAL E NOVAS FORMAS DE SUJEIÇÃO – A REFORMA DA PARTE GERAL DE 1984:	56
 2 CAPÍTULO SEGUNDO: A OUTRA PARTE DO DISPOSITIVO – O NÚCLEO GESTOR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE BELÉM (NGME):	58
2.1 COLETA E MATERIAL DE PESQUISA:	65
2.2 O NÚCLEO E SEU PAPEL ESTRATÉGICO NA GESTÃO DA VIDA DOS MONITORADOS:	67
2.2.1 <i>Tipos de Monitorados e de Monitoramento:</i>	73
2.2.2 <i>Deveres dos monitorados: “03 horas, não 03 minutos”:</i>	88
2.3 O DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO BRASIL: ..	90
2.3.1 <i>No Pará: expansão arbitrária ao regime aberto:</i>	94

3	CAPÍTULO TERCEIRO: CONSTITUINDO O SUJEITO MONITORADO – PERCEPÇÕES E PRÁTICAS DA EQUIPE PSICOSSOCIAL:.....	107
3.1	CONTROLE OU RESSOCIALIZAÇÃO? – A TENSÃO ENTRE AS LÓGICAS QUE DÃO SENTIDO AO TRABALHO:.....	111
3.2	“AQUI A GENTE TRABALHA COM BANDIDO” – O MONITORADO SEGUNDO OS TÉCNICOS:	121
3.2.1	<i>“A maioria cometeu assalto pra poder curtir” – Sobre as causas de envolvimento no crime:.....</i>	<i>125</i>
3.2.2	<i>“A grande maioria é psicopata” – Considerações sobre a periculosidade:.....</i>	<i>133</i>
3.3	“A PESSOA MUDA QUANDO ELA QUER” – POSSIBILIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO:	139
4	CAPÍTULO QUARTO: DA TRAJETÓRIA À IDENTIDADE: “EU FIZ ISSO, MAS EU NÃO SOU ISSO” – A EXPERIÊNCIA DA SUJEIÇÃO POR INDIVÍDUOS MONITORADOS:.....	161
4.1	“ERA UMA PESSOA NORMAL” – INFÂNCIA E VIDA FAMILIAR:	166
4.2	“O QUE TAVA MAIS PERTO DO MEU BAIRRO ERA O CRIME, ENTÃO EU ME ENVOLVI” – SOBRE O INÍCIO DA TRAJETÓRIA CRIMINAL:	169
4.3	“ENTRE ANTES E DEPOIS, EU SEMPRE FUI A MESMA PESSOA” – SUJEIÇÃO, RESISTÊNCIA E CONVERSÃO:.....	183
4.4	“É ALGO QUE TU CARREGA NO TEU CORPO POR UM ERRO QUE TU COMETEU... É UM TIPO DUM CASTIGO” – SOBRE ESTIGMA E IDENTIDADE:.....	194
4.4.1	<i>“Nós deixamos um rastro ali. Esse rastro, ele vai continuar...” – Identidade deteriorada e compreensão de si:.....</i>	<i>206</i>
4.4.2	<i>“É o chama da morte. Tu tá de pulseira, tu é ladrão e tu vai morrer” – Tornozeleira e Necropolítica:</i>	<i>211</i>
4.5	“É O MESMO QUE TU TÁ PRESO, É QUASE A MESMA COISA” – CONTINUIDADE ENTRE PRISÃO E MONITORAMENTO:	216
4.6	“NINGUÉM SAI RESSOCIALIZADO DALI” – A EXPERIÊNCIA NO CÁRCERE:	226
	CONSIDERAÇÕES FINAIS:	236
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	248
	APÊNDICES	

“No mundo que a gente vive, cidade grande, você olha assim pra essas casas, esses carros, parece que só se destaca quem vence na vida financeiramente. Eu prefiro ficar preso, do que ser um livre solto e fudido sem dinheiro. Porque tá livre sem dinheiro, é outro tipo de prisão, uma prisão social terrível” – Laéssio Rodrigues de Oliveira (Cartas para um ladrão de livros, filme-documentário).

INTRODUÇÃO – POR QUE INVESTIGAR O MONITORAMENTO ELETRÔNICO PELA PERSPECTIVA DA SUBJETIVIDADE?

Pensar a questão criminal a partir das práticas que historicamente atravessam e separam sujeitos em uma mesma ordem social, engendrando formas desiguais de assim reconhecê-los e tratá-los em épocas distintas, é o que me desassossega e mobiliza academicamente há anos. À medida em que fui mergulhando nos estudos de Michel Foucault, sua analítica das relações entre saber, jogos de verdade e práticas de poder, e a repercussão na constituição de sujeitos como produtos de uma trama histórica atravessada por operações de assujeitamento e resistência a dispositivos¹, adentrei em um caminho sem volta que é o da crítica ao universalismo, aos essencialismos e à naturalização das ordens e ordenamentos propiciada pela visão genealógica dos fenômenos sociais.

Desde a conclusão do mestrado em 2014, em que pesquisei as racionalidades sustentadoras das práticas jurídicas voltadas a infratores inimputáveis por doença mental, a questão da representação social e identitária desses indivíduos como “loucos”, “irracionais” e “perigosos”, fruto de discursos legitimadores de sua neutralização ou eliminação física e social, conduziu-me ao processo social mais amplo que é a seleção preventiva de certos agentes de práticas criminais ou de grupos sociais rotulados como desviantes, ancorada na ideia de que há subjetividades “naturalmente” perigosas, irreversíveis e que precisam ser contidas pelo encarceramento em massa e pela expansão e recrudescimento de medidas penais, ou até eliminadas fisicamente². A esse tipo de infrator, punido por *quem é* em vez de culpabilizado por seus *atos*, o poder punitivo exerce-se de modo estruturalmente discriminatório, conferindo-lhe tratamento não condizente com a condição de pessoa humana, pois recorrentemente lhe nega o direito

¹ Nas palavras do filósofo: “Queria ver como esses problemas de constituição podiam ser resolvidos no interior de uma trama histórica, em vez de remetê-los a um sujeito constituinte. É preciso se livrar do sujeito constituinte, livrar-se do próprio sujeito, isto é, chegar a uma análise que possa dar conta da constituição do sujeito na trama histórica. É isso que eu chamaria de genealogia, isto é, uma forma de história que dê conta da constituição dos saberes, dos discursos, dos domínios de objeto etc., sem ter que se referir a um sujeito, seja ele transcendente com relação ao campo de acontecimentos, seja perseguindo sua identidade vazia ao longo da história”. In: FOUCAULT, Michel. *Verdade e Poder*. In: M. Foucault *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 2012, p. 43.

² DELUCHEY, Jean-François Y. *Biopolítica e Morte no Brasil: O extermínio da juventude negra (ultra) periférica na Amazônia*. Relatório de pesquisa: Biopolítica e Morte no Brasil (Amazônia-Pará), 2019. Disponível em: <www.academia.edu/41285278/Biopol%C3%ADtica_e_Morte_no_Brasil_O_Exterm%C3%ADnio_da_juventude_negra_ultra_perif%C3%A9rica_na_Amaz%C3%B4nia>. Acesso em 03.Set.2020.

de ter suas infrações sancionadas dentro do que minimamente se apregoa por sistema penal de um Estado Democrático de Direito.

Desde Foucault, autores como Zaffaroni³, Castel⁴, Wacquant⁵, Garland⁶, Batista⁷ e outros, têm chamado atenção para a expansão ilimitada dos meios de controle penal a partir da história e paralelamente ao cenário político, social e econômico, por dispositivos que neutralizam a conflitividade social associada à formação do Estado moderno e ao modo de produção capitalista. Nessa tese, interessa-nos estudar a questão criminal com foco nos processos sociais de constituição ou categorização de um tipo específico de agente, marcado pela atribuição do rótulo de “perigoso” ou “bandido”, visto e tratado socialmente como inimigo em potencial, porque identificado como portador de uma “subjetividade criminosa”, como se o crime e o desvio fossem intrínsecos à sua personalidade, tornando-o indesejável e autorizando seu extermínio. A questão da produção dos “sujeitos perigosos” por dispositivos criminais como o de monitoramento eletrônico, e o consequente movimento de exclusão de certos infratores com base em suas subjetividades, é o que provoca essa pesquisa, desenvolvida com base na perspectiva sociológica da *sujeição criminal* e nos *processos de subjetivação* que engendra.

Durante a experiência do doutorado-sanduíche no Rio de Janeiro, em 2018, conheci o trabalho do sociólogo brasileiro Michel Misse⁸, que ao pesquisar o quadro específico do tráfico de drogas naquela cidade, desenvolveu o conceito de “sujeição criminal” para referir-se ao processo histórico de constituição de subjetividades delinquentes reunidas sob a identidade de “bandido”, e da adesão social e subjetiva àquela representação identitária, pela incriminação distintiva e regular de uma parcela de sujeitos marcados pela cor e por condições subalternizadas de vida. A perspectiva de Misse chamou-me atenção especialmente por abranger analiticamente duas dimensões: a

³ ZAFFARONI, Raúl Eugenio. *O Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2007.

⁴ CASTEL, Robert. *A insegurança social. O que é ser protegido?* Petrópolis: Vozes, 2005.

⁵ WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2001.

⁶ GARLAND, David. *A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2008.

⁷ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2011.

⁸ MISSE, Michel. *Malandros, Marginais e Vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese de doutorado em Sociologia, apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1999.

sujeição criminal é tanto um *processo* de construção social de agentes de práticas criminais⁹, mediante a reprodução social de tipos representados como potencialmente “criminosos/perigosos”; como o *resultado*, numa categoria social de sujeitos, de um processo social de constituição de subjetividades. Isso quer dizer que a sujeição pode ser pensada a partir de dois lados distintos mas não separados, um mesmo processo pensado sob duas facetas: de quem acusa, rotula, adere e/ou reproduz a representação social sobre esses indivíduos; e pelo lado do agente que é rotulado, vivencia e constitui a sujeição como experiência social e subjetiva ou como “trajetória de vida”. A passagem da *trajetória* para a *identidade*, isto é, da assimilação/incorporação/reconhecimento da identidade desviante, conclui o processo da sujeição criminal, que constitui a chave para a compreensão de sua reprodução social. Nas palavras de Michel Misse:

A sujeição criminal é o processo social pelo qual identidades são construídas e atribuídas para habitar adequadamente o que é representado como um « mundo à parte », o « mundo do crime ». Há sujeição criminal quando há reprodução social de « tipos sociais » representados como criminais ou potencialmente criminais: *bandidos*. No Rio de Janeiro eles foram ou são « malandros », « vagabundos », « marginais », « bicheiros », « traficantes », « bichos-soltos », e muitos outros tipos. Esses nomes designam julgamentos a respeito de indivíduos recortados por algumas de suas práticas e representações que carregam [...] Conversando com alguns deles, percebemos que sabem das nomeações, mas que ou essas lhes são indiferentes, ou reagem agressivamente a elas, negando-as, ou procuram-nas justificar, usando as mesmas ou outras palavras que os acusam, remetendo-as às « razões » das práticas que seguem e porque seguem. Pelo lado do agente, a sujeição criminal é antes uma *trajetória de vida*, ou uma *experiência social* (MISSE, 1999, p. 71-72).

Foucault¹⁰, em seus estudos sobre as formas como os sujeitos se constituem, deslocou o foco do *sujeito* para a *subjetividade*, compreendida como experiência histórica coletiva no que concerne à multiplicidade das práticas sociais, e pessoal relacionada à experiência de si. Sujeito é forma, em vez de substância, e essa forma nem sempre é idêntica. Há relações e interferências entre as diferentes formas de sujeito que se exercem sobre ele e também se estabelecem consigo mesmo. O reflexo de tais operações recai

⁹ Embora reconheça que o processo de rotulação existe em relação a várias categorias sociais, no caso da tese, interessa-nos estudar a rotulação de um certo tipo de infrator, relacionado a um grupo específico de pessoas que, historicamente, foi e é sujeito à estigmatização e ao assujeitamento criminal.

¹⁰ FOUCAULT, Michel. *O Sujeito e o Poder*. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. *Michel Foucault - Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

sobre as ações e sobre o campo de possibilidades onde se inscreve o comportamento de sujeitos ativos, incitando-os, induzindo-os, desviando-os, facilitando ou dificultando, ampliando ou limitando, coagindo-os ou impedindo-os: sempre uma maneira de agir sobre um ou vários sujeitos.

Adotou como grade de análise desse estudo o que chamou de “modos de objetivação”¹¹, as diferentes maneiras pelas quais indivíduos foram nomeados e assim reconhecidos em épocas distintas, pela atribuição coercitiva de uma identidade específica, como é o caso do sujeito categorizado como “criminoso/perigoso”, o que ocorre concomitantemente a processos de subjetivação dos quais participa ativamente. Investigou a “objetivação” do sujeito moderno a partir de três lentes: 1) *Práticas epistêmicas* responsáveis pelo aparecimento do homem moderno como *sujeito* do saber e *objeto* das ciências humanas. 2) *Práticas divisórias*, em que o sujeito é cindido em seu interior e em relação aos outros, cujas técnicas e práticas disciplinares nas prisões, fábricas, escolas e hospitais foram materialmente resultantes no controle de corpos e identidades (normal/anormal, cidadão/inimigo). 3) *Práticas de si* ou maneiras pelas quais o indivíduo toma a si próprio como objeto de saber e poder, com base na emergência histórica dos modos de se experimentar e se entender como sujeito. Da interação com as dimensões anteriores, é possível construir uma experiência possível de si como sujeito de desejo.

Nessa tese, enfatizo dois modos de objetivação da hermenêutica foucaultiana: a constituição por “práticas divisórias”, mediante formas de poder que marcam o indivíduo de modo identitário, visando transformá-lo em sujeito infrator de determinado tipo, um poder que categoriza e marca-o em sua individualidade, ligando-o a uma “identidade” e impondo-lhe uma “verdade” (FOUCAULT, 1995). E a dominação que vai de encontro aquilo que liga o indivíduo a si e submete-o a um regime de verdade, desencadeando lutas contra a sujeição objetificante mediante “práticas de liberdade”, formas pelas quais a pessoa faz sua experiência enquanto sujeito, ou se constitui historicamente como experiência através de práticas que lhes permite transformar seu próprio modo de ser.

¹¹ Segundo Pez, em que pese Foucault referir-se a mecanismos de objetivação e de subjetivação como processos de constituição do indivíduo, acredita que o uso de tais conceitos na obra foucaultiana não têm sentido único. Por vezes, parecem designar fenômenos semelhantes, em outras, diferentes aspectos de um mesmo fenômeno, ou ainda fenômenos distintos. PEZ, Tiaraju Dal Pozzo. *Pequena análise sobre o sujeito em Foucault: a construção de uma ética possível*. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/sepech/sepech08/arqtxt/resumosanaais/TiarajuDPPez.pd>>. Acesso em: 11 Jul. 2014.

O diálogo com Misse ocorre pela possibilidade de investigar o processo de subjetivação de um certo tipo social de infrator (o criminoso perigoso), tanto pela perspectiva dos processos de objetivação por práticas divisórias, como pelo ponto de vista do sujeito objetificado/assujeitado, as formas como ele, mediante as coerções dos dispositivos, subjetiva-se e cria uma experiência possível de si. O contexto e o pressuposto interpretativo desse estudo é a “sujeição criminal”, como experiência histórica, social e subjetiva atravessada pelo “dispositivo de monitoramento eletrônico”. Com base nela, podemos compreender profundamente, assim como Teixeira (2009-p. 47)¹²: “o processo de construção social de subjetividades reconhecidas – e que reconhecem a si mesmas – como criminosas”. Trata-se, segundo o autor, de uma “hermenêutica do bandido”, de modo homólogo às ideias de Foucault sobre subjetivação. Antes de delimitar a noção de “dispositivo” empregada na pesquisa, discorrerei um pouco mais sobre o que me levou ao cruzamento teórico entre os dois autores.

Desde o início do doutorado, tinha o interesse em estudar os modos de subjetivação do indivíduo infrator por aquilo que Deleuze¹³ chama de “o lado de dentro do pensamento”, a relação consigo derivada da relação com os outros e de códigos morais como regras de saber, o movimento subjetivo em que (2013-p.107): “essa derivação, esse deslocamento devem ser entendidos no sentido de que a relação consigo adquire independência”. Faz uso do conceito de “dobra” para ilustrar como as “relações do lado de fora”, curvam-se formando um “forro” que deixa surgir a relação consigo como domínio, “um poder que se exerce sobre si mesmo dentro do poder que se exerce sobre os outros” (p. 107). O que pertence ao lado de fora é a força, e o que decorre desse modo de subjetivação é a relação da força consigo, o poder de se afetar a si mesmo. Ante a escassez de pesquisas jurídicas retratando esse lado, sendo mais comuns na Antropologia, Sociologia e Psicologia Social, a intenção era retratar como o indivíduo infrator – objetificado e institucionalizado por excelência – também se constitui como agência ou sujeito ativo que, embora assujeitado, exerce o cuidado de si e interpreta-se a partir das interações com dispositivos e demais sujeitos sociais. Trata-se do sujeito cuja subjetividade, embora não totalmente redutível ao dispositivo, é nele modelada de acordo

¹² TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. *A construção social do “ex-bandido”: um estudo sobre sujeição criminal e pentecostalismo*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

¹³ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2013.

com processos mais amplos de sujeição e resistência, que associados às técnicas de si, constituem uma existência de determinado tipo.

Quanto à subjetivação mediante “técnicas do governo de si”, o próprio Foucault¹⁴ revelou ter dificuldades em investigá-las, pois essas técnicas, além de não muito conhecidas, difundiram-se por toda cultura ocidental, infiltrando-se por numerosos canais e integrando-se a variados tipos de atitudes e experiências, tornando difícil isolá-las ou distingui-las de nossas experiências espontâneas. Por “técnicas de si”, define como aquelas que:

[...] aquelas que permitem aos indivíduos realizarem, por eles mesmos, um certo número de operações em seu corpo, em sua alma, em seus pensamentos, em suas condutas, de modo a produzir neles uma transformação, uma modificação, e a atingir um certo estado de perfeição, de felicidade, de pureza, de poder sobrenatural [...]" (FOUCAULT, 2006b, p. 95)¹⁵.

Misse (2015)¹⁶, por seu turno, ao refletir sobre as limitações estabelecidas pelas diversas perspectivas que se debruçam sobre o paradoxal tema do *assujettissement*, enfatiza que não se tem dado muita atenção ao sujeito da prisão e da punição preventiva pela morte (física e social), como sujeito social que emerge da experiência de subordinação e do qual emanam novos valores. Raramente produz-se estudos sobre esse sujeito do ponto de vista da ação egoísta, voltada para si ou para seu grupo, que não seja sob a forma também de uma subjugação. Dificilmente, o sujeito que emerge dessa experiência é pensado como aquele que subordina ou subjuga, que produz outros assujeitamentos e sujeitos. Um dos argumentos justificadores dessa postura, seria o fato de que o sujeito criminal “não põe valores”, não produz sentidos ao bem comum. Ao pensar assim, além de cairmos no risco de negá-lo como sujeito, observa o autor, caímos no paradoxo de admitir a existência de “dois pesos e duas medidas” para pensar a relação

¹⁴ FOUCAULT, Michel. *Technologies of the Self*. Université du Vermont, outubro 1982; trad. F. Durant-Bogaert). In: Hutton, Gutman e Marin. The University of Massachusetts Press, 1988, pp. 16-49. Traduzido a partir de FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits*. Paris: Gallimard, 1994, Vol. IV, pp. 783-813, por Karla Neves e Wanderson Flor do Nascimento.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos Vol. V.: Ética, Sexualidade e Política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b.

¹⁶ MISSE, Michel. *Sujeição Criminal: quando o crime constitui o ser do sujeito*. In: *Dispositivos Urbanos e trama dos viventes: ordens e resistências*. Organizadoras: Patrícia Birman... [et al.]. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

entre ação e estrutura, entre sujeitos e dispositivo. O conceito de sujeição criminal teria nascido dessa inquietação.

Não é interesse da pesquisa atribuir a responsabilidade da sujeição de indivíduos no dispositivo de monitoramento eletrônico aos próprios indivíduos. Pelo contrário, trata-se de ressaltar que há um processo no qual o sujeito é rotulado, estigmatizado, e nesse sentido, assujeitado. Essa rotulação, estigmatização e assujeitamento operam pelo funcionamento do “dispositivo de monitoramento eletrônico”, que classifica sujeitos de acordo com práticas consideradas criminosas. Não obstante, a experiência subjetiva de estar inserido nesse dispositivo não se resume somente ao que se faz com os sujeitos. Eles também reagem, resistem e agem a respeito das injunções do dispositivo. A aposta desse trabalho é que o funcionamento do dispositivo de assujeitamento e o processo de subjetivação devem ser entendidos concomitantemente, não para que um seja reduzido ao outro, mas para que, justamente, suas tensões e desconexões sejam evidenciadas.

Como processo social pelo qual se dissemina uma expectativa negativa sobre indivíduos e grupos, que poderá levar ao reconhecimento (social e individual) de que essa expectativa não é só verdadeira como constitui parte integrante de suas subjetividades, a sujeição criminal é também pensada pelo aspecto interacional. É que a expectativa negativa não decorre de estereótipos ou rótulos arbitrários, e sim, de uma classificação social relativamente estável, recorrente, e como tal, legítima, baseada na crença compartilhada de que “o crime habita a alma do indivíduo”. Em vista disso, Misse incorporou ao conceito elementos da microsociologia interacional ao trabalhar as ideias de “rótulo” e “estigma”.

Becker¹⁷ investiga o desvio como resultado de um processo de interesses entre pessoas que criam o comportamento desviante e as que impõem ou executam regras destinadas aos desviantes. Grupos sociais dominantes, por meio de regras, pontuam e determinam as estruturas. E quando uma regra é infringida, os infratores são vistos como um tipo especial, um *outsider*, alguém que está do lado de fora do grupo, do círculo dos “normais”, para além das margens delimitadas pelo limite ou fronteira social. É, portanto, a própria sociedade e seus grupos dominantes que criam o desvio e o desviante, definindo como outros grupos serão compreendidos e tratados, mantendo o controle sobre o modo como as pessoas definem o mundo. O desvio e o desviante são consequências do processo de interação entre pessoas que criam e impõem regras.

¹⁷ BECKER, S. Howard. *Outsiders. Estudos de Sociologia do Desvio*. Rio de Janeiro: Ed.Zahar, 2009.

A questão do desvio e do comportamento desviante também está relacionada ao universo de representações sociais que permeiam a sociedade, às maneiras pelas quais algumas pessoas contam o que pensam saber sobre as outras. As representações da sociedade são produtos organizacionais que dividem sujeitos entre produtores e usuários de representações. Qualquer representação da realidade social é necessariamente parcial, pois é menos do que experimentaríamos caso resolvêssemos interpretá-la conforme o contexto real que representa. Esse seria o sentido das representações: relatar somente aquilo que os usuários precisam para os fins por eles almejados. Os mundos representacionais diferem de acordo com o conjunto de interesses dominantes e as representações incorporam as escolhas e os interesses dos produtores (BECKER, 2010)¹⁸.

O salto entre a teoria da rotulação (*labelling*) e a noção de sujeição criminal, é que enquanto a primeira investigaria o processo de rotulação sob o aspecto microsociológico interacional, e o rótulo como resultado da definição de um comportamento desviante em primeiro grau (desvio primário), e do reforço da identidade desviante (desvio secundário); a segunda associa o rótulo a um processo sócio histórico mais amplo ou macrosociológico, que articula estrutura e ação e define as normas sociais. Na sujeição criminal, o sujeito é definido antes pela imputação da identidade desviante, pela expectativa social negativa de que em algum momento de sua trajetória, ele será incriminado. Como o desvio é reificado, o estigma é decorrente da expectativa de conflito atribuída à subjetividade, como se ela fosse determinante do desvio. Ao contrário do raciocínio de Becker, o desvio não resulta de um comportamento rotulado desviante, ou porque um sujeito é portador de um atributo depreciativo (estigma), e sim, antes, de um processo estruturante que consolida uma expectativa social negativa sobre ele. Por ser o crime inscrito na subjetividade, os rótulos e estigmas não são constitutivos do assujeitamento criminal, e sim, *efeitos* de um abrangente processo de sujeição que lhes é anterior. A noção associa categorias interacionistas que defendem, no plano das relações entre indivíduos, a autonomia constitutiva da interação social; ao plano da estrutura, das instituições, das práticas e da ação coletiva que opera efeitos no sujeito. A tentativa foi estabelecer uma ponte entre as abordagens interacionistas e pós-estruturalistas, visando contribuir para a compreensão de processos sociais em uma sociedade profundamente desigual como a brasileira (MISSE, 2010).

¹⁸ BECKER, S. Howard. *Falando da Sociedade*. Rio de Janeiro: Ed.Zahar, 2010.

O conceito de sujeição criminal foi proposto com a finalidade de determinar três dimensões incorporadas na representação social do “bandido” e de seus tipos sociais:

A primeira dimensão é a que seleciona um agente a partir de sua trajetória crimínável, diferenciando-o dos demais agentes sociais, através de expectativas de que haverá, em algum momento, demanda de sua incriminação. A segunda dimensão é a que espera que esse agente tenha uma “experiência social” específica, obtida em suas relações com outros bandidos e/ou com a experiência penitenciária. A terceira dimensão diz respeito à sua subjetividade e a uma dupla expectativa a respeito de sua autoidentidade: a crença de que o agente não poderá justificar sensatamente seu curso de ação ou, ao contrário, a crença em uma justificação que se espera que esse agente dê (ou que possa ser dada legitimamente a ele) para explicar por que segue reiteradamente nesse curso de ação crimínável (MISSE, 2010, p. 24)¹⁹.

De acordo com o autor, nesse processo participam como fatores: 1) designações sociais que produzem exclusão criminal específica através de acusações e incriminações de agentes que caiam na classificação social do que seja delito (malandro, vagabundo, traficante, bandido); 2) atribuições ao agente com base na crença de que sua trajetória confirma a tendência a praticar crimes, com a expectativa de que esse curso de ação venha a ter, ou já tenha regularidade (psicopata, perigoso, periculoso, marginal, irrecuperável); 3) autorrepresentações no agente, ou representações em seus familiares ou mesmo em seus grupos de referência ou comunidade em que vivem, que demandam ou tentam “justificar” suas práticas e escolhas individuais. A inexistência de quaisquer dessas dimensões exclui o agente da situação de sujeição criminal, mas não necessariamente da incriminação. É que indivíduos eventualmente incriminados podem não incorporar (ou não serem socialmente incorporados) na sujeição criminal. Logo, nem todas as práticas criminais vão produzir sujeição criminal (MISSE, 2010). Como esclarece Teixeira (2009), nem todo criminoso é “bandido”. Como sujeito criminal, o “bandido” necessariamente deve ser um criminoso (porque se enquadra nos tipos descritos no Código Penal), mas nem todo criminoso é percebido (e/ou se percebe) como “bandido”. Não há sujeição criminal sem incriminação, mas há incriminação sem sujeição criminal.

Na tese, o conceito de sujeição criminal, especialmente em sua terceira dimensão, é usado para lançar luz às dinâmicas de subjetivação dos indivíduos considerados criminosos no dispositivo de monitoramento eletrônico. Por “subjetivação”, refiro-me ao processo pelo qual técnicas de si (relação do sujeito consigo, narrativas de

¹⁹ MISSE, Michel. *Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”*. São Paulo: Lua Nova, 2010.

si) e técnicas de poder (disciplina, vigilância, controle) se entrelaçam, de modo que emerge daí uma subjetividade. De acordo a analítica do poder de Foucault, parte-se do pressuposto de que onde há poder, há resistência. É preciso entender o poder como campos de força instáveis, no qual saberes, tecnologias, objetos e sujeitos se relacionam. Mais ainda, o sujeito só emerge e se compreende na sua relação com o poder, pois não há um sujeito fundante, “por trás” e sobre o qual o poder “se impõe”. Há uma forma historicamente variável que resulta de configurações de saber-poder diferentes: isso é o sujeito. A princípio, como visto, Foucault enfatizou as práticas epistêmicas que falam do sujeito como o “homem” das ciências humanas, o sujeito da razão transcendental segundo Kant, ou o sujeito que trabalha, fala e vive de acordo com as ciências do homem. Depois, tratou das práticas de dominação, pelas quais o sujeito é individualizado e distribuído no espaço e no tempo, bem como em um eixo de normalização. Aqui emergem os loucos, doentes, criminosos, perversos. Por fim, abordou as práticas de si.

No entanto, reforça que essas práticas não são alguma coisa que o próprio indivíduo invente. São esquemas encontrados em sua cultura e lhe são propostos, sugeridos, impostos por sua sociedade e grupo social. A subjetivação é a constituição da experiência de si que ocorre na articulação entre técnicas de governo dos outros (técnicas de dominação) e técnicas de governo de si ou técnicas de si. A sujeição criminal, como processo social de designação de indivíduos sob o rótulo estigmatizante de “bandido”, e sob demais rótulos associados a este, como “perigoso”, não determina totalmente a subjetividade daquele que é rotulado. Porém, visto que a categorização de certos infratores é parte de um processo histórico e social que se cristaliza em dispositivos, como o de monitoramento eletrônico, os efeitos dessa rotulação são pujantes no sentido de tomar sujeitos como objetos de intervenção penal. Nessa “tomada” do *sujeito* como *objeto* de intervenção do dispositivo, sua subjetividade não é totalmente capturada. Sempre permanece espaço para as práticas pelas quais ele se compreende e lida com estigmas a ele imputados, tentando conceber a si mesmo como sujeito para além das tentativas de sujeição. A sujeição criminal inclui assujeitamento, o processo pelo qual a subjetividade é tomada como objeto passível de intervenção do poder, e o processo mais amplo de subjetivação pelo qual o sujeito compreende a si mesmo e constrói uma identidade para si, não estando reduzido ao assujeitamento.

É esse o ponto central no qual a pesquisa se situa: entre as tentativas de rotulação envolvidas no processo de sujeição criminal, e a experiência de vida dos sujeitos sob monitoração eletrônica, há espaço para que estes construam suas subjetividades. Nesse

espaço, a subjetividade não se resume nem ao assujeitamento criminal operado pelo dispositivo, nem à compreensão de si puramente concebida pelo próprio sujeito. Nos cruzamentos entre dispositivo e vivência, as pessoas tentam lidar com as categorias a elas impostas. A proposta da pesquisa é, em suma, investigar as formas pelas quais sujeitos sob monitoração lidam com as injunções do dispositivo de monitoramento eletrônico, que os constitui socialmente como "criminosos monitorados" e seus respectivos estigmas. As formas de lidar são as práticas de liberdade e técnicas de si mobilizadas pelos sujeitos, pelas quais manejam de várias maneiras as categorias a eles imputadas.

PENSANDO A REDE DE MONITORAMENTO COMO DISPOSITIVO:

Em meio ao interesse de estudar o processo de subjetivação de infratores pelo ponto de vista desses próprios sujeitos, a temática da monitoração eletrônica de pessoas atravessou meu caminho, após tomar conhecimento da existência de um órgão público vinculado ao sistema prisional estadual denominado: Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico de Belém (NGME). Nele, transitam “sujeitos monitorados” – como costumam ser chamados – que respondem a processos criminais em curso (réus), ou que estão em execução de pena pela condenação da prática de crimes (apenados), tendo vivenciado, em ambos os casos, a experiência do cárcere. A definição do NGME como campo de pesquisa possibilitou-me o acesso a sujeitos que possivelmente estão ou estiveram incursos em processos de sujeição criminal, e que estão incluídos no dispositivo de monitoramento eletrônico, com os quais poderia conversar e entrevistar.

A instituição, responsável pela gestão e execução da medida de monitoramento eletrônico de infratores na região metropolitana de Belém, e em alguns casos, com abrangência estadual, também oferece serviços psicossociais por intermédio de uma equipe de profissionais (psicólogos e assistentes sociais), como parte da política federal e estadual que apregoa o monitoramento como medida ressocializadora e humanizadora de indivíduos que estiveram presos. Ao também tomar conhecimento desse fato, presumi que a pesquisa no NGME possibilitaria investigar a sujeição criminal – e o processo de subjetivação de infratores – tanto pela visão de quem, mediante práticas institucionais, produz ou reproduz representações sociais sobre o infrator, associando-o à identidade de “bandido” ou “criminoso perigoso”; como pelo lado do próprio indivíduo assujeitado, como ele lida ou se relaciona subjetivamente em relação aos rótulos que lhes são imputados. Era a oportunidade de estudar o processo social de constituição de indivíduos criminosos pelo ponto de vista de quem acusa e de quem é acusado.

Além do conceito de sujeição criminal, estabeleci como ferramenta analítica e metodológica desse estudo, a noção de “dispositivo” no sentido foucaultiano-deleuziano do termo, que indica, resumidamente, uma rede articulada de poder apta à produção de subjetividades. Os conceitos guardam semelhanças: assim como o dispositivo, a sujeição também emerge historicamente e é um conceito multilinear, isto é, abarca processos diversos sempre em desequilíbrio, e não sistemas homogêneos fechados. No diálogo analítico entre “dispositivo” e “sujeição criminal”, a sujeição foi concebida como o processo específico de subjetivação de infratores pelo “dispositivo de monitoramento eletrônico”. Partindo de conceitos mais amplos como “dispositivo”, “modos de subjetivação” e “sujeição criminal” e atribuindo-lhes concretude empírica pelos dados do campo, entendi ser possível aproximar-me do objeto de pesquisa, que é a experiência do processo social de acusação pela parte de quem incrimina e de quem é incriminado, e seus reflexos na subjetividade de infratores em meio ao dispositivo de monitoramento eletrônico.

Em Foucault²⁰, a ideia de “dispositivo” remete a um tipo de formação histórica que se configura com a função precípua de responder à determinada urgência. Forma-se por um conjunto de elementos heterogêneos (materiais e imateriais), sendo o dispositivo a rede de relações de saber e poder que se articula entre esses elementos e atravessa os sujeitos, fixando modos de ser. Disso decorre a gênese essencialmente estratégica do dispositivo, estratégia que não somente o constitui como também o condiciona, a depender das flutuantes relações de força que o sustentam, mas que também são sustentadas por ele. Por “dispositivo” define como:

[...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos (FOUCAULT, 2012, p. 364).

A natureza da relação que se estabelece entre os elementos de um dispositivo é multilinear, atravessada por multiformes linhas de força em constante mutação, fazendo com que as posições, funções e estratégias se modifiquem e produzam rearranjos. O dispositivo age sobre as estratégias dos grupos e indivíduos, podendo ser pensado como

²⁰ FOUCAULT, Michel. *Sobre a história da sexualidade*. In: *Microfísica do Poder*. São Paulo: Edições Graal, 2012.

ferramenta metodológica para entender as formas com que indivíduos se encontram obrigados a se adequar ao processo normativo do dispositivo e com quais impactos (DELUCHEY, 2017)²¹. Nessa tese, concebo a rede jurídico-criminal de monitoramento eletrônico como “dispositivo”, para pensar como as relações, estratégias e agenciamentos entre atores sociais e demais elementos dessa rede, culminam na objetivação de um novo tipo de sujeito criminal: o “criminoso monitorado”. Para melhor compreensão desse processo, quatro elementos do “dispositivo de monitoramento eletrônico” foram investigados:

1) O processo sócio-histórico de constituição dos sujeitos criminosos/perigosos, tratado no primeiro capítulo, cuja intenção principal foi localizar, a partir da legislação penal do Brasil-colônia em diante, e das respectivas modalidades de pena, a formação de regimes de saber e práticas constitutivas de um certo tipo de agente de práticas ilícitas que tem o crime associado à sua subjetividade, e as possíveis raízes históricas da tornozeleira eletrônica como espécie de medida penal. Esse estudo foi realizado mediante pesquisa bibliográfica.

2) O Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico de Belém (NGME), apresentado no segundo capítulo, descrevendo-se a rotina e dinâmica das práticas institucionais de gestão da população monitorada e as tecnologias que engendram relações de força, tanto em nível individualizante como totalizante. Trata-se da descrição do órgão responsável pela execução da medida no Pará, mediante pesquisa etnográfica por dados empíricos e apontamentos oriundos da presença e observação em campo. 3) O ordenamento jurídico do monitoramento eletrônico, também estudado no segundo capítulo, que inclui a legislação federal e estadual que o ampara, concebida como resultado das práticas discursivas²² que em um dado momento legitimaram a formação desse dispositivo e que até hoje o mantêm.

4) Os atores sociais, compreendidos pelos técnicos da equipe psicossocial que atua no NGME, contemplados no terceiro capítulo, cujas percepções e práticas voltadas aos sujeitos monitorados foram investigadas mediante observação de suas rotinas

²¹ DELUCHEY, J. F. Y. (2017). *Sobre estratégias e dispositivos normativos em Foucault: Considerações de método* - DOI: <http://dx.doi.org/10.5216/rfd.v40i2.44128>. *Revista Da Faculdade De Direito Da UFG*, 40(2), 175-196. <https://doi.org/10.5216/rfd.v40i2.44128>.

²² No sentido de Foucault, para referir-me às práticas constitutivas dos objetos e sujeitos, ao conjunto de regularidades que supõe prescrições e determina exclusões e escolhas, a linguagem como ação no mundo, as práticas que se referem à processos de produção e circulação de sentidos. In: FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

profissionais e atendimentos, e pelo recurso da entrevista subjetiva com roteiro semiestruturado. E por fim, os sujeitos em cumprimento da medida de monitoração eletrônica, atores protagonistas da pesquisa, mediante contato direto com eles por entrevista semiaberta, cujas narrativas sobre suas trajetórias de vida e experiência em processos de acusação social distintiva foram retratadas no quarto e último capítulo.

Em relação à equipe psicossocial, além de considerar seus atores (psicólogos e assistentes sociais) como possíveis coadjuvantes em processos de sujeição criminal direcionados a indivíduos monitorados – porque por meio de suas práticas poderão reforçar ou atenuar a lógica da sujeição, aderindo, reproduzindo ou não processos de rotulação pela associação da identidade desviante –, a equipe participa de processos de subjetivação porque constituída por sujeitos sociais que interagem com os indivíduos infratores. A visão ou o “olhar” deles sobre os monitorados, a maneira como agem para com eles, como os chamam, denominam, reproduzem ou não representações sociais sobre o criminoso, fazem parte do processo social de se “tornar” sujeito. Eles são parte do dispositivo de monitoramento eletrônico e também do processo de sujeição criminal.

Por “olhar”, refiro-me para designar duas dimensões complementares: 1) A percepção dos outros sobre o sujeito monitorado, como essa percepção o classifica e produz efeitos sobre ele, influenciando tanto as atitudes dos outros para com o sujeito, como também, reflexivamente, a percepção dele sobre si (GOFFMAN, 1988)²³. 2) A dimensão do saber/poder que remonta ao “olhar clínico”, cuja percepção sobre o sujeito infrator e os efeitos disso ocorrem pela instanciação do discurso através de profissionais autorizados (FOUCAULT, 2011)²⁴. As interações sociais fazem parte do processo mais amplo de sujeição criminal, que envolve “olhares” relacionados à forma como sujeitos, “objetos” de processos de acusação social distintiva, são classificados socialmente, os rótulos a eles atribuídos e os modos como são percebidos e tratados em relação aos possíveis estigmas neles identificados.

Quanto à experiência subjetiva dos agentes de práticas criminais no dispositivo de monitoramento eletrônico, foram também investigadas as formas como lidam com possíveis estigmas em função do uso e visibilidade da tornozeleira eletrônica (acoplada à

²³ GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. GEN. Rio de Janeiro, 1988.

²⁴ FOUCAULT, Michel. *O Nascimento da Clínica*. Ed. Forense Universitária. Rio de Janeiro, 2011.

perna), seja na relação consigo como na relação com o outro. Erving Goffman²⁵ é o referencial analítico desse estudo, com foco na dimensão interacional das relações que envolvem o estigma, na tensão gerada durante contatos sociais. Procurei saber sobre possíveis técnicas de controle de informação, encobrimento ou acobertamento da informação social negativa sobre si, e oscilações de identificação do indivíduo com o estigma, questionando: 1) *A quais olhares indivíduos sob monitoração eletrônica estão sujeitos?* 2) *Quem olha para eles?* 3) *Quais informações transmitem sobre si e como são percebidos na relação social cotidiana quando se apresentam portando a tornozeleira?* 4) *Como manipulam o estigma durante contatos sociais?* 5) *O que pensam sobre si em relação ao estigma que carregam e aos rótulos que lhe são imputados?* 6) *Como esses encontros/interações dizem respeito à formação de uma subjetividade específica, seja na apresentação de si, como na formação desse sujeito pela relação com o outro?* O pressuposto goffmaniano é de que o sujeito também se constitui pelo olhar do outro de modo reflexivo, pois compreende e interpreta a si mesmo.

Durante o período de 06 meses (abril a outubro de 2019), frequentei periodicamente o NGME, localizado no centro da capital Belém, pelos turnos da manhã e tarde, cujos dados etnográficos foram apresentados e aprofundados a partir do segundo capítulo em diante. A aproximação com o campo, em um primeiro momento, foi possibilitada por uma psicóloga conhecida que lá trabalhava, e que intermediou meu encontro com o Diretor-Geral do órgão. Em seguida, após submeter-me ao procedimento administrativo de solicitação de realização de pesquisa acadêmica, preenchidos todos os requisitos exigidos, obtive autorização formal da Superintendência do Sistema Prisional do Estado do Pará (SUSIPE), para frequentar aquela casa penal e realizar a pesquisa, tendo assinado Termo de Compromisso de Pesquisa anexado aos apêndices da tese.

Tanto na exposição e problematização da dinâmica institucional do NGME, como nas entrevistas realizadas com seus atores, adotou-se a etnografia como recurso metodológico e abordagem qualitativa de pesquisa em ambientes onde prevalecem relacionamentos sociais, visando à descrição de significados pertencentes a determinados grupos que atribuem significados às suas experiências de vida. Por intermédio da

²⁵ Estigma, segundo Goffman, relaciona-se à situação do indivíduo inabilitado à aceitação social plena. Relaciona-se ainda aos meios de que as sociedades se utilizam para categorizar pessoas, representando o oposto do total de atributos tidos como comuns ou naturais aos membros de cada uma dessas categorias.

“observação participante” (Clifford, 1998)²⁶, em que convivi e interagi diretamente com diversos profissionais, gestores e técnicos que trabalham no Núcleo, observando suas rotinas, atuações e atendimentos, além de minha participação em algumas reuniões, incluindo de grupos de convivência de mulheres monitoradas, considere as impressões que tive dessas práticas e funcionamento da instituição, anotadas em diário de campo, buscando traduzir a experiência da pesquisadora e dos atores para a forma textual. Nas palavras do autor:

A observação participante serve como uma fórmula para o contínuo vaivém entre o “interior” e o “exterior” dos acontecimentos: de um lado, captando o sentido de ocorrências e gestos específicos, através da empatia; de outro, dá um passo atrás, para situar esses significados em contextos mais amplos (CLIFFORD, 1998, p. 33).

A interpretação, portanto, resultou de dados etnográficos, reformulados em termos hermenêuticos como uma dialética entre experiência e interpretação, em que as experiências se tornaram narrativas, ocorrências significativas ou exemplos. Vale ressaltar que as palavras dessa escrita etnográfica não devem ser pensadas como a legítima declaração ou interpretação de uma realidade abstraída e textualizada, mas antes, como atravessada por outras subjetividades e nuances contextuais específicas (CLIFFORD, 1998). No total, 30 pessoas foram entrevistadas: 22 indivíduos infratores sob monitoração eletrônica, entre homens e mulheres; o Diretor-Geral do Núcleo à época; e 07 técnicos da equipe psicossocial, entre psicólogos e assistentes sociais, a partir de roteiro semiestruturado que pode ser visto nos apêndices da tese. Todas as entrevistas, gravadas pelo recurso de áudio digital do telefone celular, foram devidamente assinadas e autorizadas por escrito pelos participantes, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), e as identidades dos entrevistados foram resguardadas e mantidas em sigilo.

O conceito de sujeição criminal fala do funcionamento de longo prazo do dispositivo penal, que redundava na incriminação seletiva e na criação de subjetividades estigmatizadas (os bandidos). Pela reiteração das práticas que animam esse dispositivo, novos dispositivos surgem (como o de monitoramento eletrônico), que por sua vez, possivelmente liga-se a outras lógicas e que constituem outras experiências subjetivas (os monitorados). A terceira dimensão da sujeição criminal (a autoidentificação e a manipulação do estigma) é, nessa tese, considerada como uma parte do campo maior das

²⁶ CLIFFORD, James. *A Experiência Etnográfica: antropologia e literatura no século XX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1998.

“práticas de si”. É parte porque diz respeito somente à relação do sujeito com os rótulos (práticas epistêmicas de dizer a “verdade” sobre alguém). No entanto, é uma parte que é crucial ao funcionamento do todo, pois ao dizer “o que alguém é”, determina-se também “o que devemos fazer com ele” (poder), “e como ele deve ser entendido” (saber). Para um indivíduo rotulado como psicopata, por exemplo, a solução do senso comum, muitas vezes, é a prisão ou a morte (poder), pois ele é irrecuperável de acordo com seu diagnóstico psiquiátrico (saber).

O dispositivo, enquanto conjunto de relações entre elementos heterogêneos, não está em equilíbrio e não é fechado. As forças que compõem o dispositivo são móveis, instáveis, logo, confrontam-se umas com as outras em relações tensas, indicando o binômio poder-resistência. O funcionamento do dispositivo suscita efeitos de resistência, pois as forças que tenta circunscrever não são neutralizadas totalmente. Na tese, ao estudar o dispositivo de monitoramento e seus efeitos perante as subjetividades, adoto simultaneamente como ponto de vista o da “verdade” do poder e da “conduta individual”, das técnicas de saber, técnicas de dominação e técnicas de si²⁷. Em outros termos, das práticas epistêmicas, práticas de dominação e práticas de si, que se constituem mutuamente. O foco, todavia, são as práticas de si. Ao olhar para o dispositivo de monitoramento, indaguei: *por meio de quais técnicas e práticas, usando de quais técnicas de poder e com quais técnicas de saber (mobilizando quais “verdades” e a partir de quais “conduções de conduta”), os sujeitos monitorados vêm a entender e constituir suas experiências de si?*

A hipótese é que esses sujeitos não são totalmente determinados (ou assujeitados) pelo dispositivo. Devido a indefinição e abertura constitutivas de qualquer dispositivo, sempre há fraturas, espaços de manobra, ou como diz Deleuze: “linhas de fuga”. Ao analisar as falas de sujeitos monitorados sobre suas experiências, busquei por essas fraturas, para entender como os sujeitos vivem nos espaços de manobra do dispositivo. Nesse sentido, adapta-se também o conceito de sujeição criminal, colocando-o sob teste em relação a um dispositivo distinto daquele sobre o qual foi cunhado. As dinâmicas subjetivas aqui observadas não necessariamente confirmam o processo de sujeição criminal em sua mais plena realização – um suposto assujeitamento total. Do

²⁷ “Tentei destacar três grandes tipos de problemas: o da verdade, o do poder e o da conduta individual. Esses três grandes domínios da experiência só podem ser entendidos uns em relação aos outros, e não podem ser compreendidos uns sem os outros. O que me incomodou nos livros precedentes foi o fato de eu ter considerado as duas primeiras experiências sem levar em conta a terceira” (Foucault, 2006b, p. 253)

contrário, cabe compreender as “linhas de fuga” no dispositivo e as tensões no processo de sujeição, sob a rubrica da subjetivação. Para compreender o dispositivo de monitoramento em termos de sujeição criminal, apostei na dimensão da sujeição que diz respeito aos processos de assujeitamento/subjetivação, que sempre devem ser entendidos em conjunto. Ao olhar para as “práticas de si”, tentei entender como os sujeitos monitorados constituem suas experiências nas fraturas do dispositivo, revelando as tensões, fraturas e potências desse dispositivo. Logo, busquei levar adiante o conceito de sujeição criminal, estendendo-o para domínios diferentes daquele no qual foi formulado, indicando e mostrando seus limites.

POR QUE ESCUTAR O QUE OS SUJEITOS TÊM A DIZER SOBRE SI? SUBJETIVIDADE COMO PRODUTO NARRATIVO:

O objeto principal dessa pesquisa são as “trajetórias de vida” ou a experiência de indivíduos sob monitoração eletrônica como alvos de processos de sujeição criminal, com foco em suas narrativas. A ideia de “trajetória”, de Misse, nesse trabalho, é associada à noção foucaultiana de “experiência”²⁸, significando o percurso cronológico ou o caminho vivenciado por infratores em meio a processos de subjetivação mediante os quais elaboram a si próprios e criam uma experiência possível de si. É a experiência temporal de indivíduos no dispositivo de monitoramento eletrônico, que pode corresponder a datas e acontecimentos. “Trajetória” é entendida como todo acontecimento dentro de uma temporalidade, a qual não necessariamente abrange toda uma vida, mas que está relacionada à experiência subjetiva de pessoas como “objeto” em relações de acusação social distintiva.

A trajetória do indivíduo no dispositivo de monitoramento eletrônico inclui: a vida antes do crime, o passado criminal até o momento em que adentra no NGME, os rótulos e estigmas a ele imputados, o tempo de espera na instituição, a experiência na prisão e no dispositivo criminal como acusado, réu e/ou apenado, vida social e familiar, os tempos previstos em lei para cumprimento da medida de monitoração, as idas e vindas ao Núcleo, as voltas ao cárcere, as interações com a equipe psicossocial e etc.: tudo isso constrói uma trajetória, desenhada, principalmente, a partir do que sujeitos monitorados

²⁸ “Experiência”, segundo Foucault, é compreendida como resultado do entrelaçamento dos processos de subjetivação nos três eixos que o constituem (saber/poder/subjetividade), mediante os quais o indivíduo se elabora como sujeito de desejo. In: FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade II: o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

têm a dizer sobre si, não importando se os relatos são reais ou fictícios, verdadeiros ou falsos, mas a elaboração que fazem sobre suas trajetórias, como as interpretam e à elas articulam sentidos por meio da “narrativa de si”.

A noção de “narrativa de si”, de Paul Ricoeur²⁹, para quem a subjetividade é construída narrativamente, não existindo fora da narrativa, foi adotada como recurso metodológico para acessar às histórias dos entrevistados, constantes no quarto e último capítulo. Além de uma maneira de fazer a si que perpassa pelos outros, a subjetividade também resulta do ato de narrar a si. A história de uma vida é contada para caracterizar o intervalo entre nascimento e morte. Defende o autor a semelhança estrutural entre viver e narrar, pois sem a experiência de narrar/interpretar a si, a vida não é mais que um fenômeno biológico. Ao contar sua história de vida mediante a narrativa, o sujeito constrói e dá sentido aos eventos de sua trajetória. A hipótese de Ricoeur é de que as vidas humanas se tornam mais legíveis quando interpretadas em função das histórias que as pessoas contam a seu respeito. O conhecimento de si próprio é uma forma de interpretação que encontra na narrativa, entre outros signos e símbolos, mediação privilegiada.

Uma vez contada a história, tendo o sujeito empregado sentido a ela, tal processo produz efeitos em sua subjetividade. Certas coisas nem chegam a fazer sentido antes de falarmos sobre elas. Podem até existir, mas antes do sujeito contá-las em uma história/narrativa, ele pode não se dar conta. A história não faz sentido *a priori*. É o sujeito quem vai empregando coerência, conforme o lugar em que ocupa no campo social. Nossa vida aparece então como um campo de atividades transpostas narrativamente. Partiu-se do pressuposto de que o sujeito monitorado, ao elaborar narrativamente sua trajetória, também elabora narrativamente sua subjetividade, compreendida como tudo aquilo que emerge dessa trajetória.

O objetivo foi perscrutar como indivíduos monitorados vivenciam e percebem o processo de sujeição criminal em que estão incursos, da acusação social à incriminação jurídica, como sua experiência de vida, interpretada nos termos acima explicitados, internaliza-se e como reinterpreta classificações oficiais sobre si (preso, apenado, egresso, monitorado, provisório, sentenciado, reeducando, reincidente), assim como, as não-oficiais (bandido, perigoso, psicopata, criminoso, ex-presidiário), influenciando na percepção de si em termos de assujeitamento e resistência. As narrativas trazem

²⁹ RICOEUR, Paul. *Life in Quest of Narrative*. London: Routledge, 1986.

elementos que informam os modos pelos quais os próprios entrevistados descrevem e elaboram suas trajetórias de vida, em especial, a experiência da sujeição criminal.

É, portanto, com base em tais perspectivas teóricas e metodológicas, em sua articulação com elementos históricos e empíricos relativos aos dados etnográficos, que se buscou desenvolver a pesquisa junto aos elementos e atores sociais do dispositivo de monitoramento eletrônico. A versão resumida da proposta é que *dispositivos* assujeitam e subjetivam pessoas dentro de um processo histórico e social mais amplo de *sujeição criminal*, no qual a *trajetória/experiência* de certos sujeitos infratores é transformada em uma *identidade social* estigmatizada. Ao mesmo tempo, a trajetória/experiência de sujeitos em monitoração eletrônica é por eles construída e elaborada na forma de uma *subjetividade narrativa*, por meio da qual lidam com a identidade estigmatizada dentro do dispositivo de monitoramento eletrônico.

Por fim, em “Conclusões Finais”, retomei os pontos principais levantados durante a pesquisa e desenvolvi generalizações que, por si, não objetivaram esgotar o objeto do estudo. Ressaltei as questões mais inquietantes do trabalho, procurando provocar novos questionamentos.

1 CAPÍTULO PRIMEIRO: O PROCESSO SÓCIO-HISTÓRICO DE PRODUÇÃO DOS SUJEITOS PERIGOSOS NO BRASIL:

Início a tese com a intenção de remontar parte do processo histórico de construção social de “sujeitos perigosos” no Brasil pela incriminação distintiva e regular de pessoas ou grupos sociais, resultante na formação, adesão e reprodução de uma certa representação identitária – *bandido, vagabundo, malandro, marginal, traficante, perigoso* e etc. – associada a determinados agentes de práticas criminais e calcada na ideia de que o crime constitui atributo intrínseco de suas personalidades. Com esse estudo, não se pretende realizar, assim como Teixeira (2009)³⁰, a reconstrução histórica das representações relativas a indivíduos socialmente reconhecidos como desviantes³¹, mas trazer elementos históricos que ajudem a pensar a categoria “criminoso perigoso”. Com base na historiografia do poder punitivo e do corpo como alvo desse poder, o foco é identificar como a categorização ou objetivação das subjetividades por dispositivos criminais-normativos, compuseram um quadro contínuo de sujeição criminal em épocas distintas, com a criação e incriminação de tipos sociais rotulados desviantes, tentando ainda, sempre que possível, localizar as condições de possibilidade do aparecimento da medida de monitoramento eletrônico, apontando possíveis raízes históricas.

O resgate dessa história é conduzido pelo olhar genealógico e pela noção de descontinuidade histórica de Michel Foucault. A genealogia justifica-se pela tentativa de situar a leitura dessa história em termos de discurso-poder e de captar como as inter-relações entre saber e poder conjugaram procedimentos materialmente resultantes nos corpos. A ideia de descontinuidade, por seu turno, refuta a concepção evolutiva de interpretação dos saberes científicos e fatos sociais sob a forma de uma aparente unidade e continuidade discursiva. Um discurso não deve ser encarado como resultado da evolução de um determinado saber, mas como uma invenção histórica a partir de certas condições históricas de possibilidade.

³⁰ Op. Cit.

³¹ Para saber mais sobre a história das representações de personagens sociais reconhecidos como desviantes, ver Misse (1999).

Na interpretação dessa historiografia, compartilharei ainda das visões de Vera Malaguti Batista³² e Gizlene Neder³³, que orientadas pelo historiador Marc Bloch³⁴, ressaltam a necessidade de compreender o presente pelo passado e o passado pelo presente. Serão destacados aspectos de ruptura e continuidade marcantes na história dos discursos de controle social no Brasil de ontem e de hoje, e que demonstram, como Neder (2007-p.13) que: “as questões do presente colocam-nos diante do desafio de desvelar o passado”. Pelo esforço intelectual de compreensão do presente pela recuperação do processo histórico, a autora chegou ao que denominou de “iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro”, fortemente marcado pelo autoritarismo e sua fantasia de “controle social policial absoluto”, herança das permanências histórico-culturais do direito ibérico e do direito português que persistem nos afetos, nas práticas e no pensamento jurídico brasileiro da atualidade.

É com base em tais referências que pretendo contextualizar o aparecimento da tornozeleira eletrônica, objeto histórico do presente que pode melhor ser desvelado pelas pistas do passado. Não conceberei o surgimento do monitoramento eletrônico como resultado de um processo linear de evolução das penas e medidas penais, e sim, como um estratégico dispositivo resultante das rupturas e continuidades que caracterizam a história do poder de punir no Brasil. Do mesmo modo que suspeito ser possível vislumbrar raízes históricas da tornozeleira em formas de punição praticadas no período escravagista, desconfio que a monitoração eletrônica de pessoas reúne, em si e ao mesmo tempo, uma série de tecnologias de controle praticadas em contextos pretéritos, além de novas técnicas que lhes são peculiares, permitindo analisá-la como encarnação das permanências e legados das técnicas punitivas no campo do universo jurídico-criminal brasileiro. Pretendo, em suma, investigar a justificativa histórica desse dispositivo.

Os fatos da historiografia do poder punitivo serão apresentados e estudados em perspectiva diacrônica: a partir da organização e exercício da punição desde o Brasil-colônia, passando pelos períodos imperial e republicano, com foco nas dinâmicas de formação da sociedade brasileira, na história das legislações penais e suas sanções, das diferentes formas de controlar os corpos e das representações sociais produzidas em cada

³² BATISTA, Malaguti Vera. *O medo na cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.

³³ NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

³⁴ BLOCH, Marc. *Introdução à História*. Lisboa: Publicações Europa-América, s.d.

época. Inspirada em Neder³⁵, esse estudo será orientado por uma constante indagação: *Por que certa formação histórico-social brasileira considera tal indivíduo ou tipo social como sujeito perigoso/criminoso?* Ao mesmo tempo, questionarei o que essa história tem a dizer a respeito da medida de monitoramento eletrônico sob a seguinte pergunta: *Quais as rupturas e permanências observadas entre as conjunturas passada e presente no tocante à essa nova modalidade de controle dos corpos?*

O corpo dos condenados, desde a época Clássica, sempre foi o alvo para o qual se dirigiu a punição, seja para aplicar castigos violentos, seja na utilização de métodos mais “humanizados” de reparação de crimes: foi sempre do corpo de que se trata, de suas forças, utilidade, docilidade, repartição e submissão (FOUCAULT, 2014)³⁶. O corpo esteve inserido em um campo político onde as relações têm sobre ele alcance imediato, seja para investi-lo, marcá-lo, dirigi-lo, supliciá-lo, sujeitá-lo a trabalhos, obrigá-lo a cerimônias ou exigir-lhe sinais. É devido à sua força produtiva que o corpo é investido por relações de poder, um tipo de saber e controle denominado “tecnologia política do corpo”, uma tecnologia difusa, constituída de peças ou pedaços, uma “microfísica do poder” colocada em jogo por aparelhos e instituições que a ela recorrem, mas cujos mecanismos e efeitos se situam em um nível diferente, mais precisamente: “entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças” (p. 30). Essa sujeição não é apenas obtida por instrumentos da violência ou da ideologia, nem deve ser remetida a um tipo definido de instituição ou aparelho de Estado, age também sobre o sujeito sem necessariamente usar violência. É preciso recolocar esse tema em termos de “economia política do corpo”, e tecer uma história dos castigos com base na história do investimento político nos corpos.

Acompanhando o raciocínio foucaultiano de que as punições, em geral, têm origem em uma tecnologia política do corpo, e que a microfísica do poder punitivo é a genealogia ou uma peça para a “genealogia da alma moderna”, é oportuno resgatar os efeitos resultantes das diferentes artes de punir os corpos ao longo da história brasileira, para melhor compreender o amplo processo histórico de sujeição criminal de certos infratores, de sua seleção e designação social sob o rótulo de “perigoso”. Antes, importante ainda remeter a Foucault quando descreve a passagem da lei à norma na

³⁵ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 1995.

³⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2014.

Modernidade, e a forma que determinados saberes assumiram, tendo como traço distintivo o caráter normativo que define e separa os objetos e sujeitos por eles estudados em categorias fixas. Esses saberes se fizeram acompanhar de mecanismos normalizadores, como o dispositivo criminal, responsáveis pela classificação, especificação e distribuição de indivíduos em torno de uma norma que hierarquiza uns em relação a outros, estabelecendo desqualificações e fazendo funcionar assimetrias (FONSECA, 2002)³⁷.

Misse (1999)³⁸, acompanhando o raciocínio de Foucault, observa como a normalização das sociedades mobilizou indivíduos imaginados como potencialmente desafiliados, e portanto perigosos, no interior de uma formação social que reclamava sua filiação, a autorregular suas necessidades e desejos através da socialização e do autocontrole. Um dos mecanismos que permitiu o desenvolvimento dessa autoregulação foi a acusação social, relação social em que operadores de poder instrumentalizam valores para fins privados e desenvolvem dispositivos de neutralização e domínio da acusação, que permitiram a concentração dos meios de administração da justiça. Definidos os cursos de ação criminalizáveis, esses dispositivos passaram a filtrar acusações por complexos processos de incriminação. A história da constituição de dispositivos de vigilância e justiça, analisada por Foucault, é um exemplo desse processo histórico.

A ênfase posta na racionalidade da ação e no autocontrole fazem do sujeito, e de sua subjetividade, o ponto de ancoramento último da acusação. Constituem-se tipos sociais segundo a regularidade esperada de que sigam cursos de ação reprováveis. Quando a ênfase recai sobre o sujeito e não sobre a transgressão, ou melhor, quando transgressão e transgressor se tornam uma só coisa, é a norma que dita (e reforma) a lei. A acusação especializa-se em associar o sujeito à transgressão, reificando seu caráter ou personalidade. A incriminação se distingue da acusação porque retoma a letra da lei, fazendo a mediação de volta da norma à lei, ainda que sob a égide da norma. Quando isso acontece, a incriminação de um indivíduo por uma transgressão ocasional, dá lugar a um processo social mais complexo que se condensa em indivíduos demarcados, gerando a expectativa que, se deixados à sua conta, continuarão a ser regularmente transgressores, constituindo um específico assujeitamento a poderes que definem o seu “ser criminal”. A sujeição é então, para Misse, produto do longo processo de normalização da sociedade.

³⁷ FONSECA, Márcio Alves de. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2002.

³⁸ Op. cit.

Como esclarece Teixeira (2009), na sujeição criminal, já não interessa muito a prática do indivíduo, pois o crime se liga diretamente à sua subjetividade, e indiretamente à sua prática. Na incriminação, há uma relação direta entre uma prática incriminada e o rótulo. A prática incriminada apenas media a relação entre o rótulo e a subjetividade do incriminado.

1.1 A ARTE DOMÉSTICA DE PUNIR OS CORPOS NO BRASIL-COLÔNIA – A ESCRAVIDÃO NA RAIZ DOS PROCESSOS DE SUJEIÇÃO CRIMINAL (1530-1820):

No Brasil, as práticas punitivas da conjuntura colonial seiscentista – galés³⁹, açoites, mutilações e pena de morte – concentravam-se principalmente no âmbito privado. A continuidade público-privado, marca da tradição ibérica, era especialmente favorecida pelo escravismo mobilizador de um direito penal doméstico, pela incipiente e lenta implantação das burocracias estatais na colônia e pelo emprego de resquícios da organização feudal na ocupação das capitânicas hereditárias, fazendo sobreviver a superposição entre os eixos jurídico-privado (senhores) e o público (Império). A forma de organização socioeconômica colonial brasileira, baseada no modelo colonial-mercantilista, refratou a legislação da metrópole nesse tipo de poder que mesclava público e privado. Parte disso devia-se à inaplicabilidade prática da legislação portuguesa às questões emergentes da colônia, onde, segundo Câmara (1973-p. 59)⁴⁰ *apud* Zaffaroni e Batista (2011-p. 412)⁴¹: “cada lugar-tenente, cada potentado punha e dispunha como bem entendia”.

As Ordenações Afonsinas (1447-1521), coletâneas de leis que vigiam em Portugal quando o Brasil fora descoberto, não tiveram assim qualquer influência, salvo no que diz respeito à presença de algumas estruturas burocráticas nelas previstas (ouvidores, tabeliães, meirinhos, etc.), mas que na prática não impediam o exercício desregular e privado do poder punitivo, principalmente por senhores contra seus escravos. É que o escravismo necessariamente implicava uma prática penal doméstica, que sobreviveu à própria abolição da escravatura e implantação da República. Havia um

³⁹ Forma de punição na qual os condenados eram obrigados a cumprir trabalhos forçados.

⁴⁰ CÂMARA, José Gomes B. *Subsídios para a história do Direito Pátrio*. Rio de Janeiro: Ed. Brasiliana, 1973.

⁴¹ ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo. *Direito Penal e Brasileiro – Volume I*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2011. Op. Cit.

divórcio entre práticas penais e textos de lei, fato que se deve, em grande medida, à escravidão e ao modelo jurisdicional feudal das capitanias hereditárias, contrário ao movimento histórico de constituição dos estados nacionais e ao confisco do poder punitivo privado pelo público, vivenciado nos séculos XII e XIII na Europa Ocidental.

Formalmente, até a outorga da *Carta de Grandes Poderes* por D. João III a Martim Afonso de Souza⁴², em 1530, atribuindo-lhe todo poder e alçada para aplicar penas nas esferas cível e criminal – abrangendo a pena de morte natural para escravos, gentios, peões e homens livres, sem apelação nem agravo, salvo às “pessoas de mór qualidade”, – nenhum provimento legislativo sobre conflitos criminalizados ocorrentes na colônia havia sido expedido. Até 1531, pode-se dizer que não havia leis no Brasil. É possível verificar, todavia, a influência das Ordenações Manuelinas⁴³, ainda que como mera referência burocrática, casual e distante em face das práticas penais concretas (ZAFFARONI e BATISTA, 2011)⁴⁴.

Interessante observar o papel da colônia brasileira como macro-instituição de sequestro e laboratório de observação de raças inferiores, fato que levou Euclides da Cunha⁴⁵ a descrever em *Os Sertões* a imagem do Brasil inaugurado como um “vasto presídio”. A partir de 1530, inúmeros são os registros do envio de degredados⁴⁶ por alvará régio à colônia, para desempenhar atividades consideradas onerosas ou perigosas a serviço da Coroa, e ainda com a finalidade de povoamento, sendo por vezes abandonados em praias ou costas desconhecidas. Eram criminosos comuns, condenados em sua maioria por furto e vadiagem, além de presos políticos ou religiosos (hereges). Muitos foram deslocados da África para o Brasil. Em 1722, foi proibido o degredo para o Brasil.

⁴² Nobre, militar e administrador colonial português, donatário da Capitania de São Vicente (1533-1564) e governador da Índia (1542-1545).

⁴³ Sistema de preceitos jurídicos compiladores da legislação portuguesa de 1512 a 1603, e considerado o primeiro corpo legislativo impresso em Portugal, sucessor das Ordenações Afonsinas (manuscritas).

⁴⁴ Os autores relatam que o primeiro conflito criminal a que se tem registro no Brasil é datado de 25 de agosto de 1501, em Natal (RN), onde mulheres indígenas abateram, assaram e comeram um tripulante da primeira viagem portuguesa de Américo Vespúcio. Não houve punição por ordem do capitão-mor, embora Vespúcio tenha declarado a intenção de vingança por parte de 40 homens da tripulação. Registram ainda que a primeira atividade econômica exercida na colônia, a extração do pau-brasil, resultou na exportação de Portugal à Holanda, na segunda metade do século XVI, da madeira empregada na construção em Amsterdam da instituição precursora da prisão moderna (*Rasp-huis*), ao lado das *workhouses* inglesas.

⁴⁵ Citado por Zaffaroni e Batista (op. cit.).

⁴⁶ Condenados ao exílio no exterior. O degredo era comum no império colonial português dos séculos XV a XVIII.

Com o fim da União Ibérica (1580-1640)⁴⁷, uma outra programação criminalizante instaurada pelas Ordenações Filipinas⁴⁸ – tidas como exemplo de crueldade pelos legisladores penais da época – interveio no Brasil em sua etapa colonial tardia, tendo vigorado até a promulgação do Código Criminal de 1830 (no âmbito do direito privado, vigorou até o ano de 1917, quando finalmente entrou em vigência o Código Civil). A vigência das Filipinas, todavia, não coibiu a subsistência paralela do direito penal doméstico. Zaffaroni e Batista relatam a insatisfação da classe senhorial mercantil, em especial, da oligarquia açucareira, que receava a perda do poder privado de punir. Ressalvado o sistema penal doméstico senhorial, as Filipinas constituem a referência central e escrita da programação penal, juntamente com a profusão de normas penais extravagantes (alvarás, regimentos, decretos e cartas-régias) que vigoravam paralelamente às Filipinas, e muitas vezes em dissonância com elas.

A partir da segunda metade do século XVIII, com o início do conflito entre capitalismo mercantil de estado e o nascente capitalismo industrial, chegam ao Brasil os princípios políticos contrários ao absolutismo, decorrentes da ascensão revolucionária da burguesia, principalmente na França (ZAFFARONI e BATISTA, 2011). Decorre desse conflito a vinda da família real portuguesa ao Brasil (1808). Em que pese os novos ares, as Ordenações Filipinas, de raízes na baixa Idade Média, mas ajustadas ao capitalismo mercantil monárquico lusitano, são confirmadas pela Assembleia Constituinte brasileira mesmo após a Independência, enquanto não se organizasse um novo código civil e criminal. Interessante ressaltar a colisão das Filipinas com uma série de disposições previstas na Constituição de 1824, tais como: liberdade de manifestação do pensamento, proscrição de perseguições religiosas, liberdade de locomoção, inviolabilidade do domicílio, formalidades para a prisão, reserva legal, devido processo, abolição de penas cruéis e da tortura, entre outras garantias individuais, o que não impedia todavia, a coexistência e a aplicabilidade de ambas as legislações. Tais garantias, contudo, não se aplicavam aos escravos, nem mesmo após a promulgação do Código Criminal de 1830.

Em resumo, pode-se destacar como principais características do poder de punir no Brasil-colônia: a confusão entre público e privado quanto ao exercício da punição e com a prevalência deste último; a prática de um direito penal doméstico de cunho

⁴⁷ Unidade política que regeu a Península Ibérica, resultado da união dinástica entre Portugal e Espanha após a Guerra de Sucessão portuguesa, e que reuniu as duas monarquias e suas respectivas colônias.

⁴⁸ O Código Filipino foi a compilação jurídica resultante da reforma do código manuelino, ao final da União Ibérica. Vigeu em Portugal durante o reinado de D. João IV.

inquisitorial e alimentado pela escravidão, praticado contra negros e indígenas e que sobrevivera mesmo após a abolição da escravatura e à República; as práticas punitivas consistiam, primordialmente, de castigos corporais (galés, açoites, mutilações e pena de morte); divórcio entre leis e práticas; a imagem do Brasil como macro-instituição de sequestro e depósito de degredados; a insatisfação da classe senhorial e oligarquias mercantilistas com o avanço da legislação portuguesa e dos princípios liberais; a profusão de normas penais e legislação extravagante, que mesmo após a Independência, mantiveram-se e sobreviveram em desacordo com a Constituição de 1824.

Trazendo a problemática da sujeição criminal, enquanto *processo* histórico de construção social de criminosos que se dá pela incriminação distintiva e regular de sujeitos, e também como *resultado*, numa categoria social de indivíduos, de um tipo específico de sujeito criminal, verifica-se que no Brasil-colônia e mesmo após a Independência, a sujeição recaiu sobre os corpos negro e indígena, identificados como biologicamente e moralmente inferiores, e ainda sobre os degredados, identificados como desclassificados sociais. Tais indivíduos foram construídos e definidos pela sua diferença em relação aos outros. Desde o início, o Brasil colonial vivenciou um intenso processo de produção de raças/subjetividades inferiores, agravado pelo exercício de um poder punitivo de forma doméstica, contrariando o modelo confiscatório europeu. A gênese do processo de categorização/objetificação do indivíduo desviante, deu-se em um contexto em que o poder de punir exercia-se de maneira descentralizada pela classe senhorial feudal escravagista, e depois mercantil, e de suas respectivas oligarquias.

É possível localizar no Brasil-colônia o início de um processo de nomeação e reprodução de uma certa identidade deteriorada (imoral, inferior, incivilizado) atribuída a um grupo específico de indivíduos (negros, indígenas e pobres), punidos com castigos corporais e transformados em inimigos. As características que permearam esse processo de assujeitamento criminal leva-me a inferir que a sujeição, no período colonial brasileiro, nasce na relação entre racismo, patrimonialismo e práticas punitivas domésticas, isto é, na ligação entre raça, classe e punição privada que já se delineava naquele período. Importante também registrar que o início do processo de incriminação distintiva e regular de sujeitos, no Brasil, ocorreu sem a existência de uma legislação criminalizante prévia, definidora do comportamento desviante e dos tipos penais. Um dos aspectos da sujeição criminal é a identificação no indivíduo de um potencial delitivo: “o crime habita o sujeito” (MISSE, 2010), importando, para fins de punição, mais quem ele é, que seu curso de ação. A ideia de perigo e periculosidade que habita o sujeito, é algo presente na história do

poder de punir brasileiro desde a colonização. Inicialmente motivada pela necessidade da classe senhorial escravagista em exercer o poder punitivo de forma privada, a incriminação social e jurídica de indivíduos sem lei prévia, ao longo da história, passará de uma mera decisão de poder para sustentar-se em discursos científicos.

1.2 ALIANÇA JURÍDICA ENTRE RACISMO E PATRIMONIALISMO NO ESTADO IMPERIAL (1821-1888):

Após a Independência, é enfim promulgado o Código Criminal de 1830 do Império, cuja organização e sistema penal podem ser analisados a partir de dois grandes eixos, segundo Zaffaroni e Batista (2011-p. 423): “a contradição entre liberalismo e escravidão, e o movimento político de descentralização e centralização que se valeu intensamente do processo penal”. É que ascende ao poder a classe diretamente interessada na preservação do antigo regime: os proprietários rurais, agora provenientes da cultura do café na região Sudeste, ante a queda do açúcar e do algodão nas exportações. A concentração geográfica de riqueza e poder político por essa classe, fez prorrogar a demanda por mão-de-obra escrava, evidenciando-se a força que determinado modo de produção exerce sobre a prática punitiva de certa época, como argumentou Foucault (2014). Isso porque um modo de produção demanda formas específicas de domínio e manipulação dos corpos, ou seja, um investimento político no corpo que atenda aos interesses daquele sistema. Patrimonialismo e racismo fundem-se, assim, na arte de governar do nascente Estado, eis que na formação socioeconômica brasileira, o ordenamento constituído pela escravidão abala-se por qualquer ameaça de insurreição.

A contradição entre liberalismo e escravidão é patente na Constituição de 1824, quando em seu artigo 179, inciso XXII, garante o direito de propriedade em toda a sua plenitude, abrangendo a propriedade sobre o escravo. A escravidão no Brasil-Império constituía o limite do liberalismo, pois as ideias liberais, embora presentes, não podiam ser colocadas em prática. Como exemplo de contradição jurídica da codificação penal de 1830, tem-se o fato do escravo aparecer como “coisa” para o âmbito das relações jurídicas privadas (direito civil), e como “pessoa” para o direito penal, com capacidade para responder por crimes e ser apenado (ZAFFARONI e BATISTA, 2011).

Cristina Rauter⁴⁹ também discorre sobre esse conflito, destacando a indignação suscitada entre os deputados brasileiros com a adoção das ideias liberais, que na visão deles, não condiziam com a realidade do país, pois inadequadas à defesa social dos homens reais (elites brancas). Já se observa aqui o início de um discurso punitivo baseado na defesa social, justificado pela crescente criminalidade associada à contestação política ao Estado que se implantava. Segundo a autora, a preocupação dos juristas do Império com a inadequação da legislação liberal no país, tinha fundamento na necessidade de manutenção das condições de exploração de uma minoria sobre a esmagadora maioria, principalmente de escravos, demandando que o Judiciário se armasse de instrumentos mais potentes para a defesa do Estado.

Os conflitos decorrentes da crise por mão-de-obra fazem retroceder o projeto liberal em favorecimento do Estado policial, levando ao movimento de centralização política que se veiculará, principalmente, por meio do poder punitivo (ZAFFARONI e BATISTA, 2011). Em que pese o princípio da reserva legal previsto tanto na Constituição de 1824, como no artigo 1º do Código Criminal de 1830, a legalidade continua sem ingressar na prática criminal do direito brasileiro. A punição exercia-se mais administrativamente pelos senhores que pelos juízes, de modo que as penas corporais aplicadas aos escravos figuravam para além das leis e atos administrativos, em abundantes relatos na iconografia e anúncios de jornais que mencionavam suas marcas⁵⁰. Destaco a aprovação do “vigilantismo policial” por lei promulgada em 1832, que confiava a uma autoridade eletiva local – o juiz de paz – a administração direta ou indireta do poder punitivo. Tal atribuição passava-se ainda aos inspetores de quarteirão, promotores públicos e juízes municipais.

Marco desse modelo de organização descentralizador do poder de punir foi a criação da Guarda Nacional, em 1831, cujo comando fora atribuído aos grandes proprietários locais, e o Ato Adicional de 1834, que criou e outorgou poderes às assembleias provinciais para legislar sobre polícia e economia municipais e decretar a suspensão ou demissão de magistrados. O pacto político-jurídico do Brasil Império aliava chefes locais ao governo central – em vez de destituí-los – e com benefícios para ambos

⁴⁹ RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

⁵⁰ Em alusão ao estudo de Gilberto Freyre (1979) sobre os anúncios de escravos na imprensa brasileira do século XIX, Zaffaroni e Batista descrevem as práticas contra negros: “cicatrizes de açoites e de ferro quente, em ‘dentes limados’, em feridas provenientes de ‘anjinho’, de tronco, de corrente no pescoço, de ferro nos pés, de lubambo no tornozelo ou ainda queimaduras na barriga” (p. 19), op. cit.

os lados. O governo ganhava sustentação nas bases rurais e em seus respectivos senhores, legitimadores do poder político em âmbito local.

Em 1841, impõe-se limitações ao Código de Processo Penal de 1832, dentre elas, a atribuição de funções judiciárias às autoridades policiais. Desde a sua chegada, o liberalismo das leis pareceu inadequado politicamente à realidade do país que reclamava por controle e segurança, sendo a coexistência de uma legislação liberal com dispositivos autoritários como “pano de fundo”, uma constante no direito brasileiro (RAUTER, 2003). A peculiaridade dos movimentos de centralização e descentralização no Brasil foi o exercício do poder político por intermédio do poder punitivo, mormente quanto à organização judiciária, policial e no processo penal, levando Zaffaroni e Batista a afirmarem que (2011-p. 428): “As raízes do autoritarismo policial e do vigilantismo brasileiro estão fincadas nessa conjuntura histórica, que demarca o inevitável fracasso do projeto liberal”.

É desse contexto que oriunda o Código Imperial Criminal de 1830, o qual sofreu a influência teórica do utilitarismo de Jeremias Bentham⁵¹, citado nas atas dos trabalhos parlamentares de elaboração do código, e cujos vestígios estão nas ideias de docilidade das penas em vez de rigor, podendo ser atenuadas ou agravadas conforme a “sensibilidade” do ofendido ou do delinquente (art. 19), valendo-se ainda das expressões “conhecimento do mal” e “intenção”, ambas extraídas de Bentham. Tratava-se de um diploma patriarcal escravista, que previa a execução de pena de morte na forca. O código facilitava a criminalização de escravos, refletindo a contradição entre liberalismo e escravidão.

Como se vê, desde o início da história do poder punitivo no Brasil, os negros foram alvos de processos de sujeição criminal, seja para justificar o extermínio de seus corpos ou para marcá-los simbolicamente com o estereótipo de inimigos públicos e sob o signo da inferioridade. Nilo Batista⁵² comenta que durante discussão parlamentar para elaboração do Código Criminal, afirmou-se claramente que a intenção da pena de morte era “conter a escravatura” e “assegurar nossa existência contra os escravos”, além de referirem-se os parlamentares à “ociosidade e embriaguês” como “paixões favoritas dos escravos”. Somente o “terror da morte” era capaz de “conter esta gente imoral nos seus

⁵¹ Filósofo e jurista iluminista inglês, difusor do utilitarismo e idealizador do panóptico.

⁵² BATISTA, Nilo. *Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

limites”⁵³. Essas eram as ideias que forjaram as representações sociais atribuídas aos negros durante o Império.

No que concerne aos movimentos de insurreição, destaque para o “medo branco” provocado pelas notícias do Haiti⁵⁴, pela Revolta dos Malês em 1835, e pela Revolta Quilombola de 1838, resultando no enrijecimento da legislação penal provincial e municipal contra os escravos (penas de deportação, morte, prisão e açoitamento). De acordo com Vera Malaguti Batista⁵⁵, quando os cerca de 500 africanos liderados por malês (africanos mulçumanos), ocuparam as ruas da cidade de Salvador, na Bahia, em que pese o contra-ataque feroz pelas tropas armadas (70 africanos mortos e mais de 500 punidos posteriormente), a revolta marcou o imaginário do medo da época. A onda de “medo branco” é importante para refletir a origem dos processos de acusação social distintiva dirigidos a indivíduos negros, consubstanciada na expectativa negativa de que em algum momento eles virão a ser incriminados, assim como, a regularidade de adesões individuais à representação social que atribui a essa categoria de sujeitos o rótulo de “perigosos”. Na “transformação” da *trajetória* social em *identidade* socialmente negativa, o medo constitui importante aspecto do e assujeitamento criminal brasileiro (MISSE, 2010).

O controle da movimentação de negros na cidade pode ser ilustrado anos antes da Revolta Malê, conforme observa aquela autora, pela transcrição de dispositivos do decreto de 14 de dezembro de 1830. Esses dispositivos remetem a um tipo de controle contínuo do corpo, de seu movimento e localização no tempo e espaço, visando não encarcerar totalmente, mas restringir sua circulação, traços que serão retomados em momento posterior da tese quando da caracterização do dispositivo de monitoramento eletrônico. Vejamos:

Estabelece as medidas policiais, que na Província da Bahia se devem tomar com relação aos escravos, e aos pretos forros africanos:

Art. 1º - Nenhum escravo, cujo Senhor for morador da cidade, villas ou povoações, e vida em companhia deste, e bem assim nenhum escravo, que residir em fazenda ou prédio rústico de qualquer denominação que seja, poderá sahir, aquelle da cidade, villa ou povoações, e este da fazenda ou prédio rustico, em que habitar, sem consigo levar uma

⁵³ Op. Cit. (p. 42).

⁵⁴ Conflito armado que levou à eliminação da escravidão e à independência do Haiti, resultando na primeira república governada por pessoas de ascendência africana (1791-1804).

⁵⁵ BATISTA, Malaguti Vera. *O medo na cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003. Op.cit.

cédula datada, e assignada por seu senhor, administrador, feitor, ou que suas vezes fizer, em a qual se indiquem o nome e a naturalidade do escravo, seus mais salientes sinais; o lugar para onde se encaminha; e o tempo, pelo qual deva valer a referida cédula.

Art. 2º - O escravo, que se achar fora dos lugares designados sem a sobredita cédula, será imediatamente preso, e remetido a seu respectivo senhor para o castigar, guardada a moderação devida.

Art. 3º – Nenhum preto, ou preta, forros africanos poderá sair da cidade, villas, povoações, ou fazenda e prédio, em que for domiciliário à título de negócio ou por outro qualquer motivo, sem passaporte que deverá obter do juiz criminal, ou de Paz do lugar (...) mas também se designará o tempo por que devam durar os ditos passaportes, por quanto há toda a presunção e suspeita de que taes pretos são os incitadores e provocadores de tumultos e comoções a que se tem abalançado os que existem na escravidão.

Art. 4º - Os pretos ou pretas, forros africanos, que transgredirem o determinado no presente artigo, serão imediatamente preso e remetidos às autoridades territoriais para lhes impor, pela primeira vez, a pena de oito dias de prisão, os quais se multiplicarão pelas reincidências. (BATISTA, 2003, p. 25-26).

Como se vê, já na primeira metade do século XIX, existiam medidas de esquadrinhamento, mapeamento e controle da movimentação dos corpos nas cidades, em especial, de corpos negros, alvos de sujeição criminal, possibilitando a sua localização imediata e o seu “quadriculamento”⁵⁶ (colocar cada pessoa em seu devido lugar), o estabelecimento de presenças e ausências, para que se saiba onde e como encontrar os indivíduos de modo a evitar reuniões em grupo, implantações coletivas, eliminar a circulação difusa e a inutilização perigosa do corpo. O controle da circulação dos corpos no tempo e no espaço, é indicativo do tipo de tecnologia característica do monitoramento eletrônico.

Há outras características do poder punitivo da escravidão que o aproxima de técnicas contemporâneas: assim como no uso da tornozeleira eletrônica, acoplada ao corpo de modo a marcá-lo, exhibi-lo e rastreá-lo; no caso do escravo, exigia-se o porte de uma “cédula datada”, assinada por seu senhor e com a indicação do nome e demais “salientes sinais”, o lugar e o tempo para onde se encaminhava. A imagem da escrava Anastácia amordaçada pela boca com uma máscara de aço trancada com cadeado atrás da cabeça, e a bola de chumbo presa por uma corrente de ferro ao tornozelo dos escravos

⁵⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2014.

(algema de pés), também nos remete ao tipo de punição carregado ao corpo, que o marca e o expõe física e simbolicamente.

Vera Malaguti Batista (2003) observa como as insurreições dos escravos e a ameaça de “africanização” da nação brasileira nascente, tiveram papel central na formação da sociedade brasileira, principalmente após a Independência, transformando o medo, para além de sentimento e afeto, em dispositivo de segurança pública. Wacquant⁵⁷ chama atenção ao início dos esquemas de percepção e apreciação forjados e inculcados na década de 1830, e que desde então têm orientado a fixação das fronteiras físicas, sociais e mentais do espaço urbano brasileiro, refletida no combate ao crime. Seu raciocínio nos faz pensar a sujeição criminal de negros no Brasil, como *resultado* de uma classificação socialmente incorporada e reproduzida. Em suas palavras:

Ontem, como hoje, o ‘outro’ assustador, sobre quem se desata a violência física e simbólica concentrada do Estado, é uma massa enxameada e sem rosto de marginais de pele escura, que deve ser retratada monocraticamente, como inimigos diabólicos da nação, violadores congênitos daqueles códigos morais, como consagrados pela lei criminal, para que possa ser seguramente desconsiderada como expressão viva das mais profundas contradições sociais da nação – como revelação e acusação encarnadas da traição da sociedade, dos princípios liberais democráticos que ela mesma professa (WACQUANT, 2003).

Batista (2003) relata como o pânico das insurreições escravas e populares nos processos de construção do Estado Imperial, e a presença crescente de capoeiras, soldados, mercenários, caixeiros, vadios, mendigos e demais homens “sem qualidade” nas cidades, resultou na construção da figura dos “inimigos inconciliáveis”, paralelamente a: “um processo econômico subjacente de restauração dos nexos coloniais na consolidação do capitalismo periférico no Brasil” (p. 128). Os conflitos pela coexistência de duas lógicas distintas, a escravista e a capitalista, refletiam-se no espaço urbano da sociedade imperial-escravista⁵⁸, inspirando as fronteiras erigidas entre ordem e desordem na virada do século XIX para o XX, e até os dias atuais. Era preciso conhecer,

⁵⁷ WACQUANT, Loïc. In: Prefácio: *O medo na cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003. Op.cit.

⁵⁸ A autora cita trecho do livro de Straumann (2001), em que descreve a chegada de Debret (pintor francês) à baía de Guanabara, onde encontra: “uma cidade febril, de duros contrastes, rigidamente hierarquizada, com ruas mal pavimentadas repletas de vendedores ambulantes, curandeiros, enfim uma cidade africana” (2003-p. 130), op. cit. In: *Rio de Janeiro, cidade mestiça: nascimento da imagem de uma nação*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 9.

circunscrever e disciplinar o mundo da desordem formado pelo conjunto de escravos, homens livres e pobres classificados como vadios e perigosos. A escravidão, sem dúvidas, era uma ameaça à ordem econômica, política e social brasileira.

É característica do período regencial a tentativa de centralização do Império e consolidação de um Estado Nacional hegemônico, que clamava por uma unidade de ordem calcada em instituições que delimitassem “o espaço possível da cidadania”, RODRIGUES (1981)⁵⁹ *apud* BATISTA (2003-p. 138). A ideia de “cidadania possível” excluía dos escravos valores como honra, pureza e respeitabilidade. Com a desqualificação jurídica inventada pela economia escravista, a instituição “polícia” e o sistema penal modernizam-se sem abrir mão do absolutismo e da escravidão. Configura-se assim um sistema de disciplinamento responsável por manter a ordem da população, a segurança da propriedade e dos proprietários (elites brancas). O castigo público integra a cena cotidiana das cidades, reproduzindo a estética da escravidão e da violência física policial seletivamente dirigida a negros e pobres até os dias atuais.

O início do processo de disciplinarização da sociedade brasileira na primeira metade do século XIX, através do esquadrinhaento do espaço urbano, da ampliação dos mecanismos e instituições de vigilância e do endurecimento do controle e punição dirigida aos corpos negros e pobres, esteve arraigado à necessidade de manutenção da ordem escravista, política e patrimonial vigente. Enquanto na Europa Ocidental, a explosão de novos mecanismos de vigilância e controle nos séculos XVII e XVIII, esteve ligada à industrialização das sociedades; no Brasil, a origem do poder disciplinar pode ser encontrada na escravidão.

Rauter (2003), ao refletir sobre a especificidade do poder disciplinar no Brasil, diz que se as disciplinas são como a outra face do liberalismo político, há de se pensá-las, no Brasil, pelo fato de que as relações antagônicas de classe sempre foram geridas de modo violento. O exercício do poder disciplinar não prescindiu da soberania, sendo esse tipo de poder condição de funcionamento do uso ostensivo da violência estatal. A combinação entre norma e repressão constitui a peculiaridade do “bizarro” processo de normalização da sociedade brasileira, observa a autora. É por isso que no século XIX, a insatisfação dos juristas do Império com a implantação da legislação liberal no Brasil foi uma constante, pois se as disciplinas não puderam se expandir a contento, a norma não se

⁵⁹ Cf. RODRIGUES, Antonio Edmilson Martins *et alii*. *A Guarda Nacional no Rio de Janeiro (1831-1918)*. Rio de Janeiro: PUC, 1981.

generalizou o suficiente ao nível de funcionar como complemento de um contrato social de bases liberais, como ocorreu na Europa ocidental.

No Brasil de ontem e de hoje, espaços sociais em que o poder disciplinar se deu/dá de forma mais ou menos generalizada, convivem com outros onde a repressão, principalmente estatal, é violenta e explícita. Tal característica, todavia, não impede que estratégias sutis de normalização se apresentem combinadas a formas violentas de repressão, que denunciam e contradizem as primeiras. Na especificidade do poder disciplinar brasileiro que se vislumbra até os dias atuais, é possível pensar a tornozeleira eletrônica como técnica punitiva que embora aparentemente não utilize de violência direta em termos mais agressivos, assemelha-se, de modo mais ou menos sutil, à pena de marcação corporal da Idade Clássica europeia, e do contexto escravagista colonial-imperial brasileiro, quanto à visibilidade da punição e seus efeitos estigmatizantes. Pode ser pensada como fruto da reunião de estratégias novas e velhas de penalização.

Paralelamente ao projeto de ampliação do controle estatal e de disciplinarização da população escrava, Batista destaca a medicalização da sociedade como parte integrante dos dispositivos de poder sobre os corpos, juntamente com a ordem jurídico-penal que se erigia no país, processos concomitantes e análogos do pós-Independência para (2003-p. 160): “dar conta do controle desta nova e pujante categoria: o povo brasileiro”. O discurso médico que se impôs no século XIX foi o da patologização do negro e de sua transformação, já na virada do século XX, para o ex-escravo, objeto da ciência. A partir da década de 30, com a Medicina Social e a Psiquiatria, a repressão é fortalecida pela medicalização. Investida na ideia de higiene pública, a Medicina do Império tem na população das cidades o alvo de sua intervenção e normalização. Nesse momento, o discurso jurídico-penal e o médico se reúnem para um controle regular, efetivo e científico, que no século XIX transformar-se-á em um discurso específico: a Criminologia.

A autora cita o censo de 1849, em que o Rio de Janeiro aparece como a cidade com a maior população escrava negra das Américas. Espalha-se o medo das multidões e da africanização, associada à imagem da “cidade malsã”, suas “ruas de escravos”, “vapores pífidos”, “seus dejetos à deriva, sua sujeira” (BATISTA, 2003, p. 163). Os africanos são associados às doenças endêmicas, sendo tão perigosos como os miasmas. Instaura-se um clima de obsessão em demarcar as fronteiras contra esses inimigos internos e insidiosos que contaminavam as casas, as famílias e as ruas. A Medicina caracteriza-se como discurso de ordem e prática de ordenação, documentação e registro,

desenvolvendo-se na forma de um biopoder para o controle social das populações. O discurso médico, de conteúdo racista e calcado no peso patológico dos afro-brasileiros, associa o homem ao clima, à moral, à higiene pública e à necessidade de saneamento das cidades e suas populações.

O controle social no Império, amparado no poder soberano e disciplinar, que em sua forma violenta explícita, foi dirigida aos escravos, apresentou-se também como o exercício de uma biopolítica, que principalmente por meio da Medicina Social, controlava a população crescente (povo brasileiro) pela higienização do espaço urbano, prescrição de comportamentos civilizados, associação do negro à doença, epidemias e imoralidade. Ao lado do poder soberano e disciplinar, o biopoder surge como tecnologia de controle e punição da população negra e de seu excesso no meio urbano, transformando-a em perigo biológico e em entrave à integridade da raça sadia que compunha a sociedade ordenada. A tecnologia biopolítica brasileira reúne, a um só tempo, as funções de proteger e organizar a vida (fazer viver), e de garantir a função de morte através da destruição do adversário (matar e deixar morrer).

A reunião entre patrimonialismo e racismo na formação político-social brasileira do período imperial, manteve a criminalização de negros pelas legislações penal e processual penal, colocando em funcionamento um processo de acusação social conhecido por “medo branco”, calcado em discursos que consideravam o negro imoral e inimigo público, sendo a pena de morte uma medida de defesa social. Vivencia-se a formação mestiça do povo brasileiro: negros, mulatos, pretos livres, índios, brancos e pobres (a ralé), como produto do processo de colonização em uma sociedade intensamente hierárquica que clamava pelo fim da escravidão e pela cidadania para todos.

1.3 PRIMEIRA REPÚBLICA – *DEMARCAÇÃO DOS ALVOS SOCIAIS E MANUTENÇÃO DA INTERVENÇÃO CORPORAL ESCRAVISTA* (1891-1940):

Proclamada a República em 1889, aprovou-se a elaboração de uma nova codificação criminal que viria a entrar em vigência no ano seguinte. O contexto econômico e social da promulgação do Código Penal de 1890, como retrata Nilo Batista (2016), foi o da proibição do tráfico internacional de escravos, seguido pelo incremento do tráfico interprovincial que alimentava a cultura do café na região Sudeste, e o da promulgação em 1850, do Código Comercial, que transformou a terra em mercadoria controlada pelos grupos dominantes e subordinou a aquisição das terras devolutas à

compra e venda. Considerando as relações de produção do ambiente agrário brasileiro, a República mantém os mesmos modelos de exploração demandados pelo escravismo, substituído após sua abolição em 1888 pelo regime de “parceria” e “colonato”, em que o trabalhador, recebendo salários ínfimos, mantinha-se endividado e “preso” ao empregador em razão do fornecimento de gêneros alimentícios a preços abusivos. A sociedade vivencia o início do processo de industrialização, sua transição para o capitalismo. Tratava-se de uma economia basicamente agroexportadora, calcada no latifúndio rural com insipiente industrialização, e na exploração capitalista ilimitada da mão-de-obra, refletindo-se em relações sociais de dominação como o “coronelismo” vivenciado no campo. Aos pobres livres, as estratégias de sobrevivência provinham ainda do escravismo, atuando como tropeiros, sitianteiros, agregados e camaradas. A presença de imigrantes fazia parte do projeto das oligarquias de “embranquecimento” nacional.

No meio urbano, iniciam-se movimentos de organização da classe operária em torno das ideias anarquistas. Os desclassificados urbanos: prostitutas, desempregados, imigrantes indesejáveis, capoeiras, malandros, anarquistas, eram alvos de processos de sujeição criminal da primeira República, cuja criminalização fora empreendida por leis extravagantes ou que alteravam o Código de 1890, resultando na promulgação de uma Consolidação das Leis Penais. Votava-se na Câmara dos Deputados o projeto de criminalização da vadiagem. A inferioridade jurídica do escravismo foi substituída pela biológica, que ao contrário da primeira, vinculada a uma decisão de poder, demandava agora justificação científica, amparada pelo positivismo criminológico de influência italiana e francesa. O racismo na República permanece no discurso penalístico por meio da Criminologia, que passa a fundamentar a subjetividade inferior na ideia de degenerescência, e a substituir castigos corporais por remédios (NEDER, 1995).

Na virada do século XIX para o XX, é importante atentar para a relação entre criminologia e o processo de construção da ordem burguesa vivenciada naquele período. É que na passagem para o capitalismo, difunde-se principalmente pelo pensamento jurídico e suas práticas sociais e ideológicas, uma forma específica de pensar a organização social, calcada nas noções de ordem e disciplina, que possibilitou: “em termos microfísicos, a legitimação de um conjunto de normas de legalidade fundantes da forma burguesa de estruturar o poder e a sociedade” (NEDER, 1995, p. 12). O disciplinamento social, base de “uma nação moderna e civilizada”, engendrou novas formas e práticas penais características das sociedades disciplinares, formulando novas concepções sobre “indivíduo” e “desvio”, atreladas à disciplina. A promulgação do

Código Criminal de 1890 esteve inserida no contexto de reorganização do Estado face ao processo de estruturação da sociedade burguesa, que demandou a adequação, o aperfeiçoamento e a eficácia das instituições de controle social para imposição e manutenção de seu sistema específico de relações sociais.

Na substituição do trabalho escravo pelo juridicamente livre, a classe dominante buscou deter o monopólio da repressão através do controle do Estado. E as normas jurídicas, na formação do mercado de trabalho capitalista, foram o aparato justificador dessa dominação, ao legitimar as noções de “normalidade” e “ordem”, reprimindo os desvios das classes subalternas e demais setores não hegemônicos. Há, segundo Neder, no diploma criminal de 1890, aspectos ligados à formação do proletariado brasileiro, dentre eles, o caráter eminentemente repressivo que se observa no capítulo referente aos “Crimes contra a liberdade do trabalho”. A coação do trabalhador, após a abolição das formas escravistas de trabalho, é deslocada ao Estado.

Um novo tipo de preocupação com o crime enquanto ciência é elaborado. A emergência da criminologia evolucionista europeia no discurso jurídico brasileiro e sua preocupação com a “cientificidade”, decorre a partir daí. O “criminoso brasileiro” ganha novas características, diretamente associadas à miscigenação racial e à presença maciça de negros nas cidades brasileiras. Resultam novas identidades em processos de sujeição criminal, como a figura do “malandro”, construída simultaneamente ao mercado de trabalho e à implantação do capitalismo na sociedade brasileira. O processo de normalização e de criminalização das camadas sociais mais pobres acompanha a formação do mercado de trabalho capitalista. Nas palavras de Misse:

Em tensão com o processo de normalização, mas não necessariamente contra ele, as festas populares, o carnaval, a bebedeira e as brigas de ruas, enfim, as diferentes manifestações do que – por contraposição ao mundo familiar burguês e ao mundo disciplinar do trabalho – será chamado de a orgia, a boemia, a farra, tornam-se crescentemente vulneráveis a uma acusação social que se amplia, inclusive nas classes subalternas. É preciso distinguir os limites do que pode ser ou não incorporado à regulação normalizadora, ou ao menos do que pode ou não conviver com ela. O processo ocorre em todas as classes e em todas elas adquirirá características próprias. Mas caberá à polícia um papel importante - e específico – no processo pelo qual as classes subalternas apropriaram-se criativamente da normalização. A perseguição aos marginais e aos malandros, como também a perseguição as associações sindicais e políticas, produzirá uma identidade defensiva e ambivalente, nas frações mais precarizadas da classe operária nascente, assim como corroerá progressivamente qualquer positivação dignificadora da pobreza entre as famílias mais pobres e miseráveis da cidade (MISSE, 1999, p. 208).

A existência de uma ciência criminológica que determinava o “normal” e o “desviante” provocou modificações importantes. O “ex-escravo”, embora disponível ao trabalho livre após a abolição, foi excluído das profissões que exigiam alfabetização e qualificação, sobrando-lhe o exercício de trabalhos de baixa remuneração e de escassa possibilidade de ascensão social: estivador, faxineiro, empregado doméstico, biscateiro, servente nas fábricas e comércio, retrata Neder. À população negra, restou-lhe espaço nos grupos de “capoeiras”, que pela organização coletiva de resistência, foram alvos de processos de sujeição criminal, vistos, segundo a autora, como “gentinha perigosa”, e os chefes dos bandos como elementos de “maior perigo”. Com a repressão violenta, tais grupos acabaram por se extinguir, sendo, todavia, substituídos pelos “malandros”, figura temida e repudiada por representar aqueles que não se enquadravam à nova ordem disciplinar das relações sociais capitalistas.

Rauter (2003) cita a década de 30 como período privilegiado pela sua importância na elaboração das ideias geradoras do Código Penal de 1940, dentre as quais, a noção de “periculosidade” e “temibilidade”, como chaves de leitura para classificar criminosos. O processo de implantação da criminologia no Brasil fez-se acompanhar de novas formas de controle social, que corresponderam ao processo de normalização da sociedade brasileira, não apenas no nível das práticas judiciais, mas pela medicalização e escolarização. A incorporação das ideias de Lombroso⁶⁰ e Ferri⁶¹ pelos juristas brasileiros, cria terreno para a consolidação da ideia de criminoso como anormal e imoral, incapaz de agir e controlar-se como pessoa honesta. Inicia-se um processo de objetivação do infrator, de criação de uma subjetividade criminosa amparada por saberes “psi”. O mal oculto não se exteriorizava mais apenas em características físicas, desloca-se à necessidade de observação do comportamento antissocial, seja no cárcere ou na sociedade, eis que o perigoso é um criminoso em potencial. Com a noção de periculosidade, surgem novos procedimentos de classificação de criminosos.

Passa-se a considerar as influências do meio social na prática de um delito (precedentes, condições de existência e educação), como transmissíveis hereditariamente através das classes, em um processo de culturalização da pobreza, em que as pessoas são pobres porque vivem de uma certa maneira e em certas circunstâncias, o que por sua vez,

⁶⁰ Cesare Lombroso (1835-1909), psiquiatra italiano, higienista e criminologista.

⁶¹ Enrico Ferri (1856-1929), criminologista que juntamente com Lombroso e Raffaele Garofalo, é considerado um dos fundadores do positivismo criminológico italiano.

explicaria porque são violentas. As diferenças sociais derivam da evolução natural, na qual uma classe, devido a um fracasso evolutivo, é naturalmente inferior. O crime é tomado como um sintoma do mal moral que habita o infrator, e as condições individuais deste mal devem ser estudadas. No Código Penal de 1890, a influência adotada em relação à responsabilidade penal do criminoso foi a da Escola Clássica, baseada na responsabilidade moral, por sua vez baseada no livre arbítrio inerente aos homens.

Difere-se o criminoso “de ocasião”, cujas penas para ele ainda podem ser eficazes, do criminoso nato, contumaz, que necessita de penas especiais, pois a comum falha como instrumento de regeneração. Para adequar a pena ao criminoso, é necessário um estudo da personalidade. Em torno da ideia de degeneração moral, tem início a produção de um discurso próprio à realidade brasileira, em que o olhar dos criminosos, diz Rauter, volta-se aos costumes brasileiros: samba, carnaval, cangaceiros nordestinos e a miscigenação racial, são tomados como indícios de degeneração e da incapacidade de controle moral, e da indolência para o trabalho e tendência ao crime. O aumento do rigor das leis brasileiras é justificado pela propensão inata do povo ao crime.

Com o Código Penal de 1890, o “Código da República”, a crítica à inviabilidade do liberalismo é retomada, porém de modo diverso. Desta vez, não como disputa política, mas em função da natureza humana e de sua apreensão por essa nova ciência: a criminologia. A corrente penal que se consolida no Brasil nas últimas décadas do século XIX, produz impactos no reaparelhamento do Judiciário, na ampliação de dispositivos de controle e repressão e na incorporação de estratégias disciplinares que redefiniram as noções de crime e punição. A figura do criminoso anormal, antes desconhecida pelos juristas críticos do direito liberal, é incorporada ao ordenamento, elevando o direito penal à uma fase científica. A reação social contra o infrator volta a ser entendida como natural, e a seleção natural deve justificar o direito de punir.

A criminologia inaugura também a ideia de que as penas devem ser eficazes. Não basta mais justificar a legitimidade da pena exclusivamente em lei anterior e aplicada ao indivíduo culpável, preceitos do direito liberal cuja aplicação sempre foi conflitante, mas principalmente em considerações científicas. A proporcionalidade entre delitos e penas cede lugar à preocupação quanto à modalidade da pena, tendo em vista a correção de uma anormalidade e à eficácia dos meios de defesa social contra o inimigo anormal. “Surge a noção de pena indeterminada, graduada segundo o grau de anormalidade do criminoso” (RAUTER, 2003, p. 26). Quanto às transformações trazidas pela criminologia ao ato de julgar, a autora observa que essa função assume caráter técnico e naturalista

(não político) sobre a origem das leis, que passam a ser fundamentadas na necessidade “natural” de defesa da sociedade.

Para a escola antropológica ou positiva construída pela criminologia, deve haver leis especiais para homens especiais, pois para esses, as leis não promovem o mesmo efeito de intimidação e coerção, já que são inimigos do Estado, insensíveis à ordem jurídica. É por isso que o direito deve deslocar-se do foco dos delitos e das penas, em direção à compreensão do indivíduo infrator e de sua personalidade. A pena deverá ser posteriormente adequada, conforme as características psicossociais do condenado. O crime converte-se em indício, em manifestação decorrente da personalidade do criminoso.

No que compete às causas sociais do crime, a ideia difundida era de que a pobreza, ao gerar mal estar físico pelas más condições de higiene, desnutrição, incapacidade para o trabalho, indisciplina, ociosidade e favorecimento de vícios e taras, geraria também um mal estar moral que por sua vez conduziria ao crime. Tal ideia, já nas décadas de 20 e 30 do século XX, reuniram, a um só tempo, os discursos médico-higiênico e o da degeneração. Em ambas as concepções, o meio social é tido como gerador de crime, onde as relações antagônicas de classe produzem um fenômeno patológico que reclama a ação reformadora do Estado como regulador técnico e apolítico, que precisa corrigir a anormalidade social por medidas repressivas (RAUTER, 2003). Ao desemprego é dada conotação patológica, e ao trabalho, propriedades curativas. São comuns referências à selvageria das massas e do brasileiro, de natureza indolente, capaz de conduzir à delinquência.

Em relação às inovações trazidas pelo novo Código Criminal de 1890, e que vigorou até 1940, este não passou de um “decalque alterado” do diploma anterior (BATISTA, 2016). Contemplava as penas de prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho, prisão disciplinar, interdição, suspensão ou perda do emprego público, inabilitação para o emprego público e multa. Em que pese a posterior abolição da pena de banimento, esta, na prática, continuou sendo aplicada por meio do recolhimento de vadios e capoeiras em colônias penais, ilhas marítimas ou em fronteiras do território nacional.

O autor observa que embora a privação da liberdade assumisse posição central no novo Código, a intervenção corporal presente na deportação sistemática de imigrantes

e capoeiras, e nos açoites aplicados na chacina de Canudos⁶² e contra revoltosos da Vacina⁶³ – postos a ferro no porão de um paquete e enviados ao Acre – atestavam a sobrevivência desse tipo de castigo, em dissonância com o art. 44 do diploma criminal que vedava penas infamantes. A insistência na modalidade de pena por intervenção corporal, seja para marcar o corpo ou para controlar seu paradeiro, novamente remete à tradição desta pena no Brasil e à sua provável continuidade por meio do monitoramento eletrônico de infratores.

Na primeira República, o processo de sujeição criminal refletiu as contradições de um sistema penal que, embora contribuísse ativamente para a implantação da ordem burguesa, recusava-se a renunciar à “cultura da intervenção corporal inerente ao escravismo” (BATISTA, 2016, p. 84). O autor relembra a descrição que um delegado de polícia fez de uma jovem negra indiciada por furto, em 1892⁶⁴, na qual ressalta os seus “bons dentes”, descrevendo-a como uma escrava. A incriminação de tipos sociais desviantes voltava-se à delimitação e à preservação dos lugares sociais, cujas fronteiras não podiam ser ultrapassadas nem funcional ou territorialmente. Cada corpo deveria ocupar o seu devido lugar, dentro da zona que a “explícita geopolítica criminal lhes destinara” (p. 85). O operário fora da fábrica, principalmente o que participasse de greve, ingressava em uma zona de suspeição que justificava a repressão policial. As favelas começaram a se configurar como moradia da pobreza e diretamente associadas ao crime. Do “capoeira” ao “malandro” como representações da resistência individual à nova ordem capitalista, começa a esboçar-se um novo agente histórico: o “bandido”, cuja tendência à criminalidade é diretamente associada à sua subjetividade.

1.4 O CÓDIGO PENAL DE 1940:

De acordo com Batista (2016), a história do diploma criminal de 1940 e do sistema que se constituiu a partir dele, é marcada pela crise do modelo agroexportador, pelo crescimento da produção industrial e pela incorporação política da classe

⁶² Confronto armado entre o Exército brasileiro e os integrantes do movimento popular liderado por Antônio Conselheiro, no interior do estado da Bahia (1896-1897).

⁶³ Motim popular datado de 1904 no Rio de Janeiro, em vista da lei que obrigava a vacinação contra a varíola, e das reformas urbanas e sanitárias da gestão municipal.

⁶⁴ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano*. São Paulo: ed. Brasiliense, 1984. In: BATISTA, Nilo. *Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira*. Op. cit. (p. 84).

trabalhadora à sociedade brasileira, instrumentalizada pela legislação previdenciária e posteriormente pelas leis trabalhistas (Consolidação das Leis do Trabalho). A nova configuração econômica calcada na produção industrial, ocorre paralelamente à ascensão de um Estado intervencionista e previdenciário. Embora elaborado em plena ditadura Vargas, o Código Penal do Estado Novo incorporou as bases de um direito penal democrático e liberal.

Na virada do século XIX para o XX, o pensamento criminológico liberal passa a amparar-se no viés psicológico para interpretação das causas do crime, em detrimento do livre arbítrio. Destaque para o advento das “medidas de segurança” que ingressam no direito penal brasileiro pelo Código de 1940, sob o regime do duplo binário: poderiam ser aplicadas tanto para réus imputáveis, como inimputáveis. Aos imputáveis, aplicavam-se nos casos de constatada a periculosidade do autor, ou na tentativa inidônea com autor perigoso (art. 76). Além dos inimputáveis ou semi-imputáveis por doença mental, explica Batista (2016), presumiam-se perigosos os réus condenados por crimes praticados em estado de embriaguez habitual, reincidentes em crimes dolosos e os filiados à quadrilha (art. 78).

O Código Penal de 1940 incorpora os preceitos da criminologia, consagrando o crime como uma anormalidade social ou individual, de características quase naturais e que requer tratamento e vigilância. O utilitarismo desse discurso, observa Rauter (2003), tem por alvo esvaziar o caráter político das formas de ilegalidade popular que ameaçavam o Estado industrial. A criminologia, identificada desde sempre com o autoritarismo brasileiro, foi a via pela qual se aumentou o espectro repressivo das leis, reivindicação da facção conservadora desde a incorporação do liberalismo político no país, fazendo, contudo, essa questão aparecer como neutra e apolítica já que científica.

A introdução de avaliações sobre a personalidade do delinquente a partir de novas tecnologias e instrumentos técnico-científicos, a exemplo dos laudos psiquiátricos, pelo caráter discriminatório do próprio sistema, teve como efeito concreto o aumento puro e simples da pena de prisão. A criminologia daquele século clamou pelo fim da igualdade e requereu “penas especiais para homens especiais”. O principal efeito foi a transformação do crime em doença. A absorção da criminologia pelo direito penal brasileiro reforçou a adoção da tecnologia disciplinar pelas práticas judiciárias, dentre elas, a introdução do critério de periculosidade para atribuição da pena e da medida de segurança. A periculosidade, como categoria do saber criminológico, atua em duas dimensões: como indicador detectável de criminalidade, e como categoria moral

associada à subjetividade do criminoso, ganhando força ao se apresentar como técnico-científica. Como critério de julgamento, não se relaciona ao delito, mas à pessoa do criminoso, tido como perigoso ante a virtual potencialidade de reincidência.

A medida de segurança, espécie de sanção penal ao lado da velha pena retributiva e expiatória, é consagrada pela finalidade curativa, na ideia de que o indivíduo periculoso é recuperável de certa forma. A ambiguidade da medida de segurança está na sua finalidade terapêutica expressa no Código 1940, mas cuja intenção implícita pode também ser lida em termos de vigilância, haja vista não prever tempo máximo de cumprimento, ao contrário da pena. Introduce duas inovações: o julgamento baseado na personalidade, em vez do ato; e a ideia de uma pena de tratamento. Trata-se de um dispositivo com dois efeitos, que se atualizam sem se excluírem necessariamente.

A ênfase no tratamento do criminoso não se fez acompanhar de modificações para implantação de real tratamento nas instituições carcerárias. Por outro lado, observou-se o aumento do arbítrio judicial e da duração das sanções, da ampliação do poder de punir em nome da ciência. Essas foram as transformações provocadas pelo discurso criminológico nos dispositivos criminais, cuja positividade, segundo Rauter (2003), deve ser entendida conforme as características da formação social brasileira, em que a implantação das tecnologias disciplinares não ocorreu sem violência, um tipo de repressão “sem máscara”, a exemplo dos amontoados humanos que povoam as prisões, as favelas e periferias palcos do extermínio de jovens negros, espaços onde, de fato, a tecnologia disciplinar se esquadrinhou.

A partir de 1940, houve a incorporação de toda uma “tecnologia do preconceito” para diagnóstico do perfil psicológico do infrator, referente a procedimentos de investigação e análise da personalidade e da vida de condenados, com vistas a prescrever o tratamento adequado e prever futuros comportamentos delinquentiais. Como efeito prático, observa-se a abrangência do princípio constitucional da individualização das penas e a transformação das instituições penais em locais que devem proceder a uma constante avaliação do comportamento do preso. Tal avaliação apoia-se em procedimentos técnicos e multidisciplinares e aplica-se, atualmente, às situações de mudança de regime de cumprimento de pena, concessão de livramento condicional, imposição e cessação da medida de monitoramento eletrônico, que ficam condicionadas a exames, pareceres e laudos acerca da personalidade do indivíduo. “Ao desviar do curso de ação para o transgressor o núcleo da unidade de análise, a criminologia reproduz o processo social da *sujeição criminal*, que deveria ser o seu objeto” (MISSE, 1999, p. 69).

1.5 ESTADO NEOLIBERAL E NOVAS FORMAS DE SUJEIÇÃO – A REFORMA DA PARTE GERAL DE 1984:

Ao final da década de 1980, formou-se uma comissão parlamentar para tratar da reforma da legislação penal e processual penal, e criação da Lei de Execução Penal (LEP). Em que pese a alteração legislativa, Batista (2016) afirma que a reforma de 1984 é a prova da vitalidade do Código de 1940, pois se limitou a expungir vícios impostos pelo contexto criminal da época, como a influência do positivismo criminológico italiano em relação ao sistema de duplo binário das medidas de segurança. Estas foram banidas aos sujeitos imputáveis, passando apenas a vigorar em relação aos inimputáveis e semi-imputáveis. O sistema de penas, por seu turno, sofreu grande reforma mormente em relação à quantidade da pena, que conjugada à primariedade do condenado, fixava o tipo de regime prisional: fechado, semiaberto ou aberto, a serem cumpridos de forma progressiva.

Em relação ao contexto político-econômico da reforma, com raízes na crise de 1973, vivia-se a chegada no neoliberalismo no Brasil, mais precisamente em 1989. Batista refere como a desaceleração do crescimento econômico e destruição dos parques industriais em países periféricos, o aumento do desemprego e subemprego, o desmonte de programas assistenciais e demais políticas do estado previdenciário, em contraste com a intensa acumulação financeira, impactaram severamente a estrutura e funcionamento do sistema penal, engendrando novas formas de sujeição. O sistema penal neoliberal estruturou-se para o controle de contingentes humanos marginalizados, por uma dualidade discursiva distintiva dos delitos praticados por consumidores ativos (com medidas despenalizadoras); e de outro lado, os delitos de consumidores falhos, cuja medida é a privação de liberdade neutralizadora.

Cita a criação dos Juizados Especiais Criminais pela Lei nº. 9.099/1995, introduzindo a transação penal, a suspensão condicional do processo e a aplicação de pena não privativa de liberdade. Criaram-se novas modalidades de penas restritivas de direito. Aos agentes de crimes mais graves, reforçou-se a ideia de que a periculosidade recomenda o isolamento prisional. A Lei nº. 8.072/1990, que regulamentou os chamados “crimes hediondos”, elevando penas e impedindo a progressividade no regime, é um bom exemplo da dicotomia estabelecida entre a clientela penal no Estado neoliberal. O autor destaca o papel da mídia como agência de comunicação social do sistema penal, responsável pela legitimação publicitária da hipercriminalização neoliberal, que postula não mais o encarceramento com base em utopias preventivas e ressocializadoras (2016-p. 135): “senão a fria e asséptica neutralização do condenado”. Enquanto no Estado previdenciário

vigoravam instrumentos de proteção à intimidade e à vida privada, no Estado penal neoliberal, “replicante do vigilantismo eletrônico”, invasivo e cultivador da delação premiada, o estatuto ético foi virado pelo avesso.

É nesse cenário de coexistência entre dois subsistemas penais com regras distintas, que se institui a medida de monitoração eletrônica no Brasil, pela Lei nº. 12.258/2010, aos apenados do regime semiaberto e aos que estão em prisão domiciliar, alterando-se a LEP. Posteriormente, é também introduzida no Código de Processo Penal como “medida cautelar diversa da prisão”, pela Lei nº. 12.403/2011, estendendo-se aos réus que ainda não sofreram condenação, sempre que cabível como substitutiva da prisão preventiva. Ambas as legislações, assim como demais atos normativos referentes à medida, serão melhor estudados no capítulo seguinte. O monitoramento eletrônico de pessoas adentra no ordenamento brasileiro com a promessa de ser medida ressocializadora, alternativa ao encarceramento em massa e à redução dos custos estatais com a prisão. Porém, como será visto ao longo da tese, os efeitos marginalizantes do monitoramento caracterizam-no mais como modalidade de “pena neoliberal”, nos termos de Deluchey⁶⁵ em referência a Garapon, cuja função precípua é mais readaptadora que ressocializadora, visando à adequação, neutralização e o controle contínuo do indivíduo com máxima eficácia e pelo menor custo. Registre-se que o monitoramento, ao funcionar mediante a contratação de empresas prestadoras da tecnologia de rastreamento, o que inclui o fornecimento e a manutenção das tornozeleiras eletrônicas, retoma o jogo público-privado, anterior à estatização dos conflitos privados e presente no regime de escravidão, indicando como no regime penal neoliberal o público e o privado se reformulam em novas técnicas de punição.

Por fim, entre as alterações legislativas vivenciadas no Estado neoliberal, registra-se a Lei nº. 13.964/2019, conhecida por “Pacote Anti-Crime”, em vigor desde janeiro de 2020, que endureceu as leis penais e processuais penais do país, com a redução de garantias, aumento do *quantum* das penas, do tempo para progressão de regime prisional, entre outros, representando o recrudescimento do Estado penal, e por conseguinte, do aumento do encarceramento e da morte física e social de jovens, pobres e negros, selecionados historicamente e socialmente como tipos de indivíduos passíveis de incriminação, vigilância, punição e até mesmo eliminação.

⁶⁵ DELUCHEY.J.-F., Resenha do livro de Antoine Garapon: *A razão do estado mínimo*. Mimeo (versão externa), 2012.

2 CAPÍTULO SEGUNDO: A OUTRA PARTE DO DISPOSITIVO – O NÚCLEO GESTOR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE BELÉM (NGME):

Dedico este capítulo à apresentação, contextualização e descrição etnográfica do campo de pesquisa, e de seu posterior enquadramento na literatura sobre monitoramento eletrônico, de modo a introduzir e subsidiar a análise dos relatos dos atores a ser realizada nos capítulos seguintes. A intenção é refletir sobre o elemento institucional do dispositivo de monitoramento eletrônico que é o NGME, com foco nas práticas e técnicas de “governo dos outros” voltadas à gestão da população monitorada, essenciais para identificação das estratégias das relações que colocam em funcionamento esse dispositivo e impactam as vidas dos sujeitos. O ordenamento jurídico da medida de monitoração, que inclui a legislação federal e demais atos normativos estaduais, também será abordado, destacando-se os agenciamentos e rearranjos das práticas discursivas e seus efeitos de poder.

O material da pesquisa de campo composto por 30 entrevistas e pela observação das práticas, da rotina institucional e dos atendimentos da equipe psicossocial com os indivíduos monitorados, foi coletado no período de abril a outubro de 2019, junto ao Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico de Belém (NGME), localizado na capital, mais precisamente no bairro da Campina, funcionando de 2ª a 6ª, de 8:00 às 16 horas no atendimento de pessoas em monitoração eletrônica, e durante regime de plantão de 24 horas no que se refere a procedimentos extraordinários, a exemplo da captura de monitorados que romperam a tornozeleira ou que descumpriram as regras do monitoramento. Trata-se de um órgão subordinado à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE)⁶⁶, autarquia pública responsável, em síntese, pela execução da custódia de pessoas presas, internadas e egressas do sistema penal e pela política penitenciária do Estado do Pará.

⁶⁶ A pesquisa iniciou-se durante período de transição política, pouco depois da posse do novo Governador do Pará Helder Barbalho, que em 02 dezembro de 2019, sancionou a Lei nº. 8.937 transformando a SUSIPE, antes autarquia, em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), com natureza jurídica de órgão público. Em virtude da pesquisa ter sido realizada na época em que ainda era autarquia, refiro-me à SUSIPE ao longo do trabalho. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/lei-que-transforma-susipe-em-secretaria-de-administra%C3%A7%C3%A3o-penitenci%C3%A1ria-%C3%A9-sancionada>>. Acesso em 09.Dez.2019.

Instituído e regulamentado pelo Decreto Governamental nº. 823⁶⁷ de 06 de setembro de 2013, e inaugurado em janeiro de 2014⁶⁸, o NGME passou a atender, inicialmente, pessoas em execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, cujo cumprimento todavia, segundo a Lei de Execução Penal (LEP)⁶⁹, deveria ocorrer na Casa do Albergado, unidade penal em que o egresso deve trabalhar ou estudar durante o dia e se recolher ao local durante a noite. Àquela época em Belém, além de abrigar apenas o público masculino, a Casa do Albergado possuía capacidade máxima para 80 pessoas, mas custodiava 150 no total⁷⁰, o que na prática, fazia com que muitos se recolhessem apenas em determinados dias, ausentando-se principalmente aos finais de semana. Quando ouvidos em audiência de justificação ou admonitória⁷¹, alegavam a falta de espaço e de vagas no estabelecimento. Nesse cenário, diante do precário funcionamento da Casa do Albergado e da iminente implementação do monitoramento eletrônico no Estado do Pará, formou-se o entendimento jurisprudencial de que indivíduos em cumprimento do regime aberto de pena passariam a ser “beneficiados” com o monitoramento por tornozeleira eletrônica, como alternativa à custódia na Casa do Albergado.

A inauguração do NGME, portanto, ocorreu paralelamente à desativação da Casa do Albergado pela Portaria nº. 042/2013 – GJ, de 19 de dezembro de 2013, de

⁶⁷ CAPÍTULO III – DO NÚCLEO GESTOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. Art. 4º. A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará estruturará um Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica, o qual será composto por no mínimo: uma coordenadoria, um setor administrativo, uma equipe multidisciplinar e um setor específico de monitoração. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/58851227/doepa-caderno-1-09-09-2013-pg-5>>. Acesso em: 27.Mai.2019.

⁶⁸ Disponível em: <<http://susipe.pa.gov.br/search/node/NGME?page=1>>. Acesso em: 27.Mai.2019.

⁶⁹ Art. 93, LEP: “A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana”. Art. 94. “O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga”.

Art. 95. “Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras”. Parágrafo único. “O estabelecimento terá instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados”.

⁷⁰ Informações obtidas durante entrevista com o Diretor-Geral do NGME à época da pesquisa.

⁷¹ Audiência destinada à oitiva do sentenciado acusado de descumprir as condições de cumprimento do regime de pena, podendo provocar a regressão a regime mais gravoso. Art. 118, LEP: “A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado: § 2º: Nas hipóteses do inciso I e do parágrafo anterior, deverá ser ouvido previamente o condenado”.

autoria do Juiz de Direito Cláudio Henrique Lopes Rendeiro, à época titular da 1ª Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, segundo o qual diante da: *“superlotação da Casa do Albergado e ausência de condições estruturais para custódia dos apenados e por questões de política criminal com vistas a atender os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial”*⁷², determinou a extinção daquela casa penal e autorizou o recolhimento domiciliar de apenados em regime aberto, mediante monitoramento eletrônico. A medida foi então implementada no Pará como substitutiva da Casa do Albergado e voltada, desde o início, aos apenados do regime aberto, em patente contradição à legislação federal acerca da matéria (LEP), conforme será problematizado no decorrer desse capítulo.

Nos demais estados brasileiros, para além da adoção do monitoramento eletrônico e da instalação das respectivas centrais de rastreamento e órgãos gestores da medida, o Pará⁷³, depois de Pernambuco e Rio Grande do Sul, foi o terceiro Estado pioneiro na implementação de um modelo diferenciado de gestão e execução da política de monitoramento. Com a promulgação da Lei Federal nº. 12.258/2010, que introduziu a possibilidade de monitoração eletrônica no ordenamento jurídico brasileiro, foi determinado ao Poder Executivo a regulamentação e implementação da monitoração eletrônica (os aspectos históricos e marcos legais do monitoramento no Brasil serão melhor estudados em item diverso, ainda nesse capítulo). O Decreto Federal nº. 7.627/2011⁷⁴, regulamentou e estabeleceu os pontos específicos a serem observados para execução daquela lei, dentre eles, a responsabilidade dos órgãos estaduais de gestão penitenciária pela administração e execução da monitoração, inclusive com a atuação de equipes multidisciplinares no acompanhamento da medida, sugerindo que a monitoração

⁷² Texto transcrito do teor da referida Portaria, cuja cópia consta nos apêndices desse trabalho.

⁷³ Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/central-de-monitoramento-eletr%C3%B4nico-de-presos-no-par%C3%A1-%C3%A9-refer%C3%A2ncia-nacional>>. Acesso em: 02.Jun.2019.

⁷⁴ Art. 4º. “A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda: I - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica; II - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem; III - adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada; IV - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, se for o caso; e V - comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições. Parágrafo único. A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico certificado digitalmente pelo órgão competente”.

deveria estar associada aos serviços da rede de proteção social, com atendimento e acompanhamento psicossocial, como é o caso do NGME, órgão que funciona com recursos estaduais e federais, estes últimos por meio de repasses do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁷⁵ do Ministério da Justiça.

Em relação à finalidade, atribuições e público-alvo, ao adentrar nas dependências da casa que abriga o NGME, logo à entrada na portaria, há um *banner* afixado à parede com a descrição resumida das atividades: “*O Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico é responsável pelo acompanhamento da movimentação dos monitorados no cumprimento da decisão judicial*”. Consta ainda a descrição da população monitorada: 1) indivíduos condenados/sentenciados que cumprem pena em regime aberto. 2) em prisão domiciliar com monitoramento (regimes fechado, semiaberto ou aberto). 3) em execução de pena privativa de liberdade nos regimes fechado ou semiaberto, mas que por motivo de licença-saúde, saída temporária ou trabalho externo (este apenas para o semiaberto), foi autorizada a saída mediante monitoramento. 4) indivíduos ainda não sentenciados (provisórios), mas que respondem a processo em curso na Justiça Criminal e aos quais foi determinado o monitoramento como medida cautelar diversa da prisão⁷⁶, ou ainda como medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica⁷⁷, seja por ocasião de audiência de custódia⁷⁸ ou no curso da instrução criminal.

Aos primeiros, já sentenciados e em execução da pena, costuma-se nomeá-los de “monitorados judiciais”; e aos últimos de “monitorados provisórios”. Essa classificação é bastante utilizada pelos funcionários do NGME, inclusive registrada em documentos oficiais para referir-se aos monitorados, distingui-los e dividi-los nesses dois

⁷⁵ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/arquivos/diagnostico-monitoracao-eletronica-2017.pdf>>. Acesso em: 02.Jun.2019.

⁷⁶ Art. 319, inciso IX do Código de Processo Penal: “São medidas cautelares diversas da prisão: IX - monitoração eletrônica”.

⁷⁷ Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Art. 22 - Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

⁷⁸ Procedimento processual penal específico, implantado em 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que assegura o direito da pessoa presa em flagrante de ser conduzida, em até 24 horas, à presença do magistrado para análise da legalidade da prisão em flagrante e da possibilidade de relaxamento; verificar se houve desrespeito aos direitos fundamentais individuais (tortura ou maus-tratos); se é caso de decretar prisão preventiva; se reúne os requisitos para concessão da liberdade provisória; ou ainda se receberá medida cautelar diversa da prisão.

grandes grupos. Todavia, conforme será problematizado, as funções do Núcleo, tipos de controle e impactos na vida da pessoa monitorada vão muito além do mero “acompanhamento da movimentação dos monitorados no cumprimento da decisão judicial”, conforme descrito à entrada do local.

Até o mês de abril de 2019, data em que se iniciou a pesquisa de campo, o quantitativo da população monitorada atendida no NGME era de aproximadamente 2 mil pessoas⁷⁹, sendo 1.800 homens e 200 mulheres. Desse total, 1.400 eram monitorados judiciais/sentenciados, e os 600 restantes provisórios. Dos 1.400 sentenciados, cerca de 1.000 cumpriam o regime aberto de pena (metade do total da população monitorada), e os 400 restantes dividiam-se entre o público do fechado e do semiaberto. Segundo a direção do Núcleo, a população monitorada aumentou nos últimos anos, com maior entrada do público feminino e de presos provisórios, estes provenientes de audiência de custódia. Dentre os delitos atribuídos aos monitorados, a maior incidência entre os homens é de crime contra o patrimônio, em especial, roubo qualificado; e entre as mulheres, o crime de tráfico ou de associação ao tráfico de entorpecentes.

Visando apresentar dados atualizados, até a conclusão dessa tese, um ano depois de iniciada a pesquisa de campo, constatou-se junto à atual SEAP, conforme tabela de dados da população carcerária presente nos apêndices, que em abril de 2020, o quantitativo de pessoas em monitoração eletrônica era de 3.270, sendo 1.503 sentenciadas; 45 condenadas e provisórias ao mesmo tempo; e 1.722 provisórias (mais da metade do público). De um total geral de 20.074 infratores (entre presos e monitorados), 11.729 (58,43%) eram sentenciados; 6.590 (32,83%) provisórios; e 1.755 (8,74%) reuniam a condição de provisório e condenado. Dos apenados, 13.371 (66,6%) eram do regime fechado; 3.354 (16,71%) do semiaberto; e 3.349 (16,68%) do aberto. O público masculino correspondia a 93,65% da população, sendo 5,91% do sexo feminino, e 0,44% GLBTTL.

Cotejando os números da população carcerária com a monitorada, até abril de 2020, 16.725 pessoas se encontravam custodiadas nas unidades prisionais do Estado, para um total de 3.270 monitorados, correspondendo a população monitorada à 19,55% em relação ao total de pessoas presas. Esse dado revela que desde a implantação da medida

⁷⁹ Dados obtidos mediante entrevista com o Diretor-Geral do NGME e com os técnicos da equipe psicossocial, em abril de 2019. Até o final da pesquisa de campo, em outubro daquele ano, não tive acesso a documentos com o registro desses dados. Em maio de 2020, após solicitação à SEAP, tive acesso a tais documentos, em anexo nos apêndices da tese.

no Pará, em 2014, o impacto do monitoramento na redução da superlotação carcerária não foi significativo, contrariando o objetivo oficial da política. Frise-se que embora o número de monitorados tenha aumentado, a capacidade contratual do NGME era de 2 mil tornozeleiras, como consta na tabela em anexo.

Em relação ao perfil socioeconômico⁸⁰ da população em monitoração eletrônica, até maio de 2020, de um total de 3.375 monitorados, 91,40% eram negros⁸¹ (entre os quais 76,53% (2.583) auto declarados pardos, e 13,87% (468) negros); 9,10% (307) brancos; 0,39% (13) amarela; 0,12% (04) indígena. Desse total, 30% possuía faixa etária entre 18 a 24 anos; 24% de 25 a 29 anos; 17% de 30 a 34 anos; 18% de 35 a 45 anos; 7% com 46 a 60 anos de idade; e apenas 2% maiores de 60 anos. Quanto ao grau de escolaridade, a maioria registrava Ensino Fundamental incompleto (1.069 pessoas). Enquanto 208 concluíram o fundamental; 263 eram os concluintes do Ensino Médio, e 297 apresentaram esse grau incompleto. Havia 39 analfabetos e 12 alfabetizados. De nível superior completo, apenas 14 pessoas, sendo 02 com pós-graduação; nível superior incompleto registravam 31 pessoas. Frise-se em relação à escolaridade que 1.440 pessoas não foram cadastradas. Quanto à renda mensal familiar, 828 monitorados apresentavam renda de até 01 salário mínimo; 428 de 01 a 02 salários; e apenas 22 pessoas possuíam renda acima de 04 salários. Não foram cadastrados dados sobre a renda de 2.005 monitorados⁸².

Sobre a abrangência e competência territorial e jurisdicional, cumpre registrar que embora o NGME tenha sido criado para atender, em regra, monitorados residentes na capital e nos seis municípios e distritos integrantes da Região Metropolitana de Belém, na prática, são também atendidas no Núcleo infratores residentes no interior do Estado. De acordo com os técnicos psicossociais, isso ocorre porque a pessoa monitorada não solicita ao juízo competente a alteração de mudança de comarca, muitas vezes porque ignora essa possibilidade ou porque não teve essa orientação. É também comum nesses casos que o juiz imponha a medida de monitoramento para ser fiscalizada pelo NGME,

⁸⁰ Constantes na tabela de dados do NGME relativa ao período de maio de 2020 (apêndices).

⁸¹ Segundo informações da SEAP, os dados relativos à raça foram obtidos mediante auto declaração dos sujeitos monitorados, quando ingressam no sistema criminal daquele órgão. Os dados são inseridos e registrados pelos funcionários.

⁸² Segundo informação obtida no campo mediante consulta à uma funcionária, os dados sobre a escolaridade e renda não foram cadastrados ou se encontram incompletos, porque alguns funcionários não preenchem adequadamente ou “fazem pela metade”.

sem atentar para o lugar onde reside o monitorado, o que gera um impasse, conforme será visto adiante, em virtude de limites espaciais e tecnológicos do rastreamento. Há casos de pessoas residentes no interior que precisam se deslocar mensalmente ou trimestralmente à capital apenas para registrar o comparecimento obrigatório no NGME e assinar a frequência. Em todo o Estado, composto por 143 municípios, apenas Marabá, Paragominas e mais recentemente Santarém possuem central de monitoração eletrônica⁸³. Considerando esses fatos e que durante a pesquisa de campo, alguns dos monitorados entrevistados declararam residir no interior, optei por fixar o Estado do Pará como área de abrangência territorial desse estudo, como constante no título do trabalho.

Na casa que hoje abriga o NGME, já funcionou um convento, a antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) durante a ditadura militar, a Central de Polícia Civil do Estado e a antiga sede da SUSIPE⁸⁴. É uma casa ampla, de dois andares e vários compartimentos. No térreo, de um lado da casa, funciona o Núcleo de Monitoramento, com entrada para a Rua Frei Gil; e do outro lado, a Central de Cadastro de Visitantes nas unidades penitenciárias, com entrada pela Rua Santo Antônio. No andar superior, a Escola de Administração Penitenciária (EAP). Os três setores não se misturam e os monitorados são proibidos de subir à EAP ou de passar para o outro lado da casa. Na parte em que funciona o NGME, há um pátio central onde circulam e aguardam atendimento os sujeitos monitorados, com todas as características de unidade prisional: há diversas celas desativadas e distribuídas uma ao lado da outra (hoje funcionam como “arquivo-morto” da SUSIPE). Dentre essas celas, apenas uma está em funcionamento, para custodiar temporariamente monitorados em situação excepcional, a exemplo dos que violam a tornozeleira (dano, destruição, retirada/extravio do dispositivo, etc.), e que aguardam decisão judicial acerca da sua nova condição (se regredirão de regime, se recolhidos às unidades prisionais ou se terão reinstalados o dispositivo). Nesses casos, poderão ser penalizados pelos crimes de dano ao patrimônio público (art. 163, CP)⁸⁵ e

⁸³ Disponível em: <<https://oimpacto.com.br/2019/06/01/2central-de-monitoramento-eletronico-sera-instalada-em-santarem/>>. Acesso em 15.Jun/2019.

⁸⁴ Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/memorial_final_1.pdf>. E: <<https://rastrosde64.wordpress.com/2012/03/31/territorio-do-medo-a-ditadura-militar-em-belem-michel-pinho/>>. Acesso em: 05.Abr.2019.

⁸⁵ Art. 163, CP: “Dano. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Dano qualificado. Parágrafo único - Se o crime é cometido: III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

desobediência de decisão judicial (art. 359, CP)⁸⁶, além de outras sanções civis e administrativas que incluem arcar com os custos do equipamento danificado.

O pátio tem características da arquitetura panóptica: projetado em estrutura circular central e a céu aberto, permitindo a entrada da luz e a observação de todos. Essa particularidade nos remete à relação de continuidade entre prisão e monitoramento. Em que pese a justificativa legal para introdução do monitoramento eletrônico no ordenamento brasileiro, como medida alternativa à prisão e supostamente facilitadora da reintegração do indivíduo à sociedade, percebe-se, tanto pelas falas dos técnicos da equipe multidisciplinar, como pelos relatos dos sujeitos monitorados, conforme será visto, que a memória e efeitos marginalizantes da prisão não se esgotam com o monitoramento e vice-versa. Mais que medidas diversas, parecem, por vezes, correlatas. É comum que os técnicos informalmente refiram-se aos indivíduos como: “presos monitorados”, “preso de tornozeleira”, ou ainda à expressão “prisão com monitoramento”; e que os monitorados por sua vez, comparem a experiência do cárcere à monitoração eletrônica, principalmente quando afirmam que mesmo estando em meio aberto, ainda se sentem “presos”. Importante observar que os servidores que trabalham no Setor de Cadastro e Inclusão, responsável pelo registro da entrada do indivíduo no NGME e início do monitoramento, e que também efetuam a instalação do dispositivo (tornozeleira), ocupam o cargo de Agente Prisional. De outro lado, os que trabalham nos serviços gerais de limpeza e faxina do órgão são homens e mulheres do regime semiaberto, vestidos com o uniforme laranja da SUSIPE, alguns com tornozeleira outros não, o que também remete à imagem do presidiário automaticamente identificado pelo uniforme e pela tornozeleira.

2.1 COLETA E MATERIAL DE PESQUISA:

Minha entrada no NGME no mês de abril de 2019, em um primeiro momento, ocorreu por autorização informal do Diretor-Geral do órgão à época, o qual conversou comigo, apresentou-me o local e permitiu minha permanência como pesquisadora-observadora, desde que solicitasse à SUSIPE autorização formal para realização de pesquisa acadêmica. A autarquia possui procedimento específico nesses casos, conforme

⁸⁶ 359, CP: “Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito. Art. 359 - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial: Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

informações constantes em seu sítio na internet⁸⁷. O pedido foi protocolado junto à Escola de Administração Penitenciária, em que foi exigido, dentre outros documentos, o projeto detalhado de pesquisa. Em maio de 2019, após análise do pleito e assinatura de “Termo de Compromisso de Pesquisa”⁸⁸, obtive autorização formal para realização do trabalho de campo, ocasião em que me foi entregue um memorando de encaminhamento ao NGME. A partir daí, dei início às entrevistas com os atores do dispositivo de monitoramento eletrônico, em especial, com os técnicos psicossociais e indivíduos monitorados. Entre os compromissos de pesquisa assumidos naquele documento, estão os de preservar a privacidade das pessoas cujos dados foram coletados, assegurar que as informações serão utilizadas única e exclusivamente para execução do projeto, que as informações serão divulgadas de forma anônima, sem indicações que possam identificar os sujeitos, e de disponibilizar, após a conclusão da tese, uma cópia do trabalho à SUSIPE.

Conforme será melhor detalhado nos capítulos seguintes, as entrevistas foram primeiramente realizadas com a equipe psicossocial, composta por 10 pessoas entre psicólogos e assistentes sociais. Além do Diretor-Geral à época, foram entrevistados 07 técnicos durante os meses de abril a setembro de 2019, que concordaram em conceder entrevista, cuja duração variou entre 15 a 40 minutos cada, tendo como local uma das salas do Núcleo, onde pude ficar a sós com o entrevistado. Em relação aos monitorados, entrevistei 22 pessoas nos meses de maio a outubro de 2019, com tempo de duração de 10 a 40 minutos cada, com certa privacidade e enquanto aguardavam atendimento no pátio ou na recepção do NGME. Informei que se tratava de pesquisa acadêmica sobre a experiência do monitoramento vivenciada tanto pelos profissionais que atuam nesse campo como pelo indivíduo monitorado, com foco nas trajetórias de vida desse último. Todos os técnicos e monitorados assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e foram esclarecidos de que não haveria nenhum ônus nem vantagem, mudança ou penalidade em relação ao seu trabalho e/ou atendimento e cumprimento da medida, e que a identidade dos entrevistados seria mantida em sigilo.

As conversas foram registradas com o recurso de gravador digital (celular), com exceção dos atendimentos, esses registrados em diário de campo e a partir da observação da cena. Orientei-me por um roteiro de perguntas semiestruturado em que os relatos

⁸⁷ Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/fluxo_das_pesquisas_academicas.pdf>. Acesso em 20.Abr.2019.

⁸⁸ Nos apêndices da tese.

surgiam a partir das questões colocadas, mas que ganhavam flexibilidade de acordo com o conteúdo trazido à tona pelo entrevistado. Em geral, as entrevistas tiveram o tom de conversas informais, em que procurei deixar os entrevistados o mais à vontade possível, evitando qualquer tipo de constrangimento. Além das entrevistas e da observação dos atendimentos entre a equipe psicossocial e os indivíduos monitorados, também estive presente em duas reuniões do “Grupo de Convivência de Mulheres Monitoradas”, projeto idealizado por duas técnicas (psicóloga e assistente social) do NGME, e que visa subsidiar através de intervenções técnicas, as “*vulnerabilidades e potencialidades*” apresentadas por mulheres durante o período de monitoramento (texto extraído do conteúdo do projeto ao qual tive acesso por e-mail).

2.2 O NÚCLEO E SEU PAPEL ESTRATÉGICO NA GESTÃO DA VIDA DOS MONITORADOS:

Durante os primeiros contatos junto ao NGME, demorei um pouco para entender quais eram de fato as funções e atividades realizadas naquele órgão. Até então, isso não ficava claro nem aparecia de imediato, mesmo após as primeiras entrevistas com o Diretor-Geral e com os membros da equipe psicossocial. Somente depois que passei a acompanhar a rotina institucional, as práticas dos atores, os sujeitos monitorados e os fluxos estabelecidos em torno deles, é que pude começar a perceber o tipo peculiar de atividade e controle ali exercidos.

A princípio, acreditava que o Núcleo tinha como atividade principal operar a tecnologia de rastreamento das pessoas em uso de tornozeleira eletrônica, o que logo de início foi descartado pelo Diretor quando esclareceu que o rastreamento em si, isto é, a atividade de acompanhar e fiscalizar em tempo real a posição e os deslocamentos dos indivíduos por intermédio de tecnologias específicas, é realizado pelo Centro Integrado de Operações (CIOp), órgão da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, localizado em Belém. O CIOp é integrado pelas polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Detran-Pa, SUSIPE e Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, que através do número telefônico 190, atende diariamente e por 24 horas a população em situações de urgência, na denúncia de crimes ou de suspeita, e no encaminhamento de equipes ao local da ocorrência, operando ainda por vídeo monitoramento 188 câmeras distribuídas pela Região Metropolitana de Belém.

O rastreamento dos indivíduos em uso de tornozeleira é então realizado fora do NGME, mais precisamente no CIOp e por operadores contratados pela SUSIPE. Mas nem sempre foi assim. Segundo o Diretor, a operação tecnológica de monitoramento, a princípio, era sim executada dentro do Núcleo. Mas por motivos de segurança, os operadores do rastreamento foram deslocados, para que ficassem afastados sem a possibilidade de contato físico com os indivíduos monitorados. Além disso, no CIOp, o servidor fica próximo às “*forças de segurança*”, e nos casos de rompimento da tornozeleira, a viatura policial mais próxima é deslocada ao local via rádio, para averiguar a ocorrência, e sendo o caso, apreender o indivíduo. A instalação, manutenção e retirada do dispositivo, todavia, continuam sendo realizadas no NGME, tendo apenas a operação de rastreamento sido deslocada para outro espaço físico. Vale registrar que o Diretor do Núcleo e os servidores que atuam no Setor de Inclusão e Cadastro dos monitorados, continuam tendo acesso ao sistema de rastreamento operado no CIOp, para inserir informações e realizar o cadastro da pessoa que iniciou o monitoramento, alimentar o sistema, entre outras atividades.

Embora o estudo da tecnologia do monitoramento não seja objeto dessa tese, visto que o foco é o sujeito monitorado e os atores que com ele interagem, tal tecnologia faz parte do universo no qual esses sujeitos estão inseridos. Assim, durante o mês de abril de 2019, acompanhada pelo Diretor do NGME que viabilizou minha entrada, estive no CIOp para conhecer de perto a operação de rastreamento⁸⁹. O monitoramento eletrônico no Pará funciona por intermédio da tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global ou *Global Positioning System*), que fornece a um aparelho receptor móvel, via satélite, a posição em tempo real do sujeito ou objeto rastreado. Comunica-se com a tornozeleira através de dois SIMcard's (Módulo de Identificação de Assinante ou *Subscriber Identify Module*), pois no caso de falha de uma operadora, o outro SIMcard buscará pela empresa de telefonia com melhor sinal. Além do GPS, que fornece a localização exata do indivíduo, funciona também mediante GPRS (Serviços Gerais de Pacote por Rádio ou *General Packet Radio Services*), tecnologia de frequência via rádio que permite a

⁸⁹ De acordo com Mariath, a tecnologia de rastreamento via monitoramento eletrônico pode ser utilizada para três finalidades: 1) Detenção: quando visa manter o indivíduo em um lugar predeterminado, como no caso da prisão domiciliar. 2) Restrição: para garantir que o sujeito não circule por certos lugares, ou que ainda se aproxime de determinadas pessoas. 3) Vigilância: para manter a vigilância contínua sobre a pessoa, sem restrição de sua movimentação. In: MARIATH, Carlos Roberto. *Monitoramento eletrônico: liberdade vigiada*. Net, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen/publicacoes/main.asp>> Acesso em: 02.Jun.2019. No NGME, pelos tipos de monitoração e de monitorados, alcança-se os três fins descritos.

transmissão de dados à central de rastreamento, tais como: o nível de bateria do dispositivo, se ele está sendo carregado e com quantos por cento de bateria, a hora em que foi carregado, se o equipamento foi violado, entre outros.

Para que funcione corretamente, o monitorado deverá recarregar o dispositivo durante 03 (três) horas ininterruptas por dia. A duração da bateria, em regra, é de 24 horas, dependendo da movimentação do sujeito. De acordo com o Diretor-Geral do Núcleo, o dispositivo⁹⁰, acoplado ao tornozelo por meio de uma cinta de borracha supostamente antialérgica, é feito de material acrílico e pesa, em média, 128 gramas. É resistente à água, permitindo a entrada do sujeito em uma piscina ou tanque artificial cheio d'água sem sair do radar do satélite. A tornozeleira é reutilizável, trocando-se apenas a cinta descartável, que possui vários tamanhos a fim de se ajustar ao tornozelo (a numeração vai de 19 a 35). Segundo o Diretor do NGME, o custo mensal por pessoa monitorada gira em torno de R\$ 270,00 a R\$ 319,00, enquanto que o custo mensal com o indivíduo preso é de R\$ 1.800,00, sendo entre R\$ 70.000,00 a R\$ 80.000,00 o valor para a abertura de uma vaga na penitenciária: “*além de evitar o não encarceramento de duas mil pessoas*”, diz o Diretor, referindo-se ao quantitativo da população hoje monitorada.

No Pará, a “Synergie” é a empresa responsável pelo fornecimento das tornozeleiras, contratada mediante licitação. Localizada em São Paulo, a empresa instala a plataforma de monitoramento (sistema operacional de vigilância) e acompanha esse serviço à distância. O diálogo com o sujeito monitorado, todavia, em razão da fixação das competências constitucionais, é atribuição exclusiva do Estado, não se admitindo a participação privada. Nesse aspecto, cabe um breve apontamento sobre os entrelaçamentos público-privado característicos da política de monitoramento e os quais demonstram, conforme Mitchel⁹¹, que o poder de regular e controlar não é uma simples capacidade do Estado que ele estende à sociedade. A fronteira entre Estado e sociedade, entre público e privado, não constitui o limite do processo de regulação, e sim, é produto das práticas e técnicas que desenham esses limites.

Em que pese o monitoramento eletrônico funcionar via GPS, na maioria dos municípios paraenses ele é inoperante, porque para que a comunicação do satélite com o

⁹⁰ O entrevistado não soube especificar o tamanho exato do equipamento, mas no sítio da internet da empresa fornecedora Synergie, consta a seguinte descrição: “Dimensões: 78 x 33 x 87 mm”. Disponível em: < <http://www.synergie.com.br/tornozeleira.php> >. Acesso em: 20.Mai.2019.

⁹¹ MITCHELL, Timothy. *The Limits of the State: beyond statist approaches and their critics*. In: American Political Science Review. Vol. 85, nº. 1, March, 1991.

SIMcard funcione adequadamente, é necessário um bom sinal de telefonia móvel, o que ainda é inviável em grande parte do interior do Pará. Segundo o Diretor-Geral, essa situação, todavia, costuma ser ignorada pelo Judiciário estadual e federal, que mesmo ciente da possibilidade do monitoramento não funcionar ou funcionar precariamente no interior, insistem na imposição da medida, gerando impasses aos gestores do NGME. Como já dito, além de Belém e Região Metropolitana, apenas Marabá, Paragominas e Santarém possuem central de monitoração eletrônica. Mesmo na Região Metropolitana de Belém, o monitoramento é intermitente devido às falhas na tecnologia. Uma curiosidade é que dentro no espaço físico do NGME, em virtude da espessura das paredes e dependendo do local em que a pessoa esteja, o sinal do aparelho celular pode “não pegar”, o que por consequência, impede que a tornozeleira funcione. Se a falha no sinal ocorre na Região Metropolitana, uma viatura do CIOp vai até à casa do indivíduo e pede para que ele compareça ao Núcleo para solucionar o problema no equipamento. Há situações em que o monitorado reside no interior e é intimado a se deslocar ao NGME, mesmo sem recursos para o transporte, podendo ser prejudicado em função das possíveis falhas em seu dispositivo, porque essa situação, a princípio, pode configurar violação às regras do monitoramento.

Em visita ao CIOp, conheci as instalações que abrigam a plataforma operacional de monitoramento. Verifiquei que os indivíduos monitorados são representados por pontos na tela do sistema e ao clicar sobre um, aparece a sua localização em tempo real. A ferramenta também acusa e filtra por onde o indivíduo transita ou transitou, local, hora e etc. É possível visualizar imagens/fotografias de vídeo dos locais por onde os sujeitos estão ou estiveram, mas não o corpo físico em si, que permanece representado por um ponto na tela. Esses dados ficam gravados por até cinco anos depois do encerramento do contrato com a Synergys, ficando a empresa obrigada a prestar tais informações à SUSIPE por igual período. Os operadores do sistema no CIOp não conseguem apagar ou alterar as informações relativas ao rastro dos sujeitos monitorados. De acordo com o Diretor do NGME, visando resguardar a integridade física e a privacidade dos monitorados, os dados são sigilosos e o acesso a eles é apenas permitido ao Diretor, aos servidores que trabalham no Setor de Cadastro e Inclusão do Núcleo (Setor de Segurança), à equipe que opera o rastreamento no CIOp e à empresa prestadora.

Segundo o Diretor, tal tecnologia se presta ainda como fonte de provas na investigação de crimes envolvendo sujeitos em uso de tornozeleira. Em uma denúncia de assalto supostamente praticado por pessoa monitorada, por exemplo, é possível verificar

pelo sistema se ela passou pelo local do crime no dia e hora exatos, se estava em uma “*zona de suspeita*”, se reside próximo à vítima, ou ainda precisar onde o suspeito esteve naquele dia, se estava em sua casa, etc. “*Serve para acusar, mas também inocentar*”, observa, dado que revela a ambiguidade do tipo de controle colocado em jogo pela tecnologia de monitoramento, o que também aparecerá nas falas dos sujeitos monitorados, conforme será visto, quando relatam que embora “livres”, sofrem com a possibilidade constante de retornar ao cárcere por motivo de descumprimento das regras do monitoramento, o que pode incluir a falha no sistema/sinal do satélite.

No CIOp, trabalham equipes de dois servidores, sob o vínculo temporário, para operar o rastreamento via satélite de modo ininterrupto e por 24 horas. As equipes se revezam entre os turnos da manhã, tarde e noite, sendo sempre dois agentes por turno. Segundo relatos dos técnicos do NGME, o número de operadores é insuficiente para dar conta do serviço, principalmente de madrugada, horário com maior fluxo de ocorrências de violação/retirada do dispositivo, envolvimento de monitorados em crimes, reincidência e etc. Essa questão, assim como o funcionamento intermitente e por vezes falho da tecnologia de rastreamento, é de conhecimento dos servidores do Núcleo e até dos sujeitos monitorados, como será visto pelos relatos desses atores. Ao final da visita ao CIOp, por razões de segurança interna, para preservar sigilosos os dados das pessoas monitoradas ou subsidiar investigações sobre ocorrências de vazamento desses dados, foi-me requisitado o registro de meus dados pessoais por escrito (nome, RG, CPF, endereço, telefone e assinatura).

Retomando à questão do papel e tipo peculiar de poder atribuído ao NGME, nota-se que para além do controle de caráter exclusivamente penal/punitivo representado pela atividade de gestão/fiscalização da medida de monitoramento eletrônico, a instituição exerce uma função estratégica na qual a administração da vida de sujeitos monitorados, sobretudo por técnicas disciplinares e biopolíticas, constitui peça fundamental para reprodução do dispositivo de monitoramento e de sua lógica repressiva. A princípio, a justificativa para esse tipo de controle estaria na constatação de que para além do rastreamento eletrônico, há situações fáticas que fogem ao controle daquele aparato tecnológico, assim como da legislação e das agências judiciárias responsáveis pela imposição do monitoramento, tornando absolutamente necessária a existência de um órgão gestor dos indivíduos e da população monitorada.

Em outras palavras, parece que a tecnologia de monitoramento em si, responsável por rastrear deslocamentos e captar dados em tempo real, não dá conta de

realizar o controle completo da pessoa monitorada em liberdade vigiada. O controle incompleto ou falho, mesmo assim, tem consequências próprias e exerce-se produzindo efeitos específicos sobre a concretude dos corpos. O NGME, nesse sentido, é um estratégico elemento para o bom funcionamento do dispositivo de monitoramento eletrônico, porque rearranja-o de modo a estabilizar suas “linhas de força e sedimentação”, linhas que, conforme Deleuze⁹², correspondem à dimensão do poder de um dispositivo. As linhas de força conduzem a batalha, operando idas e vindas entre o visível e o dizível, definindo o que vai ser visto e dito como verdadeiro ou falso. São as relações de força subjacentes às formas do saber, linhas que agem de um ponto a outro como flechas que retificam linhas precedentes, entrecruzando, trespassando, dobrando objetos e palavras. Foucault, em sua obra, analisou as linhas de força de um dispositivo em termos de tecnologias específicas, a exemplo dos poderes pastoral, soberano, disciplinar e biopolítico (WEINMANN, 2006)⁹³.

As atividades do NGME impactam diretamente as vidas de indivíduos monitorados, pois para além do “*acompanhamento da movimentação no cumprimento da decisão judicial*”, é preciso acompanhar e registrar os diversos acontecimentos da trajetória pessoal e institucional desses sujeitos, gerando informações que poderão embasar decisões cruciais sobre eles. A atividade de controle da vida, por sua vez, parece ter como resultado a constituição e modelagem de diferentes formas de ser “sujeito monitorado”, por vezes mais disciplinado e adequado à medida, em outras a ela mais insubmisso, formas essas que aparecem na rotina do Núcleo sob a forma de classificações oficiais e extra oficiais sobre esses indivíduos e resultantes em maneiras mais brandas ou mais severas de cumprir a medida. É como se o NGME, no dispositivo de monitoramento, ocupasse um espaço situado entre os corpos, a lei, a disciplina e o controle biopolítico (DAS; POOLE, 2008)⁹⁴, conforme será melhor problematizado.

Mas somente pude chegar a essa conclusão após observar as práticas dos atores, em especial, da equipe psicossocial em suas interações com os sujeitos sob monitoração.

⁹² DELEUZE, Gilles. *O que é um dispositivo?*, tradução livre de Ruy de Souza do texto “Qu’est-ce qu’un dispositif?”, In: *Michel Foucault philosophe. Rencontre internationale. Paris 9, 10, 11 janvier 1988*. Paris: Seuil, 1989, 06 páginas. Disponível em: <<http://intermidias.blogspot.com.br/2012/01/o-que-e-um-dispositivo-por-gilles.html>>. Acesso em: 19.Ago.2015.

⁹³ WEINMANN, Amadeu. *Dispositivo: um solo para a subjetivação*. In: *Revista Psicologia & Sociedade*. São Paulo, v. 18. n. 3, p. 16-22, set./dez., 2006.

⁹⁴ DAS, Veena; POOLE, Deborah. *El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas*. In: *Revista Acadêmica de Relaciones Internacionales*, núm. 8 junio de 2008, GERI UAM.

Para melhor elucidá-las, começo por dizer que o NGME categoriza e divide seu público, inclusive aqueles que, na prática, vão ou não usar a tornozeleira eletrônica e o tempo de uso, com base em critérios que incluem a maior ou menor adesão (obediência) às regras do monitoramento, o bom comportamento dentro e fora da prisão, averiguado pelo fato do egresso ter trabalhado quando esteve no cárcere, ou de estar trabalhando ou estudando enquanto monitorado; se leva uma “vida regrada”, o comparecimento e submissão ao regime de frequências e assinaturas estabelecido pelo NGME, a participação nos eventos da instituição e a ausência de faltas disciplinares passadas e presentes.

2.2.1 Tipos de Monitorados e de Monitoramento:

Em regra, a medida de monitoramento eletrônico no Estado do Pará tem duração máxima de 01 ano. Na legislação federal sobre a matéria, não há previsão legal fixando o prazo máximo de cumprimento da medida. Segundo informações do Diretor-Geral do NGME, o prazo de 01 ano no Pará, decorre de entendimento jurisprudencial e difere do monitorado sentenciado para o provisório. A indeterminação do prazo máximo de duração do monitoramento eletrônico permite um paralelo com a “medida de segurança”⁹⁵, espécie de sanção penal destinada aos inimputáveis por doença mental, que fundamentada na “periculosidade” do agente, apenas deverá cessar se verificado o desaparecimento do perigo.

O controle dos corpos mediante monitoramento também possui fundamento na presunção de periculosidade, isto é, no juízo de probabilidade que se faz acerca do comportamento futuro do agente, na potencialidade virtual dele vir a delinquir, pelo que necessita de contenção prévia. Trata-se da certeza do perigo, muito embora não haja a concretude do dano. Malgrado decisões judiciais não constituam objeto dessa pesquisa, em consulta ao sítio da internet do Tribunal de Justiça do Estado do Pará⁹⁶, verifiquei que

⁹⁵ CP, Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeição a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

[...]

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

⁹⁶ Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Acordaos-e-Jurisprudencia/168242-Pesquisa-de-Jurisprudencia.xhtml>>. Acesso em 20.Out.2019.

as decisões acerca da imposição ou manutenção da medida de monitoramento, em sua maioria, têm como fundamento a “periculosidade” do réu ou apenado. É um indicativo de que o dispositivo de monitoramento eletrônico opera sob a lógica da sujeição criminal, pois o fundamento jurídico de sua imposição é a personalidade do sujeito, a quem se identifica distintivamente como perigoso, ainda que não tenha praticado nenhum ato delituoso atual ou prévio à monitoração. Indica também que o monitoramento eletrônico pode ser pensado como um “dispositivo de segurança”, nos termos de Foucault⁹⁷, porque pela sua lógica, a correção ou a ressocialização de um infrator ocorre em função dos riscos de reincidência, em virtude de sua periculosidade, como será melhor problematizado.

Qualquer pessoa acusada ou sentenciada por um crime, ao comparecer pela primeira vez ao Núcleo, seja após sair da casa prisional onde cumpria pena (monitorado judicial), ou liberado em audiência de custódia ou por decisão revogadora de prisão cautelar (monitorado provisório), é encaminhado ao “Setor de Inclusão e Cadastro” do Núcleo, para instalação da tornozeleira e posterior inserção de seus dados para início do rastreamento, cujo sistema é alimentado com dados pessoais (nome, gênero, idade, etc.) e com dados judiciais (tipo de crime, pena, etc.), tendo início, a partir daí, o monitoramento eletrônico com rastreamento de sua movimentação. Como já dito, o trabalho de “inclusão” é realizado por agentes prisionais. O indivíduo, mesmo em uso da tornozeleira, fica obrigado a comparecer, em regra, uma vez por mês ao Núcleo para assinar frequência por escrito e dar satisfação de sua vida. O não comparecimento é tido como descumprimento às regras do monitoramento, podendo resultar no retorno ao cárcere.

Todavia, nem todas as pessoas para as quais foi determinada a medida usam, de fato, o dispositivo. E isso é justificado por uma série de razões, dentre elas, a escassez de recursos materiais. Segundo relatos dos atores do campo, a quantidade de tornozeleiras disponíveis não acompanha a crescente demanda judicial por monitoramento, e não é sempre que o aparelho está disponível para ser instalado no indivíduo que se apresenta pela primeira vez ao NGME, o que pode resultar que fique sem monitoração eletrônica por um tempo, até que o equipamento esteja disponível. Para todos os casos em que não há o uso da tornozeleira, ainda assim, o indivíduo fica obrigado a comparecer periodicamente ao Núcleo para assinar a frequência ou “termo”. À esta modalidade de monitoramento “sem tornozeleira”, chama-se de “termo” ou de “monitorado de termo”.

⁹⁷ FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2009.

A condição do “termo” é mais comum aos monitorados judiciais, isto é, aqueles que já foram sentenciados e se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade. Trata-se de uma modalidade anômala de cumprimento da medida, posto que não prevista em lei, e decorrente de um acordo firmado entre o NGME e a Vara Única de Execução Penal de Belém (VEP), permitindo a aplicação do “termo” a todos os sentenciados que: a) apresentaram bom comportamento carcerário, e ao progredirem de regime sob monitoração eletrônica, encontram-se com dificuldades para conseguir emprego devido à tornozeleira. b) ao apenado que efetivamente trabalhou fora da prisão ou “extra-muros” durante o cumprimento da pena no regime semiaberto, e que retornou à casa prisional para recolher-se à noite, sem registrar nenhuma falta disciplinar. Nesses casos, eles usarão a tornozeleira por um período de apenas 03 meses, e uma vez findo, retirarão o dispositivo e se comprometerão a assinar frequência no NGME de três em três meses, junto ao Setor Psicossocial. Passam a integrar o grupo da “Reinserção Social” assim denominado.

O acordo foi por iniciativa do Diretor, que após levar e discutir esses casos junto aos magistrados da VEP, decidiram nesse sentido. O monitoramento “a termo”, nessas condições, também dependerá do “olhar” do Diretor sobre o indivíduo, pois segundo ele: *“pelo fato de já ter sido diretor de várias casas penais, muitas vezes, eu já conheço aquela pessoa...”*. Durante a realização da pesquisa de campo, constatou-se haver cerca de 600 pessoas monitoradas “a termo”: *“quando começamos, não tinham nem 100”*, diz o Diretor. Vale registrar que os requisitos do “termo” não são previamente informados aos sujeitos enquanto custodiados nas penitenciárias, isto é, o indivíduo não tem conhecimento de que se cumprir essas condições quando encarcerado, poderá galgar o benefício do monitoramento “a termo” ao sair. É o que se verifica pelo relato da técnica a seguir:

Quando a pessoa tá lá presa, eles nem sabem disso, quando progredirem e chegarem ao monitoramento, poderão ficar de termo se tiverem trabalhado fora, ninguém orienta eles disso lá dentro. A orientação a gente faz aqui fora, pela nossa equipe. Perguntamos para a pessoa, principalmente as vindas da colônia: você estudou ou trabalhou fora? Se sim, tem esse benefício de retirada da tornozeleira após 03 meses. Entra também na Reinserção quem fica 01 ano de tornozeleira e não infringe as regras. Até esses de 03 meses, não pode infringir ou ter contra ele procedimento disciplinar penitenciário, aí você pode fazer a pesquisa e solicitar a retirada do dispositivo (Samara, psicóloga).

Para todos os demais que não se encaixam nas situações autorizadoras do monitoramento sob “termo”, isto é, que registraram falta disciplinar ou que não trabalharam fora quando presos, ou que continuam sem trabalhar depois de soltos; ficam obrigados a comparecer uma vez por mês ao NGME para assinatura da frequência, e mesmo passado um ano do uso da tornozeleira, permanece a obrigação de comparecer para assinatura da frequência, desta vez trimestral, até que obtenham livramento condicional⁹⁸. Mas para permanecer nessa condição, não poderão deixar de assinar a frequência tempestivamente, nem possuir procedimento disciplinar administrativo em aberto. Percebe-se, desde já, que o trabalho, o bom comportamento carcerário, a disciplina às regras da prisão, e posteriormente, ao monitoramento eletrônico, são critérios definidores do tipo de sujeito monitorado e da modalidade de monitoração a ele imposta (com ou sem tornozeleira).

Mas também há casos em que a decisão pela instalação ou permanência da tornozeleira fica a critério do Diretor do NGME, em um exercício discricionário de poder diretamente relacionado ao “olhar” dos técnicos psicossociais e do Diretor sobre o indivíduo monitorado, olhar esse que tipifica os sujeitos e os divide entre os que são mais ou menos confiáveis e dignos do monitoramento a termo. Disto é possível concluir que nem todas as pessoas sob monitoração usam, de fato, a tornozeleira eletrônica, permanecendo de fora do controle de seus corpos por rastreamento via satélite, mas submetidos ao controle de frequências no NGME. Há, portanto, duas modalidades de monitoramento: o eletrônico (rastreamento via satélite pelo CIOp) e o administrativo (termo). O primeiro não exclui o segundo, pois mesmo em uso do dispositivo, o monitorado é obrigado a comparecer mensalmente ao Núcleo. Já o “termo” é realizado exclusivamente pelo NGME mediante o comparecimento compulsório e periódico do sujeito para assinar frequência (mensal ou trimestral). Há ainda aqueles que nunca

⁹⁸ Art. 83, CP - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que: I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso; III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto; IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração; V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza. Parágrafo único - Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

chegaram a usar a tornozeleira, sendo de imediato submetidos ao regime de frequências e assinaturas. É o que afirma a técnica entrevistada:

Estão vindo uns casos para cá, que a pessoa já sai do fechado e eles mandam direto pra ficarem aqui, sendo acompanhadas pela Reinserção. Eu considero errado. Pra mim, as pessoas que estão no NGME, ou elas usaram ou estão usando o dispositivo. Mas agora eles estão fazendo quase como uma pena e medidas alternativas, a pessoa sai e fica assinando aqui de 03 em 03 meses. Pra mim é errado, porque antigamente ela assinava no Fórum. Agora não, elas já estão vindo direto pra cá. Dizem que isso foi um acordo do diretor com a VEP, mas não chegou portaria nenhuma pra gente. Eu questionei isso com o diretor e ele disse que foi porque elas foram sentenciadas. Tem esse acordo aí (Samara, psicóloga).

A justificativa para a existência do “monitoramento a termo” tem uma razão econômica. Uma das impressões acerca do campo e que foi confirmada pelos atores psicossociais, é que o NGME funciona em um regime de falta/escassez de recursos públicos (estruturais, humanos, financeiros), por sua vez, característico da política de monitoramento eletrônico como medida substitutiva da prisão e da superlotação carcerária, calcada na ideia de que é preciso gerir o risco, e mais pessoas, pelo menor preço. É possível enquadrar o monitoramento como expressão das novas modalidades de controle penal do neoliberalismo. Autores como Rosa⁹⁹ destacam a proeminência do discurso neoliberal no campo do expansionismo penal e da perda da eficácia simbólica da prisão, face as alterações do modelo de produção capitalista e dos altos custos de sua manutenção. É que prender e manter pessoas segregadas, pela lógica neoliberal dos custos estatais, é cada vez menos tolerado economicamente, o que tem viabilizado novos tipos de controle social, mais eficientes e sem custo excessivo. As práticas do NGME também seguem essa lógica, seja pela comparação do Diretor entre o custo mensal do preso e do monitorado, seja na hora de deliberar pelo monitoramento a “termo” em função da falta temporária do equipamento, ou ainda quando enfatiza que o dispositivo é reutilizável, podendo-se regular o tamanho da cinta que será acoplada à perna da pessoa.

⁹⁹ ROSA, Alexandre de Moraes. *Monitorar para além da prisão: Não sabemos de nada e temos medo de tudo!* In: *Monitoramento eletrônico em debate*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2012.

Mas também há situações em que o Diretor opta pelo “termo” como forma de minimizar os efeitos marginalizantes da tornozeleira, principalmente em relação aos monitorados “mais confiáveis”, o que será melhor exposto no decorrer da pesquisa por ocasião da análise dos relatos dos atores. Seja como for, a criação do monitoramento a “termo” mediante acordo do NGME com o Judiciário, por razões econômicas ou não, indica o papel tático desse órgão no dispositivo de monitoramento eletrônico, no sentido de produzir rearranjos institucionais para melhor gerir a população monitorada e estabilizar as “linhas de força” do dispositivo.

Até o término da pesquisa de campo em outubro de 2019, dentre as cerca de 2 mil pessoas em cumprimento da medida de monitoração, 1.400 estavam em uso do dispositivo (tornozeleira), sendo que as 600 restantes se encontravam sob “termo”. Para aquelas, a obrigação de assinar a frequência é mensal e junto aos servidores do Setor de Segurança (agentes prisionais). Para os demais, a assinatura da frequência é trimestral e junto aos técnicos do Setor Psicossocial ou Reinserção Social. O monitorado recebe uma “carteirinha” da “Reinserção”, como é chamado o estágio em que “progride” no cumprimento da medida, e passa a assinar o “termo” em vez de usar a tornozeleira, pois é considerado em melhores condições de se reabilitar. O “termo” remete à ideia de que as práticas do Núcleo forjam um tipo de monitorado “modelo”, o que será melhor problematizado ao longo do trabalho.

A presença e o atendimento dos monitorados no NGME são organizados conforme o tipo de sujeito e modalidade de monitoramento, de modo que não se misturem. O regime de frequências funciona da seguinte maneira: de 05 a 15 de cada mês, abre-se o prazo para assinatura da frequência mensal dos que estão em uso da tornozeleira eletrônica. De 16 a 26, é o período da assinatura trimestral dos que estão na “Reinserção Social”, isto é, daqueles que alcançaram o benefício de não usar o dispositivo. Dentro desse regime de frequências, há situações delicadas no que tange aos fluxos de entrada e saída dos monitorados que o Núcleo precisa administrar, a exemplo dos oriundos da unidade “Coronel Neves”, destinada aos policiais militares em cumprimento da pena de prisão: *“Temos que separar, senão dá problema. Às vezes, poderá ocorrer o encontro do policial que prendeu determinada pessoa”*, explica o Diretor. Há o cuidado de não misturar os tipos de monitorados. Relata casos de pessoas que se declaram membros de facções criminosas como o “PCC” (Primeiro Comando da Capital) e o “CV” (Comando Vermelho), situações em que se evita coincidir a frequência obrigatória ao Núcleo entre os membros de facções rivais.

Ao contrário do que possa parecer, a assinatura periódica da frequência não é uma atividade meramente administrativa ou burocrática. Pelo que pude observar, além de obrigar o monitorando a comparecer pessoalmente ao NGME, estabelecendo assim um vínculo contínuo e pessoal com a instituição que o fiscaliza, é durante a assinatura que é possível obter e registrar informações sobre a vida do monitorado, seus atos e hábitos, se é usuário de drogas, se possui alguma enfermidade, se está trabalhando ou não, se está tendo dificuldades para cumprir a medida, se o aparelho apresenta algum erro ou falha no funcionamento, se cometeu violações ao dispositivo, se cometeu novos crimes, com quem e onde mora, se possui família e etc. É comum que a família participe desse processo, na maioria das vezes, acompanhando a pessoa monitorada ou intermediando a comunicação entre ela e o Núcleo, conforme será melhor exposto no capítulo seguinte. Importante destacar o papel da equipe psicossocial em relação à orientação e fiscalização dos sujeitos quanto às regras do monitoramento. Desde que começam a ser monitorados, eles recebem informações específicas nesse sentido, as quais são lembradas pelos técnicos toda vez que retornam ao NGME para assinatura da frequência. Essa atividade, que será melhor analisada no próximo capítulo, constitui-se em um dos instrumentos de disciplinarização do indivíduo monitorado.

Nos atendimentos que pude presenciar, o técnico indaga o monitorado sobre diversos aspectos de sua vida, o que tem feito, se tem passado por algum problema, se tem observado as regras do monitoramento, se possui alguma dificuldade e relação a elas e etc. As informações são registradas em uma ficha de atendimento alimentadas no computador, e dependendo do caso, repassadas ao Diretor e comunicadas ao Judiciário. A ficha é individual e o monitorado consigna sua assinatura nela. Nos casos de analfabetos, registra-se pela impressão digital da pessoa. Se o monitorado pedir, é dada a ele uma cópia da ficha. *“Assinar a frequência é para dar uma satisfação”*, define uma das técnicas do setor psicossocial. Ressalte-se que o não comparecimento ao NGME e a falta de assinatura da frequência constituem violação às regras do monitoramento, podendo resultar em regressão ao regime de pena mais gravoso e retorno ao cárcere. A assinatura é, portanto, uma medida de controle punitivo¹⁰⁰.

¹⁰⁰ Foi aprovado o Projeto de Lei nº. 207/2017, que classifica o descumprimento das regras do uso da tornozeleira como falta grave, cuja consequência é a perda do direito à progressão de regime (fechado a semiaberto e aberto), e dos benefícios da saída temporária, prisão domiciliar. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129781>>. Acesso em 22.Jun.2019.

Dentre as principais atividades do NGME, além de fixar o contato direto com a pessoa monitorada por meio de um regime compulsório de frequências, de gestão dos fluxos de entrada e saída e de administração da vida, registrando-se informações que poderão fundamentar decisões de caráter repressivo (judiciais e administrativas) sobre ela, está a de classificar os sujeitos, impactando diretamente no tipo de monitoramento e na forma como vão vivenciar seus efeitos estigmatizantes. As diferentes formas com que sujeitos monitorados são percebidos e tratados pelos atores do campo materializam-se em classificações oficiais e extraoficiais adotadas na rotina profissional. Entre as primeiras, destaco as expressões: “monitorado”, “monitorando”, “monitorado judicial”, “monitorado provisório”, “monitorado de termo” e “reeducando”, este último em referência ao ideal ressocializador prometido pelo monitoramento. Entre as classificações extraoficiais ditas verbalmente e de modo informal pelos técnicos, e que apareceram durante as entrevistas, estão: “preso de tornazeleira”, “bandido”, “psicopata”, “perverso”. Retomarei a esse ponto no capítulo seguinte por ocasião dos relatos dos técnicos. A partir desse regime de frequências e práticas classificatórias, é possível perceber que o monitoramento não funciona apenas como mecanismo de contenção, de repressão, mas também como dispositivo de circulação, indutor de múltiplas velocidades e ritmos variados, e de condução de condutas. Nesse raciocínio, assim como Mallart e Rui¹⁰¹, o que acontece nesse entra e sai repetitivo, como o Núcleo fixa certos ritmos para a trajetória dos sujeitos atendidos e com quais efeitos sobre eles, é o que nos interessa indagar.

Como assinalado, há situações fáticas que fogem ao controle da tecnologia de rastreamento e ao controle do próprio Poder Judiciário, relacionadas, em geral, às particularidades dos sujeitos e que implicam em maneiras distintas de se aplicar o monitoramento. Assim, para o sucesso da política, necessária a complementação pelo controle administrativo-punitivo do Núcleo, capaz de realizar um constante ajuste prático entre as particularidades de um dado sujeito e as linhas mais gerais de implementação da política de monitoramento. Trata-se de um dilema biopolítico: como gerir populações e

¹⁰¹ MALLART, Fábio; RUI, Taniele. *Cadeia ping-pong: entre o dentro e o fora das muralhas*. Ponto Urbe: Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da Universidade do Estado de São Paulo (USP), n°. 21, 2017. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/pontourbe/3620>>. Acesso em: 02.Mai.2019.

indivíduos ao mesmo tempo? Cada um é único e deve ser administrado em sua singularidade, porém, há entraves para isso.

Dentre as situações que podem gerar impasses e que demandam a intervenção do NGME, destaco as pessoas monitoradas apenas formalmente no interior do Estado, mas que na prática, não estão sendo rastreadas devido à ausência no sinal de telefonia móvel; alteração de endereço ou de comarca que precisa ser comunicada para a eficácia do rastreamento; os residentes em cidades distantes que não dispõem de dinheiro para se deslocar mensalmente ou trimestralmente ao NGME para assinar frequência; os casos de prisão domiciliar ou de monitoração com recolhimento noturno de pessoas em situação de rua (“morador de rua”); os monitorados cegos que não conseguem recarregar a bateria do dispositivo; os que deixam de carregar a bateria por não disporem de energia elétrica em casa; as mulheres mães de filhos menores, que monitoradas em prisão domiciliar, relatam não possuir recursos para sustentar a si e aos filhos, já que não podem sair para trabalhar; os casos de monitoramento por violência doméstica em que é imposta restrição de lugar, mas que o monitorado reside no mesmo endereço da vítima e não tem para onde ir. Há casos de egressos que ao sair da casa penal são diretamente encaminhados ao NGME para dar início ao monitoramento, e que chegam ao local apresentando doenças como tuberculose e comorbidades decorrentes de HIV, ou ainda em surto psicótico. Nesses casos, há o encaminhamento aos serviços da rede de proteção social, e quando possível, a visita de um técnico à casa do indivíduo para verificar e acompanhar a situação relatada.

Nesse cenário, uma das funções elementares do NGME é comunicar essas situações ao Poder Judiciário. *“É muito fácil o juiz decretar a tornozeleira”*, diz o Diretor, referindo-se às dificuldades que podem surgir e que cabe ao Núcleo gerir. Ao que parece, tanto o diretor como os profissionais psicossociais, se veem na posição crucial de ter de lidar com a grande massa constituída pela população sob monitoramento, e suas respectivas mazelas, enquanto que os demais atores como os juízes, por exemplo, permanecem “de longe” sem entender o dia-a-dia do trabalho. Diante disto, forma-se toda uma prática institucional que se molda conforme as situações emergidas na rotina do Núcleo e na relação deste com os magistrados. A jurisprudência quanto ao uso da tornozeleira também se molda conforme essas práticas e situações, a exemplo da possibilidade do monitoramento a termo, instituída mediante acordo. Mas como já dito, diante da imprevisibilidade dos casos, grande parte deles é resolvido internamente, sendo

amplios os poderes conferidos ao Diretor, e em certa medida, às equipes de técnicos (segurança e psicossocial) na gestão da população monitorada.

Ainda referindo-se aos tipos de pessoas monitoradas, há um consenso entre os servidores do NGME de que os monitorados judiciais (que passaram pelo sistema criminal, vivenciaram o cárcere, progrediram de regime e hoje vivem a execução da pena em meio aberto), tendem a melhor obedecer às regras do monitoramento. A justificativa é que esse sujeito tem consciência de que se descumprir a monitoração, poderá retornar à prisão. Isso também se justifica pelo fato de que sob o monitorado judicial, é possível exercer um controle mais eficaz, atribuído ao bom diálogo entre o NGME e a Vara Única de Execução Penal da região metropolitana. Em determinados casos, quando comprovado o descumprimento de qualquer regra, cabe ao Núcleo comunicar à VEP que decidirá quanto ao recolhimento ou não à prisão e regresso ao regime de pena mais gravoso (semiaberto ou fechado). Abre-se, nesses casos, Procedimento Disciplinar Penitenciário – PDP, instaurado através de portaria pelo NGME, em que é realizada audiência com o monitorado, na presença de seu defensor, com a finalidade de instruir posteriormente o juízo em possível audiência de justificação.

É portanto por intermédio do NGME em seu diálogo com a VEP, que o monitorado poderá retornar ao cárcere, regredir de regime ou ser punido administrativamente por procedimento disciplinar, ratificando sua função punitiva para além da fiscalização do uso da tornozeleira eletrônica e gestão do monitoramento em geral. Porém, nem todas as situações de descumprimento de regras são comunicadas à Justiça, sendo resolvidas internamente a critério do Diretor. Há casos de violação do dispositivo por exemplo, em que o Núcleo, mediante acordo com o monitorado, reinstala a tornozeleira e restabelece a monitoração. A possibilidade do retorno ou não à prisão, nos casos de violação das regras do monitoramento, enfatiza o status do Núcleo como “instituição de transição” entre o cárcere e o meio aberto. É um indicativo da continuidade entre monitoramento e prisão, e de como o tipo de controle exercido no NGME funciona sob o espectro da prisão, ante a iminente e sempre presente possibilidade do monitorado a ela retornar.

Por outro lado, em relação aos monitorados provisórios, os técnicos relatam dificuldades no exercício do controle. São definidos como o público mais “problemático”, pois para eles, não há um regramento específico de conduta no caso de descumprimento, como ocorre com os judiciais. Nos casos em que o NGME comunica à vara criminal competente acerca da violação, o indivíduo somente será recolhido ao cárcere se houver

decisão judicial nesse sentido. Em não havendo, a conduta cabível, caso o provisório seja apreendido ou compareça espontaneamente ao Núcleo, é a reinstalação da tornozeleira. Sobre as justificativas apresentadas pelos monitorados para os casos de violação do dispositivo e como elas são avaliadas pelo Diretor e técnicos, a impressão é que costumam recebê-las com desconfiança, indicando que a tecnologia de monitoramento não é apenas um instrumento para as pessoas do campo, pois a ela atribuem valor moral por meio do qual é possível descobrir se os monitorados estão mentindo. Retornarei a esse ponto quando apresentar os relatos dos profissionais psicossociais.

Dentre os monitorados judiciais, há também aqueles em cumprimento do regime fechado de pena, mas que devido ao estado delicado ou grave de saúde, é determinada a prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico (licença-saúde). Esse público, de acordo com relatos dos gestores e técnicos, é o que cumpre mais “à risca” as regras do monitoramento. A essas pessoas, somente é permitida a saída do domicílio por motivo de tratamento de saúde, para consultas médicas, exames e etc. É comum nesses casos e em todos os demais, que os monitorados se comuniquem com o CIOp para informar sobre os deslocamentos e em horários não permitidos devido a situações imprevistas, e que também justifiquem ao NGME, apresentando atestados médicos, a frequência em escolas, em estabelecimentos onde trabalham e etc. É uma constante na vida do monitorado a comunicação com o CIOp e com o Núcleo, de modo a não configurar violação às regras, fato que nos remete a Deleuze¹⁰², em sua reflexão acerca das “sociedades de controle”, onde ao lado das práticas dos poderes soberano e disciplinar, o controle exerce-se, sobretudo, sobre a comunicação instantânea e contínua.

A diferença entre o público “com tornozeleira” e “sem tornozeleira” resulta em duas modalidades de monitoramento (a termo ou com pulseira), na separação do público e dos setores onde assinarão a frequência (aos primeiros, o de “Segurança”; aos segundos, a “Reinserção Social”), em classificações oficiais e extraoficiais sobre esses sujeitos (provisório, judicial, confiável, reeducando, bandido, psicopata), entre outras práticas divisórias e classificatórias que revelam o índice de maneiras com o NGME categoriza seu público de acordo com critérios como: o comportamento (passado no cárcere e presente como monitorado), a maior ou menor obediência às regras do monitoramento, que no caso dos monitorados judiciais, é explicado pela passagem pelo sistema criminal da acusação à condenação, pela experiência na prisão e pela ameaça constante de retorno

¹⁰² DELEUZE, Gilles. *Sobre as sociedades de controle*. In: *Conversações*. São Paulo: Ed. 34, 2008.

a ela. Resulta também em formas mais brandas ou mais severas de cumprir a medida. Há casos de monitorados provisórios que chegaram a ficar anos em uso da tornozeleira, em virtude do tempo de duração do processo criminal e da ausência de decisão judicial sobre a cessação da medida, a exemplo de um homem que, após passar três anos sob monitoramento, foi sentenciado e condenado no regime aberto, caracterizando uma “dupla punição”, conforme observa o Diretor do NGME: *“Pra que então que o cara passou três anos usando a tornozeleira? Se foi sentenciado a mais 3 anos, ele praticamente cumpriu a pena”*.

As práticas classificatórias do NGME produzem efeitos de sujeição criminal. É que a percepção dos profissionais que, de uma certa forma, operam parte de seu sistema de punições, resulta em modos de classificação do “outro” materializados em identidades definidoras do tipo de monitorado, que por sua vez, incitam o assujeitamento criminal ante a possibilidade de minimizar os efeitos degradantes do monitoramento. A forma como os monitorados são rotulados pode ser observada pelas modalidades de monitoramento. Para uns, a tornozeleira e o Setor de Segurança, para outros, o termo e a Reinserção Social, de modo que os sujeitos experimentem diferentes modos de subjetivação durante a trajetória institucional e de vida tecida dentro e fora do Núcleo. Da mesma forma, o regime de visibilidade da tornozeleira que a coloca como “símbolo de estigma” (Goffman, 1988)¹⁰³, também induz à incriminação distintiva e regular de sujeitos durante suas interações sociais, imediatamente identificados como criminosos perigosos que necessitam de contenção, como será estudado nos capítulos seguintes.

As falhas constatadas na tecnologia de rastreamento eletrônico e todas as demais situações que fogem ao controle legal e judicial do monitoramento de pessoas, evidenciam a função estratégica do NGME como elemento do dispositivo, que por meio de suas práticas, produz e faz circular sentidos fixando diferentes modos de ser “sujeito monitorado”, com regimes de visibilidade próprios e em modos mais ou menos gravosos de cumprir a medida (com ou sem tornozeleira). Os agenciamentos e rearranjos institucionais observados, a exemplo da criação do “monitoramento a termo”, da fixação do regime de frequências, da divisão e classificação da população monitorada, dos acordos firmados com o Poder Judiciário com mudança na orientação jurisprudencial, pelo poder discricionário conferido ao Diretor do Núcleo permitindo-lhe deliberar

¹⁰³ GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro: GEN, 1988.

internamente em certos casos, constituem, ainda que ao arrepio da lei estrita, práticas que reproduzem e estabilizam as linhas de força do dispositivo de monitoramento para manutenção da lógica predominantemente punitiva, de modo a adequá-lo às situações que o tensionam, ao mesmo tempo em que forjam tipos de sujeitos monitorados (DELEUZE, 1989).

Sobre essas linhas de força, importante pensá-las em termos de tecnologias específicas, como nos ensina Foucault, o que nos permite afirmar que o NGME, enquanto órgão gestor do monitoramento eletrônico, no cumprimento da lei (no sentido de soberania), possui a função precípua de administrar a “margem” entre o controle biopolítico, os corpos, a lei e as normas (DAS e POOLE, 2008). Segundo essas autoras, as “margens” espaciais ou sociais, são lugares de desordem aparentemente desarticulados do Estado. Representam o “estado de natureza”, de barbárie e selvageria não concebidos como território estatal. Mas as margens não são apenas territoriais, são também lugares de práticas em que a lei (soberania) e as práticas estatais são colonizadas por outras maneiras de regular, ante as necessidades de assegurar sua sobrevivência política e econômica. Disto, constituem-se formas de poder soberanas e disciplinares pelas quais o Estado tenta administrar ou “pacificar” populações consideradas perigosas ou “ingovernáveis”, aplicando-se tanto a força como uma pedagogia de conversão dirigida a transformar essas populações em sujeitos disciplinados.

Como visto, o discurso jurídico-normativo de implementação do monitoramento eletrônico no ordenamento brasileiro, o qual será melhor estudado na sessão seguinte, ancora-se na justificativa da superlotação carcerária, na violência vivenciada nesses espaços tidos como “ingovernáveis”, nos altos custos econômicos da prisão, na necessidade de ressocialização e no respeito à dignidade da pessoa humana. O espaço ou “margem” representado pela prisão, parece um desses lugares periféricos em que o Estado, em seu sentido moderno de forma administrativa racional de organização e ordem política, parece não existir pois incapaz de impor sua ordem, e onde estão pessoas insuficientemente socializadas com a lei. O monitoramento, nesse contexto, aparece como um dispositivo de gestão da margem ou periferia social onde se situa a população carcerária – e da margem espacial que é a prisão –, notadamente quando progride de regime e retorna ao meio aberto, remanescendo a necessidade dessas vidas serem administradas. É que as categorias de perigo fazem com que as margens se atualizem em novos espaços de exceção. Nesse raciocínio, ainda que o discurso político do monitoramento eletrônico tenha como princípio elementar a ressocialização, as práticas

observadas no NGME indicam que as demandas jurídicas de inclusão de sujeitos infratores são prejudicadas por formas disciplinares e biopolíticas de poder, que desestabilizam os mesmos discursos de inclusão que afirmam vincular os sujeitos ao Estado e às suas leis (DAS e POOLE, 2008).

É nesse sentido que o NGME pode ser pensado como órgão de gestão da “margem” representada pela população monitorada, elementar ao bom funcionamento do dispositivo. Para aquelas autoras, seguindo o raciocínio de Foucault e Agamben, o poder soberano, além de territórios, também afeta os corpos, sendo a produção do corpo biopolítico atividade originária daquele poder. Um exemplo desse processo foi o poder conferido à Medicina e aos saberes “psi” de definir “o normal”. As “margens”, lugares onde parece haver o limite entre o Estado agindo e não agindo e onde a exceção parece ser a regra, são cruciais para a produção desse Estado biopolítico, pois oferecem uma perspectiva vantajosa para observar como as disciplinas colonizam a lei, produzindo as categorias do normal/anormal mediante táticas ancoradas nas leis e das quais derivam repertórios de ação. As práticas discursivas do Núcleo, voltadas ao esquadramento, categorização e controle individual e totalizante da população monitorada, parecem se sobrepôr à lei, indo contrariamente a ela ou ainda inovando-a, a exemplo do monitoramento a “termo” não previsto em lei, porque nesse campo parece mais importante fixar e gerir o “perigoso”, que observar os limites entre o legal e o ilegal.

O argumento das autoras é que o Estado atua nas margens quando institui políticas que afetam o corpo. Para além da lei e da proibição, da tecnologia de rastreamento, da tornozeleira e da decisão judicial, o monitoramento eletrônico de infratores, para funcionar adequadamente, necessita da constituição de um *corpus* biopolítico, pois esses efeitos, embora de grande alcance, nunca são estáveis. Daí a importância do NGME e de sua atuação estratégica dentro de um campo de forças múltiplas e móveis, para fazer da população monitorada objeto de conhecimento e regulação. Mais que uma medida legal de controle penal, o monitoramento eletrônico deve ser pensado como uma forma emergente pela qual o Estado se envolve na administração da vida. Trata-se de uma nova forma de administrar o corpo encarcerado e perigoso, criando-se um sujeito do tipo monitorado.

As formas com que o dispositivo de monitoramento eletrônico, por meio do NGME, desdobra tecnologias de conhecimento e poder para fazer legíveis e reguláveis os monitorados, aparecem sob o modo de objetivação foucaultiano, em que o sujeito é cindido em práticas classificatórias que o marcam de modo identitário, a exemplo do

monitorado de termo, atendido a cada três meses pela equipe psicossocial da “Reinserção Social”, e do monitorado de tornoeleira, atendido mensalmente pelo setor de “Segurança”. Essas práticas são divisórias porque cindem os monitorados entre os confiáveis e os não confiáveis, entre os que vão ou não usar a tornoeleira, normalizando-os e disciplinando-os em relação à importância do trabalho, do estudo e da obediência ao monitoramento. Trata-se de uma forma de gerir a população que pretendo analisar no último capítulo, tomando como porta de entrada o ponto de vista dos sujeitos monitorados.

Diante do que foi levantado durante a pesquisa etnográfica no NGME, principalmente em relação aos tipos de poderes exercidos naquele órgão, é possível pensar a rede de monitoramento eletrônico como “dispositivo de segurança”, caracterizado por Foucault (2009) como modalidade de sistema ou mecanismo de poder contemporâneo, não unicamente restrito ao código legal ou ao mecanismo disciplinar que recai sobre o corpo dos indivíduos, mas pelo controle regulador de populações. Tal mecanismo caracteriza-se pelo cálculo do custo da penalidade, da inserção da criminalidade e dos fatos delitivos em uma série de acontecimentos previsíveis, e da correção ou ressocialização em função dos riscos de reincidência. O dispositivo de segurança acrescenta e faz funcionar as estruturas jurídico-legais e as disciplinares. Acerca da diferença entre os três sistemas, explica que (2009-p. 15-16): “[...] a soberania se exerce nos limites de um território, a disciplina se exerce sobre o corpo dos indivíduos e, por fim, a segurança se exerce sobre o conjunto de uma população”.

Disciplina e segurança tratam daquilo que denomina de “normalização”, o conjunto de técnicas e procedimentos que visam fazer com que os indivíduos se adequem à norma, ainda que na contramão de um sistema de leis. Por meio da normalização disciplinar, a técnica de decompor sujeitos, com vistas a modificá-los e estabelecer os elementos mínimos de percepção e os suficientes para a modificação, a disciplina normaliza, demarcando o normal e o anormal, identificando e classificando sujeitos em função de determinados objetivos e sob o parâmetro da “norma”. O dispositivo de segurança, por sua vez, correlacionado à soberania e às técnicas normalizadoras, visa à racionalização do acaso e das probabilidades, identificando as diferentes curvas de normalidade. Ao operar mediante um sistema de frequências compulsórias e registro de variados dados sobre os sujeitos monitorados, gerindo suas vidas, o NGME regula-os em nível totalizante e em sua própria naturalidade. “O espaço próprio da segurança remete portanto a uma série de acontecimentos possíveis, remete ao temporal e ao aleatório, um

temporal e um aleatório que vai ser necessário inscrever num espaço dado [...]” (FOUCAULT, 2009, p. 27).

2.2.2 Deveres dos monitorados: “03 horas, não 03 minutos”:

Entre as principais obrigações do indivíduo em uso de tornozeleira eletrônica, está a de recarregar a bateria do dispositivo. Muitas vezes, a pessoa viola as regras do monitoramento ou entra em “*zona de suspeita*”, porque deixa de carregar a bateria do equipamento: “*A gente fala: 03 horas, não 03 minutos*”, diz o Diretor, tempo esse que não admite interrupção. “*Eles falam: - Mas eu carreguei 10 minutos, depois mais 20. - Não faça isso, para não ter uma grata surpresa. Não tente se enganar*”, acrescenta. Como se vê, na maioria dos casos, o monitorado é o principal responsável em assegurar o bom funcionamento da medida de monitoramento. E pela fala do Diretor, é possível inferir que “*enganando*” o monitoramento, o sujeito estará enganando a si mesmo, já que poderá ser diretamente prejudicado. É mais um exemplo de que a medida, para funcionar eficazmente, necessita da disciplinarização do sujeito a um regime que prescreve condutas.

De acordo com os atores do campo, se fosse seguir à risca a política de monitoramento, nos casos em que são relatadas falhas no dispositivo, um técnico deveria se deslocar à residência do monitorado para fazer o ajuste ou troca do equipamento. Todavia, não há “*braço*” para isso, e até nos casos de falha técnica, cabe ao monitorado buscar solucionar a pendência, sob o risco de serem registradas violações em sua frequência, o que nos leva a inferir que a má gestão ou falta de recursos do Estado poderá acarretar a responsabilização do próprio sujeito monitorado, um tipo de responsabilização individual como solução para problemas públicos e coletivos.

Além de carregar a bateria do dispositivo adequadamente e de se submeter a um regime de frequências junto ao Núcleo, de acordo com o art. 3º da Portaria nº. 042/2013-GJ, são deveres do monitorado, “*independente do monitoramento*”: fornecer o endereço correto no ato da colocação do monitoramento eletrônico, e informar imediatamente ao NGME em caso de mudança de endereço; não frequentar locais de aglomeração pública em que exista venda ou consumo de bebida alcoólica; não se ausentar da região metropolitana em nenhuma hipótese; sair de casa para o trabalho não antes das 06 horas da manhã e recolher-se à sua habitação, diariamente, não depois das 22 horas, devendo recolher-se também aos finais de semana, salvo se exercer trabalho ou estudar, o que deve

ser previamente autorizado pela VEP; viver em harmonia, trazendo ao conhecimento do NGME os fatos que lhe perturbem a convivência em família ou em sociedade, bem como aqueles que impeçam o cumprimento das condições impostas. São ainda deveres dos monitorados, segundo o Diretor do Núcleo: abster-se de violar a tornozeleira ou deixar que outrem o faça; atender a equipe do NGME em sua residência; atender o telefone quando o CIOp ligar; não frequentar bares, boates, casas noturnas, casas de jogos e locais similares, nem durante o dia: *“Acreditamos que esses lugares favorecem a criminalidade”*, explica.

Na prática, em se tratando de monitorados judiciais, para verificar se cumpriram o horário de permanência fora de casa (06h às 22h, em regra), fixa-se um perímetro em torno da casa do sujeito, catalogado por um círculo com raio de 60 metros. Trata-se de uma área espacial bastante abrangente, segundo o Diretor, totalizando quase o tamanho de um bairro. Após as 22 horas, ele não pode sair desse espaço, salvo por motivo justo, a exemplo de: passar mal, prestar socorro, acidente, trabalho, estudo, etc., tudo deve ser informado ao NGME e ao CIOp. A VEP autorizou o Diretor a deliberar sobre esses casos. Se o monitorado comprovar que precisa estar na rua antes das 06:00 horas – há pessoas que precisam chegar ao trabalho nesse horário – o Diretor poderá alterar o horário de restrição.

Essas regras se aplicam apenas aos monitorados judiciais/sentenciados. Aos provisórios, as regras ficam a critério do juiz que deliberar sobre a imposição da medida de monitoramento, e deverão vir expressas nessa decisão, o que na prática nem sempre acontece. Conforme relatam os técnicos, os provisórios são os mais “rebeldes”, pois o controle do Núcleo sobre eles é “mais frouxo”. O poder deliberativo do Diretor não se aplica nesses casos, vez que só possui autorização da VEP, e não das demais varas criminais. Os provisórios que necessitam alterar os horários, devem solicitar diretamente ao juízo, que dependendo da vara, nem exige o recolhimento noturno apenas determina que o indivíduo seja monitorado. Há casos em que o horário de recolhimento é mais restrito, às 18:00 horas, lembrando-se que no caso da prisão domiciliar, é proibido sair de casa (agenda fechada).

Mas há quem cumpra rigorosamente o monitoramento. O Diretor relata o caso de um monitorado que residia em Benevides, município da Região Metropolitana distante 33,9 km de Belém. Que quando estava capinando, a cinta do dispositivo arrebentou, e por não possuir telefone, veio andando a pé de Benevides até o NGME para informar o ocorrido: *“Seu diretor, pelo amor de Deus, eu não quero voltar praquele inferno”*

(referindo-se à prisão). Ainda de acordo com o Diretor, o monitorado chegou “*de sandália*” e com os pés “*cheios de bolhas*”. “*Esse quer cumprir! Esse camarada merece o voto de confiança*”, diz o Diretor. É mais um registro do “olhar” dos profissionais do Núcleo sobre o sujeito monitorado e dos efeitos disciplinalizantes, o que será melhor investigado nos próximos capítulos mediante a análise dos relatos dos atores do campo (técnicos psicossociais e monitorados).

2.3 O DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO BRASIL:

Considerando a legislação como parte integrante da rede discursiva que compõe o dispositivo, tecerei apontamentos sobre a introdução da medida de monitoramento no ordenamento brasileiro, seus aspectos históricos e jurídicos com destaque para o Estado do Pará. Pretendo enfatizar os agenciamentos e rearranjos decorrentes da aplicação e da não observância estrita dessa legislação, negligenciada e inovada em muitos aspectos. Compreendo esses movimentos como práticas que estabilizam as “linhas de força e sedimentação” do dispositivo e que expandem sua lógica punitiva.

Em abril de 2010, a cidade de Salvador na Bahia sediou o “12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal”, evento que resultou na “Declaração de Salvador”, documento que destacou, entre outras recomendações, a necessidade dos Estados-membros em reforçar medidas alternativas ao cárcere, adaptando seus sistemas de justiça criminal à nova realidade¹⁰⁴. Dois meses depois, em 15 de junho de 2010, entra em vigor a Lei Federal nº. 12.258¹⁰⁵, introduzindo a

¹⁰⁴ PEREIRA, Marivaldo de Castro. *In: Monitoramento Eletrônico em Debate: Prefácio*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

¹⁰⁵ Lei nº. 12.258/2010. Art. 1º (VETADO). Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações: Parágrafo único. A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução (NR). § 1º Ao conceder a saída temporária, o juiz imporá ao beneficiário as seguintes condições, entre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado: I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; II - recolhimento à residência visitada, no período noturno; III - proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. § 2º Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes. § 3º Nos demais casos, as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra (NR). TÍTULO V. CAPÍTULO I. Seção VI. Da Monitoração Eletrônica. Art. 146-A. (VETADO). Art. 146-B. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando: I - (VETADO); II - autorizar a saída temporária no regime semiaberto; III - (VETADO); IV - determinar a prisão domiciliar; V - (VETADO); Parágrafo único. (VETADO). Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres: I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações; II -

monitoração eletrônica no ordenamento jurídico brasileiro e alterando a Lei de Execução Penal (LEP - nº. 7.210/1984). A nova lei é sancionada com apenas quatro artigos, dos quais foram alvos de veto presidencial o 1º e diversos incisos do art. 2º, conforme será analisado.

Para Prudente¹⁰⁶, a vigilância eletrônica de presos é inserida tardiamente na legislação pátria, cerca de 27 anos depois das primeiras experiências no mundo¹⁰⁷. As discussões parlamentares em torno da adoção da medida no Brasil iniciaram-se em 2001, com a apresentação de diversos projetos de lei¹⁰⁸ os quais defendiam o uso do dispositivo com base em dois argumentos principais: 1) como solução para a redução da superlotação carcerária. 2) para potencializar a ressocialização do condenado durante o cumprimento da pena, sem afastar o poder de vigilância do Estado. Mas foi em 2007, mesmo antes da existência de lei federal sobre a matéria, que datam as primeiras experiências com o monitoramento eletrônico de presos no Brasil, mais precisamente na Vara de Execuções

abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça; III - (VETADO); Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa: I - a regressão do regime; II - a revogação da autorização de saída temporária; III - (VETADO); IV - (VETADO); V - (VETADO); VI - a revogação da prisão domiciliar; VII - advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo. Art. 146-D. A monitoração eletrônica poderá ser revogada: I - quando se tornar desnecessária ou inadequada; II - se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a implementação da monitoração eletrônica. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 15 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. *Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto*.

¹⁰⁶ PRUDENTE, Neemias Moretti. In: *Monitoramento Eletrônico em Debate: Sozinho mas não esquecido: uma análise sobre o sistema de monitoramento eletrônico de infratores*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

¹⁰⁷ Foge aos objetivos dessa tese remontar às origens históricas do monitoramento no mundo. Todavia, a título de informação, cito Oliveira e Azevedo (2012), Prudente (2012), Mariath (2008) e Japiassú e Macedo (2008), quando relatam que o monitoramento eletrônico foi criado no início da década de 60, pelo psicólogo norte-americano Robert Schwitzgebel e seu irmão Ralph, membros do *Science Committee on Psychological Experimentation*, da Universidade de Haward, vindo a ser utilizado a partir de 1980, principalmente nos Estados Unidos, sob a lógica de disseminação de medidas adicionais ao poder punitivo estatal para controle do risco e neutralização do perigo. A “máquina de Schwitzgebel” (*Schwitzgebel’s Machine*), como era chamada, consistia de uma bateria e um transmissor capaz de emitir um sinal a um receptor. A ideia foi aperfeiçoada em 1979, pelo magistrado estadunidense Jack Love, do Novo México, que juntamente com o engenheiro Michael Gloss, desenvolveram e testaram o sistema em cinco apenados da cidade de Albuquerque, vindo posteriormente a se aplicar em Washington, Virgínia e na Flórida.

¹⁰⁸ Projetos de Lei nº. 4.342/01; 4.834/01; PL’s 337/2007; 510/2007; 641/2007; 165/2007; e PL175/2007. A regulamentação constitucional do monitoramento eletrônico empregado pelo sistema penal brasileiro provém do PLS nº. 165/2007, do Senador Aloizio Mercadante (PT-SP), e PLS nº.175/2007, do Senador Magno Malta, emendado pelo Senador Demóstenes Torres (DEM-GO), que condensaram outros projetos sobre o tema e foram recebidos pela Câmara dos Deputados sob os números 1.295/2007 e 1.288/2007, respectivamente.

Penais de Guarabira, Estado da Paraíba, por iniciativa do magistrado Bruno Azevedo, através do projeto denominado “Liberdade Viglada, Sociedade Protegida” (OLIVEIRA e AZEVEDO, 2012)¹⁰⁹.

Com a alteração legislativa, em 2010, a possibilidade de utilização do monitoramento eletrônico passou a constar expressamente no texto da LEP, mediante a inserção da: “Seção VI – Da Monitoração Eletrônica” (arts. 146-B, 146-C e 146-D), localizada no Capítulo I (Das Penas Privativas de Liberdade), do Título V (Da Execução das Penas em Espécie) daquele diploma. De acordo com a nova redação da LEP, a monitoração eletrônica passa a ser prevista em apenas duas hipóteses: a) Saída temporária no regime semiaberto (art. 146-B, II). b) Na prisão domiciliar (art. 146-B, IV). Como se vê, em ambos os casos, o monitoramento aplica-se somente na fase de execução da pena, estando afastado do regime aberto, das penas restritivas de direito, da suspensão condicional da pena e do livramento condicional.

Por sua vez, o art. 146-C dispôs acerca dos deveres da pessoa monitorada e dos cuidados que deve ter com o equipamento eletrônico, quais sejam: receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações (inciso I); abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar o dispositivo ou de permitir que outrem o faça (inciso II). O parágrafo único traz as consequências ao descumprimento dessas regras, que ao critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa em audiência de justificação, poderá acarretar: a regressão de regime (inciso I); a revogação da autorização da saída temporária (II); a revogação da prisão domiciliar (VI); advertência por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar as medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo (VII). Por fim, o art. 146-D da LEP traz as hipóteses de revogação da medida de monitoramento, que poderá ser: quando se tornar desnecessária ou inadequada (inciso I); se o condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave (II).

Autores¹¹⁰ refletem como a aplicação do monitoramento eletrônico apenas aos apenados do regime semiaberto em saída temporária, ou em cumprimento de prisão

¹⁰⁹ OLIVEIRA, Janaína Rodrigues. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *O monitoramento eletrônico de apenados no Brasil*. In: *Monitoramento eletrônico em debate*. Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2012.

¹¹⁰ Entre eles: AMARAL; ROSA; PRUDENTE; PANDOLFO; TEIXEIRA; OLIVEIRA e AZEVEDO. In: *Monitoramento Eletrônico em Debate*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012. E: GARLAND, David. *A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Editora Revan, 2008.

domiciliar, isto é, aqueles que já conquistaram o direito de estar fora do estabelecimento prisional, pouco interferiu na diminuição da população carcerária. Ao contrário, resultou no expansionismo do controle penal, na ampliação do raio de atuação do poder punitivo pelo endurecimento da vigilância, em detrimento de direitos e garantias individuais. Nesse raciocínio, o monitoramento, contrariando as razões parlamentares e o discurso jurídico que ensejaram e sustentam a sua adoção, tais como solucionar o problema da superlotação carcerária e viabilizar a ressocialização, impôs novo ônus aqueles que conquistaram o benefício de estar em meio aberto, ainda que temporariamente (PRUDENTE, 2012).

Um ano depois do advento da Lei nº. 12.258/2010, a monitoração eletrônica passa também a ser aplicada como medida cautelar aos indiciados/acusados nas fases inquisitorial e processual¹¹¹, mediante a promulgação da Lei nº. 12.403, em 04 de maio de 2011, a chamada “Lei das Cautelares” que alterou o Código de Processo Penal, acrescentando, dentre outros, o inciso IX ao art. 319, o qual inclui a monitoração no rol das medidas cautelares diversas da prisão. Considerando a nova redação do art. 282 do CPP, mormente o § 6º¹¹², a monitoração eletrônica poderá ser imposta sempre que for cabível a substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar. Tanto a LEP como o CPP são omissos em relação às condições de execução do monitoramento, prazo máximo de duração, etc., deixando a critério dos magistrados, do Poder Executivo regulamentador (art. 3º da Lei nº. 12.258/2010) e dos gestores das centrais de monitoramento em ajustar a implementação e usos da medida, o que na prática, em especial no Estado do Pará, tem dado margem a uma série de distorções e distinções que resultam no uso expansivo da medida, exorbitando o que preceitua a própria legislação federal e permitindo inferir que, desde o início, a aplicação do monitoramento no Brasil não ocorre de modo uniforme, resultando na invenção de lógicas punitivas conflitantes com a LEP.

KARAM Maria Lúcia. *Monitoramento Eletrônico: a sociedade do controle*. BOLETIM IBCCRIM, São Paulo, ano 14, n. 170, 2007, pp.4-5.

¹¹¹ Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; [...] § 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

¹¹² § 6º A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319).

2.3.1 *No Pará: expansão arbitrária ao regime aberto:*

Como já visto, a medida de monitoramento eletrônico no Pará surgiu por iniciativa dos poderes Executivo e Judiciário estaduais, como substituta da Casa do Albergado e como fundamento para determinar a desativação daquele estabelecimento destinado ao regime aberto, mas que funcionava de forma precária e com superlotação. Analisando os termos da decisão judicial¹¹³, datada de 19.12.2013 e proferida pelo magistrado Cláudio Henrique Lopes Rendeiro, à época titular da 1ª Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana, e posteriormente materializada na Portaria nº. 042/2013-GJ, verifico que seu embasamento legal foi a Resolução nº. 220/2013 do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), homologada pelo Decreto Governamental nº. 823/2013: “*com o objetivo de cumprir o disposto no artigo 146-B da LEP*”, conforme consta no teor da decisão. De imediato, é possível ver que ao inovar e estender o monitoramento ao regime aberto, o descumprimento da LEP pela Portaria, curiosamente, possui embasamento em artigo da própria LEP, mas que em nenhum momento prevê essa hipótese.

Para entender os fundamentos legais que levaram à Portaria, é preciso remontar um pouco antes da implementação do monitoramento eletrônico no Estado do Pará, alvo de acaloradas discussões pelos membros do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP)¹¹⁴, órgão superior de deliberação colegiada criado pela Lei Estadual nº. 5.944/1996, e que integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. Sua missão institucional é discutir, apurar situações, estudar soluções, propor mecanismos e decidir sobre as políticas públicas e ações da área da segurança pública e seu funcionamento. O colegiado é formado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, pelos Comandantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, pelo Delegado Geral de Polícia Civil, o Diretor do Departamento de Trânsito (DETRAN-Pa), o Superintendente da SUSIPE, o Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, e a sociedade civil por meio de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB-Pa), Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Cedeca/Emaús, Centro de Defesa e Estudo Negro do Pará (Cedenpa),

¹¹³ Constante nos apêndices desta pesquisa.

¹¹⁴ Disponível em: <<http://segup.pa.gov.br/consep-completa-17-anos-de-cria%C3%A7%C3%A3o-0>>. Acesso em: Jun.2019.

além de representantes do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Poder Judiciário e de entidades de classes dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública¹¹⁵.

Foi por meio da Resolução nº. 220/2013¹¹⁶, de 28 de junho, que os membros do CONSEP propuseram a: “*Instituição e Regulamentação do Programa de Monitoração Eletrônica de Sentenciados no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS*”, a qual, posteriormente, em 06 de setembro de 2013, foi homologada pelo Chefe do Executivo Estadual por meio do Decreto nº. 823/2013. Dentre os motivos expostos na Resolução está: “*que a utilização da tecnologia de monitoração eletrônica se apresenta como instrumento eficaz na fiscalização dos presos beneficiados com progressão ao regime aberto, convertida em prisão domiciliar, e ao regime semiaberto, os quais estejam em gozo de saída temporária, trabalho externo ou em frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de elevação de escolaridade*” (Grifei). Como se pode ver, a Resolução fala da possibilidade do monitoramento aos apenados do regime aberto, quando convertido em prisão domiciliar. Parece que essa foi a alternativa encontrada pelo CONSEP para estender a medida ao regime aberto, já que a LEP não previu essa possibilidade.

A Resolução, em seu art. 3º inciso IV, impõe à SUSIPE o dever de: “*encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente e demais signatários desta Resolução Conjunta, quando por estes for determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem*”. Logo em seguida, no Capítulo III, institui o Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica, atribuindo à SUSIPE o dever de estruturá-lo e de compô-lo com um quadro mínimo de técnicos e equipe multidisciplinar. O art. 6º, por sua vez, constante no Capítulo IV – Das Condições Necessárias à Concessão da Monitoração, refere que: “*A concessão da monitoração eletrônica aos presos em prisão domiciliar e regime semiaberto limitar-se-á à capacidade técnica do sistema [...]*”. Neste artigo, a Resolução não mais refere acerca do regime aberto, nem da hipótese de conversão deste em prisão domiciliar.

¹¹⁵ A implementação da medida de monitoramento no Pará também foi alvo de discussão de outras entidades fiscalizadoras do sistema carcerário estadual, dentre elas, o Conselho Penitenciário do Estado (COPEN).

¹¹⁶ Nos apêndices da tese. E disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/58851227/doepa-caderno-1-09-09-2013-pg-5>>. Acesso em: 10.Jun.2019.

Por sua vez, a decisão judicial¹¹⁷ que culminou na Portaria nº. 042/2013-GJ, que desativou a Casa do Albergado e a substituiu pela medida de monitoramento, embasou-se naquela Resolução e no Decreto que a regulamentou. Analisando o conteúdo da decisão, consta, logo no início, que se trata de pedido de: “*conversão de prisão em regime aberto em prisão domiciliar por meio de monitoramento eletrônico*”, formulado pela SUSIPE. Alega a requerente que a medida vem dar sustentação ao Decreto Governamental nº. 823/2013, que normatiza a Resolução do CONSEP e que: “*a monitoração eletrônica poderá gerar, de imediato, a desativação da Casa do Albergado e a instalação do Núcleo de Monitoramento de Presos sentenciados e custodiados [...]*”. Submetido o pleito ao Ministério Público, este opinou pelo deferimento. A seguir, faço a transcrição literal dos trechos mais relevantes desta decisão:

A princípio, friso que este é um dos temas ainda polêmicos porém, a meu ver, no momento se apresenta um pouco mais oportuno, e menos invasivo que a prisão albergue.

Se por um lado o Estado demonstra com a adoção do monitoramento sua fragilidade em reinserir o indivíduo na sociedade usando métodos mais convencionais, como o trabalho sério de equipes multidisciplinares, por outro, a opção pelo sistema de monitoramento dá ao cumpridor de pena, no caso em albergue mais locomoção e mais condições de acesso.

A Casa do Albergado a muito não cumpre seu papel e traz ao sistema males irreparáveis. A vigilância eletrônica ainda está longe de resolver de combater a criminalidade ou reduzir seus efeitos deletérios, porém penso, seja ainda, como a prisão um mal, talvez necessário. Há sempre um juízo de risco. Há sempre um dano causado.

A implantação da vigilância eletrônica representa um avanço tecnológico de grande relevância jurídica, social e científica, posto que permite: fiscalizar o cumprimento das medidas judiciais impostas; conhecer a localização do indivíduo, seja este um indiciado, denunciado ou, até mesmo, condenado; e utilizar a prisão eletrônica como um eficiente meio alternativo, capaz de substituir a prisão física.

Pode-se afirmar que é indiscutível a importância social da matéria, especialmente porque o referido dispositivo eletrônico permite incrementar o nível de segurança coletiva e, também, fiscalizar diferentes situações fáticas que, em regra, não são acompanhadas pelo Estado. Ademais, este mecanismo pode afastar o contágio criminal de presos e a difusão dos efeitos negativos causados pela atual estrutura penitenciária.

[...]

¹¹⁷ Consta na Portaria nº 042/2013-GJ, que o embasamento legal da decisão judicial foram os arts. 195 e 196 da LEP.

A Lei 12.258/2010 estabeleceu a monitoração eletrônica nas hipóteses de saída temporária no regime semiaberto e de prisão domiciliar. É de verificar-se que, neste caso, o monitoramento se aplica na fase de execução da pena, salvo a eventualidade de o cumprimento da prisão processual, excepcionalmente, vier a ser levada a cabo no domicílio do sujeito, como é o teor do pedido realizado pelo NEC.

Desta feita, considero razoável a instituição, neste Estado, do monitoramento eletrônico e, com fulcro no art. 146-B, IV e ss, DETERMINO a conversão em prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico o regime de cumprimento de pena dos presos, atualmente, custodiados na Casa do Albergado, devendo o mesmo ser desativado imediatamente, ficando suas instalações à disposição do Estado do Pará para ulteriores de direito, conforme Decreto Governamental nº 823/2013.

A decisão embasou-se em um decreto estadual que exorbita os termos da própria LEP ao criar hipótese atípica de monitoramento, que converte o regime aberto em prisão domiciliar sob monitoração. Trata-se de pedido formulado pela própria SUSIPE o qual foi acatado pelo juízo. Embora não seja objetivo da pesquisa realizar uma análise do discurso da legislação e dos atos normativos que regem o monitoramento eletrônico no Pará, é interessante enfatizar alguns pontos desse discurso, como quando o magistrado afirma ser o monitoramento menos invasivo que a prisão albergue, além de: *“afastar o contágio criminal de presos e a difusão dos efeitos negativos causados pela atual estrutura penitenciária”*. Não é isso que os dados do campo de pesquisa têm revelado por meio das entrevistas com os monitorados, quando relatam os efeitos devastadores do uso da tornozeleira e se referem ao dispositivo como “essa coisa”, ou quando afirmam que ainda se sentem presos e com dificuldades de reintegração ao meio aberto em virtude da “marca” visível afixada em seus corpos. O indivíduo saiu da prisão, mas parece que a prisão não saiu dele, e por intermédio do monitoramento, continua a produzir efeitos marginalizantes.

O magistrado, contudo, não nega reconhecer os danos causados pelo monitoramento, mas o considera, assim como a prisão, um *“mal necessário”*, diante da necessidade de: *“fiscalizar o cumprimento das medidas judiciais impostas, de incrementar o nível de segurança coletiva e, também, fiscalizar diferentes situações fáticas que, em regra, não são acompanhadas pelo Estado”*. O monitoramento no regime aberto é justificado pela defesa da sociedade e pela necessidade maior de controle daquilo, ou melhor, daquele que escapa ao Estado. O indivíduo sai da prisão mas ainda precisa ser vigiado, pois *“há sempre um juízo de risco”*, o que nos remete à ideia de perigo e de periculosidade inerente à justificativa de monitoramento.

Importante também observar no discurso, como a ausência de gestão estatal e escassez de recursos para administrar a Casa do Albergado, isto é, para executar o regime aberto de pena e a ressocialização do egresso, ambos previstos constitucionalmente, é também argumento para justificar a sua substituição pelo monitoramento¹¹⁸. É o que afirma o juiz quando reconhece que a adoção da vigilância eletrônica demonstra a: “*fragilidade*” do Estado “*em reinserir o indivíduo na sociedade usando métodos mais convencionais, como o trabalho sério de equipes multidisciplinares*”. O argumento da superlotação carcerária e da dificuldade do Estado em governar esse espaço ou “margem” e seus efeitos negativos, é também utilizado pelo magistrado da seguinte maneira: “*o referido dispositivo eletrônico permite incrementar o nível de segurança coletiva e, também, fiscalizar diferentes situações fáticas que, em regra, não são acompanhadas pelo Estado. Ademais, este mecanismo pode afastar o contágio criminal de presos e a difusão dos efeitos negativos causados pela atual estrutura penitenciária*”.

A questão da “fragilidade” estatal quanto ao dever de reintegração ou ressocialização do infrator e a solução encontrada na medida de monitoramento eletrônico, que na prática, tem se revelado mais uma expressão do expansionismo penal que uma medida reabilitadora, é um exemplo de como a expansão do poder punitivo estatal, sob o argumento da inclusão social, pode ter como condição a manutenção de suas “margens” as quais podem estar dentro do próprio Estado, como nos alerta Das e Poole (2008)¹¹⁹. O monitoramento eletrônico de pessoas pode ser pensado como uma medida estatal de administração das margens sociais e espaciais representadas pelos sujeitos criminosos, que após o retorno à sociedade, devem permanecer sob a vigilância do Estado. Mediante a legislação do monitoramento e o mau uso que se faz dela, indivíduos são reconstituídos como populações sobre as quais se exercem novas formas de regulação.

¹¹⁸ Em pesquisa realizada em 2015, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre “*A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas*”, em nove estados da federação, dentre eles, o Pará, revelou-se a precariedade na manutenção dos regimes semiaberto e aberto, com poucos estabelecimentos penais voltados para o cumprimento desses regimes. Em junho de 2008, segundo dados do Depen, havia apenas 38 colônias agrícolas, industriais ou similares (instituições para o cumprimento do regime semiaberto) e apenas 47 casas do albergado. Dada a falta de estrutura, notou-se, em ambos os casos, existirem grandes chances de os apenados ficarem nas ruas, de forma que estar cumprindo esses regimes ou pena alternativa pouco altera o risco de o apenado vir a cometer novo crime. A pesquisa destaca a existência dos institutos do livramento condicional e da prisão domiciliar, para preencher as lacunas no caso da extinção daqueles regimes, asseverando que tal proposta já está sendo admitida na atual discussão da reforma do Código Penal, sendo que a pesquisa identificou como aplicação do regime aberto a simples determinação para que o réu compareça periodicamente à vara. Disponível: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf>. Acesso em 15.Ago.2019.

¹¹⁹ Op. Cit.

O sujeito monitorado é constituído pela lei, como também pelas práticas que colocam em funcionamento o dispositivo. Todavia, como o *homo sacer* referido por Agamben¹²⁰, parece estar dentro e fora da lei e em práticas que parecem continuamente refundar a lei, através de formas de autoridade e violência que podem se constituir, ao mesmo tempo, como extrajudiciais e externas. A aplicação arbitrária no Pará do monitoramento eletrônico ao regime aberto é um exemplo de como a fronteira entre o legal e o extralegal se insere em práticas e instituições que encarnam o Estado. Segundo as autoras:

Situados siempre en los márgenes de lo que se acepta como el territorio de control (y legitimidad) indiscutible del estado, los márgenes que estudiamos en este libro son simultáneamente lugares donde la naturaleza puede imaginarse como salvaje e incontrolada y donde el estado está constantemente volviendo a fundar sus modos de instituir el orden y de legislar. Estos lugares no son sólo territoriales; son también, y quizás de forma más importante, lugares de prácticas en los que la ley y otras prácticas estatales son colonizadas por otras maneras de regular que emanan de las urgentes necesidades de las poblaciones de asegurar su supervivencia política y económica.” (DAS e POOLE, 2008, p. 10).

Por fim, a Portaria nº. 042/2013-GJ, em seu artigo 1º, autoriza o recolhimento domiciliar de apenados em cumprimento do regime aberto (após progredirem), daqueles que ainda serão beneficiados com progressão ao aberto, e dos condenados a cumprirem pena inicialmente no aberto, mediante a colocação de monitoramento eletrônico. O artigo 2º dispõe que a manutenção do recolhimento domiciliar ficará sujeita à comprovação mensal de comparecimento ao Núcleo de Monitoração Eletrônica de Sentenciados. O artigo 3º traz os deveres a serem observados pelo monitorado, os quais já foram apresentados nesse trabalho, e o 4º, as hipóteses de descumprimento também já expostas e que podem acarretar regressão cautelar ao regime mais gravoso.

Importante demarcar a diferença entre prisão domiciliar e recolhimento noturno à Casa do Albergado. Aquela possui previsão legal no art. 117 da LEP, incisos I a IV, segundo o qual: “*Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: I – condenado maior de 70 (setenta) anos; II – condenado acometido de doença grave; III – condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; IV – condenada gestante*”. Na prática, pelo o que se tem investigado no campo, os apenados do regime aberto estão sujeitos aos mesmos deveres de quando custodiados na Casa do Albergado, só que agora, sob monitoração eletrônica

¹²⁰ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I, Profanações*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

e com recolhimento noturno em seus domicílios. É comum os técnicos do NGME utilizarem as expressões “agenda aberta” e “agenda fechada”, essa última sinalizando o monitorado que não pode sair de casa, que fica detido em casa por tempo integral, salvo por autorização especial para sair, isto é, em prisão domiciliar de fato nos termos do que preceitua a Lei de Execução Penal.

A conversão do regime aberto em prisão domiciliar sob monitoração eletrônica, tal como ocorre no Estado do Pará, embora determinada mediante decreto governamental, não possui previsão na legislação federal que versa sobre a matéria¹²¹. Nem tampouco significa que a partir da inovação, os apenados do regime aberto estão todos em cumprimento de prisão domiciliar (agenda fechada). O que mudou foi o fato do recolhimento noturno agora se dar no domicílio do indivíduo, em vez da Casa do Albergado, mas sob o acréscimo da vigilância eletrônica, o que implica em condição mais penosa ao indivíduo do regime aberto. Mesmo porque, antes da monitoração chegar ao Pará, devido à falta de vagas e de condições estruturais da “prisão-albergue”, o apenado já se recolhia ao seu domicílio durante à noite.

Sobre a extensão do monitoramento ao regime aberto, é importante remontar ao Projeto de Lei nº. 175/2007, do senador Magno Malta, do qual se originou a Lei nº. 12.258/2010, e às justificativas dos vetos presidenciais ao referido projeto e à LEP, alterada por aquela lei. De acordo com Oliveira e Azevedo (2012)¹²², o PL original propunha a vigilância eletrônica de condenados nos casos de pena restritiva de liberdade, nos regimes aberto e semiaberto ou em progressão para tais regimes, na pena restritiva de direitos com restrição de horários e frequência em certos lugares, na prisão domiciliar, no livramento condicional, na suspensão condicional da pena, no próprio regime fechado e

¹²¹ Segundo a súmula vinculante nº. 56 do Supremo Tribunal Federal (STF): “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”. Todavia, decisão do Ministro Gilmar Mendes reconhece que o déficit de vagas autoriza a liberdade eletronicamente monitorada. Precedente representativo: “Cumprimento de pena em regime fechado, na hipótese de inexistir vaga em estabelecimento adequado a seu regime. Violação aos princípios da individualização da pena (art. 5º, XLVI) e da legalidade (art. 5º, XXXIX). A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. 3. Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes [...] **4. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas;** (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado. [RE 641.320, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 11-5-2016, DJE 159 de 1º-8-2016, Tema 423”. (Grifos nossos).

¹²² Op. Cit.

em todos os casos em que o juiz achasse necessário. Propunha também que a decisão judicial autorizadora da progressão para o regime aberto ou concessiva do livramento condicional, poderia ser acompanhada da determinação do condenado utilizar a tornozeleira eletrônica como condição para obter tais benefícios. Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), manifestou-se favoravelmente à substituição do regime aberto pelo monitoramento eletrônico. Em 15 de junho de 2010, encaminhado o projeto para sanção presidencial, foi enfim sancionada a Lei nº. 12.258/2010, com uma série de vetos da Presidência da República¹²³ no tocante à aplicação abrangente da vigilância eletrônica, mormente ao regime aberto, justificados pelo Ministro da Justiça “por contrariedade ao interesse público”, e cujas razões dos vetos transcrevo a seguir:

A adoção do monitoramento eletrônico no regime aberto, nas penas restritivas de direito, no livramento condicional e na suspensão condicional da pena contraria a sistemática de cumprimento de pena prevista no ordenamento jurídico brasileiro e, com isso, a necessária individualização, proporcionalidade e suficiência da execução penal. Ademais, o projeto aumenta os custos com a execução penal sem auxiliar no reajuste da população dos presídios, uma vez que não retira do cárcere quem lá não deveria estar e não impede o ingresso de quem não deva ser preso.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

De acordo com as razões motivadoras do veto presidencial, a utilização abrangente da monitoração eletrônica contraria o próprio ordenamento constitucional vigente, que apregoa a individualização e a proporcionalidade da pena como garantias do apenado. Justifica-se também em uma razão econômica, calcada na elevação dos custos da execução penal, reconhecendo ainda que a abrangência da medida praticamente todos os sentenciados, em cumprimento de regime de pena ou na fruição de benefícios (livramento condicional e sursis), não auxilia na redução da população carcerária. Foi com base em tais fundamentos que a utilização do monitoramento eletrônico, nos termos da Lei nº. 12.258/2010 que alterou a LEP, é permitida apenas no regime semiaberto e na prisão domiciliar, fato que coloca o Estado do Pará na contramão dessa lei e do veto presidencial e em situação de patente inconstitucionalidade, pois o art. 24 da Constituição Federal estabelece que a competência para legislar sobre direito penitenciário é

¹²³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Msg/VEP-310-10.htm>. Acesso em 12.Jul.2019.

concorrente, cabendo todavia à União estabelecer as normais gerais, e aos Estados as suplementares (§ 1º), e que no caso daquelas inexistentes, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspenderá a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário (§ 4º).

Foram vedados também: o art. 2º do PL 175/2007, o qual previa ao juiz da execução estabelecer o monitoramento quando entendesse necessário, e como requisito para concessão do regime aberto e do livramento condicional; o art. 146-A da LEP, que permitia ao juiz imposição da vigilância indireta para fiscalização de decisões judiciais desde que haja disponibilidade de meios; vedação parcial do art. 146-B, para excluir a monitoração na fiscalização da pena restritiva de liberdade em regime aberto ou semiaberto e da pena restritiva de direitos; e o inciso III do art. 146-C da LEP, que atribuía ao monitorado o dever de informar à entidade responsável pela vigilância eletrônica as falhas no equipamento, obrigação esta que no caso do Pará, consta expressamente prevista no art. 10, inciso III da Resolução nº. 220/2013 do CONSEP, em mais uma flagrante afronta ao texto da LEP.

Para Oliveira e Azevedo (2012), em vista do caráter restritivo de direitos da medida de monitoração eletrônica, a ampliação de sua utilização para os demais casos, além de criar uma forma de fiscalização de indivíduos que já estão em liberdade, não enfrenta a questão da superpopulação prisional. Ao analisarem as experiências do monitoramento eletrônico em alguns Estados brasileiros, os autores concluíram que há uma absoluta fragmentação e falta de parâmetro quanto à utilização da medida, que não se resolveu com a edição da Lei Federal nº. 12.258/2010, pois antes mesmo da sua vigência, muitos Estados já contavam com legislação própria disciplinando a implementação do monitoramento, vindo posteriormente a conflitar com aquela lei federal.

É o caso do Espírito Santo, onde lei estadual sobre o tema foi aprovada em 2009, antes da Lei nº. 12.258/2010, e cuja constitucionalidade foi questionada em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública, eis que conforme art. 24 da CF/88, ao dispor sobre as competências legislativas concorrentes entre a União, Estados-membros e Distrito Federal, incumbiu privativamente à União editar normas gerais sobre direito penitenciário, e aos demais entes, normas específicas de natureza supletiva (não podendo aos Estados, regra geral, suplantarem tais normas, ou complementá-las de forma inovadora ou conflituosa). O Estado de São Paulo, pela Lei nº. 12.906/2008, também regulou a vigilância eletrônica a partir de normas suplementares. No Rio Grande do Sul, a Lei estadual nº. 13.044/2008, igualmente anterior à legislação federal, estabeleceu o

monitoramento eletrônico aos apenados do regime aberto, assim como no Pará, e também no livramento condicional. As Varas de Execuções Penais de Porto Alegre e Novo Hamburgo, por seu turno, diante da carência de vagas e da interdição de todos os albergues da região metropolitana, deliberaram no sentido de substituir o pernoite nos albergues pela utilização das tornozeleiras eletrônicas, desde que os presos satisfaçam certas condições. São Paulo e Rio Grande do Sul ainda preveem em suas legislações a monitoração para certos tipos de condenados e de acordo com a gravidade do crime praticado (OLIVEIRA e AZEVEDO, 2012).

Como medida cautelar substituta da prisão preventiva, a monitoração eletrônica aos réus não sentenciados, introduzida pela Lei Federal nº. 12.403/2011, também resultou no uso expansivo e discricionário da medida, mormente porque essa lei não regulamentou o monitoramento no curso do processo penal, delegando tal competência aos Estados, no âmbito dos órgãos ou entidades de gestão do sistema penitenciário. No NGME, por exemplo, há monitorados provisórios em uso da tornozeleira há cerca de três anos, muito embora o CPP verse sobre a necessidade de fundamentação da decisão que impõe a medida cautelar, com a data de encerramento ou prazo para reexame quando necessário. Como observa Lopes Jr. (2011)¹²⁴, tais medidas podem ser usadas para qualquer crime, incluindo aqueles cuja pena máxima cominada é inferior a quatro anos, situação em que não cabe prisão preventiva. O uso da tornozeleira por período superior a dois anos, antes mesmo da pessoa ser sentenciada, implicaria, nesses casos, em mais da metade do cumprimento da pena privativa de liberdade. Posteriormente, quando esse réu vem a ser sentenciado com pena de privação de liberdade, ele acaba sendo recolhido à prisão, o que a meu ver, constitui situação anômala de dupla punição, ou *bis in idem*, o que nos leva a refletir em que medida o monitoramento eletrônico vem sendo aplicado mais como modalidade autônoma de pena ou de regime prisional, e não como medida alternativa à prisão. Nas palavras de Lopes Jr. (2011-p. 180): “essas medidas não são apenas substitutivas ou alternativas à prisão, senão que possuem vida própria, eis que autônomas”.

Nesse contexto, o uso prolongado do monitoramento como pena autônoma ou como modalidade de regime prisional, em vez de substitutiva desta, frustra ou coloca em xeque o discurso jurídico ressocializador que o sustenta. Situações como essa podem ser

¹²⁴ LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. III, 2011.

vistas no NGME, pois há casos de monitorados provisórios que inclusive já se encontravam trabalhando ou com algum vínculo empregatício, mas que após a prolação de sentença condenatória à pena privativa de liberdade, foram recolhidos à prisão, operando-se um retrocesso em seus processos de ressocialização. Nota-se também pelos números apresentados na seção anterior, que o impacto do monitoramento na superlotação carcerária não é tão significativo, eis que a população monitorada, até abril de 2020, correspondia a 19,55% do total de pessoas presas (16.725).

Seja como for, pela análise do modo de funcionar do dispositivo de monitoramento eletrônico no Brasil e no Pará, e dos dados até o momento observados no campo de pesquisa (NGME), é possível afirmar que tanto na fase processual como na executória da pena, a medida tem aparecido mais como uma forma de ampliação e agravamento da pena executada em meio aberto, um acréscimo ao seu cumprimento, uma nova modalidade de liberdade vigiada: “mais um recurso simbólico de endurecimento penal, incentivado pela demanda punitiva, sem que sejam realizados estudos e análises sobre sua real eficácia e utilidade” (OLIVEIRA e AZEVEDO, 2012, p. 113). Souza¹²⁵ também atribui a falta de alterações significativas na redução da população carcerária ao fato de que as hipóteses autorizadoras do monitoramento – mesmo as que foram objeto de veto presidencial – limitam-se ao âmbito da execução penal, alcançando condenados que já se encontram em liberdade. O monitoramento configura-se então como complemento à restrição da liberdade, resultando no agravamento do regime de execução, pois antes, os presos que conquistavam benefícios como a saída temporária e a prisão domiciliar não se submetiam a qualquer tipo de controle eletrônico, ao passo que com a lei, poderiam agora se sujeitar à medida.

De outro lado, o monitoramento eletrônico, além de não viabilizar um impacto descarceirizante significativo, ao ser estendido ao regime aberto, vai de encontro à própria natureza desse regime que permite ao condenado ficar fora do estabelecimento penal e sem vigilância durante o dia, baseado na “autodisciplina e sendo de responsabilidade do condenado”, conforme preceitua o art. 36, §1º do Código Penal¹²⁶. O próprio “Manual de

¹²⁵ SOUZA, Bernardo de Azevedo e. O Monitoramento Eletrônico Como Medida Alternativa à Prisão Preventiva. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Mestrado em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre-RS, 2013.

¹²⁶ Art. 36, CP – O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. § 1º - O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas”¹²⁷, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, documento datado de 2017 e resultante do trabalho de consultoria técnica nacional especializada para formulação do modelo de gestão para monitoração de pessoas, e que traz, entre outros, os princípios, diretrizes e regras dessa modalidade de controle penal, visando orientar os serviços de implementação no país. O manual, logo em sua apresentação, acerca da Lei nº. 12.258/2010, afirma que: *“Embora utilizada sobre o pretexto de reforçar alguns mecanismos de execução penal, na prática, após 07 anos de vigência, não se consumou enquanto contribuição efetiva de substituição ao encarceramento, liberação de vagas ou, menos ainda, a necessária redução/qualificação da porta de entrada do sistema prisional”*.

Por fim, ainda sobre o dispositivo de monitoramento eletrônico no Brasil e no Pará, importante mencionar o Projeto de Lei do Novo Código de Processo Penal, PL nº 8.045/2010, o qual prevê o monitoramento como uma das medidas cautelares pessoais alternativas à prisão provisória¹²⁸, e traz a previsão de: *“nos crimes cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 4 (quatro) anos, o juiz poderá submeter o investigado ou acusado ao sistema de ME que permita a sua imediata localização”*, desde que haja *“previa anuência do investigado ou acusado, a ser manifestada em termo específico, como alternativa a outra medida”*.

Destaque também para o Projeto de Lei nº. 513/2013¹²⁹, que visa instituir a nova LEP, e prevê algumas alterações quanto ao monitoramento, dentre elas, a criação da “Central de Monitoração Eletrônica”, *“órgão do Poder Executivo Estadual e do Distrito Federal responsável pela monitoração eletrônica para vigilância indireta do preso nos casos de saída temporária durante o regime semiaberto e de concessão de prisão domiciliar, e nos casos em que a monitoração eletrônica for aplicada como medida cautelar diversa da prisão”*. Ao dispor sobre o “Recolhimento Domiciliar”, o projeto faculta ao juiz fiscalizar o condenado em recolhimento domiciliar por meio da monitoração eletrônica. E acerca da saída temporária, o art. 124, §1º, reza que *“as saídas*

¹²⁷ Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/modelo-de-gestao/modelodegestoparaamonitoraoeletrnicadepessoas.pdf>>. Acesso em: 05.Jul.2019.

¹²⁸ O PL nº. 8045/2010 é fruto do projeto de Lei nº. 156/2009, de autoria do Senador José Sarney. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490263>>. Acesso em: 19.Ago.2019.

¹²⁹ Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=142509&tp=1>>. Acesso em: 22 de Ago. 2019.

*temporárias serão condicionadas a monitoração eletrônica reavaliando-se a necessidade da continuação, em caráter premial, após as três primeiras saídas*¹³⁰.

O Projeto de Lei nº. 6.472/2016¹³¹, em trâmite na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCCJ), da Câmara dos Deputados Federais, propõe a alteração da LEP visando ampliar as hipóteses de uso da tornozeleira, condicionando-as ao arbítrio do juízo da execução penal, sempre que as circunstâncias do caso concreto recomendem essa providência. No Pará, atualmente tramita na Assembleia Legislativa estadual o Projeto de Lei nº. 150/2019¹³², que visa fazer com que os monitorados arquem com os custos da monitoração. São exemplos de como as práticas discursivas do dispositivo de monitoramento eletrônico fazem circular sentidos e produzem rearranjos, refletindo-se na readequação da legislação como produto dessas práticas, a fim de reparar possíveis rupturas no dispositivo e manter sua lógica predominante.

¹³⁰ PRUDENTE, Neemias Moretti. *Prisão Eletrônica: análise e reflexões*. In: BAYER, Diego (coord.). *Controvérsias Criminais - Estudos de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia*. Jaraguá do Sul: Mundo Acadêmico, 2016. Disponível em: <<https://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942852/principais-mudancas-e-polemicas-projeto-de-novo-codigo-de-processo-penal>>. Acesso em: 21.Ago.2019.

¹³¹ Disponível <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BD0D8B4935564B1A46815C5538E14252.proposicoesWebExterno1?codteor=1507033&filename=TramitacaoPL+6472/2016>. Acesso em 22.Abr.2020.

¹³² Até a conclusão da tese, o PL de autoria do deputado Angelo Ferrari (PTB) estava na Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado, com parecer favorável.

3 CAPÍTULO TERCEIRO: CONSTITUINDO O SUJEITO MONITORADO – PERCEPÇÕES E PRÁTICAS DA EQUIPE PSICOSSOCIAL:

A sujeição criminal de indivíduos no dispositivo de monitoramento eletrônico a partir das práticas dos trabalhadores psicossociais do Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico de Belém, será investigada nesse penúltimo capítulo, destacando-se os psicólogos e assistentes sociais como atores desse processo. Após a historiografia do processo social de construção do sujeito criminoso, e da descrição qualitativa da dinâmica institucional do NGME, o foco será a dimensão subjetiva do processo de sujeição criminal a partir das percepções dos técnicos psicossociais acerca de indivíduos monitorados.

Considerando que a sujeição criminal é um processo histórico de acusação social e de rotulação estigmatizante, em que sujeitos com características de grupos sociais subalternizados são identificados como potencialmente perigosos e propícios à prática de crimes, pretendo investigar a suspeição e a rotulação operada pelos profissionais psicossociais em relação aos monitorados. A intenção é compreender essa dinâmica pelo ponto de vista de quem incrimina, como se dá o processo de rotulação de infratores e em que medida a lógica da sujeição criminal orienta as ações daquela equipe, seja quando submete os monitorados à suspeição, ou quando nomeia ou reproduz representações sociais sobre eles: *perigoso*, *psicopata*, *bandido*, *irrecuperável* e etc. Trata-se da compreensão da sujeição criminal pela parte dos agentes rotuladores.

A visão dos técnicos é analiticamente importante porque além de retratar a dinâmica de reprodução da identidade desviante característica da sujeição criminal, pela adesão regular dos profissionais às representações sociais acerca do criminoso, acredito, assim como Misse¹³³, que tais representações podem influenciar a forma como indivíduos submetidos a relações de acusação social distintiva, vão se perceber e moldar suas subjetividades, ressignificando suas trajetórias em meio ao assujeitamento operado pelo dispositivo. Essa perspectiva prioriza a compreensão da sujeição criminal a partir das falas dos próprios sujeitos alvos, como eles reelaboram as narrativas sociológicas sobre si, o que será investigado no último capítulo. Mas também é possível compreender essa dinâmica a partir da posição de quem incrimina. A “percepção” dos psicólogos e

¹³³ MISSE, Michel. *Malandros, Marginais e Vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese de doutorado em Sociologia, apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1999.

assistentes sociais do NGME é também relevante porque traz à tona a lógica subjacente ao trabalho daquela equipe.

Por “percepção”, remeto a Goffman¹³⁴ quando trata do “mundo da equipe dirigente”, para referir-se ao ponto de vista compartilhado entre agentes de instituições totais. Como observa Santibanez¹³⁵, embora aquele autor não tenha cunhado uma definição específica, adotou tais termos para descrever a forma como agentes percebem o “outro”, no caso, o indivíduo internado/preso. Nessa tese, as percepções compartilhadas entre os trabalhadores psicossociais serão estudadas com base no “olhar” deles sobre os infratores atendidos, à maneira como os percebem, o que pensam sobre as subjetividades e como os chamam oficialmente e extra oficialmente. Esse “olhar” denota dimensões complementares: tanto a visão dos técnicos sobre os monitorados, resultante das representações sociais e das trocas comunicativas entre eles (GOFFMAN, 1988)¹³⁶; como o “olhar clínico” materializado por práticas de saber/poder, de efeitos objetificantes e legitimado pela instanciamento dos discursos “psi” e criminológico por profissionais autorizados (FOUCAULT, 2011)¹³⁷.

No segundo capítulo, ao apresentar o NGME e descrever suas atividades, chamei atenção para o papel crucial da equipe psicossocial em meio às relações travadas no dispositivo de monitoramento eletrônico e para a consecução das estratégias explícitas e implícitas, que têm como efeito imediato um tipo de controle que se exerce, notadamente, pelas práticas de gestão da vida de infratores monitorados. Ao mesmo tempo, observei como tais práticas materializam-se em formas classificatórias dos sujeitos: *monitorado judicial, provisório, de termo, agenda fechada, agenda aberta, preso de tornozeleira, reeducando*. Essas classificações resultam de um sistema de punições aplicado, ainda que indiretamente, pelos técnicos psicossociais.

Ao mesmo tempo em que as interações sociais são determinantes para construir percepções de indivíduos externos a grupos sociais subalternizados, com é o caso dos técnicos psicossociais em relação aos sujeitos monitorados, a compreensão desse

¹³⁴ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Ed. Perspectiva. São Paulo, 2010.

¹³⁵ SANTIBANEZ, Dione Antonio de Carvalho de Souza. *Sujeição criminal e inclusão marginal no sistema socioeducativo: uma análise qualitativa das percepções de agentes do meio aberto e fechado*. Trabalho de conclusão de Doutorado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás. 2016.

¹³⁶ GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. GEN. Rio de Janeiro, 1988.

¹³⁷ FOUCAULT, Michel. *O Nascimento da Clínica*. Ed. Forense Universitária. Rio de Janeiro, 2011.

fenômeno, segundo Santibanez (2016), é útil porque elucida relações que engendram processos punitivos. Por isso, é importante estudar os elementos subjetivos que expressam a racionalidade sustentadora das práticas classificatórias do NGME, que mesmo fugindo à legalidade, a exemplo da extensão do monitoramento ao regime aberto e da modalidade do “termo”, mantêm-se legitimadas pelo Estado. A compreensão dos sentidos que orientam as ações dos técnicos e da dinâmica cotidiana das práticas objetificantes, abrange tanto as experiências daqueles profissionais, como dos indivíduos submetidos à monitoração, grupos que embora assimetricamente posicionados, participam de processos de subjetivação. Não se trata de comparar as narrativas, nem de atribuir validade a um ou a outro grupo, mas sobretudo, de contrapor suas diferenças. Acredito que os trabalhadores psicossociais, ao exporem suas percepções acerca dos infratores, acionam e mobilizam categorias que se materializam em práticas objetificantes. Por outro lado, a maneira como o sujeito sob monitoração se compreende, pode ser diferente dos demais, daí a importância de estudar ambos os grupos de modo contraposto.

Quando iniciei a pesquisa junto aos atores do NGME, a intenção era reunir, em um mesmo capítulo, os relatos dos técnicos psicossociais e dos sujeitos monitorados, retratando essas duas faces dos processos de subjetivação e da sujeição criminal. Todavia, durante as entrevistas, diante da complexidade dos relatos e especificidade das questões colocadas pelos profissionais, fundamentais para compreensão do modo de funcionar do dispositivo de monitoramento eletrônico, decidi analisá-los destacadamente em um capítulo próprio. É uma divisão analítica que também possui justificativa metodológica, ante a complexidade do material coletado.

Ao adentrar no campo, não obtive autorização imediata para entrevistar os monitorados, o que me levou primeiramente aos técnicos psicossociais, aos quais fui apresentada pelo Diretor do NGME à época e por uma amiga que lá trabalha como psicóloga, fundamentais para viabilizar minha entrada naquela casa penal. Dos 10 técnicos com formação em Psicologia e em Assistência Social, 07 foram entrevistados (06 mulheres e 01 homem), tendo os demais manifestado desinteresse em participar da pesquisa. A equipe é majoritariamente feminina, com apenas um homem. As entrevistas com esses atores foram realizadas no período de abril a setembro de 2019, nas dependências do NGME, com certa privacidade e duração média de 15 a 40 minutos cada.

A maioria dos técnicos foi contratada sob o vínculo temporário de contrato administrativo, pelo período de até dois anos (um ano, com possibilidade de prorrogação

por igual período). Dos 10 técnicos que compõem o setor psicossocial, apenas 02 (um homem e uma mulher) são servidores públicos efetivos, tendo ingressado mediante concurso público. Já os 08 temporários (04 psicólogos e 04 assistentes sociais), ingressaram por Processo Seletivo Simplificado – PSS, em dezembro de 2017, mediante convênio do DEPEN com a SUSIPE. Trabalham em regime de 06 horas seguidas e revezam-se em equipes de dois turnos: manhã e tarde. A precariedade do vínculo de trabalho da maioria, gera insegurança e insatisfação entre os técnicos e ameaça a continuidade do trabalho por eles construído.

Uma impressão digna de nota: a boa disposição que demonstraram os profissionais para responder às perguntas e falar durante as entrevistas, disposição essa que, em certa medida, também foi demonstrada pelos sujeitos monitorados. Acredito que isso reflete uma particularidade do campo de pesquisa: a necessidade de certos atores das áreas penal/penitenciária em falar das dificuldades de trabalhar ou pertencer a esse meio e de serem escutados. A escassez ou ausência de recursos com que exercem suas atividades apareceu na totalidade das narrativas, o que requer dos técnicos esforços pessoais que extrapolam o exercício profissional típico. Parece que quanto mais próximo do dispositivo prisional – e o Núcleo de Monitoramento localiza-se de modo intermediário entre a prisão e o meio aberto – maior é a escassez de recursos (humanos, financeiros, estruturais) para consecução das atividades pelos trabalhadores desse campo. É como se atuassem em uma parte do braço estatal em que a regra é a gestão marcada pela falta, pelo mínimo de recursos, fazendo com que se sintam à “margem” do dispositivo criminal-estatal (VEENA E POOLE, 2008)¹³⁸.

As entrevistas foram orientadas por um roteiro semiestruturado de perguntas constante nos apêndices da tese, em que procurei saber, principalmente, como os técnicos percebem os sujeitos monitorados e a partir de elementos que fazem parte do universo de sua atuação. Como recurso analítico e metodológico, para além das falas, considerei minha convivência com eles no campo, a observação da cena dos atendimentos, conversas e reuniões de grupo das quais participei, situações de interação social, as rotinas e práticas cotidianas de um modo geral. Todas as entrevistas foram gravadas digitalmente com o recurso do celular e devidamente autorizadas pelos sujeitos mediante assinatura de Termo de Consentimento Livre e Informado (TCLI). Cada entrevistado recebeu uma cópia desse

¹³⁸ DAS, Veena; POOLE, Deborah. *El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas*. In: Revista Acadêmica de Relaciones Internacionales, núm. 8 junio de 2008, GERI UAM.

documento ao final. Vale registrar, que por possuir apenas um homem na equipe, para não identificá-lo, foram atribuídos nomes fictícios femininos a todos os entrevistados.

As conversas iniciaram-se com o pedido para que descrevessem suas atividades/atribuições, visando conhecer qual a contribuição da equipe psicossocial para o monitoramento eletrônico. Busquei compreender como concebem suas funções, os sentidos que atribuem às suas atividades. Em seguida, conduzi para a descrição dos atendimentos, dos contatos e interações diretas com os monitorados, buscando saber como os percebem, quais as concepções acerca do passado no crime, o que pensam sobre os comportamentos delitivos, culpabilidade dos agentes, que causas atribuem aos crimes e se acreditam em fatores determinantes. Questionei como os técnicos costumam denominá-los e classificá-los, seja oficialmente mediante registros, ou extraoficialmente em conversas informais, como percebem a adequação dos infratores à medida de monitoração e se acreditam na ressocialização. Busquei captar a visão do grupo de profissionais tentando ver como aparecem em seus discursos, pelo dito e pelo não-dito, relações de acusação social distintiva e rótulos atribuídos aos monitorados. O objetivo foi compreender o processo de rotulação do infrator pelas percepções desses agentes e em que medida reproduzem a lógica incriminadora que caracteriza o processo social de construção do “sujeito criminoso” que é a sujeição criminal.

Feitas essas considerações, dou início à exposição e análise dos relatos dos técnicos do setor psicossocial, os quais serão divididos por tópicos conforme os assuntos mais abordados e de maior relevância para os fins da pesquisa. As falas estão identificadas por nomes fictícios, resguardando a identidade de todos os entrevistados. Embora ouvidos individualmente, com exceção de uma psicóloga e uma assistente social que pediram para ser entrevistadas juntas, os trabalhadores reproduziram discursos similares que se repetiram na totalidade das entrevistas, notadamente quanto aos desafios, vivências e percepções compartilhados na rotina do NGME.

3.1 CONTROLE OU RESSOCIALIZAÇÃO? – A TENSÃO ENTRE AS LÓGICAS QUE DÃO SENTIDO AO TRABALHO:

Como dito no capítulo anterior, o Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico de Belém é conhecido por ter sido o terceiro do país¹³⁹ a oferecer um modelo diferenciado

¹³⁹ Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/central-de-monitoramento-eletr%C3%B4nico-de-presos-no-par%C3%A1-%C3%A9-refer%C3%A2ncia-nacional>>. Acesso em: 02.Jun.2019.

de execução da medida, porque por intermédio da equipe psicossocial oferta, ou deveria ofertar, serviços assistenciais ligados à rede estadual de proteção social, visando à ressocialização e reinserção do indivíduo monitorado, egresso ou não, ao meio aberto, com escuta, acolhimento e acompanhamento psicossocial. Essa foi a missão atribuída àquela equipe, também denominada de setor de “Reinserção Social”. Todavia, os relatos dos atores demonstram que essas atividades são apenas secundárias em suas rotinas, o que os leva à sensação de que foram contratados para exercer funções distintas das características de psicólogo e assistente social:

A gente está tentando resgatar, mesmo depois de um ano, a briga era constante pra que a gente começasse a fazer aquilo que é de função mesmo. A demanda estava muito reprimida, então acabamos fazendo um pouquinho daquilo que estava muito sobrecarregado, pouco a gente estava fazendo aquilo que compete. Isso estava carregando uma certa frustração da equipe, e após muita batalha, estamos tentando caminhar um pouco com isso, que seria a proposta de fazer a escuta de apoio e voltada à reinserção social. Mas na prática, a nossa demanda chega de todas as formas, o nosso setor acaba sendo a porta de entrada disso tudo. É como se a gente estivesse aqui para contribuir com todos os outros setores da instituição. A gente atende tudo e acaba fazendo trabalhos administrativos. É isso que estamos arduamente tentando mudar e vincular através de projetos. A gente tem até um projeto por escrito, um plano de trabalho que foi apresentado ao DEPEN e que ali consta tudo o que deveríamos seguir. É muito bonito o plano, mas ainda não conseguimos otimizar porque a demanda estava muito reprimida. Eles ainda procuram a gente, infelizmente, para realizar tarefas referentes à mudança de endereço, orientação de comarca, etc. Um ou outro caso a gente acaba dando essa escuta ao familiar, ao monitorado (Júlia, psicóloga, entrevista nº. 01).

A verdade é que o trabalho da equipe é praticamente administrativo, pouco se faz no campo da área psicossocial em si. Atendimento psicossocial mesmo a gente tenta fazer no momento em que estamos fazendo o atendimento administrativo. Tipo, tu identificas que a pessoa tá revoltada, que tu podes conversar alguma coisa a mais com ela naquele momento. Meu trabalho aqui enquanto psicóloga é fazer solicitação de mudança de comarca de execução, de troca de endereço, de viagem... é isso, é esse meu trabalho (risos) (Samara, psicóloga, nº. 02).

A “*demanda reprimida*” à qual a primeira psicóloga se refere e que precisa ser suprida, diz respeito às atividades administrativas/punitivas de controle e gestão da população monitorada, que visam, primordialmente, à fiscalização do cumprimento da medida e a disciplinarização do indivíduo às regras do monitoramento eletrônico. Grande parte dos atendimentos é para registrar dados sobre a vida do monitorado reunidos sob a forma de prontuário: se está trabalhando ou não, qual a frequência de comparecimento ao trabalho, onde está residindo e com quem, quais lugares frequenta e em que horários, se descumpriu alguma regra e o porquê, colher a assinatura/frequência mensal ou trimestral, esclarecê-lo e lembrá-lo sobre os deveres do uso da tornozeleira e do monitoramento, entre outros. Quando os técnicos foram contratados para trabalhar no NGME, a maioria em dezembro de 2017, a demanda por esses serviços era “alta e reprimida” e logo se concentrou como a principal função da equipe psicossocial.

O “plano de trabalho”¹⁴⁰ mencionado e que inclusive foi apresentado ao DEPEN, é o documento elaborado pela equipe no ano de 2018, propondo a efetivação de um plano de ação cujo objetivo geral é, conforme teor do documento constante nos apêndices: *“Realizar intervenções técnicas de acordo com plano de trabalho proposto, possibilitando desde o acolhimento no setor psicossocial até as ferramentas de apoio persistentes a cada situação exposta”*. A proposta inclui a formação de “grupos terapêuticos” com encontros periódicos para troca de experiências, dinâmicas e vivências com vistas à reinserção social da pessoa monitorada e o resgate de sua cidadania, orientações por palestras, articulação com a rede de serviços, capacitação profissional, inclusão e proteção social, visitas institucionais e busca de parcerias para emprego e renda. Essas atividades também são desempenhadas pelos técnicos psicossociais do NGME, mas de forma subsidiária e sob um regime de escassez de recursos:

Nosso trabalho aqui é um projeto. Deveria ser um acompanhamento, um desenvolvimento pra essa área da reinserção. Só que não foi criado um conjunto de políticas pra isso, então foram contratados técnicos pra fazer um trabalho que não está acontecendo 100%, porque o governo não dá contrapartida, não dá o carro, os recursos (Gustava, psicóloga, n.º.3).

Embora oficialmente a equipe seja aclamada como aparelho psicossocial ligado à finalidade ressocializadora da medida de monitoramento eletrônico em sua interligação

¹⁴⁰ Nos apêndices da tese.

com programas sociais, pelas falas dos técnicos, deduz-se que o funcionamento dessa rede não é suficientemente integrado. Mesmo com as dificuldades e falhas institucionais atribuídas em grande parte ao “governo”, é unanimidade entre eles o desejo de trabalhar em suas atividades fins, sintetizadas pela escuta e acompanhamento psicossocial e intermediação do infrator monitorado para acesso à rede pública de serviços sociais, tarefas essas que acabam sendo relegadas a segundo plano e não realizadas satisfatoriamente devido à falta de recursos, principalmente, humanos e financeiros. A tensão entre o trabalho burocrático/administrativo para fins de controle penal que precisa ser feito, e as atividades psicossociais que deveriam ser prioritárias, revela a ambiguidade da gestão de populações pelo monitoramento eletrônico. Indica também que o NGME, mediante o setor psicossocial, opera estrategicamente por uma lógica distinta da que é oficialmente confessada, na medida em que a função de controle dos monitorados acaba se sobrepondo ou se revelando mais importante que a de ressocialização/reinserção atribuída à equipe, apontando que a racionalidade predominante é a punitiva.

Resumidamente, segundo os técnicos, as atribuições do setor de “Reinserção Social” variam entre o psicológico, o psicossocial e o administrativo. Em relação às duas primeiras, as tarefas consistem em realizar a escuta da pessoa monitorada, acompanhá-la para a rede de serviços, realizar visitas domiciliares em casos específicos como depressão, transtorno mental, hospitalização e outros, visitas institucionais para buscar parcerias de trabalho e estudo, promoção de eventos voltados à saúde mental e física, cidadania, orientação e capacitação profissional. As visitas domiciliares e institucionais são excepcionais, por causa da dificuldade de conseguir meio de transporte e pela própria escassez de recursos humanos, pois a demanda presencial de atendimento no Núcleo é intensa. Quanto às atividades de controle, que constituem a maior parte do trabalho dos técnicos, para uma melhor compreensão, começarei descrevendo-as a partir da entrada do infrator no NGME e início do monitoramento eletrônico.

Ao chegar no Núcleo advindo de umas das unidades prisionais (sentenciado ou provisório), ou ainda diretamente de audiência de custódia (provisório), o sujeito, após passar pelo setor de “Segurança e Inclusão” para registro e início do monitoramento, com a colocação ou não da tornozeleira eletrônica, é depois encaminhado ao Setor Psicossocial onde, a princípio, é ou deveria ser realizada a triagem psicossocial, consistente na coleta dos dados socioeconômicos de cada um. A triagem, diz uma psicóloga: “*é a pesquisa dos que chegam das casas penais*”, quando é registrado o histórico da pessoa, de modo a “*conhecer o público que chega aqui da primeira vez*”. Todos os técnicos psicossociais,

durante os atendimentos, têm acesso à ficha criminal de cada pessoa, disponibilizada pelo INFOPEN¹⁴¹, com foto, registro de entrada e trajetória no sistema prisional. Por essa ficha, tomam conhecimento da trajetória institucional, dos crimes e penas imputadas aos sujeitos atendidos.

A “triagem”, além de dados como raça e gênero, deveria englobar a pesquisa social da condição de vida, escolaridade, renda, estado civil, saúde, família e moradia, para fins de acompanhamento psicossocial e reinserção social. No entanto, nem sempre ela é possível, ante a falta de recursos (humanos e de informática) para registro e alimentação desses dados no sistema, o que na visão dos técnicos, compromete a qualidade do trabalho de reinserção social e o diagnóstico do perfil socioeconômico da população monitorada. Relatam que devido a um problema nos computadores do setor, todas as triagens antes registradas foram “perdidas”, o que na visão dos técnicos é mais uma prova do descaso e da precariedade das condições com que exercem suas funções naquele setor. Citam ainda como exemplo a impossibilidade de registrar dados relativos a monitorados que se auto declaram transexuais, pois essa informação não pode ser incluída no sistema do DEPEN ao qual têm acesso, porque a plataforma não oferece recursos que possibilitem o registro desse dado, do que se conclui que pessoas transexuais em monitoramento eletrônico são invisibilizadas.

Em seguida, realizada ou não a triagem, os técnicos repassam aos monitorados os deveres e regras do monitoramento eletrônico constantes na Lei nº. 12.258/2010 e na Portaria nº. 042/2013-GJ, de modo a esclarecê-los e preveni-los acerca das consequências do descumprimento, e esclarecer dúvidas que possam surgir. Nesse momento, acabam também desempenhando a função de prestar orientação jurídica, visto que grande parte dos monitorados demonstra profundo desconhecimento e desamparo em relação à sua situação perante à Justiça Criminal, mais precisamente, quanto ao modo de cumprimento da pena. Muitos, por exemplo, não sabem dizer se são provisórios (sem sentença penal condenatória), ou judiciais (em execução de pena). Os técnicos psicossociais, na medida do possível, acabam também assumindo a tarefa de esclarecê-los juridicamente. É muito comum que o monitorado entregue ao técnico o “papel” com a decisão judicial, e que o técnico leia o conteúdo em voz alta, esclarecendo ali possíveis dúvidas em relação ao que

¹⁴¹ O Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias é o sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O banco de dados é alimentado e atualizado pelos gestores dos estabelecimentos, sintetizando dados sobre a população prisional. Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 20.Mai.2020.

foi determinado pelo juiz. As orientações prestadas pelo psicossocial, formado por profissionais de nível superior e com “mais preparo”, são cruciais para assegurar o bom cumprimento da medida de monitoração, ratificando a função estratégica dessa equipe:

Nós damos a orientação de acordo com a decisão do juiz. Antes, acontecia assim: eles (monitorados) vinham, faziam só a inclusão do monitoramento eletrônico, e os servidores que atendiam são de nível médio, os agentes prisionais, então eles não tinham tantas orientações pra dar aos monitorados, que ficavam perdidos. Existem uns monitorados que estão aqui há mais de dois anos, porque não tiveram nenhuma orientação, não tinham um acompanhamento, a gente faz na medida do possível esse acompanhamento através da orientação. Como eles não têm muita orientação e conhecimento, acabam não cumprindo a determinação, têm dificuldade pra entender. Em algumas decisões do juiz já vem o tempo do monitoramento, em outras não. Então nós também damos essa orientação ou fazemos encaminhamento ao setor jurídico da Susipe que faz também esse atendimento mas somente dos sentenciados, dos provisórios não. Aí a gente encaminha pra Defensoria. A grande maioria não tem escolaridade, família de baixa renda... eles têm muita dificuldade. A maioria não estudou, tem gente que não sabe nem ler, nem dizer o dia em que nasceu. Então a gente fica dando esse suporte. A questão é que lá no nosso setor é onde eles são mais bem acolhidos. Antes não sentiam isso. Lá (setor de cadastro e segurança), quando entram na triagem da inclusão, eles não são nem chamados pelo nome! São chamados pelo número da ficha: - “O próximo!”. Eles não se sentem muito acolhidos e acabam relatando isso pra gente, que lá no nosso setor eles são mais respeitados como seres humanos (Sebastiana, assistente social, nº. 4).

A técnica demarca a diferença entre o atendimento prestado pelo setor de Cadastro e Inclusão, também chamados de “Equipe da Segurança”, de nível médio e ocupantes do cargo de agente prisional, e o que é feito pelos psicólogos e assistentes sociais, segundo ela, “mais humanizado”. Essa percepção aparece na totalidade das falas dos técnicos psicossociais, e também nas de alguns dos monitorados que afirmam possuir bom relacionamento com essa equipe e que se sentem acolhidos, ao contrário do tratamento do “pessoal da segurança”. Chamo atenção para as duas faces do “acolhimento”¹⁴² prestado pelo psicossocial: ao mesmo tempo em que reconhece o

¹⁴² Termo mencionado pela técnica entrevistada.

monitorado como ser humano, chamando-o pelo nome e oferecendo uma escuta paciente e qualificada, por outro lado, também atua com a finalidade de disciplinar esse sujeito quanto ao uso do dispositivo eletrônico, com vistas ao bom cumprimento da medida.

O conflito entre as atividades de reinserção social e as de registro de dados e fiscalização para controle penal, é uma questão que aparece na totalidade das narrativas dos profissionais psicossociais que agem nesse duplo registro. Uma atividade não se faz sem a outra, porém, a função ressocializadora parece ter mais valor aos olhos deles, o que é fonte de grande insatisfação, já que o papel de controle acontece em detrimento daquela. Seja como for, desde que o serviço foi implantado no NGME ao final de 2017, a orientação foi de que os monitorados deveriam ser o centro da atuação dos técnicos, ofertando-se atendimento diferenciado.

Após o primeiro contato com a equipe psicossocial para apresentação, informações e esclarecimentos quanto ao início e execução do monitoramento, o sujeito, agora monitorado, passará então a ser periodicamente acompanhado/supervisionado por aquele setor, devendo a ele retornar nas seguintes situações: 1) para assinar a frequência trimestral no caso de ser monitorado a “termo”. 2) quando em uso da tornozeleira eletrônica, para ser atendido naquilo que demandar. 3) solicitar mudança de endereço e comarca, autorização para viagem ou circulação em horários especiais (porque impacta na área territorial do rastreamento eletrônico). 4) orientações jurídicas e de qualquer ordem, com escuta e acompanhamento psicossocial. 5) encaminhamento de casos em que há violação dolosa ou culposa à tornozeleira ou qualquer tipo de descumprimento às regras da monitoração. 6) atendimento aos familiares do monitorado. As atividades também incluem a elaboração de pareceres, relatórios e laudos destinados aos magistrados, informando sobre a condição psicossocial dos monitorados e com a finalidade, por exemplo, de consubstanciar pedido de retirada do dispositivo ou de cessação do monitoramento; visitas domiciliares, organização e promoção de eventos dentro e fora do NGME:

Quando eles colocam o dispositivo lá naquela sala de inclusão, eles vêm pra gente dar as orientações necessárias quanto ao cumprimento, em relação aos deveres, pra ele não quebrar, quais as consequências e tudo. Após receber essas informações tanto do psicólogo ou do assistente social, ele volta para assinar mensalmente lá na inclusão. Quando ele retira esse dispositivo e vai passar a assinar trimestralmente, já com a carteirinha, aí somos nós quem já damos as

orientações. Cada atendimento é registrado no computador, essa questão da assinatura não só lá na forma física, mas a gente lança no banco de dados, que é pra gente ter o controle dos que foram assinar e dos que sumiram (Tânia, psicóloga, nº. 5).

O Setor Psicossocial realiza funções de controle e fiscalização da medida de monitoramento eletrônico, seja quando presta informações aos monitorados ou quando opera o regime de comparecimento deles ao Núcleo. O atendimento aos familiares, embora tido como alternativo, é atividade comum e incorporada à rotina da equipe, indicando que a família é coadjuvante no processo de disciplinarização do monitorado, comparecendo e fornecendo informações sobre diversos aspectos da vida dele que auxiliam no tipo de controle ali exercido. É constante a presença de familiares nas dependências do NGME, em sua maioria, mulheres como mães, esposas, companheiras e namoradas, com acesso irrestrito à sala do setor psicossocial. Sobre a “aliança” entre família e técnicos:

Se eu for fazer a triagem, logo após ele colocar a tornozeleira, se ele estiver com a mãe, pai, eu chamo quem estiver com ele para dar a orientação: - Ele não pode fazer isso, não pode fazer aquilo... então geralmente eu chamo a família que tá com ele. Pela minha experiência, se tu não tiver o olhar da família, o apoio da família, tu perdes ele. Quando você conversa com a companheira, com a mãe, ela faz uma aliança com a gente, então quando ele não tá se comportando direito, ela vem aqui: - “Ó Dra., ele não tá se comportando bem, tô vendo o perigo dele cair”. Esse trabalho é muito efetivo. Então a família é muito importante, se ela não tiver dentro do processo, dificilmente eles saem por eles mesmos. Esteja ele no fechado, no aberto, a família é a base, senão ele não dá conta, é muito difícil, apesar de que tem pessoas que não têm família... (Roberta, psicóloga, nº.6).

Embora sob outro aspecto, aos olhos dos técnicos, a família apareça como fator determinante ou variável explicativa para o comportamento delitivo, conforme será visto, durante a execução do monitoramento, a família é importante porque através dela é possível melhor conhecer o monitorado e assim melhor controlá-lo, ou ainda para conferir veracidade à palavra desses sujeitos, sempre colocada em suspeita e cujos comportamentos precisam ser esquadrihados. Isso indica que para os técnicos, o infrator é também compreendido em termos de suas relações sociais:

Tem uns que são uns artistas, que se fazem de vítima aqui. Eu gosto muito de acompanhar a família, que a família esteja presente, porque a família diz que não, que não é aquilo, assim como a gente percebe também quando aquela mãe ou companheira é conivente. A família é muito retrato né, da situação. Por isso digo: sem a família do lado, é complicado. Não tem como a gente saber (Roberta, psicóloga, nº.6).

O restabelecimento do vínculo familiar, além de constituir elemento fundamental do processo de ressocialização, é útil para resguardar a integridade física dos monitorados, mormente dos que estão em uso da tornozeleira. A família é tida como mediadora entre o infrator e a instituição, no sentido de intermediar o contato, considerando a ameaça real das milícias principalmente nas periferias onde a maioria provém e reside. A simples ida ou percurso que faz ao NGME, já coloca o monitorado sob risco de morte:

Vem mais mãe e esposa. Elas vêm quando eles saem da inclusão, ou quando estão com problema de saúde, até porque grande parte deles mora nas periferias, então quando eles veem (milícias) e sabem que estão com o dispositivo, são alvo mais fácil de alguma situação. Aí o que acontece, quando eles não morrem nessas situações, que são várias, quase todo dia tem casos, os familiares vêm no lugar deles (Sebastiana, assistente social, nº.4).

Em relação à família, muitas vezes, eu tenho percebido que vem como porta-voz do monitorado, pra falar um pouco por ele ou dar uma justificativa por ele. Às vezes a família vem pra pedir algum tipo de auxílio, no sentido de doença, para justificar o porquê ele não está vindo (Tânia, psicóloga, nº.5).

Como se vê, o monitoramento implica a presença da equipe psicossocial do NGME em várias áreas da vida do sujeito monitorado: jurídica, pessoal, social, familiar, educacional, laborativa, sanitária e outras, evidenciando a função tática atribuída ao setor para o funcionamento e consecução das finalidades (explícitas e implícitas) do dispositivo de monitoramento eletrônico. Ainda que constante nas falas dos técnicos o descontentamento em relação às atividades mais demandadas (controle penal), em comparação àquelas que gostariam de estar efetivamente desempenhando (assistenciais), a equipe constitui importante instrumento de controle de indivíduos sob monitoração, tanto no sentido de discipliná-los à medida, como de fiscalizar o cumprimento. E considerando a natureza dessas atividades, de caráter repressivo e normalizador, ainda

que por mecanismos puramente administrativos/burocráticos, como é o caso da coleta periódica da assinatura, o objetivo é verificar, principalmente a partir do que os psicólogos e assistentes sociais têm a dizer sobre a subjetividade dos infratores, em que medida reproduzem processos de sujeição criminal, ainda que desprovidos dessa intencionalidade.

A sala onde está localizado o setor de “Reinserção Social” e onde acontece a maioria dos encontros e interações entre técnicos e monitorados, é um espaço pequeno, com quatro mesas distribuídas uma ao lado da outra, cada qual com suas respectivas estações de trabalho e onde sentam os servidores e os monitorados, esses em uma cadeira de frente para o técnico. Não há sala para atendimento individual e com privacidade, cada monitorado é atendido por um profissional por vez, mas todos ocupando o mesmo ambiente, podendo comportar até quatro atendimentos ao mesmo tempo. O fluxo de entrada e saída da sala é intenso, principalmente pelo turno da manhã, sendo um pouco mais tranquilo à tarde. Tal fato pode também constituir um perigo, levando em conta o pertencimento do monitorado a uma ou outra facção criminosa e rivais entre si:

É uma sala com quatro pessoas, a gente não tem sala pra atendimento individual, o que eu acho muito necessário. Os atendimentos são muito rápidos, e quando tá lotado é a maior confusão, tu tá falando aqui e ouvindo o outro do lado. Então é muito complicado. Só na semana passada, tive que atender individualmente duas pessoas, tive de pedir a sala da nossa coordenadora pra isso, sendo que é uma sala que dá pra todo mundo ouvir tudo o que está sendo dito (Samara, psicóloga, nº.2).

Não tem atendimento individualizado e com privacidade maior aqui dentro do Núcleo, porque obedece praticamente o regime aberto. Obedece a mesma dinâmica da vara de execução penal, então não existe uma sala com privacidade. A dinâmica do atendimento não é mais focando em possíveis investigações, tem outro encaminhamento, já não requer tanta privacidade assim (Tânia, psicóloga, nº.5).

Enquanto uma técnica reclama da falta de privacidade nos atendimentos, outra compara o trabalho do setor ao de uma vara de execução penal, em que o foco está no atendimento visando o melhor cumprimento da pena ou medida penal. De fato, ao iniciar a pesquisa de campo, chamou-me atenção o fato de não haver sala para atendimento

individual. É mais um exemplo da tensão entre o trabalho de controle e o de escuta e acolhimento psicossocial que atravessa a prática desses profissionais, e de como a primeira atividade parece prevalecer sobre as demais.

Pelo o que foi investigado até o momento, a função de reinserção social explícita e articulada pelos profissionais do psicossocial está ligada ao funcionamento biopolítico do dispositivo de monitoramento eletrônico, ancorado em uma série de técnicas governamentais baseadas no controle da circulação dos corpos com apoios na família e no mercado, na exigência da frequência periódica ao NGME e pela visibilidade dos atendimentos (sem privacidade), testemunhando o regime de vigilância disciplinar que funciona no dispositivo. O discurso de ressocialização também está inserido na lógica neoliberal do dispositivo, a saber, a recolocação desses sujeitos no mercado de trabalho, porém sem gastar “muito” com eles no sistema penal. A tensão entre função primária (atividades administrativas e de controle penal) e funções secundárias (“ressocialização” ou “reinserção social”) que se expressa na fala dos técnicos psicossociais indica uma tensão constitutiva das relações de poder no dispositivo de monitoramento: entre finalidades biopolíticas e disciplinares, entre discurso de ressocialização como meio “humanizado” de atendimento e discurso neoliberal de pertencimento social através do mercado, entre saberes “psi” e técnicas burocráticas de gestão de condutas.

3.2 “AQUI A GENTE TRABALHA COM BANDIDO” – O MONITORADO SEGUNDO OS TÉCNICOS:

Buscando captar como os profissionais percebem o sujeito infrator, pedi em suma que descrevessem como são os atendimentos, as trocas comunicativas, o que os monitorados costumam dizer sobre si, quais perguntas são dirigidas a eles, os casos que mais chamaram a atenção da equipe e demandaram seus esforços, o que os técnicos pensam sobre a vida pregressa e envolvimento no crime, como analisam a adesão ou insubmissão ao monitoramento, se acreditam na possibilidade de ressocialização, a importância e riscos de sua profissão. Quando questionados sobre o perfil social da população em monitoração eletrônica, a unanimidade dos profissionais descreve como: negra ou parda, praticante do crime de roubo, de baixa qualificação profissional, com ensino fundamental incompleto, jovens e com filhos, oriundos das classes sociais mais baixas, desempregados ou em situação de subemprego, residentes nas periferias urbanas ou do interior, moradores de “invasões” e de lares com estrutura multifamiliar.

Como registrado no capítulo anterior, durante a pesquisa de campo em 2019, não tive acesso a dados estatísticos da população monitorada, porque haviam sido “perdidos” após falha técnica ocorrida nos computadores do setor psicossocial. Somente em abril de 2020, consegui acessá-los junto à atual SEAP, estando todavia incompletos, pois não abrangiam a totalidade daquele público. Mesmo assim, os dados corroboram a percepção dos técnicos quanto à predominância de um tipo social específico de monitorado: jovem, negro, de baixa renda e escolaridade. Esse fato indica que o monitoramento eletrônico reproduz o fenômeno da sujeição criminal descrito por Misse (2010)¹⁴³, na medida em que atinge segmentos sociais marcados pela cor e condição socioeconômica, identificados como propensos à delinquência e incriminados por mecanismos institucionais seletivos, em vista das características que ostentam.

Não se trata de afirmar que fatores socioeconômicos são condicionantes do envolvimento de pessoas em práticas criminosas, mas que constituem características de grupos sociais predominantemente criminalizados. De fato, durante minha estada no campo e principalmente pelos contatos com os sujeitos monitorados, nenhum dos entrevistados se auto declarou de classe média ou com nível superior de ensino, por exemplo. O perfil socioeconômico das pessoas entrevistadas revelou que há sim a predominância de um tipo social de infrator submetido à medida de monitoramento, em proporção notadamente maior a de pessoas brancas e das classes média e alta. Essa desigualdade também se revela na forma como indivíduos de grupos sociais distintos vão cumprir a monitoração. Embora tenha tido conhecimento através da equipe psicossocial, que há um número mínimo de pessoas de classes sociais mais abastadas cumprindo a medida, como um médico, um radialista e o filho de um ex-governador do Estado, por exemplo, a essas pessoas foi destinada a modalidade mais branda de monitoramento o “termo”, sem o uso do equipamento e permanecendo de fora do rastreamento eletrônico, levando uma das psicólogas a afirmar que: “*No NGME, rico não usa tornozeleira*”.

Antes de discorrer sobre a percepção da equipe psicossocial acerca dos sujeitos sob monitoração, importante chamar atenção para a especificidade do processo de sujeição criminal atravessado pelo dispositivo de monitoramento. É que segundo Misse, a sujeição criminal não produz um rótulo arbitrário atribuído a um caso particular de desvio. É antes o resultado de um processo sócio-histórico de rotulação, estigmatização e tipificação que condensa seus agentes “sob uma classificação social relativamente

¹⁴³ MISSE, Michel. *Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”*. São Paulo: Lua Nova, 2010.

estável, recorrente e, enquanto tal, legítima” (2010-p. 10)¹⁴⁴. Essa classificação social poderá ainda recair sobre pessoas sem que, necessariamente, tenham praticado crimes ou sido formalmente incriminadas, mas que por reunirem certas características, são selecionadas preventivamente como potencialmente criminais, depositando-se nelas a expectativa negativa de que, em algum momento de suas trajetórias, virão a ser incriminadas.

No caso da pesquisa, o sujeito monitorado, antes mesmo de chegar ao NGME, já foi previamente incriminado por agências oficiais acusatórias, registrando, na maioria das vezes, ampla trajetória institucional marcada pela passagem em órgãos policiais, pelo cárcere na condição de provisório, como réu em processos criminais, ou pela condenação e execução de pena privativa de liberdade. Nesse aspecto, a noção de incriminação deve ser entendida como a dimensão oficial da acusação, seu âmbito jurídico e burocrático, os ritos formais que compreendem as etapas do processo criminal, da investigação ao julgamento (SANTIBANEZ, 2016). Dessa particularidade é possível concluir que o infrator monitorado, ao chegar no NGME, possivelmente já foi alvo de processos anteriores de sujeição criminal operados por outros dispositivos (jurídicos ou não), possivelmente já pairando sobre ele o estigma de “bandido”, o que por sua vez, influencia a percepção dos técnicos psicossociais no que concerne à adesão a esse rótulo. A partir do monitoramento eletrônico, soma-se à trajetória criminal do infrator um novo tipo de objetificação e estigmatização, como será visto.

Durante as entrevistas, constatei que a percepção dos técnicos psicossociais sobre os indivíduos monitorados consubstancia-se, principalmente, nas explicações que dão aos motivos do envolvimento em práticas delituosas. No NGME, não há orientação direta para que os profissionais questionem ou conversem sobre os delitos pelos quais os infratores foram acusados/condenados, circunstâncias, causas e culpabilidade. Até porque, possuem acesso à ficha criminal das pessoas atendidas via sistema do INFOPEN. Tal fato, contudo, não impede que o assunto surja espontaneamente durante os atendimentos, seja por iniciativa do técnico ou por vontade do próprio monitorado. Quando questionados se costumam indagar os sujeitos acerca do envolvimento e passado criminal, respondem os técnicos:

¹⁴⁴ MISSE, Michel. *Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”*. São Paulo: Lua Nova, 2010.

Não tem essa orientação pra tá perguntando sobre o crime que cometeram, a gente pergunta no geral qual foi o artigo de que você foi acusado, porque nunca são eles, né. Eles sempre são inocentes (risos). Aí eles falam ou não. - E como foi isso? Às vezes a gente pergunta, dependendo da agitação da pessoa. Como a gente tem acesso ao sistema, em que eu tô vendo o número dele pelo Infopen, a matrícula em que ele ingressou no mundo do crime, é uma ficha, aí você vê lá a passagem dele, tem tantas prisões em flagrante e tal... (Carlinda, psicóloga, nº.7).

Esse tipo de conversação ocupa lugar central no trabalho da equipe psicossocial, pois é pelo relato do crime que se chega aos elementos necessários para avaliar a personalidade do infrator e elaborar concepções sobre seu comportamento. A tendência entre os técnicos é a interpretação do sujeito a partir do delito, vinculando crime e subjetividade e considerando o delito como chave de leitura para apreensão dos sujeitos. A conversa sobre o crime opera efeitos de “confissão”, no sentido de Foucault¹⁴⁵, servindo ao mesmo tempo como instrumento de *extração* e *produção* da “verdade” sobre o infrator:

É importante conhecer o homem que praticou o delito, porque a partir daí, você vai ver o que levou ele a cometer isso, se é homicida, se é Maria da Penha... é a partir dele que você vai entender o porquê ele chegou naquilo. Pra eu poder ajudar, tenho que entender o que levou ele pra isso, a optar por essa situação (Roberta, psicóloga, nº.6).

Para a técnica, “*conhecer o homem que praticou o delito*”, sua personalidade, circunstâncias e motivação do crime, são determinantes para definição do tipo de sujeito e de infrator, se recuperável ou não. A tendência de confundir o sujeito com o ato delituoso remete ao processo de subjetivação do delito e à noção de “subjetividade criminosa”, consolidados no Brasil na década de 30, conforme estudado no primeiro capítulo. Ratifica o argumento de Misse (2010) quando diz que na sujeição criminal, o sujeito é reconhecido por “carregar” o crime em sua própria alma, não se incriminando o curso de suas ações, mas o próprio ser identificado com o crime. “*Conhecer o homem que praticou o delito*” é ainda importante para que a psicóloga possa “ajudar”, no sentido de

¹⁴⁵ “A obrigação da confissão nos é, agora, imposta a partir de tantos pontos diferentes, já está tão profundamente incorporada a nós que não a percebemos mais como efeito de um poder que nos coage [...]” (p. 67). FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 2017.

recuperá-lo, de chegar ao perfil psicológico do infrator e à prescrição do tratamento adequado, o que ratifica o lugar dos saberes “psi” na Criminologia quanto à sua função normalizadora e de modelagem da subjetividade do acusado (RAUTER, 2003)¹⁴⁶.

3.2.1 “A maioria cometeu assalto pra poder curtir” – Sobre as causas de envolvimento no crime:

Predomina entre os técnicos a ideia de que o meio ou contexto social em que estão ou estiveram inseridos os sujeitos: pobreza, família desestruturada, drogadição, prostituição, violência e etc., poderá levá-los ao crime por diferentes motivações: necessidade de sobrevivência, de aceitação social, vício, diversão, prazer. Para os profissionais, há monitorados que delinquiram por fatores externos à sua personalidade, e por assim dizer mais justificáveis; e aqueles que delinquem sem motivo algum, porque a criminalidade faz parte da sua natureza, caráter ou por valores adquiridos e incorporados à personalidade. Quanto à motivação “por necessidade”, costumam classificá-la em três tipos: 1) sobrevivência, a pessoa delinuiu para prover seu próprio sustento ou de sua família. 2) por necessidade de satisfação pessoal ou aceitação social, porque visava adquirir certo bem de consumo dispensável à sobrevivência. 3) para satisfazer vícios. Os segundo e terceiro grupos são os que mais aparecem nas falas dos técnicos:

Aqui, a gente trabalha com bandido! Uns entram nessa vida pelo meio social, pela necessidade de status, de facilidade nas coisas. Por necessidade realmente são poucos, tipo: eu tava passando fome, entrei e fiz um roubo. Porque são contumazes, usuários de drogas... como vou manter meu vício se não trabalho? Mas vejo muito mesmo da questão da vontade de ter as coisas... eu vejo teu celular, tua moto, eu quero ter também. Muitas vezes eles se deixam levar né, o imediatismo, eu quero logo, quero agora! A maioria cometeu assalto pra poder curtir: não por necessidade de comida ou coisas urgentes, mas pra se divertir. São usuários de drogas que queriam curtir, ir numa festa, comprar uma roupa boa, pagar balde de gelada aos amigos... é esse tipo de crime que vemos muito por aqui, é muito comum: o roubo não para satisfazer uma necessidade ou porque alguém estava passando fome ou precisando de um remédio na família, não. É pra curtir mesmo! Vejo poucas pessoas que realmente têm a questão da necessidade, vejo mais uma questão do meio social que leva ao crime, da tua

¹⁴⁶ RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

família que já é corrompida e da tua necessidade de bens materiais. Por que o maior número de roubos acontece na época das férias? Porque eles querem viajar, passar final de semana bebendo, usando droga, vejo muito isso. Não vejo tanto a questão da necessidade. Às vezes, quando a gente pergunta pra eles, a gente diz: – Tava faltando comida? – “Não, não tava, mas eu queria, queria fazer!”. Aventura, adrenalina, de se sentir empoderados diante daquela comunidade, do bandido tal, então isso pra eles, dentro daquela realidade deles, isso é um status, até pra mulher se envolver com uma cara desses... (Samara, psicóloga, nº.2).

Todos os profissionais entrevistados revelaram acreditar tanto na culpabilidade dos infratores monitorados, afirmando que eles realmente cometeram os crimes pelos quais foram acusados e/ou condenados, como também na periculosidade dos agentes, isto é, que são potencialmente perigosos e poderão vir a praticar novos delitos. Essa crença parece estar relacionada à peculiaridade do processo sujeição criminal no dispositivo de monitoramento eletrônico, em que o sujeito, antes de ser monitorado, já registra trajetória institucional, tendo sido alvo de processos de rotulação que o associam à figura do criminoso perigoso. E quando os técnicos afirmam que trabalham com “bandidos”, referindo ser a maioria das pessoas atendidas, demonstram adesão regular à ideia de uma identidade desviante.

A reprodução do rótulo é, portanto, legítima para os técnicos, o que ratifica o argumento de Misse (2010) de que a passagem da *trajetória* criminal para a *identidade*, é a chave para a compreensão de sua reprodução social. Importante ressaltar que essa passagem não implica na transformação do sujeito em “criminoso” em sua essência. Trata-se de um processo social de rotulação que opera pela redução da subjetividade a uma identidade imposta externamente. A sujeição criminal, como processo social de *constituição* de sujeitos em criminosos, quanto ao grupo social formado pela população monitorada, aparece, ao mesmo tempo, como *resultado* desse processo. Todavia, nas narrativas dos profissionais, é possível perceber diferentes formas de lidar com os rótulos que compõem a “identidade deteriorada” (Goffman, 2010), principalmente quando se referem aos mais ou menos perigosos, aos irrecuperáveis e aos recuperáveis. É um indicativo de que as trocas comunicativas e interações entre técnicos e monitorados influenciam na forma como esses são percebidos e definidos por aqueles.

Além de reconhecerem nos monitorados o rótulo de “bandido”, e de reproduzirem essa representação social consolidada por processos anteriores de sujeição criminal, os técnicos, nesse aspecto, parecem aderir à lógica punitiva da instituição na qual trabalham. Isso se verifica principalmente quando afirmam acreditar que a entrada do infrator ao Núcleo constitui prova suficiente de que ele realmente necessita de contenção eletrônica. Salvo exceções, compartilham da ideia de que os infratores atendidos merecem estar monitorados, pois se chegaram ao NGME é porque fizeram algo de errado e que ainda poderão vir a fazer. Essa associação imediata do infrator à ideia de castigo e de perigo, ou “identificação global”, nas palavras de Goffman (2010), faz com que a equipe, nesse aspecto, defenda a instituição e o tipo de punição por ela exercido. Ainda sobre a motivação para a delinquir, dizem os técnicos:

Temos uma série de perfis dentro desse público que passa por aqui. Tem esses que roubam por questão de uso de droga, os que roubam por histórico familiar: o pai era ladrão, traficante, a mãe também, então aquele mundo é o mundo dele, não tem como fazer muita mudança. Também tem gente que tem dinheiro, estudo, a família tem posses, mas a pessoa não tá nem aí, é da índole dela, do comportamento dela, ela que é assim. Ela não teve o mau exemplo. Existem aquelas que têm o mau exemplo, o histórico de vida, e aquilo é comum pra ela. Mas tem outras que não, que é filho de funcionário público e só ele deu trabalho, entendeu? Aí quando você conversa com essas pessoas: - “Ah dra., foi uma camaradagem!”, sempre justifica o que ela fez através do outro, nunca foi só ela (Carlinda, psicóloga, nº.7).

A grande maioria das justificativas para os crimes é a questão financeira. Alguns justificam que talvez não precisassem fazer, mas essa é uma justificativa muito solta, muito falha, não existe isso, se você tem tudo, você não vai cometer um crime. Ninguém acorda um belo dia e diz: - “Ah, hoje eu vou roubar! Tem todo um processo. Tem gente que já cresceu no lar do crime, o pai, a mãe, a família, sempre viveram do crime. Aqui atendemos os dois perfis (Tânia, psicóloga, nº.5)

A questão da “necessidade” aparece várias vezes nas falas dos profissionais, como uma tentativa de racionalizar o comportamento delitivo e de fixar motivos determinantes. Por outro lado, aquilo que não tem explicação, o irracional, é sempre atribuído à personalidade do infrator. Há um juízo de valor sobre as justificativas,

classificadas em tipos e em graus de “necessidade”, a exemplo da sobrevivência que é exceção na opinião da equipe. A regra para o comportamento criminoso tem por base um conjunto de fatores que inclui: família desregrada e habituada à imoralidade ou ao crime, necessidade de satisfação pessoal ou ascensão social, vício em drogas, “valores psicopáticos” ou psicopatia. Esses podem ser os elementos determinantes de um comportamento tido como criminoso. Embora considere a existência do criminoso nato, naturalmente perigoso, e daquele que estruturou sua personalidade nesse sentido, a equipe costuma também considerar as causas sociais do delito, sem contudo descartar a autonomia de vontade do infrator:

Geralmente no meu discurso eu não carrego isso da falta de oportunidades, porque também acho que quando tu queres, tu vences qualquer barreira. Tirando a psicopatologia para uma pessoa dita normal, se ele não tem nenhuma psicopatologia, se foi criado num meio em que o pai é ladrão, a mãe é prostituta, ou os dois são usuários de drogas, onde ele viva nesse meio, provavelmente ele tem isso como exemplo. O meio influencia e muito! Já trabalhei fazendo visitas nas casas das famílias, a gente chegava lá, todo mundo daquela família era ladrão, o pai, o tio... Quando perguntávamos às crianças o que elas iam ser quando crescer, respondiam: - “Ladrão, tia!”. Aquilo dava uma dó na gente, porque eu sabia que se eles não fossem trabalhados, a probabilidade era de seguirem como ladrões mesmo. Porque lá é permitido, nessa família é permitido, é normal isso, então ele vive nesse conceito (Roberta, psicóloga, nº.6).

Quando a gente faz exame criminológico, a gente não tem como prever que esse cara vai cometer ou não outro delito, por conta das variáveis que a gente sabe são muitas né, lá no meio dele, na família dele, na formação dele enquanto pessoa, formação moral... pra mim, essa pesa assim 50%. Então se ele não teve nada dessas bases, possivelmente ele sai, volta pros iguais, e aí depois ele tá de volta (Tânia, psicóloga, nº.5).

A associação automática entre meio social, pobreza e crime constitui outro indicativo de como os trabalhadores psicossociais reproduzem a lógica da sujeição criminal, no sentido de acreditar na relação necessária de causa e efeito entre miséria social e criminalidade, em que sujeitos pertencentes a grupos sociais subalternizados são tidos como potencialmente criminosos apenas por pertencerem aquele meio. Fatores

como pobreza, desregramento familiar e drogadição são mobilizados para justificar o comportamento criminoso. Importante registrar a mudança radical de perspectiva dos técnicos em relação à categoria “família”: se antes do crime ela é mobilizada como fator externo determinante para o envolvimento nesse tipo de prática, durante a execução do monitoramento, o restabelecimento do vínculo familiar e a aliança entre familiares e NGME é estrategicamente fundamental para o bom cumprimento da medida e ressocialização do indivíduo.

Os relatos sobre os crimes repercutem entre os profissionais psicossociais que justificam o comportamento criminoso reproduzindo discursos criminológicos do século passado. Corroborando a ideia de que o meio social influencia na degeneração do sujeito, a cultura consumista e imediatista, característica das sociedades capitalistas, também aparece como fator desencadeante do cometimento de crimes, na visão deles. Mesmo reconhecendo a precariedade da condição socioeconômica da maioria dos monitorados, valoram a “necessidade” de obter bens de consumo mediante o crime como uma falha de autocontrole e de caráter, que pode estar relacionada à falta de educação e de valores familiares. Trata-se da ideia do criminoso como imoral, pois incapaz de agir e controlar-se como pessoa honesta, justificando, por isso, a indolência para o trabalho e a tendência ao crime. Tais ideias, estudadas no primeiro capítulo, remetem ao discurso de degeneração moral das classes sociais incorporado no Brasil nas décadas de 20 e 30, calcado na ideia de que o meio social gera a criminalidade e que as relações antagônicas de classe produzem esse fenômeno patológico que reclama a ação reformadora do Estado (RAUTER, 2003).

Quando questionados se acreditam na veracidade das narrativas apresentadas pelos monitorados, principalmente quando falam de culpabilidade, arrependimento e de desejo de ressocialização pelo trabalho, respondem os técnicos:

Eles costumam dizer: - “Eu não sou bandido!”. Mas aqui eu desconfio até das lágrimas das pessoas... não dá pra ter certeza do que de fato é verdade, mentira ou exagero. A grande maioria conta que é inocente, que foi a Polícia que colocou a droga no bolso deles, que a Polícia do nada implica com eles. Alguns contam a verdade (Samara, psicóloga, nº.2).

A maioria das pessoas que atendemos não trabalha por dois motivos: porque não quer e porque não tem acesso. Quem não quer, identifico assim: - “Ah dra., muito

difícil arrumar emprego, ainda mais com esse negócio na perna, a gente não consegue!”. Ah é, mas e antes disso, trabalhava? – “Não”. A pessoa fala que agora tá difícil porque está de dispositivo, mas antes também ela não trabalhava. Quando alguns querem fazer curso, eu pergunto: de que? Em que você tem experiência? – “Em roubar, sempre trabalhei roubando”. Ou seja, pra eles o roubo é o trabalho. E desse jeito não vai conseguir emprego (Carlinda, psicóloga, nº.7).

Há entre os técnicos a tendência de desconfiar do que está sendo dito pelos monitorados, seja quando falam do passado no crime, do presente ou de planos para o futuro. Mesmo nos momentos mais críticos, a palavra do infrator é sempre colocada sob suspeita, levando a psicóloga a afirmar que desconfia “até das lágrimas das pessoas”. Até na hora de averiguar a intenção do sujeito em trabalhar, o olhar lançado é sobre o passado do indivíduo, levando a técnica a concluir que se ele não trabalhava antes do crime, não irá trabalhar depois, porque: “*pra eles o roubo é o trabalho*”. A postura de constante suspeição demonstra o quão não é fácil ao monitorado se livrar da marca ou estigma do crime. Isso também se repete nos casos em que há quebra ou violação do dispositivo ou a alguma regra do monitoramento. A suspeição, todavia, poderá ser mitigada nas situações em que os monitorados manifestam arrependimento ou dor em relação aos crimes, ou quando demonstram disposição para trabalhar. A equipe compartilha de critérios acerca do que constitui, de fato, uma “verdade” confessada, critérios esses, em geral, relacionados à maior ou menor demonstração de arrependimento, à auto responsabilização, ao ingresso no mercado de trabalho ou estudo. Sobre as hipóteses de aferição da “verdade” pela palavra do infrator:

Às vezes, acontece deles virem para o atendimento com a gente drogado, alcoolizado, cheirado ou fumado... depende do tipo de droga. Acontece sim, muitas vezes, até porque a gente atende alguns que são moradores de rua e também muitos usuários de droga. Eles vivem mudando de casa, de reabilitação. Existe uma certa franqueza neles, quem usa droga assume mais que fez alguma coisa. Quem não usa, nunca foi ele. Foi forjado, ele não cometeu aquele crime, não tinha nada a ver com aquilo. A gente percebe muito isso no discurso deles. Quem usa droga fala: - “Eu roubei pra usar”, como se fosse um escudo, justificam assim: - “Eu não sou bandido, tô roubando porque sou dependente químico”. Mas não quer se tratar, querem continuar roubando os outros. Eles

sempre dizem que aquela vai ser a última vez, enquanto outros dizem: - “Por enquanto...” (Carlinda, psicóloga, nº.7).

Quando afirma que quem usa droga “*assume mais*” e costuma falar com mais “*franqueza*”, percebe-se novamente o valor atribuído à confissão e seus efeitos de “*verdade*”. Interessante registrar como a técnica entende a justificativa do monitorado quando diz: “*eu não sou bandido, tô roubando porque sou dependente químico*”, sendo na sua opinião uma forma de “*escudo*”, até porque esse sujeito: “*não quer se tratar, querem continuar roubando os outros*”. Enfatiza a instância de vontade do sujeito, pois em vez de se “*tratar*”, opta por continuar delinquindo, em que pese a dependência química confessada, o que na visão da psicóloga, serve para mascarar a identidade de bandido negada pelo próprio sujeito. Aqui, há a confusão entre a figura do drogadito e do criminoso, duas representações sociais que remetem ao *outsider* (BECKER, 2009), ao sujeito que está fora da norma e que por isso possui mais chances de ser criminoso. Malgrado acreditem que a confissão seja uma forma de se chegar à “*verdade*” do sujeito, atribuindo validade aos que confessam seus crimes e se auto responsabilizam, para os técnicos, a confissão não é garantia de salvação do infrator:

Nós da Psicologia, a gente acredita que se você se percebe enquanto da coisa que fez, eu não vou chamar de erro, mas do ato que cometeu, a reparação é mais fácil de fazer. O indivíduo que diz assim: - “Ah, eu roubei porque eu tava sem emprego, porque eu tava realmente passando fome... é uma coisa”. Agora o indivíduo que fica negando: - “Ah, não fui eu, não fui eu”, mas a imagem tá aqui, a arma tá aqui, olha tinham 10 testemunhas... possivelmente esse cara não vai ter reparação, possivelmente ele pode ser um forte candidato a reincidir. Ah, mas e se ele reconhecer, necessariamente vai reparar? Ninguém tem uma bola de cristal (Tânia, psicóloga, nº.5).

Em que pese a auto reflexão e responsabilização pelo crime serem positivamente valoradas pelos técnicos como indicativos da recuperabilidade dos sujeitos, mesmo assim, acreditam que eles poderão reincidir, persistindo a potencialidade delitiva da conduta, a previsibilidade do risco e a falta de confiança quanto à palavra confessada. É como se o rótulo de “*bandido*” ofuscasse todos os papéis sociais do sujeito sob monitoração. A crença é que a tendência ao crime que lhe é intrínseca permanece latente, permanecendo também a expectativa negativa de que a qualquer momento poderá voltar a delinquir,

comum em processos de sujeição criminal. Ainda que a capacidade de autocontrole e de “governar a si” seja negada ao infrator, que precisa ser monitorado, por outro lado, exige-se dele que exerça o domínio de si por meio de práticas assujeitadoras que demandam disciplina e vigilância diárias de si, tais como ir ao NGME para assinar a frequência periódica, prestar conta de cada área da sua vida, usar o dispositivo adequadamente em que pese a estigmatização decorrente, recarregar a bateria, aderir às regras do monitoramento. Essas são as vias legítimas de exercício desse autocontrole, materializadas em práticas punitivas que trabalham a conduta do indivíduo monitorado, moldando-o e forçando-o a assumir responsabilidade por tais práticas.

Tem uma dinâmica interessante, quando um indivíduo vai preso, ele vai numa delegacia, e quando você vai entrevistá-lo dois dias depois, pra fazer a triagem dele, ele vai te contar exatamente o que aconteceu. Mas daqui há três meses, quando ele já tá lá dentro, familiarizado com a situação do cárcere, a ficha caiu, ele já conversou com uma pessoa, com outro, com o advogado, aí você chama ele, o mesmo cidadão pra ouvir o relato, ele já vai te contar outra história completamente diferente e talvez negue até que praticou o crime. Aí se você chamar esse mesmo cara, já sentenciado e cumprindo pena daqui há três anos, talvez ele diga pra você que nem sabe o porquê tá ali, e aí quando chega no aberto, no final da pena, ele já tá na boca do caixa pra ir embora, aí muitos continuam com a mesma linha que já traziam de lá de dentro do cárcere de negar, de tentar minimizar, de dizer: - “Ah, me acusaram mas não fui eu que pratiquei”. Acho que isso acontece porque é um mecanismo de defesa deles, talvez alguns por orientação, outros pela própria personalidade (Tânia, psicóloga, nº.5).

Nesse relato, é possível vislumbrar a tendência em interpretar o que o infrator diz por um critério veridicional como expectativa normativa da conduta. As diferentes versões acerca do crime são lidas como “mecanismo de defesa”, orientação da (o) advogada (o), ou como tentativa de manipulação da “verdade” devido à personalidade. O crime e o criminoso são lidos sob o registro da mesmidade (RICOEUR, 1986)¹⁴⁷, do *idem*,

¹⁴⁷ O autor destaca dois elementos articulados na “narrativa de si”: *idem* ou *mesmidade*, e a *ipseidade*. Sobre a primeira, trata-se de um atributo ou traço de nossa personalidade ou comportamento, que é fixo por possuir durabilidade e repetição no tempo. Algo como uma característica substancial. Por seu turno, a “ipseidade” diz respeito à parte mais mutável da nossa subjetividade. É a mudança, a crise, a ruptura. É também a parte ativa, ligada ao trabalho de dar sentido às coisas por meio das práticas de si, materializadas pela narrativa. RICOEUR, Paul. *Life in Quest of Narrative*. London: Routledge, 1986.

da identidade como atributo substancial da personalidade, que remete aquilo que é fixo e só pode ser de uma única maneira. Em vez de considerar que o sujeito, em contato com outros dispositivos como o policial e o prisional, e posteriormente, posto em regime aberto, pode tecer sua subjetividade, dar novos sentidos às suas experiências e ressignificar sua trajetória, há sobre o infrator uma expectativa de anormalidade como única maneira possível de ser, o que pode ser lido como uma cobrança da mesmidade da identidade, pois retira desse sujeito quaisquer possibilidades dele reinventar sua trajetória. Espera-se dele que se refira à mesma versão do crime sempre ligada à ideia de “verdade”. É como se a subjetividade do criminoso prescindisse das interações sociais e escapasse às modificações do tempo, retirando-se dele qualquer possibilidade de mediação reflexiva. É mais um indicativo de como os trabalhadores psicossociais reproduzem a lógica da sujeição criminal, ao identificarem o sujeito monitorado com seu passado criminal, aos estigmas depositados em sua trajetória e ao peso que essa marca ou continuidade tem na vida dele.

3.2.2 “A grande maioria é psicopata” – Considerações sobre a periculosidade:

Quando questionados se acreditam que as pessoas atendidas são perigosas e mediante quais critérios costumam aferir a periculosidade, os técnicos apresentam narrativas conflituosas, pois ao mesmo tempo em que dizem crer na periculosidade dos monitorados, chegando a afirmar que se trata da maioria da população, afirmam que não há como generalizar nem saber com precisão “quem é quem”. Os critérios de aferição da periculosidade são extraídos do passado e comportamento criminal: o sujeito é compreendido pelo delito e pelo risco de delinquir no presente e futuro. Dentre os critérios, os que mais aparecem são o não arrependimento pelo crime, a falta de auto responsabilização, o uso de drogas, a insubmissão às regras do monitoramento e até os trejeitos, linguajar verbal e corporal podem ser lidos como marcadores sugestivos de uma personalidade perigosa:

As outras unidades não passam pra gente um relato de comportamento, então a gente vai conhecendo esse preso. Pode ter quadros de psicopatia no meio, a gente percebe pelas condutas, pela fala velada, se tu deres espaço pra eles falarem, eles vão te falar friamente do que cometeram, sem culpa, sem mágoa, sem dor (Júlia, psicóloga, nº.1).

Os casos que violam mais a tornozeleira são aquelas pessoas que tem a ver com o perfil do indivíduo (criminoso). São os que ainda não se desprenderam do crime, fazem de tudo pra tá o tempo todo burlando. Como costumo identificar? É que muitos chegam drogados, aquele linguajar do crime ainda tá ali presente, ainda não se transformaram (Tânia, psicóloga, nº.5).

A grande maioria aqui é psicopata, mas não dá pra generalizar tipo, ah, todo mundo é psicopata. Às vezes não sei qual experiência de vida essa pessoa teve, porque tu vais ver o histórico, vai conversar com ela, o pai era presidiário, a mãe prostituta, ela não teve educação, o cuidado, o manejo que tu e eu tivemos. Mas a gente sabe que nem todo mundo que teve uma vida difícil ingressa nesse caminho. Essas pessoas são perigosas, porque uma boa parcela são psicopatas ou adquiriram valores psicopáticos ao longo da vida. Foram criadas num meio que tipo: eu primeiro, e sem empatia pelo outro, sem se colocar no lugar de outras pessoas... uma ausência de empatia pelo outro muito grande. O que vejo mais como uma questão da psicopatia é a pessoa que não se arrepende do ato que cometeu, ela sempre culpa o outro. Tipo: - “Eu fiz isso porque tava precisando, fiz porque fulano me levou”. Ou então ela só se arrepende porque perdeu a liberdade, mas não se arrepende do mal que fez a outras pessoas. Essas pessoas são perigosas sim, e quanto mais velhas, mais dificuldade há na mudança do comportamento do ser humano. Quando é criança, adolescente, ainda dá pra trabalhar, mas quando o hábito se arraigou na idade adulta, não é impossível, mas aí tem que ter uma força de vontade muito grande (Samara, psicóloga, nº. 2).

Os técnicos, em geral, referem-se a dois tipos de psicopatia: o sujeito naturalmente psicopata, que assim supostamente nasceu ou estruturou sua subjetividade “sem empatia” pelo outro; e os que incorporaram “valores psicopáticos” ao longo da vida, influenciados pelo meio social e pela habitualidade ao crime, citando como exemplos: família desregrada, pais criminosos, prostituição, falta de educação e cuidado. A conjunção desses fatores poderá tornar uma pessoa potencialmente criminosa, muito embora também acreditem que: “*nem todo mundo que teve uma vida difícil ingressa nesse caminho*”. Mais uma vez, percebe-se a ênfase na autonomia de vontade do sujeito, embora não desconsiderem causas sociais. É uma “*questão da psicopatia*” a pessoa que não se responsabiliza pelo ato, que “*sempre culpa o outro*” e que também não se arrepende.

Quanto ao arrependimento, para ser validado, não pode ser de qualquer tipo: é preciso se arrepender “*do mal que fez a outras pessoas*”, porque existe aquele que “*só se arrepende porque perdeu a liberdade*”. Relatos de dor e expiação pelo crime são valorados positivamente pelos técnicos na hora de avaliarem a subjetividade e a “recuperabilidade” dos infratores:

Uma monitorada falou que hoje em dia ela já tem uma outra leitura de vida, ela cometeu homicídio, enfiou uma faca na amante do marido. Esses crimes, as pessoas acabam tendo um relato maior de dor. Ainda agora entrou um ali que era cadeirante, tu vê ele mais ressignificando a vida, ele contando que a sentença maior não é só a judicial, mas a cadeira de rodas, ele foi alvejado aí hoje tá monitorado (Júlia, psicóloga, nº.1).

Alguns relatam profundo arrependimento, tristeza pelo fato de ter sido preso, por ter errado, e que vão mudar de vida. Outros, a gente já percebe que eles ainda estão muito ligados ao mundo do crime, que falam dos atos com orgulho, como uma coisa assim que empodera eles (Samara, psicóloga, nº.2).

Aquelas pessoas que já estão, assim digamos, institucionalizadas com o crime, elas não justificam, elas acham que aquilo ali é a vida delas mesmo. Mas aquelas que estão no crime mas não estão institucionalizadas, elas se arrependem, elas ficam tentando mudar de vida, muitas não contam pernas pra sair, porque saem, aí chegam lá no bairro e ficam sendo motivadas a voltar pro crime, viram comédia, aí o cara vai (Tânia, psicóloga, nº.5).

Enquanto no primeiro relato a técnica associa a dor e a ressignificação experimentada pela monitorada à maior probabilidade de reabilitação, nos dois últimos, os técnicos referem-se a um tipo ainda “*muito ligado ao mundo do crime*” ou “*institucionalizados com o crime*”, como se o processo de sujeição criminal tivesse alcançado seu ponto máximo, com a redução da subjetividade à identidade criminosa presumida no olhar dos profissionais. A diferença entre as percepções mostra como os técnicos concebem graus variados de adesão e internalização da identidade de “bandido”, demonstrado que a sujeição criminal de indivíduos sob monitoração varia conforme a forma com que são percebidos nas interações com os técnicos. Ainda sobre como avaliam a periculosidade dos sujeitos atendidos:

Todo ser humano em si é perigoso. Não sabemos o que se passa na cabeça das pessoas. Tem pessoas que chegam aqui e eu pressiono tipo: - Mas você matou! Tento fazer com que reflita o que ele fez pra que possa se responsabilizar pela situação dele. Tem pessoas que conseguem, mas tem pessoas que não adianta eu ir por esse caminho porquê de repente ele pode se revoltar. Mas acontece de estarmos na frente de alguém e pensar: esse não tem jeito, é irrecuperável. Identifico pelo jeito dele, pela fala, ele não se responsabiliza, que não vai ficar com isso muito tempo... esses daí a gente percebe que não vai resolver muito. Eles fazem deboche das regras, falam que não vão cumprir. Tem uns que tu percebes claramente que não adianta gastar teu latim. Tipo, tem gente que usa droga, que não tem família, então não adianta. Tu respeitadas, trata com respeito e tudo, mas tu não vais gastar teu latim. Diferente da pessoa que tu achas que ela precisa de uma ajuda, de um esclarecimento. Tem uns que são uns artistas, que se fazem de vítima aqui (Roberta, psicóloga, nº.6).

Sobre os casos irrecuperáveis, existem algumas pessoas que são psicopatas (a técnica diminui o tom de voz para falar essa palavra). Identifico esse perfil na maneira com que eles falam, na frieza, muito natural. Teve um rapaz que tinha cometido homicídio. Ele falou aqui friamente que ele tinha feito, mas que a Justiça não ia conseguir provar. E que ele nunca ia falar, que ele só falava pra gente (Roberta, psicóloga, nº.6).

Todas as pessoas que lido aqui são perigosas, porque já cometeram todo tipo de crime, no geral, é assalto a mão armada, então todas são, não tem assim: ah, fulano não é perigoso... é! A partir do momento em que se sentem acuados ou estão sem dinheiro, eles recorrem a fazer assalto (Carlinda, psicóloga, nº.7).

As técnicas descrevem um certo “jeito de ser criminoso”, identificável pelo modo como falam, sua “frieza” em relação ao relato do crime e valores que expressam. A periculosidade é também aferida pelos hábitos, trejeitos, linguajar. A técnica acredita que o fato de a pessoa ter cometido um crime é o bastante para categorizá-la como perigosa. A qualidade de perigoso existe em potência no sujeito e poderá ser ativada e atualizada pelas circunstâncias, pois: “a partir do momento em que se sentem acuados ou estão sem dinheiro, eles recorrem a fazer assalto”. Há a identificação direta entre as práticas delituosas e os sujeitos, e aqueles que não demonstram arrependimento ou não se responsabilizam por seus atos, são avaliados como perigosos. Quando questionados se

sentem ou já sentiram medo durante os atendimentos, ou se acreditam que seu trabalho envolve algum tipo de risco, a maioria dos profissionais afirmou não sentir medo, constrangimento ou receio durante as interações com os monitorados. Todavia, a situação altera-se nas ocasiões em que encontram os infratores fora do NGME:

O que eu aprendi nesse meio é que a gente nunca deve demonstrar medo deles, porque eles percebem. Eu converso às vezes quando tenho que falar alguma coisa um pouco mais rígida pra eles cumprirem as medidas, mas procuro tratar bem todo mundo. Eu não quero ser juíza de ninguém, eu sempre falo isso pra eles: - Julgados vocês já foram, eu tô aqui para orientar. A maioria deles, exceto por alguns casos de descontrole pela vida que levam, procura ouvir o que eu falo, ou ao menos se comportar ali na minha frente né. A gente sempre procura tratar com jeito, mostrar pra pessoa que a situação dela não depende da gente, que somos somente técnicas e que depende do juiz (Samara, psicóloga, nº.2).

Já tiveram algumas situações. Dentro do ônibus, uma vez, me senti ameaçada. Eu estava lá e entrou uma pessoa que era monitorada e que eu já tinha atendido. Ele começou a falar que tava precisando de trabalho e a pedir dinheiro aos passageiros. Mas ele não falava no sentido de ameaçar ninguém. Aí senti menos medo, porque vi que ele tava mais numa situação de pedinte. Mas já me senti ameaçada aqui, acredito que todas as meninas também, porque tem pessoas que são muito resistentes com a questão do uso do dispositivo, então eles acham que somos nós que determinamos o uso da tornozeleira. Ou acham que nós, enquanto assistente social e psicólogo, que a gente deveria de todos os jeitos conseguir um emprego pra eles, e quando isso não acontece, porque não depende da gente, houve situações que eles ficaram bem aborrecidos (Sebastiana, assistente social, nº.4).

A gente está vulnerável porque o psicólogo e assistente social que trabalha dentro da unidade, ele tá seguro, porque o indivíduo tá preso, ele sai e o cara continua lá, a segurança é maior. No nosso caso, não. A gente tá exposto, eles veem a gente chegar e sair, eles estão na rua e podem seguir a gente, imagina, os próprios monitorados podem te monitorar. Comigo não aconteceu, mas já aconteceu com uma colega nossa, dela ser seguida por eles. Eu encontro na rua, eu falo, então eu acredito que é a forma como você lida, como você trata. Sempre a gente tem que atender e informar que eles tem que seguir aquelas condições,

que é o juiz que determina, não somos nós. Isso tem que ficar claro pra eles (Carlinda, psicóloga, nº.7).

Nós aqui nós somos o braço da justiça mais fraco que existe, porque a exposição nossa, a equipe técnica tá sempre ali na ponta, no cara-a-cara com a pessoa que cumpre pena, e aí você atende tanto as pessoas que tem ainda a índole tolerável pra tentar viver sem voltar pro crime, como aquelas que já estão institucionalizadas, enterradas até a cabeça no mundo do crime. A peculiaridade dessa unidade de monitoramento é que aqui é o pior lugar que tem pra você trabalhar enquanto técnico. Aqui estamos no regime aberto. Quando a gente tá no fechado, a gente atende os caras lá dentro, e até ele chegar aqui fora, ele não lembra nem mais do seu rosto. Aqui não, eles já tão na rua, então a gente aqui tá muito na vitrine pra qualquer situação. Se a gente entrar numa farmácia, tiver um ali assaltando, a gente ali vai ser facilmente identificado. Ele vai saber que você reconheceu ele (Tânia, psicóloga, nº.5).

Parte do sentimento de medo relatado pelos técnicos é associado tanto ao trabalho de controle penal por eles exercido, como também das atividades essencialmente psicossociais. Quanto ao primeiro, pelo fato dos monitorados identificarem a equipe como fiscalizadora da medida, o que leva os técnicos a ratificarem que não é papel deles determinar o monitoramento, nem “julgar” os monitorados; em relação ao segundo, nos casos em que, por motivos alheios à sua vontade geralmente atribuídos à falta de recursos públicos, não conseguem “ajudar” os monitorados, mas se sentem exigidos nesse sentido. Entre técnicos e monitorados há dois tipos distintos de interação: ao mesmo tempo em que há um modelo de atuação centrado nas necessidades da manutenção da disciplina em relação ao monitoramento, há o papel de proporcionar aos infratores o acesso a programas e serviços sociais. O desconforto maior é com o contato extra institucional. A maioria rejeita a ideia de encontrar as pessoas atendidas fora do NGME, relatando exposição, vulnerabilidade e medo de represálias.

Remontando resumidamente parte do que foi investigado nessa sessão, é possível concluir que os trabalhadores psicossociais, em relação aos elementos mobilizados na hora de atribuir as causas do comportamento criminoso, apresentaram uma “tipologia de motivos” “por necessidade”, quais sejam: 1) De sobrevivência ou sustento pessoal e familiar. 2) Por satisfação pessoal, aceitação social ou porque “precisava” adquirir bem de consumo dispensável à sobrevivência. 3) Para satisfazer

vícios (drogadição). Esses motivos fazem parte da compreensão dos outros e de si dos sujeitos entrevistados (profissionais psicossociais e monitorados), e podem ser entendidos como uma forma de posicionar sujeitos em um campo de possibilidades de ação. Parece que para os profissionais, há certos motivos socialmente aceitáveis para cometer um crime. Ao falar desses motivos, os sujeitos estão se colocando ou sendo colocados em um campo de possibilidades de ação (o psicopata que mata por prazer não tem jeito, é irrecuperável, enquanto que a pessoa que roubou para não passar fome só precisa de oportunidades).

A regra para o comportamento criminoso, para os trabalhadores psicossociais, tem por base um conjunto de fatores associados à família desregrada e habituada à imoralidade ou ao crime, à necessidade de satisfação pessoal ou ascensão social, ao vício em drogas e a “valores psicopáticos” ou psicopatia. Esses foram os elementos determinantes do comportamento tido criminoso, baseado em fatores sociais e também em atributos intrínsecos reconhecidos e associados à “personalidade” dos infratores. A aferição da periculosidade se dá com base na “verdade” trazida pelo sujeito por meio da confissão, da frieza com que fala sobre o crime, ausência de arrependimento e linguajar característico (gírias e etc.). A periculosidade como traço das subjetividades consideradas criminosas cria um campo de intervenção potencial indefinido, pois para os entrevistados, a pessoa é sempre potencialmente reincidente.

3.3 “A PESSOA MUDA QUANDO ELA QUER” – POSSIBILIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO:

Embora os profissionais compartilhem da crença de que os relatos pessoais dos monitorados sobre os crimes podem ser falsos, notadamente quando falam de culpabilidade, a história desses sujeitos, suas dores e dificuldades não são ignoradas pela equipe. Ao contrário, há o interesse em conhecer as trajetórias, experiências e condições de vida dos infratores, relatos que sensibilizam e ocupam lugar central no trabalho do grupo, principalmente quando atua na função ressocializadora com atividades eminentemente assistenciais. De um modo geral, consideram a população monitorada como “mais tranquila” e “menos problemática”, justificando essa percepção no fato dos sujeitos terem voltado ao meio aberto sob monitoração e de viverem sob a constante ameaça de retorno à prisão ou ao regime de pena mais gravoso. Acreditam que a experiência no cárcere e a iminência de regresso, principalmente no caso dos

sentenciados, torna-os mais disciplinados quanto ao cumprimento da medida e menos propícios à reincidência:

É uma população que embora tenha as suas peculiaridades e periculosidades, é fácil de se trabalhar, pois como estão no meio aberto, eles tentam cooperar de alguma forma, é bem diferente do que está lá encarcerado, em que tudo pra ele é tentar fugir, pegar um estoque, fazer alguma atrocidade. Essa população da tornozeleira é muito mais tranquila. Eles sabem que se eles cometerem outras atrocidades, outros crimes, eles vão regredir, né. Então eu acho muito mais fácil trabalhar com eles (Samara, psicóloga, nº.2).

Os monitorados costumam ser classificados pela equipe em dois grandes grupos: os que se arrependem pelo passado no crime e no cárcere, e que por isso aderem com maior facilidade às regras do monitoramento, sendo maiores as chances de ressocialização; os mais resistentes e insubordinados, com grandes possibilidades de reincidência. Conforme registrado desde o segundo capítulo, os monitorados judiciais/sentenciados costumam ser enquadrados no primeiro grupo; e no segundo, estão os provisórios que ainda aguardam sentença penal condenatória:

Observo uma falta de compreensão da condição deles. Já escutei um monitorado ironizando que ele era provisório, que isso vai ser provisório na vida dele, ele não compreende que vai ser provisório até ter uma audiência, porque é a Justiça que delimita esse tempo, enfim, pelas lacunas que tem o Judiciário, então a gente explica e orienta muito: - Você sabe o que é um provisório e um preso sentenciado? Às vezes parece assim que eles querem descumprir a medida da tornozeleira, só porque não foram sentenciados ainda. Eu oriento: - Olha, pelo contrário, cê tá em observação, numa vitrine, você tem que ter muitos cuidados! (Júlia, psicóloga, nº.1).

A maior ou menor submissão às regras do monitoramento eletrônico, na visão da equipe, embora não constitua uma regra, é atribuída ao fato do indivíduo já ter sido condenado e cumprido pena privativa de liberdade, principalmente em regime fechado. A insubmissão, no caso dos provisórios, é justificada pela ausência de conhecimento acerca do processo e do futuro enquanto réu. Parece que a experiência como acusado processado somada à condenação, e posteriormente, à condição de apenado encarcerado,

constituem, na visão dos técnicos, fatores disciplinarizantes do sujeito que posteriormente volta ao meio aberto sob monitoração. Isso indica que a equipe acredita na moral disciplinadora da prisão e no caráter pedagógico desse tipo de pena. É como se aqueles que passaram pela prisão na condição de sentenciados, obedecessem mais a disciplina do monitoramento, sugerindo que a experiência carcerária, por ser rigorosamente disciplinadora, pode ser funcional para os serviços psicológicos e assistenciais.

Não se trata de afirmar que aqueles que foram condenados à prisão, costumam ser mais arrependidos e disciplinados quanto ao monitoramento, e sim, que essa é uma crença compartilhada entre os técnicos. Esse dado também aparece nas falas dos sujeitos monitorados, conforme será visto no capítulo final, mas sob outro registro que não o do arrependimento pelo crime em si, mas pelo sofrimento e estigmatização decorrentes da condição de apenado, ex-presidiário e agora monitorado. A incerteza quanto à condição atual, se permanecerão em meio aberto ou se retornarão ao cárcere, é constante na vida dos monitorados. Os técnicos, nas interações com eles, incorporam essa questão em seus discursos, reiterando a punição pelo encarceramento e utilizando-a como instrumento de disciplinamento, o que evidencia a função de controle atribuída à equipe e sua atuação estratégica na fiscalização da medida de monitoração eletrônica:

Quantas passagens você tem? – “Olha, por enquanto tenho cinco”. – E você ainda vai continuar? Tu achas que isso vai te levar para um lugar diferente? Qual foi o resultado disso? A gente sempre tenta colocar ele, devolver pra ele. E foi positivo pra ti? Você roubou o que? – “Ah roubei um celular”. - E aí, cadê o celular? Mudou tua vida? – “Não”. Pois é, foi bacana tu ficar com 50 pessoas presas juntas contigo, defecando na frente de todo mundo, tendo que tomar banho na frente de todo mundo, tu achou legal isso? Quando tu vai cometer um crime, tu não pensa em nada disso? (Sebastiana, assistente social, nº.4).

Alguns ainda utilizam como técnica de disciplinarização confrontar o infrator com seu próprio passado, de modo a fazê-lo reavaliar o futuro. No relato a seguir, a trajetória prisional do infrator como dado da experiência, é mobilizada como recurso auxiliar na “conversão” do sujeito monitorado (TEIXEIRA, 2009), isto é, nas maneiras que empreende para tentar deixar de ser “bandido”, conversão que, segundo a psicóloga, chega a operar efeitos físicos:

Uma técnica que uso é buscar a ficha deles (Infopen), onde tem a foto quando deram entrada pra ser presos. Quando eles olham a foto, têm um impacto. Estão

horríveis: muito magros, enfraquecidos, os que entraram por drogas também aparecem secos, sem vida, é horrível! Quando eles veem as fotos, se assustam, e isso é bom de alguma forma porque faz refletir: será que eu quero voltar pra esse mundo? E a gente conversa muito, os que querem mudar, isso é uma das coisas que ajuda eles. Mostrar pra ele a foto do passado dele. Eu faço muito isso quando vejo que eles estão querendo voltar pro crime, falando sobre voltar. Às vezes eles estão enfraquecidos, aí a gente conversa. Eles mesmos chegam aqui dizendo que vão voltar para o crime, que ninguém dá emprego. Então a gente tenta conversar. Se tu olhar eles depois dessa primeira foto, eles mudam, quando eles realmente entram pra se socializar, tu sentes a diferença. Ficam mais bonitos, mais arrumados. Tem uns que estavam completamente desfigurados, o rosto, a pele, tinham usado muita droga, aparência suja... (Roberta, psicóloga, nº.6).

Sobre as chances de ressocialização, o grupo de profissionais também costuma condicioná-las ao funcionamento adequado do sistema. Acredita que a ressocialização depende, fundamentalmente, de oportunidades e políticas públicas tidas como essenciais para consecução desse fim. Defende que seu trabalho tem os resultados possíveis dentro das condições oferecidas pelas instituições, justificando a não cobertura de suas atividades em causas estruturais. A percepção mais crítica quanto ao funcionamento do sistema, revela que os técnicos aspiram a um modelo mais ressocializador da medida de monitoramento eletrônico. Embora acreditem que sem as condições sociais necessárias, o sujeito poderá voltar a delinquir, reafirmam a crença na autonomia da vontade, no esforço pessoal de agir dentro da moralidade, sem o qual a ressocialização é impossível. O percurso família-estudo-trabalho-reinserção é reiteradamente mobilizado nas narrativas sobre reabilitação:

Alguns casos a gente observa que eles realmente querem mudar, eles cometeram, mas querem mudar, querem trabalhar. A maioria dos monitorados são pessoas de baixa escolaridade, então o trabalho é sempre uma grande dificuldade. Eles colocam que o fato de ter cometido um crime fecha as portas do mercado de trabalho pra eles. E que o monitoramento eletrônico dificulta esse acesso, então a gente incentiva muito eles a voltar a estudar. Alguns têm o desejo imenso de estudar, outros não. Acredito que a maioria, se tivessem políticas que viessem pra ajudar, eles seriam recuperáveis (Sebastiana, assistente social, nº.4).

No geral, eles não têm documentos. Isso é importante porque se a pessoa não tem documento, ela não trabalha nem estuda. E se ela não trabalha, o que ela vai fazer? Roubar! (risos). Então precisa ser feito um investimento em educação. Não que eu seja boazinha e adore todo mundo, não é isso. Mas essas pessoas precisam ter seus direitos básicos garantidos, pra que elas possam tentar estudar, e se elas quiserem, que depois possam serem reinseridas (Carlinda, psicóloga, nº.7).

Se a gente realmente trabalhasse como tinha que ser, te garanto que seria um grande ganho pra ele, pra nós, pra sociedade, mas a gente não tem carro pra fazer nenhuma visita. Se pudéssemos ir na casa, enxergaríamos melhor se a pessoa possui alguma habilidade, encaminhá-lo para um tipo de capacitação, mas a gente não tem (Roberta, psicóloga, nº.6).

Atendi uma moça que disse: - “Ah doutor, eu tô no crime de novo. Tô traficando porque não tenho como sobreviver, eu tenho ido atrás de emprego mas ninguém quer me dar emprego, quando veem esse dispositivo aqui, quem é que vai me querer? Uma doméstica com um negócio desses aqui na perna. Eu tô vendendo droga lá no bairro onde eu moro”. É preciso que o Judiciário também tenha esse entendimento, que muitas vezes, aquela pessoa que tá no cumprimento de pena, ela tá tendo a boa intenção de querer trabalhar, mas não tá tendo pernas, né? Ah mas todo mundo que vai seguir essa linha, a gente tá lascado, mas é por aí, porque eles não tem os mesmos valores que a gente, a gente tá sem dinheiro, a gente sobrevive, a gente pega emprestado, fala com um amigo, fala com a mãe, fala com não sei quem. Mas eles às vezes não tem ninguém, e aí o cara vai fazer o quê? É complicado, e no monitoramento também não é diferente (Tânia, psicóloga, nº.5).

Nesse último relato, o técnico destaca como a falta de oportunidades de trabalho poderá levar a monitorada a praticar novos delitos “*porque eles não tem os mesmos valores que a gente*”, arrogando inferioridade moral aos indivíduos infratores. A expectativa é que pessoas que já se envolveram em crimes se comportem de maneira moralmente inferior, o que nos leva a inferir que outros critérios, não necessariamente legais ou jurídicos, influenciam a visão dos técnicos acerca do indivíduo monitorado. A frustração com as condições de trabalho, falta de infraestrutura, organização e apoio, embora mobilize os técnicos, não são suficientes para fazê-los abandonar a percepção de

que os sujeitos atendidos são potencialmente perigosos. A unanimidade do grupo acredita na metáfora “pagar a dívida com a sociedade”, que atrelada à “força de vontade de mudar”, são elementos fundamentais na trajetória de reparação de um criminoso:

A maioria é irrecuperável. Chego a essa conclusão pelo relato deles e pela perspectiva que essas pessoas tem. Ela não estuda, não tem nenhum parente que tenha uma formação e que possa ajudá-lo, porque são pessoas que vem do crime e estão no crime. Que força uma pessoa dessas vai ter se ela também está com uma ficha suja, porque ela vai procurar um emprego e quem vai empregar uma pessoa dessas? O governo tem a sua contrapartida. Mas assim, a pessoa muda quando ela quer. Isso é fato! Uma vez eu conversando com um rapaz ele disse: - “Dra., eu já tive tudo”. Aí perguntei: - mas qual é o teu crime? - “Eu era assaltante de banco, eu tinha dinheiro e poder, as pessoas tinham medo de mim. Mas não tinha paz”. - E como foi que tu encontrou essa paz, virou crente? Aí ele disse: - “Não, eu conheci a minha mulher e ela é firme comigo. Então eu acabei me entregando, fiquei preso, ela me acompanhou do lado de fora, e hoje em dia eu lhe digo, não quero nada do que tive, só quero cumprir, pagar tudo o que eu fiz e quero sair disso”. E ele trabalha! (Carlinda, psicóloga, nº.7).

Por outro lado, em que pese a percepção de que trabalham com “bandidos”, “pessoas perigosos”, “psicopatas” e “irrecuperáveis”, verifiquei um esforço expressivo dos trabalhadores psicossociais em prol do sujeitos atendidos, no sentido de assisti-los e de garantir-lhes um mínimo de dignidade, mesmo diante de uma gestão marcada pela ausência ou mínimo de recursos públicos. O esforço coletivo do grupo, nesse aspecto, parece estar orientado em uma lógica de trabalho mais assistencial que punitiva, levando-os a assumir uma perspectiva de trabalho elaborada pela própria equipe, como resultado das demandas cotidianas e da necessidade de criar meios de resolvê-las em meio ao descaso e à falta de recursos destinados ao setor:

Acredito que tenham muitas pessoas que são recuperáveis, acho que a maioria, senão eu nem estaria mais trabalhando aqui (risos), ia acabar ficando frustrada. Acho que nosso setor é fundamental para a reinserção dessas pessoas, como te falei, não temos muito apoio e estrutura, mas se tivéssemos, faríamos um trabalho excelente. Quando eles vêm, agradecem, e a gente tem esse retorno, é gratificante. Acho que a gente contribui sim, que o Núcleo melhorou bastante

depois que a gente veio pra cá, porque eles falam isso pra gente. A gente conseguiu articular alguns cursos, essa questão da documentação, a questão mesmo da escuta, do acolhimento, porque antes eles não eram acolhidos e hoje já são de uma maneira diferenciada. Acho que nesse sentido faz alguma diferença pra eles, na vida deles (Sebastiana, assistente social, nº.4).

Nossa equipe começou do nada. Não houve treinamento prévio, entramos lá e fomos “jogados”, aprendendo na prática, “apanhando”, fazendo errado. Hoje, acho que nossa equipe faz um trabalho bom. A gente tenta levar ação de saúde, fazer encaminhamentos pra atendimento na rede de serviços relacionado a estudo, cadastro de empregos. Não é que eles vão conseguir emprego, eles serão inseridos num cadastro, e de acordo com a demanda e o perfil deles, eles podem ou não conseguir emprego. Mas assim, é bem fragilizado, eu vejo dessa maneira (Samara, psicóloga, nº.2).

A questão da ressocialização aparece nos discursos dos profissionais sob duas formas: uma pelo viés criminológico-normalizador, de que é preciso conhecer a psiquê do infrator para poder ressocializá-lo; e a outra sob uma ótica mais assistencialista, que identifica as carências socioeconômicas dos monitorados e prioriza o atendimento de suas necessidades básicas. Nessa, a ênfase do trabalho é menos punitiva e esse tipo de atividade resiste devido à atuação excepcional dos técnicos, que em diversas ocasiões, leva-os a assumir a posição de gestores de “pequenas misérias”, termo cunhado por Bourdieu¹⁴⁸ para referir-se ao ponto de vista dos agentes classificados como possuidores de capital simbólico negativo, e aos desafios daqueles que lidam com condições de precariedade e vulnerabilidade social extrema. É o que se verifica quando os profissionais relatam sobre os casos mais complexos que já tiveram de lidar.

A vulnerabilidade cotidianamente presenciada pela equipe começa desde o instante em que o infrator sai da penitenciária, do regime fechado ou semiaberto, e chega ao prédio do NGME para início da monitoração. É comum a unidade prisional não devolver aos egressos seus documentos pessoais, o que também pode ocorrer porque o sujeito não os possuía na ocasião em que foi custodiado. Conduzidos pelo camburão da SUSIPE até o Núcleo, ao saírem de lá, os egressos, agora recém monitorados, geralmente não têm dinheiro para se transportar ao local de moradia. Nessas situações, a equipe

¹⁴⁸ BOURDIEU, Pierre. *A Miséria do Mundo*. Petrópolis, Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 2008.

psicossocial tenta fazer contato com a família, avisando da soltura e pedindo que venham buscá-lo. Quando não conseguem, seja por motivo de abandono ou porque não dispõem de recursos para se deslocarem ao NGME, os técnicos solicitam o auxílio-transporte à SUSIPE, que poderá levar até três dias para ser liberado. Nesse período, o monitorado aguarda no próprio Núcleo, geralmente abrigado na única cela em funcionamento.

Sem dinheiro e sem documentos, muitos não possuem outras roupas que não seja o uniforme da penitenciária, nem itens básicos de higiene pessoal, levando os técnicos a trazerem esses itens de suas casas (sabonete, toalha, escova e pasta de dentes) ou ainda adquirindo-os por conta própria ou por meio de coleta entre a equipe. Quando os egressos não estão de uniforme, chegam, em geral, vestindo uma única bermuda, que os expõem ao risco de morte quando saem às ruas exibindo a tornozeleira. Nessas situações, os técnicos costumam providenciar uma calça cumprida para que possam sair com segurança. A equipe também se mobiliza para providenciar a alimentação do egresso-monitorado durante o tempo em que ficar abrigado no Núcleo. Muitas vezes, é feita coleta entre os técnicos para custear a passagem de transporte público, inclusive intermunicipal, nos casos de pessoas residentes no interior do Estado: *“É comum a gente dar dinheiro. Já atendi uma mulher que estava há dois dias sem comer, após sair da prisão”*, diz uma psicóloga que acredita na probabilidade de o egresso voltar a delinquir para conseguir recursos para chegar à sua casa, rever a família, alimentar-se e etc. Há casos em que eles não têm para onde ir, situação que também depende da intervenção dos técnicos:

Às vezes eles chegam aqui já sem paciência, da casa penal para colocar a tornozeleira, então a gente se apresenta, diz que vai dar as orientações, mas eles já estão irritados, dizem: - “Ainda mais isso? Eu já quero ir embora, estou com fome, estou cansado”. Um deles falou que saindo daqui, já ia cortar a tornozeleira, porque isso é a pena de morte dele, porque é perigoso, que ele vai sair daqui e já vão matar ele. Muitos já saem com medo daqui, os que estão de bermuda, eles pedem pra gente alguma coisa pra eles cobrirem, pra esconder, até calça às vezes, quando a família não vem buscar... tem muitos casos assim (Gustava, assistente social, nº.3).

Relatos desse tipo indicam como os profissionais psicossociais, no dispositivo de monitoramento, atuam às “margens do Estado” (VEENA E POOLE, 2008). Os custos

de sua manutenção são espalhados pelos profissionais, o que reforça as lacunas desse dispositivo:

Um dia desses a gente teve que fazer uma coleta pra uma mulher que ia viajar com uma criança, ela não tinha roupa, não tinha nada, a criança não tinha alimentação, tivemos que fazer uma coleta, além da passagem que a gente comprou, ainda fizemos uma coleta que deu 80 reais para ver se ela ia se alimentando pelo caminho com esse bebê, era um bebê que ela teve quando tava presa, e aí saiu e a criança devia ter uns 06 meses. Uma coisa assim, infeliz. Eu já falei, nós já falamos com a direção, porque acredito que deviam tomar providências quanto a isso, toda vez que acontecesse. A gente tem colegas mais solidárias para fazer coleta, outras menos. Pessoal também muito sem dinheiro, hoje teve até uma colega que comeu a comida junto com a outra, porque nosso pagamento só sai na 6ª feira. E assim a gente vai vivendo sabe (Samara, psicóloga, nº.2).

Outra situação relatada é o estado deplorável de saúde com que os recém-saídos das penitenciárias chegam ao NGME. É comum a equipe atender pessoas doentes e bastante debilitadas, com quadro de tuberculose, portadores de HIV com comorbidades, em surto psicótico ou com sintomas de transtorno psiquiátrico. É comum vê-los usando máscara de proteção enquanto aguardam atendimento. “Aqui é foco de doenças”, dizem os técnicos. Nesses casos, intervêm encaminhando o enfermo para atendimento na rede de saúde pública. Entre os casos mais complexos em que a atuação da equipe foi decisiva:

Um rapaz, um “Maria da Penha” e dependente químico, embora tivesse uma medida protetiva à vítima, ele continuava frequentando a casa dela. Foi feita uma denúncia e a família não estava conseguindo perceber que ele estava com comprometimento mental, tendo delírios, surto psicótico. Nesse dia, ele querendo entrar na casa, a irmã chamou a Polícia que o levou. Da Central de Triagem, ele foi direto pro presídio, mesmo na condição de provisório. Lá dentro, teve um surto psicótico e foi levado ao Hospital de Clínicas. Do HC, saiu o monitoramento, sem o juiz avaliar qual era o critério, de como ele estava. Mergulhei nesse caso e fui um pouco além, indo buscar a família. Foi um dos primeiros alvarás que chegou excluindo a área de inclusão, que era a casa dele. Ou seja, ele não poderia frequentar a própria casa onde morava. E aí pra onde a família sem recurso iria levá-lo? Esse rapaz ficou nesse hospital, o pai chorava, eu fui lá e resgatei esse pai. O rapaz muito sofrido e muito comprometido

mentalmente. Resumindo: foi toda uma tríade para encontrar essa família, alguns familiares que têm recursos alugaram um kit-net, e ele tá aguardando uma vaga em uma comunidade terapêutica. Mas tá muito comprometido ele. Aí eu fui fazendo toda essa rede, mesmo sem a rede de suporte porque o HC disse: - “ele precisa sair daqui, é competência da Susipe, ele teve alta já, ele tá ocupando vaga e leito”. Eles queriam que ele estivesse sendo acompanhado por um agente prisional, mas ele tava solto, tava de alvará já (Júlia, psicóloga, nº.1).

O monitorado, acusado pelo crime de violência doméstica e aparentemente inimputável por doença mental, residia no mesmo local da vítima. Por sua vez, a decisão judicial que determinou o monitoramento ignorou essa condição, e incluiu como área de proibição de circulação a própria casa onde ele morava. A técnica diligenciou junto aos familiares no sentido de conseguir moradia e de retirá-lo do hospital psiquiátrico onde estava internado, até que aguardasse vaga em uma comunidade terapêutica, impedindo que retornasse ao cárcere. O caso ilustra o conflito entre as áreas penal e de saúde pública, nos casos em que o acusado é portador de doença mental ou apresenta sintomas dessa ordem. Outra situação que demandou a intervenção da equipe:

Semana passada teve uma situação muito grave de um atentado: o rapaz pegou uma bala na cabeça e ficou em coma. Foi por tráfico de drogas. Acredito que ele era usuário ou estava vendendo droga. Aí entraram e deram um tiro nele. Com o tiro, um lado dele paralisou, justamente esse lado em que a tornozeleira estava. Então não tem necessidade dessa pessoa ficar com o dispositivo, porque ele nem anda, tá usando fralda. Nesse caso, a gente faz a visita, até pra informar ao juiz o porquê não vai ser colocado o dispositivo nele, ou pedindo autorização de que não tem necessidade, porque ele não demonstra risco social mais pra ninguém: ele não fala, não come, usa fralda direto, no dreno... é um gasto que o Estado não precisa mais ter com esse dispositivo, porque ele vai ficar ali prostrado até morrer. O dispositivo é reutilizável, tira a cinta, faz a limpeza, ele tá pronto pra ser novamente utilizado (Sebastiana, assistente social, nº.4).

Mais uma vez, se não fosse pelo envolvimento da técnica junto ao caso, o monitorado, mesmo em situação de coma e de morte iminente, continuaria em uso do dispositivo. E por não mais demonstrar “risco social”, conclui pela desnecessidade do uso da tornozeleira, pois é “um gasto que o Estado não precisa mais ter”, enfatizando

que o equipamento poderá ser reutilizado. Aqui, percebe-se que a assistente social reproduz a questão da gestão mínima dos gastos estatais *versus* utilidade e eficiência máximas, características da racionalidade econômica que orienta a medida de monitoração eletrônica como dispositivo de segurança neoliberal. O dispositivo parece sustentar-se em uma lógica de redução de custos com horizonte de reinserção no mercado de trabalho: gasta-se menos com os sujeitos e espera-se que se extraia o máximo de valor deles pelo trabalho.

Outra situação bastante retratada pela equipe diz respeito às mães de filhos menores de idade que se encontravam presas, mas que devido à posterior orientação jurisprudencial do STF, estão sendo colocadas em prisão domiciliar sob monitoração eletrônica, onde ficam em “agenda fechada”, porém sem recursos ou meios para prover seu sustento e de seus filhos, já que não podem sair nem para trabalhar. Esses casos têm demandado intervenção especial:

O índice de mulher que tá retornando é alto, a gente tá vendo aqui na prática, ela não consegue ficar presa 24 horas dentro de casa, muitas não querem saber dos filhos porque são meninas novas, de 18 anos, não querem cuidar. Cada caso é um caso: porque elas não conseguem se adaptar, porque não têm dinheiro... é muito complicado! Atendi uma aqui querendo voltar pro CRF (presídio feminino), ela deu a filha, entregou pra mãe, porque não tinha condições de criar, nem como se alimentar, que é uma coisa básica, chorou muito e disse que preferia voltar porque não tinha ninguém da família que pudesse dar esse apoio. Então pediu pra voltar ao CRF. Ela estava na casa da mãe que vivia com o padrasto. Mas brigou com o padrasto e aí a mãe se mudou com o marido e levou a filhinha dela, sendo que ela não poderia levar, porque a decisão é para a presa cuidar dos filhos. Ela ficou sozinha com um irmão dentro de casa, e ele obrigava ela a se prostituir pra ficar na casa, comprar comida, etc. Essa era a situação (Roberta, psicóloga, n.º.6).

Tive a oportunidade de presenciar o atendimento dessa jovem, autorizado por ela e pela psicóloga que a atendeu, realizado no mês de abril de 2019. A mulher, de 21 anos de idade, adentrou na sala do setor psicossocial sem a tornozeleira eletrônica, aparentando estar fragilizada e abalada emocionalmente. Em tom de voz baixo, respondeu às perguntas iniciais da técnica, dizendo que era presa provisória e que o monitoramento tinha sido determinado em audiência de custódia. Falou que foi acusada pelo crime de

tráfico de drogas e presa preventivamente. E por ter uma filha de cinco meses de idade, o juiz decidiu pela prisão domiciliar com monitoração. Todavia, desde janeiro de 2019, conta que *“cortou a tornoeleira”*, porque estava passando fome dentro de casa por estar impedida de sair e trabalhar. Foi ao NGME naquele dia, porque gostaria de voltar à prisão: *“Quero voltar pra cadeia, prefiro ficar presa porque não tenho como trabalhar e sustentar minha filha. Entreguei ela pra minha mãe. Quero ficar regular”*. A psicóloga tentou dissuadi-la, explicando que no cárcere é muito pior e que mesmo com as dificuldades relatadas, seria melhor que ficasse *“de tornoeleira”*, no que a jovem retrucou: *“Mas mesmo na rua, me sinto presa. É muito ruim isso aqui! Não posso fazer nada, estudar... quero ser recolhida, não quero voltar pra casa. Prefiro voltar pro cárcere e retomar minha vida depois, sem tornoeleira, limpa, sem nada”*.

A técnica explica à mulher quais as consequências da violação ao dispositivo: *“Geralmente, quando a pessoa é condenada e quebra a tornoeleira, ela volta pro fechado. Quando é provisória como você, tem a prerrogativa de receber uma advertência, e depois, se ela fizer de novo, é recolhida novamente. Sendo provisória, é menos pior”*. Em seguida, pergunta como é a situação na casa da jovem, se ela mora sozinha ou com alguém: *“Estou morando com meu irmão e toda semana tenho que arranjar 50 reais pra dar pra ele. Já até vendi meu corpo (ela começa a chorar). É por isso que falo, prefiro ficar presa. Prefiro vir pra cá, ficar presa mesmo e depois sair, pra eu poder ter uma nova vida. Isso acabou comigo! Melhor coisa é responder tudo, porque aí depois eu me viro, terminar o ensino médio, começar minha vida de novo. Porque pra mim, mesmo na rua, me sinto presa, porque não pode fazer nada, nada, nada mesmo! Não pode estudar. Eu fiquei de fevereiro até pra cá, fiquei vendo como ia me virar, sem trabalho, essas coisas, aí chegou um ponto que, enfim, não deu mais! Não quero ser recolhida, mas também não quero voltar pra casa”*.

A psicóloga explica à monitorada como funciona a prisão domiciliar: *“Só pode sair em caso de urgências ou consultas médicas, isso pegando o atestado e trazendo sempre aqui pra comprovar: - olha, tal dia eu saí... ligando pro Ciop, liga pra lá antes. Eles entendem que a pessoa tem que cuidar da criança, mas aí tem essa questão financeira que é difícil”*. Depois, pergunta sobre o pai da criança, se ele também era envolvido com *“coisa errada”* e sobre os familiares da monitorada, que responde: *“Meu pai já é morto. Quando era vivo, me ajudava. O pai da minha filha não trabalha, ele gritava comigo, é envolvido com coisa errada. Aí minha filha foi pra lá com minha mãe. O meu irmão nunca gostou de mim. Ontem eu ouvi ele falando que não suportava ficar*

do meu lado. Que ele se sentia mal (ela volta a chorar). Fui dormir 5h da manhã só pensando no que eu ia fazer. Aí pensei: vou fazer isso, já sair de lá limpa e tudo pra poder refazer minha vida, começar de novo. Mesmo difícil, mas eu vou. Eu vou pra fugir” (referindo-se à intenção de voltar para cadeia).

A técnica então decide encaminhar o caso ao Diretor do NGME, conduta prescrita para casos mais complexos. O Diretor recebeu a monitorada em sua sala para conversar, acompanhada da psicóloga. Os servidores (segurança e psicossocial) se reuniram para discutir o caso, e na ocasião, foi cogitada a possibilidade da monitorada estar sendo aliciada pelo tráfico e jurada de morte. A situação da violação ao dispositivo foi “resolvida internamente”, expressão utilizada para referir-se aos casos que não são comunicados ao Judiciário. Optou-se por recolocar o dispositivo na mulher e ela retornou para casa, onde receberá acompanhamento psicossocial. Foi solicitado às assistentes sociais que realizassem pesquisa sobre a situação familiar da jovem.

Apesar do caso descrito versar sobre a condição particular de mulheres e mães pobres em prisão domiciliar sob monitoração eletrônica, chamadas pelos servidores do NGME de “agenda fechada”, ele elucida questões que aparecem de modo recorrente nas narrativas dos sujeitos monitorados em geral, de ambos os sexos, e que dizem respeito aos efeitos específicos de sujeição criminal produzidos pelo dispositivo de monitoramento. Como estudado no capítulo anterior, o ordenamento jurídico que ampara a medida tem como diretriz basilar a ressocialização pelo trabalho e pelo retorno à vida domiciliar e social. Esse é um dos objetivos idealizados do monitoramento, mas que na prática, parece chocar-se com a intensa estigmatização provocada pelo uso da tornozeleira eletrônica, exteriorizada como “símbolo de estigma” (Goffman, 1989). Mesmo aos monitorados em “agenda aberta”, isto é, que podem sair de casa e circular limitadamente, é unanimidade o relato de que a tornozeleira dificulta e até impossibilita a ressocialização, seja na hora de conseguir emprego, de ser aceito, de ser confiável e relacionar-se socialmente de um modo geral, no convívio familiar e até para manutenção de suas vidas, diante do risco de morte por milícias. O sujeito é imediatamente identificado por carregar em seu corpo a marca física e simbólica que denuncia a identidade deteriorada, manifestada pelos monitorados em termos de impureza: *“Prefiro voltar pro cárcere e retomar minha vida depois, sem tornozeleira, limpa, sem nada”*.

Outro ponto que merece destaque é o sentimento de angústia gerado pela condição de instabilidade permanente na qual estão indivíduos sob monitoração, o que leva muitos a manifestarem o desejo de retornar ao cárcere. A monitoração eletrônica

funciona mediante um regime de condicionalidades e disciplinamento que requer um comportamento específico, pois no caso de não ser observado à risca, dolosa ou culposamente, pode resultar na regressão do regime de pena e no retorno ao cárcere. É uma situação intermediária, limítrofe e cuja indefinição causa sofrimento: “*Não quero ser recolhida, mas também não quero voltar pra casa*”, diz a jovem mãe monitorada, denunciando a relação de continuidade entre prisão física e monitoramento. No caso dela e de muitos outros, a sensação de estar reclusa em casa ou no meio aberto sob monitoração, é semelhante à de estar presa. Sobre os casos de pessoas que manifestaram o desejo de retornar ao cárcere, relata a técnica:

Já atendi um caso que o monitorado veio e pediu pra voltar pro cárcere, que não queria mais ficar com a tornozeleira. O diretor deixou ele “de molho”, até refletir e desistir dessa ideia. Aí ele viu que não ia. Mas já tiveram casos de gente que voltou, que preferiu ficar na colônia, do que ficar com a tornozeleira aqui fora. Mesmo porque, a tornozeleira, ela necessita de disciplina, você tem que carregar três horas por dia, tu já pensaste? Imagina um drogadito ter que ficar dentro de casa... aí tem muitas pessoas com transtorno mental que elas não aguentam, não aguentam ficar ali parada, perto do carregador. Então tem que haver uma disciplina, além disso tem todas as regras do monitoramento: não beber, frequentar boates, a maioria tem dificuldade em seguir essas regras (Samara, psicóloga, nº.2).

Para alguns técnicos, esses casos podem ainda estar relacionados à dificuldade ou “imaturidade” do infrator de estar no meio aberto e de se comportar com responsabilidade, pois é necessária uma certa disciplina para ser “sujeito monitorado”:

Há pessoas que não tem nenhuma maturidade ainda pra progredir de regime, para ir do fechado ao semiaberto. Embora tenham o tempo objetivo, não tem o subjetivo. É a mesma coisa com o monitoramento. Você botar uma prisão com monitoramento pro cara sem maturidade, pra entender aquela pena que ele tá cumprindo, ele vai violar, vai ficar inventando que mora com uma tia lá no quinto dos infernos porque ele sabe que não vai pegar o sinal e que ele não vai ter que obedecer aquelas normas. Essa história da troca de comarca, a gente percebe que tem muitos artifícios de fugir dos olhos da Justiça, entendeu? Tem toda uma técnica que eles descobrem de burlar. Quando você manda alguém do regime

fechado ao semiaberto, se ele não tiver maturidade, ele foge no mesmo dia, eles são do crime, eles vão amanhã pro crime, vão agora, vão hoje. E isso pra eles é indiferente. Aí eles chegam na colônia e vão embora. O fluxo de fuga da colônia é grande. Eu vejo isso igualzinho no monitoramento, não muda nada. Seria a mesma coisa que você ser uma médica, ter um paciente lá que ainda não tá bom pra ir pra casa, e você dizer: - Vai! Aí a equipe diz: - Dra., mas ele ainda não tá legal. É assim que o Judiciário funciona, já tem o tempo objetivo, mas não tem o subjetivo. Dá alta ao doente, sendo que ele ainda não está preparado para isso (Tânia, psicóloga, nº.5).

Por outro lado, “estar de tornozeleira”, na prática, tem se revelado como uma modalidade autônoma de pena, levando muitos monitorados a afirmarem que preferiam “cumprir a pena”, referindo-se à privação de liberdade em prisão física, e assim, “pagar a dívida com a sociedade” e “se limpar”, para depois “recomeçar”, como se observa pela fala da monitorada quando diz: *“Quero voltar pra cadeia. Quero ficar regular. Melhor coisa é responder tudo, porque aí depois eu me viro, terminar o ensino médio e começar minha vida de novo”*. Ela parece reconhecer a prisão física como instância legítima de punição e expiação. De outro lado, com a tornozeleira, a marca visível da punição é carregada com a vivência do lado de fora, o que pode causar estranhamento. Há ainda a situação de indefinição típica do monitoramento vivenciada por monitorados provisórios, que mesmo após estarem “reintegrados”, tiveram de ser recolhidos à prisão em virtude da posterior da sentença penal condenatória, casos relatados com frustração pela equipe:

Lembro de um rapaz que era provisório ainda. Ele vinha e assinava direitinho. Ele já tava fazendo uma mudança na vida dele realmente. Vendia bombons nos ônibus, trabalhava, já tinha família, filhos. Aí saiu a sentença e ele teve que ser recolhido, sendo que ele já estava recuperado. Isso daí foi um dos que me marcou, porque ele chorou muito e a gente percebia que ele não queria mais essa vida do crime, e isso foi muito ruim porque a gente não pôde fazer nada. Outro caso foi o de uma moça. Ela era também provisória. Ela participou de um curso profissionalizante que promovemos, concluiu o curso de jardinagem e depois ficou no projeto trabalhando, ela já estava trabalhando aqui (Sebastiana, assistente social, nº.4).

Nesses casos, o preço da espera, como dimensão da experiência do sujeito sob monitoração, é muito alto, pois pode significar ser punido duas vezes. O caso descrito ilustra como a sujeição criminal, como processo de transformação do agente de práticas criminais em indivíduo criminoso, foi de um extremo ao outro, pois mesmo depois de operada no meio aberto a “conversão” do infrator pelo trabalho e pela família, valores bastante mobilizados pelos técnicos, após “sair a sentença”, o indivíduo regrediu à condição de encarcerado e de apenado, tendo de lidar com novos processos de estigmatização. A sensação de estar sendo punido em duplicidade também é experimentada por monitorados judiciais. Segundo os técnicos, esses sujeitos costumam relatar que a ida mensal ou trimestral ao NGME para assinar a frequência obrigatória, traz sofrimento, pois o contato com àquela casa penal e com a tornozeleira, remete-os constantemente ao passado criminal, uma forma de revivê-lo em vez de seguir em frente. Esses relatos de dor também aparecem nas falas dos monitorados quando narram suas trajetórias e de como lidam com questões de identidade:

Um rapaz que atendi diz que só toca naquilo (crime) quando ele vem aqui, que é muito sofrido pra ele, porque toca naquilo que ele fez, ele vai visitar esse acontecimento ocorrido quando ele era mais jovem, por tudo o que ele teve que passar: que ficou no semiaberto, depois foi monitorado, hoje ele é universitário, aí não consegue arrumar emprego (Júlia, psicóloga, nº.1).

Sobre os relatos de estigmatização que os profissionais ouvem dos monitorados, a maioria está associada à dificuldade de aceitação social e discriminação devido à marca física e simbólica da tornozeleira, dificuldades para trabalhar e conseguir e se manter no emprego, risco de morte pelas milícias, abuso de autoridade durante abordagens policiais, entre outros:

Relatam que quando estão com a tornozeleira são vistos como bandidos e que ninguém se aproxima deles porque acham que são criminosos e que não tem jeito. Relatam também sobre as milícias, e trabalho, principalmente. Alguns falam que não vão nem estudar. Os que saem com termo de compromisso, porque naquele momento não existe tornozeleira disponível, aí eles saem mais seguros. Quando eles veem que chega o dia deles colocarem, sentem insegurança, porque acham que aquilo vai levar eles a morrer. E as dificuldades de conseguir trabalho e de estudar, porque acham que o fato deles estarem monitorados vai impedir o

estudo também. As mulheres em uso de tornozeleira são menos revoltadas que os homens, elas aceitam mais que eles (Sebastiana, assistente social, nº.4).

Trazem referência mesmo, de que mataram e amarraram até no poste um monitorado. Milícias, polícia, de abordagens policiais com violência e agressividade com eles e com a família, eles se sentem ameaçados e colocam claramente o papel da Polícia, já contaram casos assim de que o próprio policial fez ele danificar o aparelho para assumir a culpa, tem todos esses contextos... (Júlia, psicóloga, nº.1).

O estigma da tornozeleira é também notado pelos profissionais que elaboram suas próprias narrativas quanto à forma de lidar com ele, a exemplo de duvidarem do que dizem os sujeitos monitorados quanto à estigmatização vivenciada. A constante suspeição, como visto, faz parte do processo social de rotulação do indivíduo que é a sujeição criminal. Na narrativa abaixo, a psicóloga chega a duvidar da ameaça das milícias, ainda que tenha ouvido esse relato repetidas vezes:

Eles falam muito do medo de morrer porque dizem que a tornozeleira atrai as milícias. Mas acredito que não é a tornozeleira que atrai, e sim o que eles fizeram. Atendi um aqui que veio com esse discurso e queria, na verdade, tirar a tornozeleira. Mas questioneei: - Que adianta você tirar a tornozeleira e permanecer no mesmo local? As pessoas que querem lhe matar, elas não querem saber se você tá ou não de tornozeleira, é porque elas têm dívidas antigas com comparsas, com vítimas, com outras pessoas. Eles também falam às vezes que são parados pela Polícia, quando vê que eles têm a tornozeleira, pegam os documentos, rasgam, jogam fora. Pode ser que seja mentira, mas é tanta gente falando, que tu chegas a pensar que possa ser realmente. Às vezes, o próprio policial quebra a tornozeleira. Ficamos sabendo que existe uma norma entre os policiais: quando um captura um foragido, ele tem direito a um dia de folga. Ou seja, eu arranco a tua tornozeleira, te faço passar por foragido e te capturo. Tem muita bandidagem nesse sistema, e os próprios policiais mesmo extorquem... mas a dificuldade maior que eles falam é essa: o medo da milícia, o medo dos policiais e a dificuldade de emprego (Samara, psicóloga, nº.2).

O tempo todo eles verbalizam essa questão do estigma, dizem que são discriminados, o que não deixa de ser verdadeiro. No emprego, na sociedade, os

que ainda são do crime, que eles têm medo de serem assassinados pelas milícias, eles verbalizam muito. Eu uso isso aqui lá no bairro em que eu moro, o carro prata me vê, o carro preto, e vai me matar... eles preferem até romper, quebrar um pacto com a Justiça do que ser morto pelo carro prata. Que as milícias não podem ver um cara de tornozeleira, 22h30 da noite, eles vão matar! Os que não estão institucionalizados, mas que estão usando o dispositivo, eles sempre verbalizam essa questão da discriminação mesmo da sociedade aqui fora. Eu acredito também que é constrangedor esse dispositivo, é um equipamento fantástico que veio como uma alternativa de pena pra tirar o indivíduo do cárcere, mas tem esse efeito social que ainda tá muito longe de ser quebrado. A sociedade, se você tiver que escolher uma pessoa com dispositivo na perna e uma sem, a pessoa que tá sem pode ser mil vezes pior, mas não tem quem pense duas vezes, não, eu prefiro a sem dispositivo. Não existe isso, as pessoas vão pelo que aparentemente se mostra (Tânia, psicóloga, nº.5).

Os técnicos entendem a discriminação social pelo uso da tornozeleira como um problema cultural relativo às aparências, à forma como as pessoas enxergam o indivíduo estigmatizado em uso do dispositivo. Parecem acreditar que os monitorados “institucionalizados com o crime” são alvos mais fáceis das milícias e que isso acontece por culpa dos próprios sujeitos que “atraem” milícias por conta do que fizeram. No segundo relato, todavia, o técnico reconhece a tornozeleira como “estigma”. Ao afirmar que “a pessoa que tá sem pode ser mil vezes pior, mas não tem quem pense duas vezes, não, eu prefiro a sem dispositivo”, demarca a diferença entre aquilo que se mostra (estigma) e fornece elementos para prever a categoria na qual o indivíduo se insere (criminoso/perigoso), e aquilo que, de fato, é ou pode vir a ser o sujeito estigmatizado. Nesse ponto, o técnico demonstra a tendência de enxergar o monitorado para além do crime e dos rótulos que sobre o sujeito recaem.

O modo como o grupo de profissionais se relaciona com os monitorados quanto aos problemas por eles enfrentados, e à forma como descrevem seus esforços para encontrar soluções possíveis, mesmo diante da escassez ou até ausência de recursos para esse fim, trazem elementos discursivos que denotam uma visão assistencial dirigida aos infratores. Embora reproduzam representações sociais acerca do criminoso, reproduzindo, ainda que não intencionalmente, relações de sujeição criminal, os técnicos não são indiferentes às dificuldades específicas dos monitorados, reconhecendo a condição de vulnerabilidade social extrema a que esse grupo social está submetido.

Mesmo constatando que foram contratados para executar um trabalho em que as funções psicossociais são secundárias, o que conseguem realizar nesse sentido e os resultados obtidos constituem força motivadora para que continuem exercendo-as. O descontentamento com as condições de trabalho não é direcionado aos monitorados, e sim, aos gestores do sistema, às limitações físicas e organizacionais atribuídas ao NGME, à SUSIPE e ao Estado como um todo. Na falta de reconhecimento institucional, gratificam-se com o reconhecimento expressado pelos monitorados, embora afirmem serem poucos os que, de fato, são beneficiados com ações nesse sentido. Isso nos leva a concluir que as interações com os monitorados e o tipo de trabalho desenvolvido, de cunho assistencial, afetam as percepções dos técnicos a ponto de despertar um movimento de ressignificação da perspectiva a partir da qual enxergam aqueles sujeitos:

Quando a gente fala em reintegrar, é no sentido muito mais amplo do que reinserir, é trazer de volta pra sociedade, mas com direitos e deveres, numa relação de igualdade com a sociedade, como cidadão. É isso que a gente busca. Reinserir é muito fácil, eu te tiro daqui e agora você tá na sociedade, mas trazer esse cara com essa cidadania, é o que vai possibilitar que ele não volte, com que ele chegue aqui fora e se torne melhor do que quando entrou lá atrás. Acredito que com muita gente, conseguimos sim dar um outro sentido, uma guinada, provocar uma reflexão. Às vezes as pessoas precisam só ouvir algumas coisas pra mudar a forma de pensar. As pessoas que estão lá dentro do cárcere e que eram tremendos criminosos precisam às vezes ser chamados, pegar um puxão de orelha e ouvir: - O que você tá fazendo da sua vida? Você acha que isso vai te levar pra onde? Sabe, provocar isso. Nunca teve isso na família, nunca teve ninguém, um pai uma mãe que conversasse. E isso daí a gente procura fazer sempre que pode. Alguns funcionam, outros não. Mas o que nos move é essa vontade que a gente tem de tentar (Tânia, psicóloga, nº.5).

A gente conversa, nesse momento eu digo: - olha, você tá tendo uma chance, aproveita, tente mudar sua vida, então a gente dá umas orientações que acredito são importantes. É um lugar de muito fluxo, nem sempre eles voltam pra falar, mas já aconteceu de gente dizendo que foi acolhido e bem recebido, que foi importante ouvir o que a gente falou (Samara, psicóloga, nº.2).

A gente até brinca entre si que ressocialização a gente não faz, que de fato a gente acaba não fazendo, até porque penso que eles não foram nem nunca

socializados, como é que eles vão ser ressocializados? (Sebastiana, assistente social, nº.4).

Mas entre a forma rotulada/objetificada e a percepção mais humanizada e flexível com que enxergam as subjetividades dos monitorados, há uma linha tênue que é constantemente atualizada, ante a tendência de reiterar a identidade deteriorada com que percebem os sujeitos atendidos. Seja como for, o esforço coletivo em enfrentar as adversidades do trabalho, agravadas pela falta de cobertura e de estrutura, e o relacionamento mais próximo com os infratores, afastam as ações da equipe das práticas repressoras classificadas como sujeição criminal, na medida em que passam a considerar outras formas de conceber aqueles sujeitos e de com eles se relacionar, não baseadas em uma lógica estritamente punitiva. A partir da experiência dos próprios monitorados no dispositivo, os técnicos orientam e ressignificam suas ações e percepções sobre eles, não predominando, nesse tipo de interação, uma relação de suspeição constante baseada na tendência intrínseca ao crime, nem em um modelo centrado no imperativo de manutenção da disciplina ao monitoramento eletrônico.

A equipe psicossocial, nesse sentido, pode atuar como elemento de tensão da lógica predominantemente punitiva do dispositivo de monitoramento eletrônico, mas não a ponto de promover uma ruptura com ela. Em que pese o esforço dos trabalhadores, as atividades em prol do sujeito monitorado são de caráter fundamentalmente assistencial, com capacidade de promover, minimamente, o que se entende por “inclusão marginal”, conceito adotado por Demo¹⁴⁹ para referir-se ao tipo de inclusão social promovida pelo neoliberalismo, que por meio de políticas tipicamente assistenciais, atenuam a pobreza sem no entanto promover a emancipação e cidadania de sujeitos, relegados à condição de meros beneficiários e continuamente dependentes da “ajuda” do Estado. É que o efeito emancipatório, segundo o autor, desaparece na própria precariedade das ofertas.

As ações dos trabalhadores assistenciais, embora importantes, são insatisfatórias como eles próprios reconhecem, porque apesar de empreenderem tentativas para promover melhorias nas condições de vida dos infratores que conseguem se beneficiar, garantindo certa sobrevivência e um mínimo de dignidade, os sujeitos continuam à margem dos processos de distribuição de bens e do acesso a serviços públicos. Esse dado, além de revelar a lógica subjacente ao funcionamento dos órgãos assistenciais integrantes

¹⁴⁹ DEMO, Pedro. *Inclusão Marginal*. Universidade de Brasília (UNB), 2007. Disponível em: <<http://pedrodemo.blogspot.com.br/2007/02/inclusao-marginal.html>>. Acesso em 07.Mai.20.

do sistema de justiça criminal, ratifica a função tática do NGME no dispositivo de monitoramento, como órgão gestor de populações marginalizadas. As atividades orientadas pela lógica assistencial, no máximo, garantem aos monitorados condições mínimas de sobrevivência, a exemplo de uma possível inserção no mercado de trabalho, mas em atividades sub-remuneradas. São ofertas “típicas de pobre”, como observa Demo (2007, p. 43), dentro das limitações inerentes aos programas sociais direcionados à ressocialização.

Importante ressaltar que os próprios trabalhadores que atuam na área assistencial/social de órgãos integrantes da rede do sistema de justiça criminal, são figuras marginalizadas, seja porque carregam o estigma de trabalhar com criminosos, ou pelas condições precárias de trabalho, falta de reconhecimento profissional e baixa remuneração. É como se o fato de trabalhar “no social” em prol de “bandidos” contaminasse esses trabalhadores e os poluísse moralmente, passando a ser identificados como “parceiros do crime”. Essa identificação, segundo os técnicos psicossociais, vem da sociedade, de seus familiares e dos próprios colegas que trabalham em outros setores do NGME:

Aqui dentro mesmo, por parte do pessoal da segurança, já passamos por algumas situações do tipo: - “Ah, quem gosta de bandido é o social”. Eles chamam “social” para o nosso setor, todo mundo lá fala dessa maneira. As pessoas lá fora não sabem que eu trabalho com criminosos, não gosto muito de falar, porque sinto que vou ficar mais vulnerável (Sebastiana, assistente social, nº.4).

Por estar no setor, a gente acaba sofrendo isso aqui dentro mesmo. Fora, as pessoas já têm essa referência do bandido, né. Eu procuro evitar falar que trabalho no sistema penal. Aqui mesmo no NGME, os outros setores dizem: - “Vão lá no social, que lá elas fazem tudo, lá elas liberam tudo, vocês que são as boazinhas...” tudo é no social, como se a gente fosse resolver tudo e tivesse uma varinha mágica, aqui tem muita gente enrijecida que já vieram assim de outras casas penais, já trabalharam com criminosos (Júlia, psicologia, nº.1).

Já sofri todo o tipo de discriminação social por trabalhar com infratores, na minha casa, com amigos, na família. Escuto que sou defensora de ladrão... até no próprio ambiente de trabalho. Se eu falar alto na minha família eles dizem: - “Tu já estás falando alto como aqueles presos? Cuida de preso e já tá falando

igual a eles?”. É complicado, não é fácil trabalhar com eles não, a gente acaba entrando na mesma panela (Roberta, psicóloga, nº.6).

Uma das dimensões da sujeição criminal descrita por Misse, é que a experiência social e convivência num certo meio tido como marginalizado, pode criminalizar e rotular pessoas mesmo sem ter praticado atos criminais. É que o contato com o “mundo do crime” pode ter o efeito de marcar distintivamente um sujeito, fazendo recair sobre ele uma expectativa negativa. Ao que parece, pelos relatos, a equipe psicossocial parece sofrer o perigo da poluição que circunda o crime. O crime é contagioso e parece tocar em tudo que está perto. Esses relatos indicam que os trabalhadores psicossociais também estão enredados no processo de sujeição criminal, ainda que de forma indireta e em menor grau que os infratores monitorados.

4 CAPÍTULO QUARTO: DA TRAJETÓRIA À IDENTIDADE: “EU FIZ ISSO, MAS EU NÃO SOU ISSO” – A EXPERIÊNCIA DA SUJEIÇÃO POR INDIVÍDUOS MONITORADOS:

O capítulo final da pesquisa é dedicado à exposição e análise dos relatos de sujeitos sob monitoração eletrônica, totalizando 22 pessoas (11 homens e 11 mulheres), entrevistados durante o período de maio a outubro de 2019, nas dependências do NGME. A intenção foi abordar a experiência subjetiva no processo de construção social no qual são apontados como “sujeitos perigosos/criminosos”, partindo de suas próprias trajetórias de vida marcadas pela experiência da acusação e/ou condenação pela prática de crimes, da prisão e da condição atual de monitorado.

Os relatos foram coletados e compreendidos pelo recurso metodológico da “narrativa de si”, inspirado na filosofia de Paul Ricoeur¹⁵⁰, pela qual se pretendeu acessar a percepção individual de pessoas assujeitadas em processos de acusação social distintiva, operados não apenas pelo dispositivo criminal e suas instituições, mas pela sociedade de um modo geral. Partindo do pressuposto de que a subjetividade também se constrói narrativamente, os entrevistados, pelo ato de narrar a si, interpretaram a si mesmos, atribuindo sentidos e sintetizando elementos heterogêneos de suas trajetórias “amarrados” pela narrativa. O esforço de confeccionar, descrever, elaborar e narrar sua própria história contribui para a constituição de si no presente, sendo a narrativa o modo pelo qual os sujeitos, durante as entrevistas, apresentaram-se, abordaram e conceberam reflexivamente suas trajetórias, modelando suas subjetividades. Nas palavras do autor:

[...] a compreensão de si é uma interpretação; a interpretação de si, por sua vez, encontra na narrativa, entre outros signos e símbolos, mediação privilegiada; esta última se abebera na história tanto quanto na ficção, fazendo da história de uma vida uma história fictícia, ou, digamos, uma ficção histórica (RICOEUR, 2014, p. 112-113).

Por entender, assim como Magalhães¹⁵¹, que todos os entrevistados estiveram ou estão incursos em processo de sujeição criminal: “[...] suas falas serão entendidas como constituídas e constituintes desse processo” (2006-p. 81). É que a construção da

¹⁵⁰ RICOEUR, Paul. *O si-mesmo como outro*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

¹⁵¹ MAGALHÃES, Teixeira Augusto Carlos. *O crime segundo o criminoso: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

percepção, entendimento e relatos dos entrevistados sobre as próprias trajetórias de vida ocorre em concomitância com o processo de sujeição criminal, ao mesmo tempo em que a constituem como experiência subjetiva. Ao responder às perguntas sobre o passado e presente criminal, cada narrador elabora relatos de vida conforme suas experiências. Essas experiências fazem parte daquilo que se entende por “trajetória de vida”, todo acontecimento sucessivo ou não entre a vida e a morte, pelo qual sujeitos constroem suas histórias e criam uma experiência possível de si.

As entrevistas com os monitorados, ocorreram, em sua maioria, na área externa do pátio central do NGME descrito no segundo capítulo, onde costumam aguardar atendimento, seja para registrar a frequência e coleta da assinatura obrigatória (mensal ou trimestral), ou qualquer outro procedimento, a exemplo da instalação e retirada da tornozeleira eletrônica. Em geral, as conversas ocorreram com certa privacidade, pois embora o local estivesse quase sempre frequentado, foi possível ficar a sós com o entrevistado do outro lado do pátio, de modo mais reservado, sem que ninguém pudesse nos escutar e a uma distância razoável de olhares alheios. A área é ampla e possui bancos de concreto e cadeiras de madeira distribuídos ao redor, onde pudemos sentar e conversar.

Quando havia alguém preso na única cela em funcionamento, a área ao redor do pátio era isolada por tapumes de madeira, impedindo que o preso pudesse ver e ser visto por frequentadores. Em uma dessas vezes, presenciei a interdição total da área externa do pátio, ficando proibido o acesso inclusive de servidores, o que segundo uma técnica psicossocial, acontece quando se trata de um “*preso famoso*”, referindo-se a agentes públicos, policiais militares, civis e etc. Nessa ocasião específica, os monitorados foram remanejados para aguardar atendimento na recepção do NGME, tendo as entrevistas ocorrido nesse local, nas cadeiras e bancos ali improvisados. Nos dias de frequência obrigatória, cada monitorado recebe um papel com uma senha, retirada no equipamento “tira-senha”, e aguardam o chamado para coleta da assinatura, o que pode durar um dia inteiro.

Houve situações em que a entrevista teve de ser interrompida, pois o monitorado foi chamado para atendimento pelos servidores, retomando ou não o diálogo em seguida, conforme a sua vontade. Em diversas vezes, entrevistei pessoas enquanto recarregavam a bateria do dispositivo (o que deve ser feito por três horas ininterruptas), sentadas próximas a uma tomada elétrica. Com o tornozelo atado pelo dispositivo, este ligado ao cabo da bateria, impedidos de se levantar e com os movimentos bastante limitados, a cena remeteu-me à imagem do prisioneiro acorrentado por uma bola de ferro aos pés (algema

de pés), instrumento utilizado para marcar, castigar e impedir a fuga de escravos no Brasil. Há um aviso afixado à porta do NGME de que para ser atendido, é necessário que o monitorado se apresente com o equipamento 100% carregado, ou portando o carregador. No caso da bateria não estar totalmente carregada, deverá ser realizado o carregamento obrigatório nas dependências do Núcleo. É mais uma medida disciplinar que obriga o sujeito a se responsabilizar pelo bom funcionamento da tornozeleira eletrônica.

A aproximação junto aos monitorados ocorreu de duas maneiras: 1) Os entrevistados foram abordados enquanto aguardavam atendimento na área do pátio, ou na recepção do NGME, ocasião em que me apresentei como estudante e perguntei se aceitariam conceder entrevista sobre a experiência como monitorado, para fins de pesquisa acadêmica. 2) A abordagem ocorreu dentro da sala do setor psicossocial, antes ou depois de serem atendidos, ou ainda sendo apresentada a eles por um dos técnicos. Era comum que os entrevistados estivessem acompanhados por esposas (os) ou companheiras (os), com filhos e crianças de colo. Alguns familiares se afastaram durante as entrevistas, outros optaram por permanecer e intervir com comentários. A duração média das entrevistas foi de 15 a 40 minutos cada.

Busquei conduzir as conversas de modo a incentivar relatos sobre suas trajetórias de vida (antes e depois do crime), como se deu o envolvimento em atividades criminosas, a experiência como alvo de processos de acusação social e jurídica, a experiência no cárcere passando pela condenação e posterior execução da pena e da medida de monitoramento eletrônico. Optei por iniciar perguntando acerca da situação jurídica atual, se eram monitorados sentenciados ou provisórios, qual a forma de monitoramento (termo ou tornozeleira) e há quanto tempo estavam em cumprimento da medida. Quanto à essa condição, alguns não souberam responder, o que confirma os relatos da equipe psicossocial de que desconhecem sua situação perante à Justiça Criminal. O desconhecimento ou a não compreensão em relação à lei, ao processo e/ou à forma de cumprimento da pena e do monitoramento, confirma a condição desfavorável desses sujeitos enquanto réus e/ou apenados. Indaguei-os também sobre as dificuldades de estar sob monitoração, se sofrem algum tipo de preconceito ou discriminação em suas interações sociais e nos ambientes por onde circulam (familiar, profissional e etc.), como lidam com isso e se fazem uso de algum recurso para minimizar possíveis efeitos estigmatizantes do monitoramento eletrônico.

Ao questioná-los sobre a experiência no cárcere, se já estiveram presos, onde, por quanto tempo e sob qual regime de pena, procurei provocar uma possível comparação

entre cárcere e monitoramento, buscando saber como concebem ambas as experiências. Visando que falassem espontaneamente sobre os crimes pelos quais respondem e tentando minimizar possíveis constrangimentos sobre o assunto, perguntei genericamente como vieram parar no NGME e como havia transcorrido suas vidas até o envolvimento em práticas ilícitas. Questionei-os sobre os motivos que os levaram ao crime, o que pensam sobre esse passado, consequências e repercussões em suas vidas presentes. Perguntei se sofrem preconceito por já terem sido incriminados, como costumam ser chamados ou “olhados” pelas pessoas em geral e como lidam com isso. Pesquisei ainda sobre a idade dos entrevistados, onde residem e com quem, se trabalham, como se sustentam, se possuem filhos, infância, localidade em que nasceram, onde e com quem moraram, se chegaram a frequentar escola e qual o grau de escolaridade.

Não foi objetivo da pesquisa perquirir se o entrevistado praticou ou não a (s) atividade (s) ilícita (s) pela (s) qual (is) foi acusado, nem chegar a conclusões acerca da veracidade e credibilidade dos relatos em geral. Pela “narrativa de si”, a intenção foi conhecer a perspectiva de cada um a respeito de sua trajetória de vida, o que tem a dizer sobre isso, a apresentação reflexiva de si independente da aferição da confiabilidade da narrativa. Relatos desse tipo são importantes porque fazem parte do processo mais amplo de sujeição criminal, dentro do qual há a constituição de experiências subjetivas. Logo, não se trabalhou com a verificabilidade do relato, e sim, em como o sujeito concebe narrativamente sua trajetória e à ela dá sentido. Considerando que a sujeição criminal é um dos contextos e pressupostos interpretativos pelo qual se pretende dar sentido às narrativas (MAGALHÃES, 2006), não interessa a “verdade” ou falsidade dos relatos, e sim, a perspectiva da pessoa assujeitada e o que ela tem a dizer sobre as avaliações e julgamentos aos quais está submetida, como se relaciona com a possível rotulação de sua subjetividade e estigmas decorrentes da condição de “monitorado”, com os quais terá de lidar independentemente de se declarar inocente ou culpada. Compactuando com aquele autor:

Dentro dessa atitude analítica, a questão crítica de pesquisa diz respeito ao modo “como” os relatos funcionam e são usados no interior do campo. As questões de verdade e falsidade dos relatos tornam-se significantes apenas como um problema a ser resolvido pelos próprios atores no interior do campo e não como uma questão a ser examinada pelo analista com base em critérios externos (MAGALHÃES, 2006, p. 72).

Por fim, indaguei sobre o atendimento no NGME, como é a obrigação de frequentar o órgão periodicamente, a relação com os técnicos psicossociais e demais

funcionários. Finalmente, perguntei sobre planos para o futuro. Não se seguiu, necessariamente, essa ordem de perguntas e as questões foram conduzidas de acordo com a espontaneidade das respostas e preferência do entrevistado em falar mais ou menos sobre determinado assunto, respeitando-se os momentos em que se mostrava mais reservado ou falante, ou que declarava não querer falar de determinado assunto. Poucos foram os que se recusaram a dar entrevista. Alguns demonstraram receio e constrangimento para falar do (s) crime (s) pelo (s) qual (is) responde (m), o que também foi respeitado, sem insistência no tema.

Em geral, a interação com a entrevistadora transcorreu de modo informal e amistoso, tendo a maioria expressado satisfação e atribuído importância ao fato de estarem sendo ouvidos e de poderem falar sobre suas vidas e dificuldades. Esclareci que a entrevista em nada mudaria a situação deles em relação ao processo criminal, nem quanto à forma de tratamento e cumprimento da medida de monitoração. Que poderiam ter acesso a uma cópia do trabalho, caso quisessem, depois de concluído, e que um e-mail para contato constava no documento de TCLE dado a cada entrevistado. Todas as entrevistas foram gravadas pelo recurso de áudio do celular, sob autorização por escrito, e transcritas em sua totalidade no acervo do trabalho de campo. Na transcrição dos relatos, procurei reproduzir com fidelidade o modo pelo qual se expressaram os sujeitos, incluindo gírias e erros de português. Os nomes atribuídos são fictícios, resguardando em absoluto sigilo as identidades. Ao final, agradei a todos a atenção e contribuição com a pesquisa, por terem confiado em compartilhar suas histórias de vida.

Sobre o perfil socioeconômico, a primeira impressão é que os entrevistados provêm de estratos sociais mais pobres, o que foi confirmado por eles durante as entrevistas. A mera observação das pessoas que transitam pelo NGME, tanto monitorados como seus familiares, já denota nesse sentido. Foi relativamente comum observá-las usando roupas velhas e rotas, chinelos, e às vezes, com ferimentos no corpo e aparentando higiene pessoal precária. A maioria declarou-se de baixa renda e escolaridade, estar desempregada ou realizar trabalho autônomo com baixa remuneração. Apenas três dos entrevistados declararam possuir Ensino Médio completo. Desses, um afirmou que antes do envolvimento no crime, trabalhou como funcionário público.

Dito isso, dou início à exposição e análise das narrativas dos sujeitos monitorados, pautada no conceito de sujeição criminal. Apesar das trajetórias e relatos guardarem semelhanças entre si, foram concebidos como únicos e singulares, tais como são percebidos seus narradores. Partiu-se da perspectiva de que o sujeito também se forma

pela relação com o outro, seja como efeito de dispositivos e suas práticas, seja mediante técnicas pelas quais constitui a si em contato com os dispositivos e com os demais atores sociais que neles agem. Buscou-se, pelo método etnográfico, traduzir a experiência dos narradores para a forma textual, tentando identificar os recursos narrativos mobilizados em suas argumentações e os sentidos atribuídos por eles próprios às suas experiências. Não se visou com isso, confirmar determinada teoria criminológica de cunho positivista, perspectiva amplamente criticada ao longo dessa tese, nem aferir conclusões acerca do fenômeno do crime e que expliquem, de maneira essencialista, a conduta de seus agentes. Pelo contrário, nesse estudo, assim como Magalhães, assumiu-se que:

[...] as teorias, as menções a normas, a valores, as associações causais e as justificativas serão entendidos como recursos utilizados pelos agentes na construção de relatos dotados de um sentido de realidade *para os próprios agentes*. Os elementos de construção dos relatos não serão entendidos como representações de aspectos referentes a uma suposta ordem normativa ou estrutural abstrata [...]. A opção pela análise dos *relatos* resulta do entendimento de que é esse o elemento empírico que temos à nossa disposição e de que é com ele que temos de trabalhar (2006, p. 22).

4.1 “ERA UMA PESSOA NORMAL” – INFÂNCIA E VIDA FAMILIAR:

A pergunta sobre a infância, vida familiar e escolar teve como objetivo conhecer a percepção dos entrevistados sobre suas vidas antes do envolvimento em práticas ilícitas, origens socioeconômicas, e principalmente, iniciar a investigação do processo de sujeição criminal sob o ponto de vista deles, se por alguma razão que pode estar relacionada ao meio social onde viveram (territorial, familiar, escolar, etc.), foram alvo de processos de acusação social distintiva, isto é, se antes mesmo da incriminação oficial, sentiram-se de algum modo associados à criminalidade, designados pelo rótulo de desviante, e em caso positivo, como lidaram com isso.

De acordo com os relatos, os sujeitos foram divididos em dois grupos: os que declararam ter tido uma infância “*normal*” (termo utilizado por eles); e os que vivenciaram alguma situação de desestruturação familiar direta ou indiretamente associada ao envolvimento no crime. Considerando que a associação entre vida familiar e criminalidade é bastante comum, e que foi mobilizada pelos trabalhadores psicossociais quando apontaram os fatores determinantes do comportamento criminoso, é pertinente observar se e como os infratores fazem tal associação. Não se visou com isso, afirmar ou tentar demonstrar uma possível relação de causalidade entre desregramento familiar, pobreza e criminalidade, e sim, qual a perspectiva dos monitorados sobre isso, haja vista

que a experiência antes do crime faz parte de suas trajetórias. Dos 22 entrevistados, homens e mulheres, 05 afirmaram pertencer ao grupo dos que tiveram uma infância tida como “normal”; 12 ao segundo grupo; e os demais (05) não quiseram falar ou nada mencionaram sobre o assunto. No primeiro grupo, destacam-se:

Foi berço de ouro. Tudo o que queria, minha mãe me dava, por isso que meu pai até hoje fala: - “Você viveu essa vida porque tu dava do bom e do melhor pra ele, se ele quisesse o mundo na mão, tu tinha que comprar o mundo pra ele. Aí tu te acostumou, passou a não dar, aí ele passou pra cima, pra ganhar por conta dele mesmo, não como os outros trabalhando, mas roubando” (Alex, monitorado judicial, 40 anos de idade, entrevista nº. 01).

Minha infância foi muito boa, morava com meu pai, minha avó, sempre tive de tudo, e por uma fatalidade, por um deslize, acabei jogando tudo fora, todas as oportunidades que tive, joguei tudo fora, porque hoje meus primos são tudo formado, e eu era do mesmo tempo de estudo deles, mas abandonei estudo, trabalho, tudo. Estudei até a 5ª série. Naquela época, trabalhava com meu primo, trabalhava como lixeiro (José, 27 anos, monitorado judicial, nº.02).

Na infância sempre morei com minha família, pai e mãe, nunca me ensinaram coisas erradas, sempre coisas boas. Se um dia errei, foi falta de atenção minha mesmo. Se não tivesse vivido o antes, hoje eu taria bem né, não estaria passando por tudo isso, até mesmo minha família. Frequentei escola, parei na 8ª (Lucas, 31 anos, monitorado provisório, nº.03).

Embora Alex valore positivamente sua experiência na infância, faz alusão à justificativa dada pelo pai, que atribui seu envolvimento no crime ao comportamento da mãe, que costumava lhe satisfazer as vontades. Nos demais relatos, observa-se um movimento de desonerar a família de quaisquer culpa ou influência, trazendo outros elementos explicativos como: “fatalidade”, “deslize” e “falta de atenção”. A qualificação da infância como “boa” e “normal”, não significa necessariamente que os entrevistados não tenham vivenciado privações financeiras, situação relatada pela maioria. Nesses relatos, o adjetivo “normal”, assim como observado por Magalhães, pareceu significar (2006-p. 86): “[...] que as dificuldades enfrentadas estavam dentro de limites

considerados aceitáveis [...] devido à percepção naturalizada e resignada que têm das dificuldades financeiras”.

Quanto aos que avaliaram negativamente a experiência familiar na infância, há os que a associam diretamente ao posterior envolvimento em crimes, e outros que embora mencionem as dificuldades vividas, não fazem associação direta. Em ambos os casos, as situações mais referidas foram: ausência/abandono de pai, mãe ou de ambos; alcoolismo ou drogadição de pais e/ou familiares e tutores; abusos, repressão ou violência de toda ordem praticados por pais, padrastos, madrastas, tios, vizinhos e outros; falta de afeto e/ou insatisfação com a educação recebida; privações financeiras e trabalho infantil:

Minha mãe foi embora quando eu tinha 07 anos de idade, meu pai também foi embora, fiquei só, me deixaram com minha avó, ela tinha dificuldade de me criar e eu passei a trabalhar desde criança, vendendo fruta, lavando carro, reparando carro, trabalhando em oficina. Eu “pintei” pro lado errado, queria ganhar pelo fácil, porque tava muito difícil de viver a vida, sem pai, sem mãe, sempre trabalhando desde criança. E arrumei umas camaradagens. A pior coisa é amizade! Aí minha infância não foi uma coisa muito boa não. A camaradagem lá onde eu morava também influenciou: fumar maconha, usar droga... (Júlio, 29 anos, provisório, nº.04).

Sempre morei com minha mãe. Meu pai morreu tem uns 34 anos. Eles eram casados. Estudei até a 6ª série. Era uma pessoa normal, uma infância boa, mas aí fui desenvolvendo, desenvolvendo, fui conhecendo a vida até entrar no mundo. Minha mãe não tinha condições e meu pai brigava com ela demais, ele bebia muito e ela não sabia trabalhar. Depois que ela foi aprender a trabalhar, vendia bombons, tinha uma banca. Meu pai trabalhava de viajante. Mas ele bebia muito, negava as coisas em casa, escondia dinheiro na telha, nunca dava pra mamãe. Éramos quatro irmãos, um morreu. Trabalhei desde os 13 anos de idade no camelô, vendia muito mesmo, vendia cd, dvd a 10 reais, pirataria, depois fui pra sapato porque a gente perdia muito também” (Carla, 44 anos, sentenciada, nº.05).

Para Júlio, o fato de ter sido abandonado pelos pais e de ter tido que trabalhar desde criança, fizeram com que fosse para o “lado errado”, porque “queria ganhar pelo fácil, porque tava muito difícil de viver a vida”. Além da pobreza e das responsabilidades

assumidas desde cedo, refere-se às “*camaradagens*” do lugar onde morava, que também tiveram influência, inclusive em seu primeiro contato com drogas ilícitas. Carla, por sua vez, embora não associe diretamente a experiência familiar ao posterior envolvimento em crimes, afirmando que teve uma “*infância boa*”, menciona as privações financeiras, as brigas entre seus genitores e o pai que “*bebia muito*”. Embora tenha começado a trabalhar desde os 13 anos de idade, via-se nessa época como “*uma pessoa normal*”, mas que foi “*desenvolvendo, desenvolvendo*”, “*conhecendo a vida até entrar no mundo*”, expressões que utiliza para referir-se à entrada no crime.

De um modo geral, no que compete à infância, elementos como pobreza e dificuldades financeiras, abandono e/ou violência familiar foram mobilizados pelos entrevistados em suas narrativas sobre antes do crime. O interesse foi perscrutar como essa associação aparece e é percebida por eles, quando refletem sobre o que poderia ter lhes conduzido nesse sentido. A despeito da experiência na infância, por alguns, ter sido direta ou indiretamente associada ao envolvimento em práticas ilícitas, a impressão é que não o fizeram como uma forma de responsabilizar familiares e se desimplicar do fato. Elementos como necessidade de sobrevivência, amizades, drogadição, diversão, vontade de adquirir bens de consumo e de ascender socialmente, imaturidade e outros, associados ao contexto territorial-social onde viviam (favelas, periferias, escolas, etc.), também foram mobilizados pelos monitorados na hora de referir ao comportamento criminoso na adolescência, juventude e idade adulta.

4.2 “O QUE TAVA MAIS PERTO DO MEU BAIRRO ERA O CRIME, ENTÃO EU ME ENVOLVI” – SOBRE O INÍCIO DA TRAJETÓRIA CRIMINAL:

Não foi fácil perguntar aos sujeitos, mormente por ocasião do primeiro contato, como e por que começaram a se envolver em atividades ilícitas. Durante as entrevistas, essa foi a pergunta mais difícil de ser feita, pela previsibilidade de gerar desconforto. Por isso, as entrevistas foram iniciadas por outros assuntos, à espera de que o relato sobre o crime surgisse espontaneamente. Malgrado alguns tenham falado abertamente sobre o assunto, sem que fosse preciso indagá-los previamente, outros entrevistados, após provocados, mostraram-se mais discretos e lacônicos, mencionando apenas o artigo do Código Penal no qual foram enquadrados, ou verbalizando expressamente que não gostariam de tocar no assunto, por motivo de dor que a lembrança lhes causa, porque não lhes interessava falar de algo que ficou no passado, ou ainda demonstrando ou declarando

desconfiança ou constrangimento em relação à entrevistadora, o que foi respeitado sem insistência.

A entrada no crime é uma dimensão da sujeição criminal, segundo Misse (1999). Em processos sociais de acusação distintiva, recai sobre os indivíduos a expectativa negativa de que em algum momento de suas trajetórias necessariamente irão delinquir. Essa expectativa incide sobre a pessoa à qual o rótulo é atribuído, e não aos atos dela. No caso de cometerem crimes, esse tipo de infrator é tido como um alguém desprovido de razão, que age por impulso, porque não consegue se comportar dentro de um padrão de normalidade e moralidade; ou ainda como alguém que planeja suas ações estrategicamente e de acordo com uma subjetividade delitiva. Essas percepções apareceram nos relatos dos profissionais psicossociais, quando explicaram o comportamento criminoso, apontaram fatores determinantes e definiram os sujeitos monitorados com base em critérios de racionalidade.

Dos que falaram espontaneamente sobre o crime ou por provocação, houve os que relataram de modo sucinto e objetivo, sem maiores elaborações, e aqueles que discorreram mais reflexivamente. Quanto ao motivos do envolvimento, as explicativas mais mobilizadas foram: dificuldades financeiras, vontade de possuir bens de consumo, influência do meio social e territorial onde viveram ou vivem, influência de amigos e “más companhias”, ascensão social, satisfação pessoal (prazer, diversão, “adrenalina”), drogadição, imaturidade ou ainda por influências espirituais malignas. Alex, monitorado judicial, narra que o envolvimento em práticas ilícitas começou nas escolas por onde estudou, pois ao ter contato com pessoas “descoladas” que ostentavam bens de consumo, “aprendeu” que era possível ser como elas e obter esses bens roubando:

Aprendi dentro da escola mesmo. Estudei nos melhores colégios públicos do Estado: Lauro Sodré, Cordeiro de Farias, Pedro Pedroso. Começou lá dentro: o cara com o sapato da moda, com o cordão de ouro, o relógio, celular bonito, eu disse: - Ah, também vou conseguir! Achei bacana, eu via os cara tudo “pintando” né, tudo descolado e tal, eu disse: - Égua, também vou nessa fita! Vou ser aqueles caras descolado também. Me mete numas paradinhas, me mete numas fitas. Aí diziam: - “Tu vai com a gente, vais ver como é fácil”. Primeira vez fui e vi que é fácil, que era bacana, que era divertido, era adrenalina, eu gostei. Daí em diante não parei mais. Tenho meu 2º ano completo, passei pro 3º, mas não entendia mais nada, já tava perdido, perdido no mundo das gangue, do crime, minha intenção já não era mais ir pra escola, era o outro lado, não era mais pro

caminho do bem, era o caminho do mal, não tinha mais volta. Antes de me envolver com o crime, virar bandido, minha vida era normal, como de qualquer pessoa (Alex, judicial, nº.01).

A princípio, a vontade de parecer com “*aqueles cara descolado*” foi o que levou Alex a praticar assaltos. Todavia, em um dado momento, quando finalizou o 2º ano e passou para o 3º do Ensino Médio, viu-se “*perdido no mundo das gangues, do crime*”. À essa altura, o comparecimento à escola a qual refere como o “*caminho do bem*”, já não fazia mais sentido para ele, que parecia ter sido absorvido pelo “*outro lado*”, o “*caminho do mal*”. Antes do crime, concebia sua vida como “*normal*”, “*como de qualquer pessoa*”, sendo essa a percepção que tinha de si próprio. Mas em certo momento crítico de sua trajetória, operou-se algo como uma ruptura com a normalidade e o reconhecimento de “*virar bandido*”, como se tivesse passado de uma categoria social a outra. O entrevistado descreve uma espécie de rito de passagem pelo qual se “transformou” ou passou a se perceber como “*bandido*”. A primeira experiência com o crime, que a princípio “*era divertido*”, “*era adrenalina*”, parece tê-lo conduzido a um ponto extremo em que passou a se sentir “*perdido no mundo das gangue*” e “*daí em diante não parei mais*”, “*não tinha mais volta*”, assumindo a partir de então que tinha “virado” “*bandido*”. Se em um primeiro momento, ele se envolve com o crime por interagir com pessoas que já praticavam, sendo a ação do agente que o leva a uma prática tipificada como crime; a partir do momento em que se compromete mais intensamente com o “*mundo das gangue, do crime*”, vê-se como um “*bandido*”. De acordo com Teixeira (2009-p. 80)¹⁵²: “Aqui o discurso se inverte: a partir de então não é mais a ação que define a condição de criminoso, mas a condição de criminoso que justifica, explica e define sua ação”. Alex parece manifestar certa assimilação à identidade desviante, algo comum no processo de sujeição criminal.

A passagem da trajetória para a identidade é uma dimensão da sujeição criminal retratada por Misse (2010)¹⁵³. Ao mesmo tempo em que é um *processo* histórico de construção social ou “transformação” de indivíduos em criminosos, rotulados como

¹⁵² TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. *A construção social do “ex-bandido”: um estudo sobre sujeição criminal e pentecostalismo*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

¹⁵³ MISSE, Michel. *Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”*. São Paulo: Lua Nova, 2010.

portadores de uma personalidade ou “natureza criminosa”, é também compreendida a sujeição como *trajetória*, pelo lado do sujeito que a vivencia como experiência de vida. O resultado da conjugação de ambos os processos é a imputação da identidade desviante, com a qual terá de lidar. Pelo relato de Alex, é possível vislumbrar o momento crucial em que parece ter absorvido a identidade de “bandido”, como ele próprio se refere. Naquele momento de sua trajetória, após se ver imerso no “*mundo das gangues, do crime*”, “*bandido*” era a imagem que tinha de si próprio. Ratifica o argumento de Misse (1999)¹⁵⁴ de que a identidade não é um rótulo arbitrário, mas uma classificação social relativamente estável, recorrente, e enquanto tal, legítima, na medida em que faz sentido para a sociedade em geral, e principalmente, para o próprio indivíduo sujeitado. Importante registrar que embora no passado tenha manifestado adesão à identidade de bandido, a auto avaliação que Alex faz de si hoje, isto é, ao tempo da entrevista, não mais corresponde à percepção anterior, como será visto pela transcrição de outros trechos de sua narrativa. Vale ressaltar também que a absorção da identidade desviante imputada não significa uma transformação do sujeito em um “criminoso de verdade”. Trata-se de um reconhecimento da identidade imputada como algo, ao menos, parcialmente legítimo, apesar de seus efeitos nocivos.

No caso de Alex, o contato com pessoas que já praticavam roubos e com as quais interagia no ambiente escolar, influenciou sua entrada no crime. Outros entrevistados referem-se à influência de vizinhos, moradores das favelas e periferias onde residiam e ainda residem, retratando esses territórios como favoráveis ou propícios ao envolvimento em crimes, percepção que, como será visto, parece ser compartilhada entre muitos deles. É o caso de César, que por ocasião da entrevista estava acompanhado da esposa Célia, aguardando o procedimento de retirada da tornozeleira eletrônica. Ao perguntar se aceitava ser entrevistado, a mulher antecipou-se e respondeu que ele era “*quizofrênico*” e estava sob tratamento psiquiátrico. Ele é monitorado provisório e responde pelo crime de roubo qualificado. Sobre os motivos da entrada no crime, contou a esposa:

Tudo começou depois que a gente se mudou para o Bairro do Aurá. Lá tinha mais perdição, porque a gente morava na Cidade Nova e nunca tivemos influência

¹⁵⁴ MISSE, Michel. *Malandros, Marginais e Vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese de doutorado em Sociologia, apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1999.

assim. Lá, devido ser “Minha Casa, Minha Vida”, tinha pessoas de todos os tipos, né. E lá começou as influências ruins. Pessoas de mau índole, de convidar pra usar droga, fumar cigarro, bebida alcoólica, essas coisas. Aí devido tá nisso, ele já participou dessa barca furada. E teve a questão do desemprego né, além da doença. Temos três filhos, aí quando ele via nossos filhos passando necessidade, de não ter nada pro meu filho pra dar comida, e ter pessoas da Igreja, vizinhos nossos que viam a situação e davam prato de comida pra gente (Célia, 31 anos, esposa e acompanhante do monitorado).

Célia diz que a mudança para o bairro do Aurá, localizado na periferia da região metropolitana de Belém, foi um dos fatores que teria motivado o envolvimento do marido em práticas criminosas. Por lá residirem pessoas de baixa renda, “*de todos os tipos*” e de “*mau índole*”, “*tinha mais perdição*”, começando as “*influências ruins*”. A pobreza é associada à imoralidade e à desnormalidade. A doença mental é apontada como outro fator determinante, agravada pelas privações financeiras depois que o marido ficou desempregado. Durante toda a entrevista, houve um esforço expressivo da mulher em justificar o comportamento do esposo, afirmando que ele não era “*bandido*”. Reforçou que antes da doença, era “*evangélico*” e “*trabalhador*”, e mencionou várias vezes portar os laudos que atestavam a doença mental do marido, como se para ela, fosse mais válido identificá-lo como doente mental que como criminoso. Pelo lado de César, o motivo do envolvimento no crime é interpretado de outra maneira, pois embora também mencione o desemprego, a doença mental e a influência do amigo que o convidou para realizar o assalto, afirma que fez por vontade própria:

Olha, acho que foi vontade mesmo, foi vontade mesmo, e influência né. Já tinha desde cedo um amigo meu convidando pra fazer isso. Eu não queria muito, mas ele: - “Bora e tal”. Eu era pedreiro, aí depois perdi meu emprego, a empresa faliu, aí vim embora pra cá e começou o desemprego. Aí num deu né, eu peguei e comecei a ter umas visões. Umas coisas loucas, aí comecei a ver e tal, aí veio um parceiro meu e me convidou pra fazer, meter uma bronca. Conheci ele lá no Aurá onde morava (César, 30 anos, monitorado provisório, nº.06).

A referência às “*más companhias*” do bairro de periferia onde morava também aparece na fala de José, que ao refletir sobre seu envolvimento em atividades ilícitas quando ainda era “*de menor*”, associa-o também ao abandono familiar e ao contato com

drogas por “curiosidade”. Ao falar da percepção que tem de si após a experiência no crime, diz hoje se enxergar como “outra pessoa”, atribuindo também à mudança do bairro onde morava e onde tudo começou:

Foi tudo por uma decisão minha, influenciada também pela parte animal. Fui influenciado e larguei trabalho, estudos, e decidido que minha família me abandonou, porque eu já tava passando dos limites, comecei a criar uma caminhada com meu próprio entendimento, meu próprio conhecimento, queria viver minha vida mesmo sendo de menor, porque entrei nessa vida sendo de menor. Aí me abandonaram, eu trilhei e pronto. Com 16 anos, já fui um bocado de vezes preso, quando foi com 18, fui preso. Foi a droga, pedra, por uma curiosidade minha, comecei a usar droga. Foi próximo do local onde eu morava, foi por influência de outra pessoa. Enxergo como se hoje eu sou outra pessoa. Eu me mudei né, morava no bairro do Guamá e me mudei pra Icoaraci (José, nº.02).

Embora a associação entre crime e influência de terceiros apareça de modo recorrente nas narrativas dos monitorados, a impressão é que essas explicativas não foram mobilizadas no intuito de se desresponsabilizar pelos atos. Até porque, muitos dos que se referiram às “*más companhias*”, na mesma narrativa, afirmaram que também foi “*por vontade*” ou “*decisão*” suas. A questão das amizades e companhias apareceu mais como um elemento que faz sentido para os sujeitos na hora de refletir o início de suas trajetórias criminais, mas de modo combinado com outros elementos. Essa não é, todavia, a percepção dos trabalhadores psicossociais, como visto no capítulo anterior, que interpretam esses relatos como uma forma do sujeito se eximir ou se desimplicar de culpa ou responsabilidade pelo crime. Dos 22 entrevistados monitorados, apenas 04 declararam-se inocentes, afirmando que não tiveram participação nenhuma nos delitos. Para Marcelo, o ponto de partida de sua trajetória criminal foi a chegada da violência no bairro onde residia na adolescência e juventude:

Nasci em Belém, bairro da Pedreira, passagem Santa Luzia. Minha infância foi boa, peguei uma época que não tinha violência, foi em 2000, sou de 1994. Começo a me lembrar os anos 2000 a 2007, onde a violência não era tão grande, aí peguei uma infância boa, não foi violenta. Depois de 2009 e 2010, chegou aquela onda de vários de menores estarem assaltando, a impunidade e isso e

aquilo, aí eu tava nesse meio aí, não foi por falta de conselho, de puxão de orelha. Aí o cara vai tomar a atitude dele, a iniciativa de onde ele tá crescendo. Infelizmente, acaba fazendo a escolha errada. Tive oportunidade de estudar em escola pública, terminei meus estudos, mas não tive “aquela” oportunidade de ingressar num cursinho, numa faculdade e tudo mais. Aí o que tava mais perto do meu bairro era o crime né, então me envolvi com o crime bem cedo e comecei a ganhar dinheiro. Querendo ou não, é a influência que te leva, de amigos. Pessoas que andam com pessoas que assaltam, vai ter um dia que tu vai assaltar, isso é inevitável, a pessoa pode até segurar um tempo. Não, eu não sou influenciável, mas vai ter um tempo que ela vai começar a cometer. Sofri a influência assim de amigos e tudo mais, e também a escolha própria. Tinha 18 anos quando começou. Foi quando comecei a ingressar pesado mesmo, desde os 16 eu já me metia: roubo de carros, de casas, mansões. Quando ingressei mesmo, tive muitas oportunidades, pessoas me arranjam armas e tudo o mais, conhecimentos, aí eu passei um bom tempo cometendo crimes (Marcelo, 24 anos, monitorado judicial, nº.07).

A referência à chegada e/ou desenvolvimento da violência no bairro onde morava, contexto espacial e social onde teve início o envolvimento de Marcelo em atividades ilícitas, é bastante ilustrativa do tipo de associação feita por muitos entrevistados. Embora não se defenda nem se pretenda demonstrar a existência de uma relação necessária entre pobreza, território e criminalidade – pelo contrário, nessa tese, assumiu-se a posição de criticar quaisquer teorias deterministas do crime e de seus agentes – por constituir elemento narrativo reiteradamente mobilizado pelos sujeitos, tal associação deve ser pensada em termos de sujeição criminal. Misse (1999), ao investigar a história das representações sociais de tipos considerados desviantes, e mais precisamente, a transformação do “malandro” em “bandido”, fala de um contexto em que a violência é acumulada, um processo de “acumulação social da violência” vivenciado no final da década de 70, no Rio de Janeiro, sobretudo com a emergência do tráfico de drogas. Evidencia a correlação entre a territorialização do tráfico e a consolidação da figura do bandido ou marginal, como resultado da associação entre violência e subjetividade. Para o autor, tipos sociais marginalizados são produzidos em contextos sócio históricos determinados em que a sujeição se territorializa e se materializa nos sujeitos locais. Assim, os vínculos entre território, pobreza e criminalidade não devem ser vistos como fatores apriorísticos determinantes que moldam a subjetividade dos

monitorados, mas como resultados construídos e reproduzidos de processos sócio-históricos que afetam as trajetórias de vida dos sujeitos.

É como se fatores sociais como pobreza urbana, desnormalização e criminalidade, se alimentassem reciprocamente como uma “causação circular acumulativa”, resultante em um acúmulo de desvantagens para certo segmento da população. A reunião entre o acúmulo de desvantagens sociais e a incriminação preventiva de certos “tipos sociais”, coloca em funcionamento o processo da sujeição criminal, associado a uma parcela de agentes de práticas criminais. Dos processos sociais de acumulação de certas práticas, resultam representações sociais sobre a violência e seus agentes, propiciando a seleção preventiva de quem deveria ou poderia ser incriminado, e uma demanda permanente e contínua de normalização das populações urbanas de baixa renda. A associação entre pobreza urbana e sujeição criminal não é causal, mas constitutiva. Trata-se antes:

[...] de um processo social complexo, que interliga *ursos de ação* (estratégias de sobrevivência, estratégias aquisitivas, mercados informais ilícitos, modos de operar poder, status e identidades em condições subalternas) com *processos* sociais preferenciais de incriminação e suas formas locais [...] (MISSE, 1999, p. 78-79).

Nesse raciocínio, em territórios urbanos marcados pela pobreza e demais condições subalternizadas de vida: “a sujeição criminal também se ‘territorializa’, ganha contornos espaciais e amplifica-se nos sujeitos locais e mesmo nas crianças e adolescentes cuja sujeição é esperada” (MISSE, 2010, p. 21). Marcelo, assim como outros monitorados entrevistados, parece ter experimentado parte do processo de “acumulação social da violência”, ao enfatizar a chegada da violência no bairro onde morava como um dos elementos justificadores de seu envolvimento com a criminalidade quando ainda era “*de menor*”. Por estar “*nesse meio aí*”, “*aquela onda de vários de menores assaltando*”, parece ter assimilado a sujeição experimentada naquele contexto, em que “*o cara vai tomar a atitude dele, a iniciativa de onde ele tá crescendo*”. E como: “*o que tava mais perto do meu bairro era o crime, então me envolvi bem cedo*”. A iniciação de Marcelo parece estar relacionada à constituição social, simbólica e subjetiva da categoria de “bandido”, que pode envolver a experiência de provir ou viver em territórios sociais tidos como desnormalizados. Em contextos de profunda desigualdade social e de territorialização da violência, a sujeição opera selecionando agentes a partir de sua trajetória criminável, diferenciando-o dos demais agentes sociais através de expectativas de que haverá, em algum momento, demanda de sua incriminação. Nas palavras de Misse:

Não basta, portanto, à sujeição criminal, que ela ligue a subjetividade do agente à expectativa de reiteração da transgressão; é necessário também que essa ligação se dê em determinadas condições *sociais*, que definirão algo como uma estratificação social dos agentes passíveis de sujeição criminal. Pode-se, então, propor a hipótese de uma *seleção social* da sujeição criminal, que o processo de incriminação reproduz ampliadamente (MISSE, 2010, p. 29).

Marcelo, de algum modo, por estar inserido nesse contexto, parece ter assimilado que precisava assumir a perspectiva do local onde morava. O caso retrata a questão levantada por Teixeira (2009)¹⁵⁵, de que a maneira pela qual o crime se organiza territorialmente poderá impactar a subjetividade daqueles que com ele se envolvem ou dele fazem parte. “Bandido”, por esse lado, não seria apenas um rótulo acusatório, mas uma representação social passível de ser assimilada pelos sujeitos. Embora Marcelo, em um primeiro momento, atribua o envolvimento no crime à chegada da violência em seu bairro, associada também à influência de terceiros e à sua própria vontade, soma à essa reflexão elementos como privação financeira e falta de oportunidades. Mesmo assim, não se exime de responsabilidade, mesmo que para ele faça sentido articulá-la com o contexto social no qual estava inserido:

Era aquela questão né, o apóstolo Paulo fala pra Timóteo que o amor a dinheiro é a raiz de todos os males. Por que o cara rouba? Por dinheiro! Por que o cara mata? Dinheiro! Por que o cara trafica? Dinheiro! Por que a mulher se prostitui? Pra ganhar dinheiro. Não adianta: - Ah, eu roubar por adrenalina. Não, é pra ganhar dinheiro, ter uma condição melhor. Às vezes tu cresce né, não tem aquela mesma oportunidade. Eu não tive oportunidade. Mas não posso colocar a culpa em governo: ah porque eu nasci não sei aonde, porque tem pessoas que vem às vezes da favela, da periferia e não ingressam na vida. Então a pessoa tem que colocar a culpa nela mesma. A culpa foi minha, eu tive a intenção de ir lá e fazer o que fiz, não foi: ah, sofria isso e aquilo. A pessoa tem que dar a cara a tapa nessa área. Na época em que fui preso, tava com minha esposa, meu primeiro filho ia nascer, e bateu aquele certo desespero, a renda não era tão grande assim. Meu filho ia nascer, precisava de enxoval e bateu aquele desespero. E infelizmente o homem no desespero, faz besteira, aí vim cometer esse assalto aí e acabei rodando (Marcelo, n.º.07).

¹⁵⁵ Em sua análise, o autor refere-se ao crime de tráfico de drogas.

Vitor, monitorado atualmente provisório, mas que já havia sido sentenciado e cumprido pena por crimes anteriores, levanta “necessidade” de sobrevivência material sua e de sua família, residentes no interior do Pará, como fator que o levou a delinquir associado à “inteligência” que reconhece possuir:

Nem sempre todo mundo nasce num berço de ouro. Então alguém tem que resolver aquilo da casa, né? Porque quando a família é um pouco desprovida de inteligência, então alguém tem que fazer isso pra ter alguma coisa lá pra dentro, senão ninguém vai sair daquele lugar. Eu tinha essa inteligência. Pras pessoas que têm da onde tirar muito dinheiro, elas têm dificuldades na casa, de se envolver, lidar com as pessoas, às vezes a gente não sabe né. Agora imagine pra nossa vida aqui, as pessoas entram lá por opção, da vida mesmo sabe, do destino, e não porque ele quis, não, é por opção. Às vezes, gente que tem dinheiro e se envolve, por conta da aventura, por conta de querer tá no meio do crime, mas tem gente que se envolveu por necessidade mesmo, por não ter da onde tirar. No meu caso foi por necessidade, muita necessidade, morava no interior, a gente não tinha da onde tirar, a gente não comia todo o dia em casa, eu nem estudava. (Vitor, 24 anos, monitorado provisório, nº.08).

Raúl, monitorado judicial, em um primeiro momento afirma que sua motivação foi “dinheiro”, para em seguida, mediá-la com uso abusivo de drogas durante a juventude:

Por que eu fiz isso? Dinheiroooo (risos). Amiga, eu usei muita droga quando era novo, usei, aí isso que me quebrou demais, entendeu? Uma coisa puxa a outra, mas parei. Fui funcionário público dos 20 anos até os 29. Com 30 anos, fui me embora pro Suriname. Lá eu trabalhava com cozinha, restaurante, trabalhava numa boate, de boa. Aí quando foi em 2002, fiz uma primeira viagem transportando droga, fiz duas em 2002, mais duas em 2006. A que fiz em 2009, eu caí, foi esse problema que tive em Portugal (Raúl, 58 anos, nº.09).

Para Carla, o vício em drogas ilícitas associado às más influências foram a porta de entrada para o “mundo”. Ao ser questionada sobre o que é o “mundo”, responde:

O mundo é pra onde a gente vai, vai traficar, vai se prostituir, eu entrei nele pela droga, comecei a usar com 20 anos de idade. Antes, era uma boa menina, bebia, me divertia, jogava bingo. Mas fui me meter com uma camaradagem, aí pronto!

Eu fui conhecendo a droga, fui me envolvendo, me envolvendo, e até com 44 anos ainda comecei com droga (Carla, 44 anos, monitorada judicial, nº.05).

Foi comum ouvir das mulheres monitoradas que o relacionamento com namorados, companheiros, esposos e até genros, foi decisivo para a entrada e início de suas trajetórias criminais. É o que relataram Magda, que durante a entrevista estava acompanhada do filho de 03 anos de idade; e Márcia, respectivamente:

Comecei a me envolver nisso foi por causa do pai dele (apontando para o filho), foi aí que eu tive esse conhecimento do mundo. Quando conheci o pai dele, tinha 13 anos, fui ter filho lá pros 15 anos. Ele se metia no tráfico (Magda, sentenciada, 21 anos, em prisão domiciliar sob monitoramento, nº.10).

O pai dos meus filhos morreu de tiro. Ele vendia droga. Aí peguei e fui, me meti no mundo do tráfico. Foi que eu perdi, fui presa. Eu mesma entrei nesse mundo, já tinha conhecimento, acontecia lá perto da minha casa. Dava pra sustentar minha família, mas era arriscado né. No dia em que me prenderam, não era meu. Tinha acabado de chegar na casa do meu pai, e os policial já não gostavam da gente, foi eu e minha prima presa. Nesse dia, eles pegaram meu carro e queriam matar a gente, só que uma colega lá da frente, ela é evangélica, ela chamou a reportagem, foi que eles foram lá, pegaram a droga e falaram que era nossa. Nós não tem como dizer pelo policial, né? É a palavra deles contra a nossa, então foi isso que aconteceu, fui presa. Mas dessa vez não era minha, mas era pra acontecer né, tudo na permissão de Deus. Eu nunca usei droga, só vendia (Márcia, 25 anos, provisória, nº.11).

Quando questionados se poderiam descrever os eventos criminosos nos quais estiveram envolvidos, como o fato ocorreu e em quais circunstâncias, a maioria preferiu falar de modo mais sucinto, sem maiores detalhes. Essa peculiaridade pode estar relacionada ao fato dos monitorados, sentenciados ou não, estarem agora em meio aberto (com exceção dos monitorados do semiaberto), o que os levaria a manifestar desinteresse ou receio em falar desse assunto, achando que poderão ser prejudicados com uma possível volta para prisão, regressão de pena ou de regime prisional. O tipo de crime mais mencionado pelos entrevistados foi o de roubo qualificado, e em segundo lugar, o de

tráfico de entorpecentes. Dentre os que se declararam inocentes pelo crime, apenas 04 entrevistados, 01 homem e 03 mulheres, contaram que:

Passei uma mensagem de celular para o motorista do mototáxi vir pegar a quinzena dele, porque ele levava minha filha pra escola e traz pra eu poder trabalhar. Mas a Polícia tava com o telefone dele e foi lá em casa querendo droga, mas não tinha, não tinha nadinha. Então aconteceu assim, uma coisa que me envolveram. Pela mensagem, eles achavam que na minha casa tinha droga, que eu guardava a droga dele. Eu nunca tinha tido nenhum envolvimento antes com crime, nem ninguém da minha família. Hoje passa muita coisa na minha cabeça. Nossa, por que foi me acontecer isso? Até janeiro, eu tinha uma vida normal e agora olha onde que eu tô! (Bianca, provisória, 40 anos, nº.12).

Meu genro vendia droga e eu tava na casa dele, no lugar errado. E vim presa junto com ele, pegaram eu com ele, foi todo mundo. Fui condenada por tráfico. Eu nunca tinha me envolvido em nada antes (Lúcia, sentenciada, 44 anos, nº.13).

Foi tráfico de drogas. Peguei uma carona, eu tinha uma namorada, ela tinha envolvimento com droga, pedi uma carona na moto dela. Ela tava com uma bolsa cheia de droga. Aí a Rotam parou a gente numa abordagem de rotina, aí nós fomos preso, eu respondi por ela. Um ato que eu não tinha nada a ver (Júlio, 29 anos, monitorado provisório, nº.04).

Descrevendo ou não o fato criminoso, em geral, a narrativa sobre esse tema veio acompanhada de elaborações acerca das consequências, em termos de benefícios e prejuízos, e em alguns casos, de expressões de arrependimento. Alguns entrevistados também se posicionaram espontaneamente ou por provocação acerca da possibilidade de voltar a delinquir. Dentre os que refletiram sobre as vantagens e malefícios das atividades criminosas:

Tu ostentar né, ter o que quiser, comprar o que quiser, ter a mulher que tu quiser, fazer a farra onde quiser. Tendo dinheiro tu é o cara, né. Tendo dinheiro, 10 mil, 8 mil, 15 na tua mão, pra ti é uma delícia, aí depois quando acaba, volta à rotina normal. Quando tá “pintando”, tá por cima entendeu, fama e as menina não te querem pela aparência, te querem pela fama: - “Ah o cara é o cara, o cara é bandidão e tal”. Aonde tu chega tu é considerado, todo mundo te olha dum jeito assim bem querido sabe, com medo de ti e tudo o mais. Adrenalina, prazer da

vida. Quando o cara começa a ganhar, ele se sente mesmo o dono do mundo. Mas quando começa a perder, aí vem as consequências, vem o arrependimento.

(Entrevistadora: - “Você se arrependeu?”):

- Ah, não me arrependo, porque o que tá feito, não pode ser desfeito.

(“Acha que pode voltar a cometer?”):

- Não. Tem vários camaradas que me convidam, bora ali pegar uma fita de 10 mil, de 15, 20, dá vontade né? Dinheiro né, quem é que não é obcecado por dinheiro? Mas aí eu fico pensando nas consequências, de dar certo e de não dar, aí por isso prefiro não ir, tirar as dúvidas e dizer: - Não, não, eu parei com essas ondas e tal. Mas vontade dá, né.

(“O que te motiva a não fazer?”):

- Viver minha vida, viver como um cidadão, essa dignidade de viver sua vida tranquilo e sossegado, ir pra onde quiser, voltar a hora que quiser, sem ninguém tá te perseguindo, sem ninguém tá te olhando de mal jeito sabe como é, sempre tá correndo perigo, tocar minha vida pra frente, tentar construir aquilo que eu não construí, tá entendendo? (Alex, monitorado judicial, nº.01).

Alguns entrevistados reconhecem que durante certo período de suas trajetórias, foi vantajoso cometer crimes e apontam como benefícios, principalmente, os proveitos financeiros. A concepção sobre os prejuízos aparece, em sua maioria, associada à experiência nefasta da prisão, à vontade de a ela não retornar e aos efeitos marginalizantes da condição de criminoso, ex-presidiário e agora monitorado, fatores que os levam a rechaçar a possibilidade de voltar a cometer, embora reconheçam que ainda se faz presente em suas vidas:

(“O que te levou a parar?”):

- Ah, porque eu puxei muita cana sabe, passei mais da minha juventude a maioria atrás das grades do que na rua, então resolvi pensar: Ah, depois de velho, vou acabar também com a minha velhice? Então resolvi parar e procurar outro tipo de rumo sabe, o que deu de fazer eu já pude fazer, mas não posso mais fazer nada. Botei na minha cabeça que não dá mais, já deu, não dá mais! Eu fiz e aconteceu: matei, roubei, destruí, mas não tenho nada. Só momentaneamente né, aí hoje eu pago o preço, pago as consequências, aqui se faz aqui se paga né, cedo ou tarde, não sabe como, mas tu vai pagar, sentindo na pele como os outros também sentiram na pele. É assim mesmo quando os caras fazem o barato (Alex, judicial, nº.01).

Eu ganhava bem, mas também gastava bem. Não vou mentir, não tenho arrependimento do que fiz, tenho daquilo que deixei de fazer (risos). Agora do que fiz, não adianta você se arrepender, vai fazer o quê, não tem como. Pra variar, agora eu tinha um trabalho em vista, aí deu errado, uma pessoa ia montar um negócio duns salgados aí, mas quando foi domingo, jogou um balde de água fria que tinha dado zebra. Égua, caramba! Depois, a pessoa que tava comigo, uma namoradinha, também me passou a perna. Ela sabia da minha história todinha, me viu monitorado, sabia tudo, ela me viu com isso na perna. Mas de uma hora pra outra deu errado. Aí minha filha fala pra mim: - “Tem paciência pai”. Porra, caramba! Mas tem um doido aí de Manaus que tá me chamando pra fazer coisas, mas eu não quero. Essas mesmas coisas, voltar a traficar. Mas querida, não dá! (Raúl, monitorado sentenciado, nº.09).

Interessante relembrar como na perspectiva da equipe psicossocial, o arrependimento válido e capaz de evitar reincidência, é aquele que envolve demonstração de dor, expiação pelo crime e danos causados. Chegam a associar o não arrependimento à psicopatia. Na visão dos monitorados, todavia, a não reincidência parece estar relacionada à percepção de que, diante das consequências nefastas da prática criminosa, no momento atual, embora ainda possa ser vantajoso, o crime não lhes parece mais uma alternativa razoável ou que faça sentido em suas vidas.

A interpretação que os entrevistados fazem de sua entrada na “vida do crime” e passado criminal, é útil porque ajuda a melhor compreender a própria noção de sujeição criminal, como observado por Teixeira (2009), e a constituição desse processo como experiência subjetiva, marcada pela assimilação da identidade desviante. Em suas narrativas, os monitorados reproduziram representações sociais sobre a categoria de “bandido”, aludindo à pobreza, miséria e violência nos territórios ou ambientes onde circulavam, como fatores explicativos do envolvimento no crime, reafirmando, em certa medida, o processo de sujeição criminal pela possível adesão a um discurso que criminaliza a pobreza e seleciona preventivamente seus agentes. Não há, todavia, elementos para afirmar, a partir dessa constatação, que os narradores acreditam na ligação causal entre desestruturação familiar, desigualdade social, drogadição e entrada no crime.

Mesmo em alguns momentos, quando afirmam que antes do crime se enxergavam como pessoas “normais”, dando a impressão de que se operou algo como uma mudança em suas subjetividades, não fizeram referência de que o desvio constitui traço intrínseco de suas personalidades. A impressão é de que os entrevistados

mobilizaram narrativamente esses elementos para justificar a prática criminal, os cursos de ação adotados em determinados momentos de suas vidas, ainda que certas narrativas apontem para uma espécie de evolução gradual ou adequação da subjetividade à conduta, à medida em que vão se envolvendo no “mundo do crime”. Tanto nos relatos sobre a infância e vida familiar, como nos de entrada no crime, foi possível observar a sujeição criminal como *resultado*, numa categoria social de indivíduos, no caso, de infratores monitorados de baixa renda e escolaridade, principalmente quando aludem a autorrepresentações de si, ou a representações de desvio em seus familiares ou nos grupos de referência na comunidade em que viveram ou vivem, com o intuito de tentar “justificar” ou “explicar” suas práticas e escolhas individuais, ora atribuindo-as às suas singularidades, ora concluindo por uma conjunção narrativa de fatores (MISSE, 2010).

De todo modo, as histórias foram concebidas como singulares assim como seus protagonistas, e parafraseando Teixeira (2009-p.38): “uma trama bastante complexa e cheia de personagens”. O autor enfatiza como certos momentos podem ser interpretados como rituais nos quais os indivíduos passam de uma categoria social a outra (normal-desviante). Todavia, são casos empíricos que não esgotam possibilidades. Lembra Misse (1999) quando diz que para pensar a sujeição criminal, o que mais importa não é a entrada do sujeito nem sua adesão ou “opção” pelo crime, mas, na sua reiteração, tornar-se passível de incorporar a identidade social negativa, com a consequente acomodação a um tipo social específico: o “bandido” ou o sujeito criminoso/perigoso, como se pretende investigar.

4.3 “ENTRE ANTES E DEPOIS, EU SEMPRE FUI A MESMA PESSOA” – SUJEIÇÃO, RESISTÊNCIA E CONVERSÃO:

Como já apontado, durante a conversa sobre o crime, alguns monitorados falaram sobre ter vivenciado algo como uma mudança na forma como se percebiam no passado, quando ainda estavam envolvidos em atividades criminosas, e o modo como se auto avaliam no momento presente, após o crime. Afirmações do tipo: “*hoje sou uma pessoa de bem*”, “*hoje sou outra pessoa*”, ou “*é possível deixar de ser*”, são exemplos desse tipo de relato. A percepção atual de si é, todavia, sempre remetida à experiência criminal passada, em um movimento de comparar a pessoa que acreditavam ser àquela época, e a que dizem ser ou como se interpretam depois dessa experiência, fazendo um diálogo entre representações sociais (“bandido” e “ex-bandido”) articuladas pela narrativa de si (TEIXEIRA, 2009). É como se a experiência de envolvimento e saída do

“*mundo*” ou “*vida do crime*”, expressões que costumam utilizar, provocasse efeitos por eles associados às suas subjetividades:

Hoje sou uma pessoa de bem, antes eu saía por aí me metia sem responsabilidade. Hoje eu já me olho assim, como mulher, com responsabilidades e que tenho que alcançar meus objetivos. Pretendo depois que completar o Ensino Médio, fazer o curso técnico de enfermagem que sempre quis. Vou conseguir chegar lá! (Magda, monitorada sentenciada, nº.10).

Segundo Teixeira (2009-p.80): “Pensar sobre a sujeição criminal é, em outras palavras, pensar sobre o processo de ‘ajustamento’ do indivíduo a uma identidade negativa que lhe é imputada socialmente [...]”. O “ajustamento”, a forma como lida com a rotulação social de si, poderá ocorrer pela elaboração de uma autojustificação, ou ainda pela recusa dela. Essa atitude subjetiva pode também ser pensada como a terceira dimensão da sujeição criminal descrita por Misse (2010), relacionada à subjetividade da pessoa rotulada e à dupla expectativa sobre sua autoidentidade, consubstanciada na crença de que o agente não poderá justificar sensatamente seu curso de ação, ou ao contrário, a crença em uma justificação que se espera que esse agente dê para explicar o porquê segue reiteradamente no curso da ação crimínável:

Com o tempo a gente vai ficando mais madura e certas atitudes a gente procura esquecer. Não quer ser mais né, quer mudar. É possível sair da vida do crime se a pessoa quiser, agora tem muitos que não quer mesmo, não quer mudar, tem gente que já acostumou nessa vida, entendeu? Se acostumou até na cadeia, de tanto que foi presa e tanto faz. Eu jamais me acostumaria, ficar fechado ali, sem sair pra lugar nenhum. Não recebi visita, não tinha ninguém, só comia do sistema. Um tio meu que me mandava uma cesta básica de 15 em 15 dias, mas ele mesmo não ia lá (Rosa, 35 anos, provisória, nº.14).

Rosa faz referência a um certo tipo de infrator “*que já acostumou nessa vida*”, “*se acostumou até na cadeia, de tanto que foi presa e tanto faz*”, referindo ainda que: “*eu jamais me acostumaria*”. Fala que no momento presente “*não quer ser mais, quer mudar*”, e atribui isso ao tempo e à maturidade que a fizeram “*esquecer*”. Rosa parece recusar a identidade desviante com a qual não mais se identifica, porque para ela: “*é possível sair da vida do crime se a pessoa quiser*”. Por outro lado, reconhece haver um

tipo que já se habituou à “vida do crime”, como se tivesse incorporado a identidade degradada e inscrito o crime em sua subjetividade.

De acordo com Misse (2010), quando o agente de práticas criminais sabe que “caiu” dentro de uma classificação social incriminadora, uma autoavaliação se impõe, indicando o quanto ele está ou não ligado subjetivamente à categoria social imputada e o modo como a interpreta. A maior ou menor capacidade de fazer tal associação e de interpretá-la, corresponde à dimensão da sujeição criminal no âmbito do processo de subjetivação, que abrange as tensões experimentadas entre a imputação feita por acusadores, que para ele formam um *out-group*; e pelo próprio acusado, que também vive a acusação internamente e em relação a parceiros postos na posição de iguais, formando um *in-group* com o qual poderá ou não se identificar. No caso de Rosa, ela parece mitigar os poderes e efeitos de definição da sujeição sobre si, ao assumir que é possível “mudar” e que “*não quer ser mais*”, distinguindo-se, inclusive, de outros infratores que segundo ela “*já acostumou nessa vida*”.

A tentativa de saída do “mundo do crime”, e por conseguinte, de saída da sujeição criminal, por vezes, foi vivenciada e referida pelos monitorados como uma espécie de “mudança”, o que indica que esse processo pode ser tão pujante, que para se livrar dele é necessária uma ruptura com a categoria social na qual foram enquadrados, através de um esforço subjetivo que visa anular ou amenizar a criminalidade vinculada às suas subjetividades. Para Marcelo, a experiência no cárcere associada à família, levaram-no a um “*exame de consciência*” que culminou na sua iniciativa de “mudar”, reforçada pela oportunidade de trabalho logo após sair da prisão:

Quando o cara cai no cárcere, a família vem, aconselha e tudo mais. É essa hora que o homem tem que trazer o exame de consciência, que ele tem uma família, minha esposa, meu pai, minha mãe, meus irmãos. Querendo ou não, tu vai preso e afeta todo mundo né. Eles foram fundamentais na minha ressocialização. Então quando tomei a iniciativa de eu vou mudar, ninguém mais botou na minha cabeça que seria diferente. É aquela questão, conheci no cárcere também as religiões, conheço muito os irmãos que lá dentro eram servos de Deus, saíram, são servos de Deus mesmo. A minha área foi a minha família já. A motivação pra mim veio de dentro de casa, os filhos. E também o fato do trabalho com meu tio. Sou pintor automotivo, a oficina é do meu tio e ele me deu essa oportunidade lá. A gente sabe que sair um ex-presidiário e tudo mais, há aquele preconceito querendo ou não. Só que eu já tinha essa profissão antes de ir preso, era mecânico também

de moto e meu tio me deu essa oportunidade. É aquela questão: andando com pessoas de bom caráter, tu vai ter bom caráter. Tive a oportunidade de dar a volta por cima, muitos irmãos não tiveram, viveram a vida e tombaram aí na caminhada. Tive a oportunidade de rever que tava errado e consegui corrigir (Marcelo, sentenciado, nº.07).

Foucault, em seus estudos sobre as diferentes formas pelas quais os sujeitos se constituem e são constituídos como experiência histórica, tanto coletiva pela multiplicidade das práticas sociais, como também pessoal pela experiência de si, demarcou a dimensão das “práticas de si”, definindo-as como: (1998-p. 11)¹⁵⁶: “[...] as formas e as modalidades da relação consigo através das quais o indivíduo se constitui e se reconhece como sujeito”. Da interação com as “práticas epistêmicas” e “divisórias” de saber e poder pelas quais sujeitos foram e assim são reconhecidos em épocas distintas, é possível construir uma experiência histórica de si como sujeito de desejo e inventar outros modos de ser. As narrativas dos monitorados sobre as formas como vivenciam e interpretam a experiência social e subjetiva da sujeição criminal, trazem elementos que evidenciam “práticas de si” pelas quais constroem suas subjetividades, a partir das experiências no dispositivo de monitoramento eletrônico e como “objetos” de sujeição criminal. A constituição da experiência de si ocorre na articulação entre as “técnicas de governo dos outros” e as “técnicas de governo de si”, estas formas de se autogovernar como “prática de liberdade” (FOUCAULT, 1995)¹⁵⁷.

Marcelo curiosamente utiliza a expressão “*exame de consciência*” para se referir ao modo pelo qual “tomou” “*a iniciativa de eu vou mudar*” e tentou escapar do processo de sujeição criminal. Na passagem do regime de soberania para o disciplinar, com a transformação do corpo supliciado ao corpo dócil, Foucault¹⁵⁸ refere-se à técnica pastoral¹⁵⁹ do “exame de consciência” atrelada à ascese religiosa, uma técnica de

¹⁵⁶ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 2: O Uso dos Prazeres*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

¹⁵⁷ FOUCAULT, Michel. *O Sujeito e o Poder*. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. *Michel Foucault - Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

¹⁵⁸ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 2017.

¹⁵⁹ “[...] o poder pastoral tem por preocupação e tarefa principal velar pela salvação de todos, apenas operando sobre cada elemento em particular, cada ovelha do rebanho, cada indivíduo, não somente para obrigá-lo a agir dessa ou daquela maneira, mas também de modo a conhecê-lo, a desvendá-lo, a fazer aparecer sua subjetividade e visando estruturar a relação que ele estabelece consigo próprio e com sua

subjetivação que visava o “controle de si” e de suas verdades ocultas, conforme as particularidades de cada um, uma forma de submissão do indivíduo a ele mesmo, de vigilância de si conforme “a verdade” ensinada pelo pastor, um exercício contínuo no tempo individual para alcance de uma evolução última transcendental. A mecânica de poder posta em jogo já não era essencialmente repressiva, mas sobretudo positiva, por mecanismos produtores de saber e multiplicadores de discursos sobre os sujeitos, no sentido de incitá-los a falar e a agir de certo modo. Vivencia-se a explosão da imposição de regras meticulosas de “confissão” e exame de si. Em suas formas modernas, o exercício do pastorado estende-se através do saber, das instituições e das práticas médicas (FOUCAULT, 2009b)¹⁶⁰.

A subjetividade moderna, segundo o autor, forma-se em grande parte sob forte influência da pastoral cristã, apoiada no velho modelo jurídico-religioso da confissão medieval e na extorsão da “verdade” dos sujeitos por uma prática científica, uma “codificação clínica do fazer falar”, em que a “verdade” é reinscrita sob a forma da narração de si mesmo e do exame de si. Nesse raciocínio, o “*exame de consciência*” mencionado por Marcelo, que o levou a “*rever que tava errado e consegui corrigir*”, pode ser lido como um modo de fazer a si que perpassa por uma técnica de “governo dos outros”, visando o disciplinamento de si pela construção de uma dinâmica interna ao corpo que atinge a “alma” do sujeito, e de uma regularidade temporal evolutiva.

Mas a interpretação narrativa de Marcelo, principalmente quando menciona que mesmo tendo contato com religiões dentro do cárcere e com “*irmãos servos de Deus*”, mas que “*minha área foi a minha família e também o fato do trabalho com meu tio*”, também pode ser lida na chave de uma prática de liberdade, a forma pela qual, pela família e pelo trabalho, ressignificou sua experiência criminal e reinventou a si próprio, embora reconheça que é “*ex-presidiário e tudo mais*”, e que “*há aquele preconceito querendo ou não*”. Mesmo não assimilando o rótulo de criminoso, parece conformar-se aos efeitos de sujeição que pode vir a sofrer. Parece também reproduzir a representação social de que o contato com criminosos ou com o “mundo do crime” pode ser contagioso e atingir a pessoa incriminada, quando diz que: “*andando com pessoas de bom caráter, tu vai ter*

própria consciência. As técnicas da pastoral cristã relativas à direção de consciência, ao cuidado das almas, ao tratamento das almas, a todas essas práticas que vão do exame à confissão passando pelo reconhecimento, essa relação obrigatória de si para consigo em termos de verdade e de discurso obrigatório, creio que ela é um dos pontos fundamentais do poder pastoral, sendo aquilo que faz dele um poder individualizante” (Foucault, 2006, p. 52-53).

¹⁶⁰ FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

bom caráter”. Na narrativa anterior, Marcelo também diz que: “*Pessoas que andam com pessoas que assaltam, vai ter um dia que tu vai assaltar, isso é inevitável [...] vai ter um tempo que ela vai começar a cometer*”.

Teixeira (2009), em referência a Matza e Sykes (1988), fala de como pessoas reconhecidas como desviantes conseguem justificar suas ações transgressoras, ao mesmo tempo em que negam o rótulo que lhes é atribuído. A “tentativa de neutralização”, embora vise minimizar efeitos de acusação social, evidencia a ideia de “normalidade” dissociada da condição de “bandido”. Quando muito, será uma identidade *contraditória*. Segundo ele, quando uma trajetória pessoal se transforma em identidade, ela terá de ser – ainda que intimamente – *valorizada positivamente* pelo agente, metamorfoseando a identidade socialmente negativa em *diferença positivamente auto-avaliada*. Quando questionado sobre a experiência de passar pelo sistema de Justiça Criminal, mais precisamente, sobre como foi o contato com juízes e “operadores do Direito”, relata Marcelo:

No dia da minha audiência, a juíza que tava no nosso caso nos ajudou bastante, ela viu que a gente não tinha aquele porte de... ah de pessoa má, ela sabia que a gente era moleque irresponsável mesmo. O juiz trabalha todo dia com assaltante, todo dia ele conhece já, sabe o teu olhar quando tu vai mentir, qualquer expressão e tudo. A juíza viu e a promotora tava em cima lá, aí ela nos deu essa pena aí. Achei que a sentença não foi muita, mas ninguém quer ser sentenciado né. Analisando hoje, acho que a sentença foi justa (Marcelo, nº.07).

Mais uma vez, nega a identidade de “bandido”, reproduzindo, por outro lado, a ideia de que esse rótulo possa estar incorporado nas pessoas, e até mesmo no “porte” físico e verbal que denuncia a condição de “*pessoa má*”. Ratifica os “poderes de definição” do juiz que o condenou, ao afirmar que ele “*trabalha todo dia com assaltante, conhece, sabe o teu olhar quando tu vai mentir, qualquer expressão e tudo*”. Retrata a relação descrita por Misse (2010), de que a maior ou menor coincidência ou tensão entre a atribuição social e a autoidentificação do agente a um tipo social de sujeição criminal, pode indicar dimensões tácitas de um jogo que envolve diretamente os agentes postos na posição acusatória. Naquele momento, Marcelo se viu pelo “olhar” do juiz em questão, que o teria identificado como “*moleque irresponsável*”, e não como “*assaltante*”.

Embora certos entrevistados tenham dito que hoje se enxergam de maneira diferente e que vivenciaram algo como uma “mudança” em suas subjetividades,

justificada pela vontade de assumir responsabilidades, de ter família, emprego e de viver uma vida “normal”, Vítor, mesmo após a decisão de sair do “mundo do crime”, afirma que não mudou e que continua sendo a mesma pessoa, só que agora não tem mais motivos para delinquir:

Meus planos atualmente é sair dessa condição, porque já consegui tudo o que queria, cursos, conclui o Ensino Médio, agora já posso me sustentar com o dinheiro que consegui lá, consegui fazer meus cursos, consegui fazer tudo o que queria, porque eu não tinha dinheiro e ninguém ia me ajudar, ninguém ia tá ali pra dar pra mim e pra minha família, pra me sustentar e pra fazer as coisas. Consigo manter minha família como ela nunca se permitiu. Meu pai, minha mãe, avós, meus dois irmãos. Eu ainda sustento eles. Dava pra sustentar. Eu tinha uma inteligência, gostava de fazer coisas grandes do tipo invadir mansão, arrombar carro de luxo, já ter comprador certo, mas nunca errando, sempre acertando, pensando nas possibilidades, pensando no que pode acontecer sem ser pego. O malefício é quando perde tudo, sempre acontece, mas tem que ter um “plano b”: tu vai te meter numa vida que tu sabe que vai acontecer alguma coisa? Não me arrependo, mas tem muita gente que se arrepende. Fiz curso de refrigeração, técnico de enfermagem. Mas eu não me vejo mais nessa vida. Mas entre antes e depois, eu sempre fui a mesma pessoa! Mas acho que não vai mais haver. É difícil sair da vida do crime, existe preconceito sim, mas nada é impossível (Vítor, nº.08).

Relata que com os benefícios auferidos por práticas ilícitas, conseguiu “tudo o que queria, cursos, conclui o Ensino Médio”, “fiz curso de refrigeração, técnico de enfermagem”. Que também consegue sustentar sua família como “ela nunca se permitiu”. Contou que atualmente é monitorado provisório, respondendo pela acusação de roubo, mas que já havia sido sentenciado por outros crimes como corrupção de menor, tráfico de drogas e posse ilegal de arma. Que o motivo que o levou ao envolvimento, conforme trecho de sua narrativa transcrito anteriormente, foi “necessidade” e privação financeira sua e de familiares, residentes no interior do Estado. Por ter “uma inteligência”, entendeu que “alguém tem que resolver aquilo da casa, alguém tem fazer isso pra ter alguma coisa, senão ninguém vai sair daquele lugar”, porque “nem sempre todo mundo nasce num berço de ouro”. O malefício “é quando perde tudo”, referindo-se à experiência da acusação, da prisão e da condenação. Que embora não se “arrependa”, “não me vejo mais nessa vida”, e “entre antes e depois, eu sempre fui a mesma pessoa!”.

A narrativa de Vítor pode ser interpretada como uma recusa ou resistência ao processo de sujeição criminal, no tocante à ideia de que o crime habita o sujeito e à incorporação da identidade desviante. Ele deixa claro que o que mudou após passar pela experiência de ser incriminado, foi o curso de suas ações criminais e os motivos de não mais empreendê-las, e não porque teria experimentado algo como uma “mudança” em sua subjetividade, como relataram alguns dos entrevistados. De acordo com Misse, para que haja sujeição criminal, é preciso que cursos de ação tidos não apenas como desviantes, mas principalmente como criminais, inclusive pelo agente, reiterem-se na expectativa social a propósito desse agente (2010-p. 26): “[...] e, principalmente, rompam ou ameacem romper com o núcleo emocional do agente social, um núcleo forte sobre o qual se concentram as representações sociais da normalidade, do crime e da violência”. Para além de um movimento neutralizador, o agente poderá chegar ao limite de assumir publicamente sua identidade como “mau”, reforçando a crença de que possui uma *subjetividade peculiar*; ou se tornar inteiramente indiferente ao *status* negativo que continuam lhe atribuindo.

Uma possibilidade de interpretação da narrativa de Vítor, especialmente quando afirma: “*Eu tinha uma inteligência, gostava de fazer coisas grandes, invadir mansão, arrombar carro de luxo, já ter comprador certo, mas nunca errando, sempre acertando*”, seria de que ele valora a classificação social sobre si como um possível “carisma de valor negativo”, denotando uma diferença por ele possivelmente interpretada como “superioridade moral”. Ele conhece a classificação social do que sejam ações criminosas e que seus agentes poderão vir a ser constituídos no registro do atributo negativo, todavia, nessa “identificação-limite”, parece predominar a constituição de si no registro de suas próprias identificações e vivências. Nas palavras de Misse (2010-p. 26): “Ele assume, de certa maneira, um livre-arbítrio que não nega a necessidade das normas e valores sociais, mas que o coloca, por assim dizer, ‘por algum tempo’ acima deles”. Difere do efeito de sujeição que visa à neutralização íntima ou pública, muito embora o agente veja razões para autocontrolar ou modificar suas ações e escolhas, mas conforme sua própria vontade e a seu tempo, principalmente quando afirma: “*acho que não vai mais haver*” (crime).

De todo modo, ao afirmar que: “*entre antes e depois, eu sempre fui a mesma pessoa*”, a percepção de Vítor sobre si mesmo pode ser interpretada como uma postura de insubmissão à incorporação da identidade social negativa e à acomodação ao tipo social respectivo (bandido), pois segundo ele, é possível deixar de cometer crimes e continuar sendo a mesma pessoa. Ele não demonstra adesão à auto representação de si

como criminoso, muito embora reconheça que: “*é difícil sair da vida do crime, existe preconceito sim, mas nada é impossível*”. Parece um caso de não-assujeitamento criminal, embora esteja socialmente submetido à sujeição por outros vieses (monitoração eletrônica, estigmatização, marginalização social, readaptação, etc.).

Situação peculiar é a dos monitorados que se auto declararam evangélicos. Foi notável o esforço narrativo de justificar as ações criminais do passado mediante a demarcação de uma diferença radical entre a pessoa que acreditavam ser, e como são no presente, após vivenciarem a conversão religiosa tida como determinante para “se livrar” da identidade de “bandido” e sair da “vida do crime”. Os entrevistados “convertidos” demonstraram adesão à ideia de que “o crime habita o sujeito”, mas sob a perspectiva de um mal espiritual ou influência maligna sobrenatural que recai sobre eles e que os leva ao crime, auto identificando-se como um “sujeito diabólico”, cujo mal, intrínseco às suas subjetividades, precisa ser contido. E na tentativa de voltar ao *status* “normal”, “transformam-se” em “ex-bandidos”, termo mobilizado por Teixeira (2009) para ilustrar a radicalidade do processo de subjetivação e de sujeição que pode ser experimentado nesses casos.

José, monitorado judicial que por ocasião da entrevista portava uma bíblia nas mãos, é um dos que disse pertencer à religião evangélica pentecostal. Enquanto aguardava o procedimento de retirada da tornozeleira eletrônica, narrou sua trajetória de conversão:

Hoje sou outra pessoa, evangélico há 07 anos. Tomei uma decisão na vida, foi durante o cumprimento da pena. Tive contato a primeira vez lá em São Brás (Seccional da Polícia Civil), quando ainda tava preso. Decidi entregar minha vida a Cristo, porque ele que me convenceu. A bíblia mesmo diz que o Espírito Santo convence o homem do pecado, da justiça e do juízo, então Deus me convenceu naquele dia, decidi entregar minha vida a Cristo, desde 01 de novembro de 2011. Nesse dia, tava sendo realizado um culto dentro da cela. Senti muito remorso, chorei muito e aí fiz prova de Deus: se ele era Deus mesmo, que viesse mudar minha história, viesse mudar minha vida, e desde aquele dia ali, senti uma mudança total, depois que conheci a Cristo. Eu sempre digo que uma clínica não tem o poder de mudar um homem, não tem poder, o sistema penal também não. Como eu vim pra Cristo, entendi que só quem tem o poder de mudar o homem e a mulher que tão numa vida errada é Deus. Além dele, não tem!

(“E como você era ou se sentia antes?”):

- Olha, eu bebia, usava droga, roubava, traficava, tudo isso (baixa o tom de voz). Depois desse encontro com Deus, nunca mais soube o que é beber, fumar, traficar, roubar, nunca, nunca mais. Enxergo como se hoje eu sou outra pessoa. Hoje as pessoas falam, quem me viu antes pra quem me vê hoje, não acreditam, muitas pessoas não acreditavam que eu ia conseguir. Os próprios policiais que muitas das vezes me prenderam, me viram no bairro do Guamá, eles mesmos me elogiaram: - “Égua, tu tá na igreja? Eu ouvi falar que tu tá na igreja”. É isso mesmo! Quando conheci a Cristo, conheci minha esposa, e desde ali fui trilhando minha história. Ela já era da igreja também, aí foi mais uma força, ela lutou muito por mim e hoje, graças a Deus, a gente temo nossa família, tamo construindo nosso patrimônio suado, dignamente. Deus tem nos abençoado, me mudado, mas aceitar essa pulseira aí ainda é uma dificuldade muito grande! Hoje eu analiso muito a minha vida, tudo o que passei. Durante dois anos que eu sai do sistema penal, às vezes deito na minha cama e fico pensando aonde eu tô hoje. É coisas que nós temos que dar valor mesmo. No momento tô ajeitando minha vida (José, nº.02).

Ao falar da forma como se entende ou percebe a si após a conversão religiosa, José remete aos crimes e aos hábitos que costumava ter, em referência a um “suposto *ethos* criminoso do sujeito”, condição que ainda o habita de modo dormente: “é como se a conversão não o livrasse da sujeição, mas apenas contivesse o mal que há dentro do indivíduo ou ao qual ele está ininterruptamente exposto – e que o leva à prática de crimes” (Teixeira, 2009, p. 71-72). Aí reside a radicalidade do processo, como se ao sujeito só restassem duas possibilidades: ou ele é “bandido” ou “ex-bandido” convertido. Em vista disso, o autor questiona em que medida a conversão religiosa, como experiência individual, é capaz de romper totalmente com a sujeição criminal, ou se implicaria em uma outra sujeição identitária relacionada à sujeição religiosa. Nesse raciocínio: a conversão se daria com base na aceitação e reconhecimento da sujeição criminal? O reconhecimento de que possuía um subjetividade maligna, pela interpretação religiosa, aprofunda, mantém ou oferece ao sujeito meios de se livrar ou lidar com ela?

Compactua-se do entendimento de Teixeira de que o infrator, pela religião, não nega a sujeição criminal, ao contrário, absorve a sua lógica, pois o “bandido”, na conversão, acaba reconhecendo-se como tal em um movimento de adesão ao discurso “verdadeiro” de que há subjetividades criminosas. Ao reproduzir esse discurso, ele incorreria na objetivação de si. Mas ao optar pela conversão, subjetiva-se num esforço de

reconstruir-se como sujeito. A conversão ao pentecostalismo, para que tenha efeito sobre a sujeição, demanda não somente o abandono ou saída da “vida do crime”, mas a transformação da própria subjetividade, o “transformar-se” em outra pessoa. “Bandido” e “ex-bandido”, diz o autor, mais que rótulos, são construções identitárias que guardam similaridades. Misse (2010) enfatiza como representações de “periculosidade”, “irrecuperabilidade” e “crueldade” podem impactar profundamente processos de subjetivação, levando pessoas ao limite para justificar o extermínio do sujeito criminal. O processo de inscrição do crime na subjetividade, e não em ações criminais, pode ser pensado como uma “possessão”, tornando-se tão inverossímil para os outros (acusadores), que a tentativa de saída do “mundo do crime”, por vezes, chega ao ponto de exigir um processo de conversão ou “despossessão” do tipo religioso, diz o sociólogo.

Magalhães (2006) pensa a conversão religiosa como uma tentativa de romper com ou neutralizar a sujeição criminal, embora reconheça que também ratifica a existência de uma “criminalidade” anterior, a qual supostamente deixa de existir após a entrega religiosa, como se a pessoa envolvida com o crime não mais existisse, dando lugar a uma nova pessoa. Uma particularidade observada pelo autor, e que foi confirmada durante a pesquisa de campo, é que os entrevistados “convertidos” apresentaram-se de modo otimista e seguro, como se tivessem mais confiança no futuro e na ressocialização, mencionando a aquisição de empregos e de bens patrimoniais, por exemplo, e atribuindo a Deus. Outro aspecto é que se mostraram, em geral, mais reticentes à possibilidade de reincidência no crime, descartando-a por completo. A conversão religiosa de infratores parece também produzir efeitos perante terceiros, como referido por José, quando relata sobre o encontro e elogios dos policiais que antes o prenderam. Pode ser uma forma de lidar com possíveis assédios da Polícia e com demais “olhares”. A posição de evangélico parece ser interpretada como uma mudança real.

Mas a sujeição criminal, enquanto classificação social estável e recorrente da subjetividade de um tipo social de infrator, pode ser tão pujante, que mesmo com a conversão religiosa e a não reincidência em crimes, ainda deixa dúvidas sobre a condição de desviante. A trama que leva o “bandido” à igreja, diz Teixeira (2009), é atravessada por dúvidas, questionamentos, avanços, recuos, mediações simbólicas e sociais: um caminho tenso e complexo em que a condição de “ex-bandido” não é necessariamente definitiva. É o que se depreende do relato de Carla, monitorada judicial, autodeclarada “adicta” e “convertida”, e que em virtude de sua trajetória e condição social, não descarta uma volta ao crime:

Comecei a usar com 20 anos de idade. Decidi ser evangélica por causa da droga, eu era muito viciada, tava grávida, era meu terceiro filho, aí tava com muita dor pra ter. A traficante que mandou me levar pro hospital, duas viciadas me levaram, aí tive o Felipe, meu filho. E antes disso, pensei: - Senhor, olha por essa criança, você trouxe ela pro resto da minha vida. Ele pulou e passou toda aquela dor, aí eu aceitei Jesus. Meu neném era todo perfeito. A religião me ajuda a ficar afastada das drogas. Quando a gente vira uma nova criatura, serve de Deus, a gente muda. Por causa de Deus, fui me moldando, me lapidando e hoje em dia ele me conserva assim. Caí três vezes e ele me levantou. Hoje me acho muito diferente do que eu era, era muito barraqueira, extravagante, chamava muito nome, não levava desaforo pra casa, desafiava qualquer um. Hoje sou mais tranquila, graças a Deus. Voltar pro crime vai depender muito do caminho que ando, porque o caminho de Deus é estreito, aí vacilei e não olhei, prometi ser fiel, mas caí em 25 de dezembro de 2018. Voltei a usar droga, a me prostituir, voltei a vender droga. Me levantei agora, essa vida pra mim é passado, tento esquecer cada vez mais, mas é muito difícil! (Carla, sentenciada, nº.05).

4.4 “É ALGO QUE TU CARREGA NO TEU CORPO POR UM ERRO QUE TU COMETEU... É UM TIPO DUM CASTIGO” – SOBRE ESTIGMA E IDENTIDADE:

A primeira vez que vi e cheguei perto de uma tornozeleira eletrônica foi por ocasião da primeira visita ao Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico de Belém, em abril de 2019, quando o Diretor me levou para conhecer a sala onde os equipamentos ficam armazenados e onde são instalados nos sujeitos. Ao mostrar-me a tornozeleira, cujas características foram descritas no segundo capítulo, fez questão de enfatizar o peso leve do aparelho, os diversos tamanhos da cinta de fixação acoplada ao tornozelo, segundo ele, ajustável, antialérgica e reutilizável, e que tanto a instalação como o uso eram indolores. Quando iniciei a pesquisa de campo, além da curiosidade em conhecer como funcionava a tecnologia de rastreamento eletrônico que localiza pessoas em tempo real e por 24 horas, instigava-me principalmente saber como era usar a tornozeleira no dia-a-dia, como os monitorados vivenciam-na em seus corpos.

Apesar dos esforços do Diretor em destacar os atributos, a impressão inicial foi de que a tornozeleira não era nada discreta, e que deveria ser muito estranho e desagradável ter aquilo ininterruptamente atrelado ao corpo. Essa percepção intensificou-se depois que passei a ver pessoas transitando com a tornozeleira pelo NGME. Durante

os 06 meses que frequentei o local, não consegui me habituar àquela imagem, que nos primeiros contatos capturava meu olhar diretamente para a perna dos sujeitos, às vezes antes mesmo de olhar para seus rostos, causando-me constrangimento imediato. A questão dos olhares a que estão submetidas as pessoas em uso de tornozeleira eletrônica apareceu na totalidade das narrativas, tanto por parte da equipe psicossocial como pelos monitorados, indicando que esse dispositivo, para além de possibilitar o funcionamento da tecnologia de monitoramento eletrônico, engendra, assim como pontuado por Carvalhido¹⁶¹, processos sociais diretamente ligados ao seu uso e que refletem o significado do estigma na construção da identidade social de pessoas monitoradas.

Visando compreender a percepção dos monitorados quanto à possível estigmatização relacionada ao porte do equipamento, questionei-os sobre a experiência de estar sob monitoramento, como vivenciam a tornozeleira em seus corpos e nas relações sociais no cotidiano do cumprimento da medida, nas interações familiares e com demais pessoas nos ambientes por onde circulam e são vistos, se sofrem algum tipo de discriminação e como reagem a isso. As dificuldades mais mencionadas foram em relação à suspeição e ao descrédito manifestados por terceiros, para conseguir trabalhos e se manter neles, em cultivar relações sociais de um modo geral, aos efeitos do uso na relação consigo, ao risco de morte por milícias, às ameaças e abusos durante abordagens policiais, e de levar uma vida “normal”. Foi comum que os monitorados se referissem à tornozeleira como: “isso”, “essa coisa”, “esse troço”, “essa porcaria”. Os relatos de quem a usa contrastam demasiadamente com a informação da empresa fornecedora Synergge, que em relação ao equipamento divulgou em seu sítio na internet¹⁶²: “Com formato anatômico que se ajusta perfeitamente ao tornozelo da pessoa monitorada, garante o conforto e discrição necessários para que o monitorado possa levar uma vida normal”.

Sobre as implicações corporais de carregar a tornozeleira, relataram os sujeitos:

Causa coceira, dá calo, a gente anda e aquilo vai batendo, bate no tornozelo. Eu mesmo gosto de prender, prendo ela mais na panturrilha, eles não gostam,

¹⁶¹ CARVALHIDO, Maria Luiza Lacerda. *Histórias e vida, prisão e estigma: o uso da tornozeleira eletrônica por mulheres no Estado do Rio de Janeiro*. Dissertação apresentada ao Centro de Ciência do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Sociologia Política. Rio de Janeiro, 2016.

¹⁶² Disponível em: <<http://www.synergge.com.br/tornozeleira.php>>. Acesso em: 03.Ago.2020.

peçoal do Núcleo, mas eu prendo porque se eu deixar solta aqui, fere muito, dá coceira, minha pele tá sensível de tanta coceira. Já tá fininha, ferida e ressecada (Rosa, provisória, em uso do dispositivo há 04 meses, nº.14).

Eu não gostava de usar a pulseira. Pra mim é muito coisa, minha perna doía, inchava, ficava roxo... é muito chata essa pulseira, ela dispara todo momento e todo mundo olha pra gente (Carla, sentenciada e atualmente monitorada a termo, nº.05).

Marcos, apenado do regime semiaberto, contou estar em uso da tornozeleira há “01 ano e pouco”. Mostrou-me uma ferida grande e aberta em sua perna, bem na região onde fica o dispositivo. Que trabalha como pedreiro e quando manipula cimento, a tornozeleira “gira” provocando lesões. Ao ser questionado sobre as demais dificuldades de usá-la, respondeu:

É ruim, a pessoa querer andar por aí e não pode, só calça, calça, calça.

(“Seu empregador sabe que você usa tornozeleira?”):

- Sabe. Mas tenho dificuldade de conseguir emprego.

(“Quando está trabalhando, usa bermuda ou calça?”):

- Uso calça. Às vezes, uso uma bota que cobre. Porque se o cara andar assim, Polícia tá matando hoje em dia o cara. Eu ando só de calça na rua, mesmo no calor, em casa que eu ando de bermuda. Antes o cara andava normal com isso né, agora não, os caras matam o cara. O vizinho pode olhar discriminando o cara ali, só ele calado, sem falar nada pro cara, mas no olhar dele a gente já vê que ele tá discriminando. Uma mulher uma vez contratou um irmão meu e ele me levou pra auxiliar no trabalho, aí quando ela me viu com a pulseira no pé, ela falou pra ele: - “Olha, eu não gosto de tu trazer gente, porque eu mandei tu trabalhar e tu traz gente que eu nem conheço”. Mas depois ela veio me pedir perdão, disse: - “Desculpa lá, porque cada um de nós tem nosso erro. Tu és um ótimo trabalhador” (Marcos, 34 anos, monitorado judicial, nº.15).

Além das lesões causadas pelo atrito da tornozeleira na pele, o relato de Marcos sintetiza quatro questões reiteradas por todos os entrevistados e que dizem respeito: à maneira estratégica como se vestem buscando esconder o dispositivo; ao medo de morte por milícias; à acusação expressada pelo olhar de terceiros; à dificuldade de conseguir trabalho e se manter em empregos formais e informais. É comum os monitorados

relatarem que quando saem às ruas, estão sempre em uso de roupas que encobrem o dispositivo, mesmo diante do clima equatorial quente e úmido do Estado do Pará e da cidade de Belém, sempre registrando altas temperaturas. Os homens referem o uso de calça cumprida, as mulheres, além de calça, saia ou vestido longos. A preferência pelo tipo de vestimenta que camufla o tornozelo serve tanto para evitar o olhar acusatório de outras pessoas, que muitas vezes chegam a manifestá-lo verbalmente, como para esquivar-se das milícias e de abusos cometidos por policiais, visando preservar suas vidas e integridade física.

Tentar esconder a tornoeleira com roupas é, portanto, uma prática comum de quem a usa e constitui uma das estratégias para lidar ou controlar a informação estigmatizante transmitida pelo dispositivo. Falo em tentativa, porque ao contrário do que se possa imaginar, quando acoplada à perna, a tornoeleira eletrônica não aparenta ser nada pequena, e mesmo encoberta, fica perceptível o volume e formato estranhos por debaixo da roupa, o que pode denunciar a condição de monitorado. Durante o tempo em que passei no NGME, aprendi a fazer essa associação. O uso de meia ou luva de material espesso que vai do pé ao tornozelo, semelhante às utilizadas em práticas esportivas, também é uma forma de disfarce utilizada pelos sujeitos. Além de roupas e acessórios, outra forma de lidar com o estigma da tornoeleira é não sair muito de casa, ou escondê-la mesmo dentro de casa:

Dá pra esconder se tiver de calça jeans, não de lycra, porque dá pra ver, eu não tenho coragem de usar uma calça assim. Eu não saía muito de casa não, mas até dentro de casa, minha própria mãe desconfia de mim, não deixa as coisas perto de mim, a minha irmã trancava o quarto, com medo de roubar, vender, usar droga (Carla, sentenciada, hoje monitorada de termo, nº.05).

A gente é discriminado por usar isso. Não pode ir numa praia, numa piscina. A gente vai numa praia, tira um instante ali pra dar um mergulho e você vira o centro das atenções, todo mundo fica te olhando, uma coisa constrangedora. Fui tentar fazer isso, mas fiquei tão constrangida que não consegui mais ficar no local, porque fiquei me sentindo mal, olhares estranhos. Até mesmo dentro de casa, fico o tempo todo de saia cumprida, calça, vestido, porque chega alguém e eu não gosto que ninguém veja (Rosa, provisória, nº.14).

Um dia desses chegou uma visita em casa e eu tive que ficar me escondendo dentro de casa, porque ela ficou olhando. Todo mundo fica te olhando, pode ser da família, esses criticam mais dos que os de fora (Bianca, provisória, nº.12).

Já sofri muito preconceito por ter sido acusada de um crime. Algumas pessoas próximas a minha casa ficaram sabendo do ocorrido, aí boato corre longe né. Tem pessoas que pararam de falar comigo, que se afastaram de mim, que não falam mais. Até pessoas da minha família mesmo me evitam por conta disso, eventos familiares, aniversário, casamento, essas coisas eu não vou (Joana, 21 anos, provisória, nº.16).

(“Como é usar o dispositivo?”):

- Horrível! (risos). Você acha que eu ando com ela assim mostrando? Claro que não né! Uso calça comprida direto, direto, direto, mesmo no calor, você quer que eu faça o quê? Ontem eu tava com uma amiga, hoje ela sabe do meu problema, a gente tava conversando, aí ela disse: - “Quando tu andava com aquelas calças aí tuas, eu pensava que tu tinhas uma bicheira grande na tua perna (risos). Eu nunca imaginei que fosse isso. Esse cara só anda de calça, ele vai na esquina de calça”. Bicheira porra nenhuma! Não minha filha, isso aqui é uma tornozeleira, meu! Eu não deixo à mostra, não tem como, você sabe que a gente é muito discriminado, e venhamos e convenhamos, esse pessoal aqui fora não tá brincando, eu acho que você tá entendendo o que tô falando, né? Pessoal tá matando de graça aí e eu vou andar me expondo com uma porcaria dessa na minha perna? Eu não dou mole né (Raúl, sentenciado, nº.09).

A medida de monitoramento eletrônico de pessoas pelo uso de tornozeleira, ao tomar o corpo como núcleo da ação punitiva, marcando-o e controlando sua circulação, sem encarcerá-lo e imobilizá-lo totalmente, assemelha-se, em certo grau, à pena de castigo público imposta a transgressores por meio de um sinal visível físico e/ou simbólico em seus corpos, na Europa ocidental do século XV e no Brasil colonial e escravagista, conforme visto no primeiro capítulo. Não se pretende por meio dessa associação equivaler o monitoramento eletrônico à pena clássica de suplício corporal (açoites, mutilações, queimaduras e etc.), principalmente em termos de violência física, muito embora não se possa ignorar que o uso da tornozeleira envolve certo grau de sofrimento físico (coceira, ferida, roxidão, calo, inchaço, dor), como relatado pelos sujeitos, e até risco de morte (milícias). Apesar de apregoada como medida penal

humanizadora, a tornozeleira eletrônica, na prática, é vivenciada pelos monitorados como uma espécie de castigo, algo que tal como na penalidade da Era Clássica, deixa no corpo físico e social um vestígio, um sinal, uma marca de poder que exterioriza a condição de culpado, ou inscreve no medo do espectador a memória da culpa (FOUCAULT, 2015)¹⁶³.

A marca corporificada pela tornozeleira eletrônica é experimentada pelos sujeitos como um estigma, pois transmite algo de depreciativo sobre eles e que permite categorizá-los como criminosos/perigosos, associando-os à inabilitação social plena. Goffman¹⁶⁴ observa como desde os gregos, o termo “estigma” esteve ligado ao ritual de marcar o indivíduo com sinais corporais, com o objetivo de evidenciar algo de extraordinário ou de mau, denunciando a presença do escravo, criminoso ou traidor em lugares públicos. O estigma relaciona-se aos meios de que se utilizam as sociedades para categorizar pessoas, e representa o oposto do total de atributos tidos como comuns ou naturais aos membros de cada categoria. Por sua vez, a categorização social de pessoas baseia-se em concepções que transformamos em expectativas normativas. Formula o conceito de “identidade social”, formada pelo conjunto de atributos ou aspectos considerados comuns e naturais aos membros das sociedades, e por meio da qual é possível prever a categoria na qual se insere determinado sujeito: rico, pobre, perigoso, estudante, trabalhador. Resulta dos meios que as sociedades se utilizam para categorizar pessoas, tais como o estigma. É a identidade imputada pelos outros em sociedade, aquilo que pensamos que determinada pessoa é, em um primeiro contato ou não, e a partir de informações transmitidas por ela voluntariamente ou não, como é o caso da tornozeleira eletrônica. A partir dessas informações, incluímos ou excluimos a pessoa de um certo grupo social. No caso do criminoso, sua “identidade social” estigmatizada agrupa-o na subcomunidade dos desviantes sociais, considerados engajados numa espécie de negação coletiva da ordem social.

Ao tipo de informação que o indivíduo transmite diretamente sobre si na interação com o outro, e que permite chegar à sua identidade social enquadrando-o em determinada categoria, Goffman (1988) denomina de “informação social”. Parte da identidade social poderá ser definida pelo estigma, pois os estereótipos transmitidos por ele permitem identificar pessoas portadoras de uma “identidade deteriorada”. Embora

¹⁶³ FOUCAULT, Michel. *A Sociedade Punitiva*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2015.

¹⁶⁴ GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro: GEN, 1988.

represente o atributo depreciativo, o estigma está mais relacionado a uma linguagem de relações/interações sociais que ao estereótipo em si, à relação social cotidiana em que o indivíduo não é facilmente recebido em função de apresentar um traço distintivo que chama atenção e o afasta negativamente dos outros, frustrando expectativas normativas em relação aos atributos previstos. A hipótese de que a tornozeleira é vivenciada como um castigo corporal e um estigma para quem a usa é confirmada por José, monitorado judicial em uso do dispositivo há 03 anos, e que por ocasião da entrevista, aguardava o procedimento de retirada:

Eu vim hoje pra tirar. Meu advogado fez o pedido. Como trabalhei quase dois anos indo pra rua e voltando pra penitenciária, no semiaberto, hoje tô no aberto, como fiz esse procedimento, ele fez um pedido pra mim estar no aberto sem o monitoramento eletrônico.

(“Como é a sensação de retirar depois de 03 anos?”):

- Olha, é um alívio (risos), tô sendo sincero, é um alívio porque eu vou me sentir mais livre entendeu, porque eu aprendi uma coisa durante essa caminhada, tem um ditado: a gente só dá valor quando a gente perde. Com 16 anos, já fui um bocado de vezes preso, e quando completei 18, depois de três meses, fui preso. Passei 01 ano, fugi, depois voltei e passei mais 06 anos. Foram 07 anos no total.

(“O fato de usar tornozeleira te faz lembrar esse passado?”):

- É, com certeza, por causa que é algo que tu carrega no teu corpo por um erro que tu cometeu, entendeu? Então eu vejo assim, que isso é um, um tipo dum, dum, dum castigo assim que eles botam né (José, sentenciado, nº.02).

O fato da tornozeleira ser percebida como um “castigo” que faz vir à tona a memória do crime, “algo que tu carrega no teu corpo por um erro que tu cometeu” e que precisa ser escondida porque produz efeitos perante si e terceiros, leva-nos a pensá-la como “símbolo de estigma”¹⁶⁵, definido por Goffman como uma espécie de signo ou canal transmissor de informação social, porque além de exposto à percepção, desperta atenção para uma degradante discrepância da identidade, quebrando as expectativas normativas sobre a normalidade da pessoa e reduzindo a valorização sobre ela. A informação social sobre o indivíduo estigmatizado é aquela que possui características mais ou menos permanentes, pois podem se opor aos sentimentos, intenções, estados de

¹⁶⁵ Assim como as algemas de mãos quando usadas para capturar, conter ou prender criminosos.

espíritos que ele possa ter em certo momento. Tal informação, assim como o símbolo que a transmite (1988-p. 53): “é reflexiva e corporificada, ou seja, é transmitida pela própria pessoa a quem se refere, através da expressão corporal na presença imediata daqueles que a recebem”.

A informação social transmitida por um símbolo particular, pode ou não confirmar aquilo que os demais signos dizem sobre o indivíduo. Por isso, para Goffman, é interessante analisar a “manipulação” ou o controle que as pessoas estigmatizadas fazem sobre as informações transmitidas, como lidam e enfrentam as contingências de serem vistas na companhia do outro. O autor concentra-se menos na investigação do estigma como atributo depreciativo e mais no aspecto relacional dos “contatos mistos” entre estigmatizados e “normais”, isto é, os momentos em que ambos estão na mesma situação social, durante uma conversa ou na presença física simultânea um do outro. “Normal” e “estigmatizado” são dois tipos de papéis sociais, perspectivas geradas em situações sociais em que ambos os lados terão de lidar com a questão do estigma. Considerando a tensão gerada nesse tipo de interação, seu foco está na forma como o estigmatizado irá “manipular” (lidar/controlar) a informação social sobre seu estigma: exhibi-lo, contá-lo, ocultá-lo, revelá-lo, escondê-lo, mentir ou não mentir, para que, como, quando e onde.

A visibilidade da tornazeleira eletrônica na interação com pessoas é um fator crucial para todos os entrevistados, pois a informação social transmitida por esse símbolo de estigma remete-os diretamente ao crime, fazendo com que sejam socialmente identificados como bandidos. Diante disso, empreendem planos de ação para lidar com a revelação/ocultação da informação depreciativa sobre si. O encobrimento com roupas é um deles. Utilizando-se ou não desse recurso, devido ao regime de visibilidade e caráter da informação social transmitida, nem sempre é possível ocultar a tornazeleira. Nas situações em que é percebida, é através do olhar dos outros que o estigma se torna evidente ao monitorado, interferindo no fluxo da interação e desencadeando outras formas de lidar com o estigma na relação consigo e com os demais, que podem incluir certa agressividade, respostas desagradáveis e até mesmo não fazer nada e “engolir calado”:

Eu tô de tornazeleira, uso calça preta. Em casa uso bermuda, mas dificilmente vou na frente, não gosto. Quando vou na frente botar roupa no varal, aí eu troco de roupa, ponho uma calça, um vestido. Já aconteceu de estar estendendo roupa na porta de casa, passou um casal, aí ela olhou sabe, eu tava normal de bermuda, aí ela pegou me olhou e bateu no marido dela. Aí eu falei: - O que foi meu bem?

Você nunca viu uma pessoa de tornozeleira? Aí ela falou um bocado de coisa e aquilo me indignou (Bianca, provisória, em prisão domiciliar sob monitoramento, nº. 12).

(“Quais as dificuldades de usar tornozeleira?”):

- Discriminação. Também dá agonia, o tornozelo fere. A discriminação é uma coisa muito grande. Já me chamaram de ladrão, chamaram de muitas coisas, a maioria vizinho.

(“E como lida com isso?”): *- Tem que engolir calado* (Marcos, nº.15).

Segundo Goffman, o problema da visibilidade do estigma, sob o ponto de vista do estigmatizado, faz com que ele assuma uma dupla perspectiva: “desacreditado”, quando entende que sua característica distintiva é imediatamente percebida pelos outros, colocando-o nessa posição; “desacreditável”, quando assume para si que ela pode não ser descoberta, nem percebida. “Desacreditado” e “desacreditável” não devem ser pensados separadamente, pois o sujeito pode vir a experimentar ambas as situações. Enquanto a estratégia do desacreditável é manusear a informação crucial sobre si com técnicas adaptativas como o uso de roupas cumpridas, o desacreditado manipula a tensão gerada pelo estigma. A diferença está na visibilidade, colocando o estigmatizado na posição de estar sempre prestes a reforçar ou a abandonar momentaneamente seu disfarce. Seja como for, a interação é angustiante, pois o sujeito se sente constantemente inseguro em relação à maneira como os normais o identificarão e o receberão:

As pessoas discriminam até dentro da igreja! Sou evangélica, aí me sinto mal, as pessoas te olham com outro modo, querendo ou não elas te olham sim, um modo assim discriminando: - “Ah essa daí já foi presa”. Me sinto mal porque as pessoas olham com outro olhar, a gente não se sente bem, por isso às vezes tem vontade de sair do lugar que a gente tá por causa disso. Na rua também, mas onde me sinto mais mal é dentro da igreja, porque na igreja que a gente tem que amar o próximo, né?! Na rua não, eu já ando assim mais de cabeça baixa, não muito de cabeça alta porque dá vergonha isso aqui. Pra esconder, uso saião, aí só vivo de vestido e de saião grande. Eles falam assim: - “Ah, quando é que tu tira essa pulseira do Ben 10? Me dá a senha do teu wifi?”. Tiram essas brincadeiras de mau gosto. É mais conhecido de lá da rua que tira essas brincadeiras, mas a gente não gosta né (Márcia, provisória, há 08 meses em uso da pulseira, nº.11).

(“Como tem sido usar tornozeleira?”):

- Tem sido normal, tem dado pra eu trabalhar, então não tá me atrapalhando. Trabalho numa empresa dum irmão meu. Não tem dificuldade lá por causa da tornozeleira, fíco de calça direto, ninguém presta atenção. Eu evito né. Mas acho que se não usasse calça, iam discriminar (Bernardo, judicial, em uso da tornozeleira há 04 meses, nº.17).

É um descaso muito grande usar a pulseira, porque a gente se sente coagida, se sente insegura, com medo, várias pessoas te olham com preconceito, não acreditam em você: - “Olha essa daí, pensa que é alguém, mas roubou ou matou”, não querem saber da situação (Joana, grávida, provisória e em uso da tornozeleira há 05 meses, nº.16).

A rotina da pessoa estigmatizada ganha uma perspectiva especial: quando é “desacreditada”, procura-se o ciclo cotidiano de restrições que enfrenta quanto à aceitação social; se “desacreditável”, busca-se as contingências com que se depara na manipulação da informação crucial sobre si:

(“É difícil conseguir emprego com a tornozeleira?”):

- É muito difícil, já é difícil quando a gente tem antecedentes criminal, o empresário não abre as portas pra nós, imagina com uma pulseira dessas. Meu empregador sabe que eu uso, é porque foi por “peixada” porque ele é colega da minha mãe. Se não fosse por isso, eu não ia arrumar trabalho tão cedo, faz quatro anos que eu vou atrás de trabalho. Olha que eu tenho meu estudo, mas nem assim ninguém aceita. Já meti currículo em várias empresas, mas nunca consegui emprego. Fui pagar pena no Imetro, fazer serviço comunitário pra reduzir a pena, foi o único emprego que consegui (Júlio, provisório, nº.04).

É horrível, dificulta tudo, a gente não pode usar um short, a gente é mal visto pela sociedade, tem dificuldade pra arranjar emprego, até pra se comunicar com a sociedade, tipo em escola, essas coisas. Teve uma situação em que estava trabalhando como garçom, não sabiam que eu usava a tornozeleira, quando descobriram, fui dispensado depois de um tempo, mas ele não especificou diretamente o porquê era. Escondia usando calça direto. Depois disso, tive outros empregos, mas nada fixo (Vitor, provisório, em uso do aparelho há 02 anos, nº.08).

Já aconteceu assim de ir no banco fazer um pagamento, aí o cara tem que passar naquele detector de metal, aí apita, é a maior onda! Eu expliquei pro segurança que eu tava trabalhando, aí ele deixou eu entrar. Expliquei, falei normalmente com ele, mostrei tudo, o meu trabalho, que eu tinha que fazer isso, aí ele entendeu, ele não era segurança chato, enjoado, ele podia né, é o trabalho dele, se ele quisesse não me deixava entrar, mas ele deixou. As outras pessoas que estavam no banco ficaram olhando muito, eles nem sabia, eu tava de calça né, mas depois que aconteceu isso, eles ficaram me olhando todo tempo. Eu nem ligo muito pra essas coisas mais, mas no início eu ligava, o cara se sente meio, sei lá, os cara ficam olhando diferente pra gente. Antes ninguém me olhava, mas depois que descobriram que eu tava com a tornozeleira, ficaram me olhando, eu baixava a cabeça, mas quando eu olhava, eles ainda tavam me olhando. No ônibus eu ando só de calça, os caras nem sabem (Fábio, 24 anos, provisório, em uso há 03 anos da tornozeleira, nº.18).

À maneira pessoal e esforços pelos quais a pessoa manipula o estigma para escondê-lo ou concertá-lo, são partes do que Goffman chama de “identidade pessoal”, relacionada à pressuposição de que indivíduos podem ser diferenciados dos demais por características únicas que os identificam pessoalmente. O modo como o indivíduo manipula uma informação sobre si é uma questão de identificação pessoal. Embora a área de manipulação do estigma pertença fundamentalmente à vida pública, refletindo as expectativas normativas produzidas e impressas nos contatos entre estranhos e conhecidos (familiares, amigos, vizinhos, etc.), no outro extremo dessa relação há que se considerar a ideia de um *continuum*, cujo polo oposto é a intimidade. As técnicas que utilizam para mitigar a distância e o tratamento provavelmente hostil que receberão, revelam como indivíduos estigmatizados podem chegar a um plano mais “pessoal” sobre como lidar com o estigma, um jeito de torná-lo menos árduo a ponto de até deixar de ser um fator crucial para si, abrindo espaço para que uma rotina diária de normalidade possa se desenvolver. No caso dos entrevistados, a “identidade pessoal” refletida pelo jeito com que lidam com a informação transmitida pelo estigma, apareceu das seguintes formas:

(“Você sofre preconceito por usar tornozeleira?”):

- Não acontece porque eu não dou esses motivos, não fico exibindo como muitos que pensam que isso é um troféu que levam. Tem várias pessoas que pensam que isso daqui é um troféu, se exibem, querem tá mostrando ao público, sabendo o

risco que tá correndo, até mesmo de morrer, achando que é uma bacanagem e tal, sabe que é malandragem (Alex, monitorado judicial, nº.01).

Eu já senti isso lá onde eu moro, pela vizinhança, porque moro em casa alugada, então de repente a pessoa te olha duma forma, tu começa a ver que a pessoa te olha de uma outra maneira, aí tu já sentes, o coração sente da gente. Do lado da minha casa mora uma policial e eu falo pro tio dela que é dono da vila: - Eu tô devendo, mas tô pagando essa porcaria. Ela me olha estranho. Pra ela, eu nunca falei diretamente. Mas não devo nada pra esses merdas de polícia militar e civil aí. Eu devo pra justiça e o que eu devo tô pagando. Eu vou sair daqui, vou pra um lugar que ninguém me conheça, não quero mais saber, não tô gostando mais daqui, não tá dando certo. Moro num ramal, pra sair pra cidade, só de calça (Raúl, sentenciado, nº.09).

Sou cabelereira, faço maquiagem, barbeiro, me sustento atendendo cliente dentro de casa. Geralmente, os clientes que atendo em casa são os mais próximos assim, da periferia, não são os de classe média alta, então não tem problema deles verem a tornozeleira (Joana, provisória, nº.16).

Em qualquer lugar que o cara pode ir, as pessoas olha o cara, se olhar a tornozeleira, já olham diferente pra pessoa. Até já me acostumei pra falar a verdade, com esse olhar, nem ligo também não, eu nem saio muito mais, pra onde vou só de calça, mesmo no calor, mas antes evitar né (Júlio, sentenciado, nº.04).

O jeito único e pessoal com que cada monitorado controla a informação crucial sobre si na interação com os outros, faz parte da “identidade pessoal”. Durante a entrevista com o Diretor Geral do NGME, ele retratou a situação de uma mulher monitorada, que durante o Carnaval/2019, enfeitou a tornozeleira que usava com paetês e lantejoulas, o que acabou danificando o equipamento, tendo que ser trocado posteriormente. É um exemplo da maneira singular com que cada um lida com o estigma em situações sociais, podendo inclusive incorrer em um movimento ou tentativa de sublimação do estigma, como parece ter ocorrido nesse caso.

4.4.1 “Nós deixamos um rastro ali. Esse rastro, ele vai continuar...” – Identidade deteriorada e compreensão de si:

Como o sujeito estigmatizado tende a compartilhar das mesmas crenças de identidade que os demais, os padrões que incorporou da sociedade, segundo Goffman (1988), deixam-no suscetível ao que os outros veem como seu estigma:

(“Já sofreu preconceito por usar a tornozeleira?”):

- Já sofri, já sofri, mas isso acontece né, vai ser inevitável.

(“E como lida com isso?”):

- É algo que tu carrega no teu corpo por um erro que tu cometeu [...]um tipo dum castigo assim que eles botam né, pra que a pessoa venha ter mais consciência, venha reconhecer o seu erro e venha querer mudar, porque se a gente não quiser mesmo, ninguém faz por nós. A senhora não pode fazer por mim, eu tenho que fazer por mim mesmo (José, sentenciado, nº.02).

Teve uma vez que eu saí de casa, tava brigada com a mamãe, revoltada da minha vida, passei 04 dias na rua usando droga, de pulseira. Quando tava fora de casa, eu nunca deixava mostrar a pulseira. Cada um tem um jeito né. Eu não gostava de ver. Eu sei que sou ex-presidiária, que passado é passado, sei que errei e que plantei o que tô colhendo” (Carla, hoje monitorada de termo, sentenciada, nº.05).

José entende como “inevitável” despertar hostilidade em situações de interação social e sofrer preconceito. Aparenta conformidade quanto às consequências do estigma, que para ele serve para que “a pessoa venha ter mais consciência, venha reconhecer o seu erro e venha querer mudar”. Carla também parece expressar culpa ligada ao dispositivo, quando afirma que não gostava de vê-lo, pois sabe que é “ex-presidiária” e que “passado é passado, sei que errei e que plantei o que tô colhendo”. A visibilidade da tornozeleira não é uma questão apenas para os outros, mas para o próprio sujeito monitorado, e tornar o equipamento invisível pelo uso de roupas, adquire uma dupla função. Mas também pode ser pensada em termos de reflexividade intrínseca às relações que envolvem o estigma, o movimento de olhar para si a partir do olhar do outro e das normas de identidade socialmente compartilhadas. No caso de José e Carla, o olhar para si é marcado pelo reconhecimento de que “erraram” no passado. É como se, em certos momentos, manifestassem aceitação à identidade social a eles imputada e que os desqualifica, sendo preciso “reconhecer”, “ter mais consciência”, “mudar”, corrigir seu

desvio ou transformar-se em alguém que tem provas de tê-lo corrigido. Essa mudança ou transformação, por vezes, no caso dos entrevistados, apareceu sob a forma de narrativas sobre conversão religiosa, como já visto, ou que destacam a conquista de um emprego e a retomada de laços familiares, valores compartilhados em sociedade. Ainda segundo Carla:

Eu sou uma menina bonita, eu sei conversar, eu sei me dar, eu sei trabalhar, mas não acho a pessoa certa. Eu tenho um rapaz que gosta de mim, que me ajudava quando eu tava na cadeia, mas ele é casado e eu não acho isso certo. Já teve situação que tentei arrumar emprego e não consegui por causa da tornozeleira. Foi lá no Moju, era pra ser babá, aí eu não pude, porque como eles têm dinheiro, quando ela viu a tornozeleira, ela não quis me dar porque eu era ex-presidiária, e como era pra cuidar de um filho de cinco anos, não era pra mim.

Carla manifesta dificuldade entre associar qualidades percebidas em si pela pessoa estigmatizada e possíveis resultados negativos de ser associada ao estigma em contatos sociais. Ilustra a situação descrita por Goffman, quando afirma:

Aqueles que têm relações com ele não conseguem lhe dar o respeito e a consideração que os aspectos não contaminados de sua identidade social os haviam levado a prever e que ele havia previsto receber; ele faz eco a essa negativa descobrindo que alguns de seus atributos a garantem (1988, p. 18).

A rejeição durante os contatos mistos é característica central da situação de vida de indivíduos monitorados:

Amiga, o preconceito é que a pessoa não confia né, acaba confiando desconfiando, fica te vigiando: - “Olha, cuidado que ele é ladrão, pode te roubar e tal”. Várias pessoas conversa contigo e tudo o mais, mas não tem aquela confiança, aquela segurança, porque devido tu ser ladrão, aí pode te roubar, te matar, pode fazer mal pra ti: - “Minha filha vai prali, não se mete mais com ele que ele é perigoso e tal”. Os preconceitos são esses né. Mesmo a pessoa sabendo que ela não pode fazer isso, mas fica insegura né: - “Tu é doido é, não vai te meter com esse cara aí, sai, corta amizade e tudo o mais que de repente a Polícia chega, os caras chegam pra matar ele, e vai te matar também, tu tá no meio”. Ainda mais que hoje em dia tá assim agora, se a pessoa chega pra matar um, mata todo mundo que tá do lado pra não ter testemunha né, então é isso.

(“E como lida com isso?”):

- *Ah, é chato né. Mas fazer o que?* (Alex, sentenciado, nº.01).

Quanto à forma como o indivíduo estigmatizado vivencia a experiência de ser desqualificado em contatos sociais, há, contudo, uma diferença entre reconhecer os efeitos da marca pujante impressa pelo estigma, e em incorporar a identidade social ou categoria impostas, graças ao que Goffman denomina de “identidade do eu”. Normas de identidade engendram tantos desvios como conformidades. A despeito de construir a imagem que tem de si próprio a partir do mesmo material que as pessoas “normais”, aplicando a si modelos padronizados de identidade, o indivíduo goza de considerável liberdade em relação aquilo que elabora. O conceito de “identidade do eu” ou “identidade experimentada”, remete a uma questão subjetiva e reflexiva, necessariamente experimentada pelo indivíduo cuja identidade está em jogo. Nesse processo, as experiências de aprendizagem relacionadas à sua condição impactam as formas de concepção do “eu”, de ver-se a si próprio. Ao olhar para si e para os outros, e até para seus “iguais”, pessoas que compartilham do mesmo estigma que ele, o estigmatizado pode escolher e elaborar retrospectivamente suas experiências, crenças e práticas, em um movimento de oscilação de identidade e de ambivalência de vinculação à categoria estigmatizada. Nas palavras do autor:

O conceito de identidade social nos permitiu considerar a estigmatização. O de identidade pessoal nos permitiu considerar o papel do controle de informação na manipulação do estigma. A ideia de identidade do eu nos permite considerar o que o indivíduo pode experimentar a respeito do estigma e sua manipulação, e nos leva a dar atenção especial à informação que ele recebe quanto a essas questões (GOFFMAN, 1988, p. 117).

No choque entre rotulação e compreensão de si, o estigmatizado tenta lidar com as categorias a ele imputadas. No caso dos entrevistados, embora reconheçam que suas trajetórias de vida estão marcadas pelo estigma do crime, pela condição de ex-presidiário, e agora, de monitorado, a maioria demonstrou não absorver totalmente a identidade deteriorada que lhes é associada:

Já sofri preconceito por diversas vezes. Fui discriminado até pela minha própria família, me discriminam porque não consegui trabalho fixo, de carteira assinada, porque já fui preso, porque fiz coisa errada, me acusando. Vizinho fofoqueiro às vezes falam que eu tô vendendo droga, fazendo besteira, é o tempo todo essa

discriminação, aí fica uma coisa chata. Mas eu não sou essa pessoa, entendeu? Eu fiz isso, mas eu não sou isso!

(“É possível reverter isso?”):

- Não, porque da feita que a pessoa é fichada, não tem mais jeito, sempre a pessoa é discriminada, não tem oportunidade pra nada, fica marcado pro resto da vida, não tem mais jeito nem volta, nem de limpar nome, nem a pessoa querendo mudar, mostrar que quer mudar e fazer outras coisas, de trabalhar, se ajeitar, mesmo assim, as pessoas não confiam, sempre a pessoa é discriminada por todos (Júlio, nº.04).

A fala de Júlio é emblemática no sentido de ilustrar a conformação a respeito do estigma que carrega e que o identifica como desviante, chegando a afirmar que ficará “*marcado pro resto da vida*”, a reação provocada nas pessoas, inclusive familiares, que estão sempre suspeitando dele; e por outro lado, a forma distinta como se enxerga ou compreende a si em termos de subjetividade. Ele demarca a diferença entre ter feito algo, referindo-se à prática criminosa, e de ser identificado a partir disso, ou seja, como criminoso: “*Eu não sou essa pessoa. Eu fiz isso, mas eu não sou isso!* É que a experiência da *sujeição* (no sentido de subjugação, subordinação, *assujettissement*), conforme pontuado por Misse (2010), é também o processo pelo qual a subjetivação, como emergência do sujeito, ativa-se como contraposto da estrutura, como ação negadora. O sujeito é o efeito de ser posto pela estrutura (poder) e de emergir como seu ser contraposto e reflexivo (potência). Nesse raciocínio, a ação reflexiva é pensada do ângulo de quem se encontra subalterno. Apesar de manifestar recusa à incorporação da identidade desviante, Júlio, por outro lado, reconhece como impossível não ser identificado sob esse rótulo, “*porque da feita que a pessoa é fichada, não tem mais jeito*”. No caso de Marcos, não é diferente:

É por causa que o cara é ex-presidiário né, aí eles vê ex-presidiário e acha que tu vai roubar alguma coisa, entendeu? Tu acaba sendo mal visto por causa disso, por algo que tu já praticou. Nós deixamos um rastro ali, esse rastro, ele vai continuar. Só que a gente mudou né, quer trabalhar pra apagar essa imagem, mas fica nessa desconfiança. Eu já trabalhei em várias empresas e eles me despediu não por causa que eu fiz alguma coisa, mas porque eles não quis mais. Aí eu sai, mas era um ótimo trabalhador, aonde chego eu trabalho. Só o que impede muito o cara é isso. Eles pede antecedente criminal, o cara que tá trabalhando não pode tirar. Mesmo tu indo com o juiz lá, se tu tirar antecedente

criminal, tu tem que terminar com toda a tua pena pra depois tirar do teu currículo. Mas aí como o cara vai viver? Ele tem que se virar por aí, se tem alguma função, de pedreiro, vai fazendo bico por aí, só que não dá muito não. Mesmo tu tirando isso aqui (tornozeleira), vai continuar a mesma coisa, a firma pede antecedente criminal, aí consta que ele já foi preso, aí não consegue. Aí tu é discriminado, tu é rejeitado. Aí como é que o cara vai parar com o crime se eles não dão oportunidade? Porque mente vazia, o que é mente vazia, tá com tua mente vazia ali, o menino vai tramar pra tu fazer o ato que tu fazia. Mas ele trabalhando não, ele vai focar só naquilo. Ele vai ganhar o dinheirinho dele e não vai mais mexer em nada de ninguém (Marcos, monitorado judicial, nº.15).

Marcos também reconhece o significado do estigma na construção de sua identidade social, isto é, a forma como é visto em sociedade, como “*ex-presidiário*”, o que para ele é como um “*rastro*”, uma marca que “*vai continuar ali*”, mesmo depois de retirar a tornozeleira. É como se sua trajetória de vida e subjetividade, marcadas pelo acúmulo de práticas criminais passadas e passagens pela prisão, fizessem com que seja “*mal visto por causa disso, por algo que tu já praticou*”, mas que não necessariamente corresponde a quem ele acredita ser, ou à forma como se percebe. Mais uma vez, a diferença entre praticar algo (crime) e ser esse algo é reforçada. Embora reconheça a identidade de criminoso a ele associada, entende que sua subjetividade à ela não se reduz. Mesmo ciente das consequências de seu estigma em relação ao outros (identidade social) e das maneiras com que terá de lidar com isso (identidade pessoal), parece não aceitar a categorização de si (identidade do eu), afirmando que “*mudou*” e que “*quer trabalhar pra apagar essa imagem*”.

A identificação do indivíduo com o estigma é, portanto, marcada por oscilações em relação aos rótulos imputados. Quanto mais se aproxime dos normais, é possível que menos se considere em termos não estigmáticos, havendo também situações em que o oposto prevalece. A despeito de apoiar as normas da sociedade mais ampla, a visão que tem de si, baseada em suas experiências subjetivas, poderá afastá-lo da forma como os outros o enxergam. O estigmatizado vive o que Goffman denomina de “*autocontradição básica*”: ao mesmo tempo em que se define como não diferente de qualquer outro ser humano, ele próprio e as pessoas próximas, o definem como alguém marginalizado. Isso faz com que elabore códigos de conduta ou uma ética de si que se reflete em formas diversas de tratar com os outros e em relação a si próprio.

As formas com que os entrevistados concebem e lidam com os estigmas decorrentes da condição de “criminoso monitorado” ilustram a percepção deles sobre a condenação social de que são “objeto”, e por conseguinte, do processo de sujeição criminal. Quando narram as dificuldades para conseguir emprego e de se relacionar de um modo geral, ainda que alguns demonstrem insubmissão ou resistência à identidade e à categoria social a eles impostas (desviante), reconhecem, de outro lado, não ser possível escapar dos efeitos de sujeição, referindo-os, por vezes, como “rastros” ou marcas que vão permanecer, não importa o que façam. O uso da tornozeleira eletrônica também reproduz sujeição criminal quando induz à incriminação preventiva de sujeitos, identificando-os imediatamente como criminosos potencialmente perigosos perante terceiros em situações de interação social. Ainda que os entrevistados resistam ao assujeitamento criminal, mormente quando expressam as percepções de si desvinculadas da ideia de que são portadores de uma subjetividade criminosa – “*eu fiz isso, mas eu não sou isso*”, ou “*entre antes e depois, eu sempre fui a mesma pessoa*” – suas narrativas denotam, por vezes, uma perspectiva conformista quanto aos efeitos de sujeição, levando-nos a concluir, assim como Misse (2010-p. 23), que: “O rótulo ‘bandido’ é de tal modo reificado no indivíduo que restam poucos espaços para negociar, manipular ou abandonar a identidade pública estigmatizada”.

4.4.2 “É o chama da morte. Tu tá de pulseira, tu é ladrão e tu vai morrer” – Tornozeleira e Necropolítica:

Um dado que apareceu durante a pesquisa, reforçado tanto pelos profissionais psicossociais como pelos sujeitos monitorados, é a exposição desses à morte em função da visibilidade da tornozeleira eletrônica. Os monitorados afirmam sentirem-se “caçados” quando saem às ruas, e até dentro de casa, por organizações criminosas conhecidas por “milícias”, que agem principalmente nas favelas e em comunidades urbanas de baixa renda sob a alegação de combate ao crime. Como a questão não constitui objeto desse estudo, não se buscou investigá-la por outros recursos, como meios de comunicação jornalísticos por exemplo. Todavia, devido à importância e recorrência de relatos desse tipo, será abordada brevemente e exclusivamente pelo o que disseram os entrevistados. Os desafios de usar a tornozeleira ligados a uma subjetividade “marcada”, além da rejeição experimentada em relações sociais, pode ainda equivaler a uma pena de morte:

Ah, é bem cruel! Em Belém, a gente tá vendo o que tá acontecendo na nossa capital, a maioria das mortes que acontecem é por parte das pessoas que deviam nos assegurar, então hoje o cara que anda com um monitoramento desse, todo mundo sabe, ninguém é inocente, todo mundo sabe que uma pessoa que anda com um monitoramento desse é caçado na rua: é juiz, desembargador, advogado, pessoal da Susipe todo mundo sabe, coloca de maldade mesmo, porque já poderiam ter tomado alguma iniciativa, uma outra decisão mais viável né. O uso de dispositivo pra mim é o chama da morte. Pra quem tá usando, eles não querem saber o que tu fez, o que tu deixou de fazer, se tu foi preso por pensão, se foi por assassinato, não interessa, tu tá de pulseira, tu é ladrão e tu vai morrer. Já aconteceram duas situações comigo: a primeira eu tava trabalhando nessa empresa do meu tio, e uma viatura fazendo o procedimento dela, passou, me viu com o dispositivo, voltou, me tratou super na ignorância, fez o procedimento, e eu normalmente falo: - Façam seu procedimento, seu trabalho, tudo o mais, eles queriam tentar achar alguma coisa contra mim, se eu tava assinando, tranquilo, fiz o procedimento. E a outra foi num domingo, eu tirei um fim de semana pra trabalhar pra adiantar alguns serviços, e quando eu dobrei algumas esquinas, avistei um carro preto parado, eu vinha de bicicleta. Quando vi, esse carro retornou e veio atrás de mim, e eu consegui entrar em algumas ruas por conhecer as ruas da minha casa ali né, consegui entrar em algumas ruas e consegui sair. Esse carro vinha me perseguindo mesmo, atrás de mim porque eu tava com a tornozeleira. Eu consegui chegar em casa e tudo, consegui me esconder. Mas quando eu tirei a tornozeleira, foi um alívio. Na verdade, tu tá de pulseira, tu tá desprotegido (Marcelo, sentenciado, hoje monitorado de termo, nº.07).

Relatos desse tipo ratificam o argumento de Misse (2010) de que na sujeição criminal, o criminoso, por portar a condição distintiva de “carregar o crime em sua própria alma”, é aquele cuja vida é matável e a morte é desejada. Evidenciam como as formas de exercício de poder sobre indivíduos, de exercer violência ou matar, não se resumem às instituições estatais. Tal como ocorria com os transgressores da Era Clássica e com os escravos no Brasil, a tornozeleira eletrônica, enquanto marca corporificada de estigma, ao expor o indivíduo monitorado à morte, pode ser pensada como tecnologia destinada a permitir o exercício de um necropoder (MBEMBE, 2018)¹⁶⁶, uma forma contemporânea

¹⁶⁶ MBEMBE, Achille. *Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

de subjugar a vida ao poder da morte. O corpo monitorado é também controlado por um poder que se exerce à margem da lei, reduzindo-o à condição de *homo sacer*, cuja vida embora insacrificável é matável, colocando-o na zona intermediária de um estado de exceção (AGAMBEN, 2010)¹⁶⁷. Sob o controle do NGME, o sujeito tem de cumprir as regras que lhe são impostas e que garantem o bom funcionamento da medida. Está supostamente incluído em uma ordem jurídica que diz ampará-lo, inclusive sob o fundamento de mantê-lo fora da prisão e de reintegrá-lo socialmente. Todavia, quando sai às ruas portando a tornozeleira eletrônica, poderá ser reduzido à condição de mero vivente, de vida nua, à margem do ordenamento político e social, a uma espécie de poder (não necessariamente estatal) capaz de destruir seu corpo material. “No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto” (MISSE, 2010, p. 21).

A fala de Marcelo é bastante elucidativa nesse sentido, pois afirma que a questão é de pleno conhecimento do NGME e do Judiciário. Entretanto, mesmo diante das denúncias feitas, nenhuma medida é adotada no sentido de resguardar suas vidas, permanecendo em uso do equipamento, visto por Marcelo como um “*chama da morte*”. A despeito de representar um perigo em potencial e deixá-lo “*desprotegido*”, a pulseira serve de medida protetiva para o resto da população. Interessante também registrar o efeito de apagamento da individualidade pelo dispositivo: “*Pra quem tá usando, eles não querem saber o que tu fez, o que tu deixou de fazer, se tu foi preso por pensão, se foi por assassinato, não interessa, tu tá de pulseira, tu é ladrão e tu vai morrer*”. Vítor, com a tornozeleira há 02 anos, também relata os perigos de usá-la e reitera a lacuna quanto à quem denunciar a perseguição sofrida por milícias:

Dizem que a tornozeleira é pra nossa segurança. Entre aspas né, mas às vezes não, por conta que tem hoje em dia gente que gosta de matar as pessoas. Já aconteceu comigo. Já levei cinco tiros por miliciano. Tava à paisana ele.

(“Você denunciou isso?”):

- Como é que eu ia denunciar a própria Polícia?! Foi perto de onde eu morava. Eles acharam que eu tinha morrido, até hoje eles acham. Não falei pra ninguém do Núcleo, o que eles iriam fazer? (Vítor, monitorado judicial, nº.08).

¹⁶⁷ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I, Profanações*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

Júlio, provisório e em uso da tornozeleira há 04 anos, estava sentado à recepção do NGME aguardando a reinstalação do dispositivo. Disse que a retirou, porque estava sendo procurado e ameaçado por milicianos, que invadiram sua casa. Que havia sido detido durante a operação policial “Captura”, ocorrida no mês de setembro de 2019, destinada a localizar monitorados que violaram o dispositivo:

Retirei o dispositivo por causa da milícia, tem muito miliciano no meu bairro, e pegaram a gente com dispositivo, a gente que já foi errado e quer se recuperar, aí eles pegaram e matam a pessoa, pode ser de dia, pode ser à noite, nós que anda com isso a gente é ameaçado totalmente. Os caras entraram três vezes na minha residência atrás de mim, mas nunca conseguiram me pegar, eu não tava. Eram homens encapuzados, de toca ninja, de preto. Derrubaram a porta de casa, arrombaram o cadeado com um alicate, tive até que me mudar um tempo desses. Eu morava com minha esposa na Cidade Velha (bairro), mas não moro mais. Moro em outro lugar. Fiquei foragido durante 08 meses por causa disso, eles queriam me pegar por causa da pulseira, aí eu me mudei pra outro lugar e vim colocar o dispositivo de novo. Eu não queria mais usar porque eu era muito ameaçado. Vim pela Operação, me pegaram, aí fiquei um dia preso, depois eles me deram mais uma oportunidade. Me acharam em frente à hamburgueria onde trabalho. Me trataram mal, chegaram atirando pro meu pé, que eu era foragido, aí eu falei com meu patrão, o dono da hamburgueria, ele é advogado, ele falou pra eu pegar os nome da farda dos policiais que me prenderam. Eu já tinha explicado aqui no NGME que eu era muito ameaçado. E hoje eles vão colocar o dispositivo, mas agora eu moro já em outro lugar, agora tá mais seguro eu acho. Tive que me mudar por causa disso (Júlio, nº.04).

As mulheres em uso da tornozeleira também são alvo das milícias. É o caso de Rosa, provisória, em uso da pulseira há cerca de dois anos, e que teve de mudar de residência indo morar em outra cidade para escapar da morte:

Aqui em Belém, você sabe como é perigoso esse negócio de miliciano, e se eles souberem que tem uma pessoa monitorada, eles não querem saber, eles matam, entendeu? Eu tive que mudar do bairro da Condor onde morava por conta de rumores que já tavam querendo, os miliciano já tavam sabendo que eu já tava usando monitoramento e eles tavam tipo mapeando as pessoas. Falaram pro meu tio e por isso eu já não tô mais morando lá, tô ficando em Marituba na casa de

uma amiga. Por conta disso, o pessoal do monitoramento me ligou e eu tava arriscada de ser recolhida (presa). Aí fui no juiz, falei da situação pra secretária do Fórum, contei o que tava acontecendo. Aí ela disse que eu poderia morar em Marituba, porque era um caso de vida, né? Eu conheço uma moça que era do tempo que eu puxava lá na cadeia, ela saiu na mesma época que eu e foi morta com monitoramento no bairro do Guamá, por causa do monitoramento. E vários e vários casos que eu já vi e tenho visto (Rosa, nº.14).

Mas não são só as milícias que representam risco aos sujeitos sob monitoração. A marca indelével da tornozeleira eletrônica, assim como pontuado por Mallart e Godoi¹⁶⁸, além de transformá-los em possíveis cadáveres produzidos por “policiais encapuzados”, constitui-os como alvo privilegiado de futuras abordagens policiais. Vários foram os relatos sobre a ocorrência de abuso de autoridade e outros ilícitos como extorsão, lesão corporal e ameaça por policiais (civis e militares), quando encontram e abordam uma pessoa em uso da tornozeleira:

Ainda não aconteceu comigo, mas já com pessoas próximas de mim, tipo, da pessoa estar de domiciliar como eu né, agenda fechada, não poder sair, mas entrarem na casa da pessoa (policiais), abordarem a pessoa, ela não ter dinheiro e eles colocarem droga na pessoa, deixando a pessoa assim bastante afetada, submissa àquela situação que eles impõem à pessoa. Tipo: - “Ah se tu não tiveres dinheiro, tu voltas pro presídio, tu já tá usando monitoramento mesmo, quem é o delegado que vai acreditar?”. Numa pessoa monitorada, numa pessoa sentenciada, não né?! (Joana, provisória, nº.16).

Antes eu não podia andar com nada no bolso, que Polícia vinha me revistar, levava relógio, dinheiro, tudo, só por causa que eu tava com tornozeleira, levava minha coisas tudinho. O cara não pode fazer nada que eles fala que o cara é vagabundo, é muita onda! Esculachavam: - “Olha, moleque, tu quer que eu te leve? Se eu te levar tu já sabe...”. Aconteceu várias vezes, teve um tempo que eu não andava era com nada no bolso, nada mesmo. Uma vez rasgaram meus documentos tudinho. Eu não batia muito de frente com eles, eu deixava né, se eu fosse querer, entendeu, se eu fosse falar, mas não, só me deixa aqui na rua. Também tem os cara que vem e matam os outros por aí agora, milícia. Já tive

¹⁶⁸ MALLART, Fábio; GODOI, Rafael. *Vidas matáveis, morte em vida e morte de fato*. Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, Edição 100, p. 34-35, 05 nov. 2015.

uns amigos meu que tava preso e saíram de tornozeleira e mataram eles por causa da tornozeleira. Se eles verem, se os cara trombar com esses bixos aí na rua, os cara virado, eles vendo o cara, é muita onda! (Júlio, nº.03).

Por tudo o que foi investigado na pesquisa até o momento, é possível vislumbrar o encadeamento de vários poderes mediante os quais opera o dispositivo de monitoramento eletrônico em sua configuração atual: soberano, disciplinar, biopolítico e necropolítico, cujo resultado é a condução de condutas, produção e administração de certas formas de vida. A combinação dessas modalidades de poder ou artes de governar possibilita marcar o corpo do infrator, produzindo sobre ele um estigma cujo regime de visibilidade, além do efeito de categorização e exclusão social, também confere o poder de matá-lo; docilizar individualmente mediante um sistema de regras e coerções (regras do monitoramento) que visa mantê-lo domesticado diante da sempre presente ameaça de retorno ao cárcere; gerir a população monitorada, agenciando e regulando seus fluxos em vários aspectos da vida biológica e social (controle da população perigosa, de seus corpos e movimentos no território pela tecnologia de rastreamento eletrônico e por um regime de frequências, avaliações e registro de informações pessoais e sociais). Questionar com quais efeitos isso ocorre nos sujeitos é o que nos mobiliza. Por meio das narrativas de indivíduos monitorados, é possível acessar e refletir sobre as diversas formas com que lidam subjetivamente em meio as coações do dispositivo.

4.5 “É O MESMO QUE TU TÁ PRESO, É QUASE A MESMA COISA” – CONTINUIDADE ENTRE PRISÃO E MONITORAMENTO:

Outra questão evidenciada ao longo da pesquisa e confirmada pelos próprios monitorados, é a relação de continuidade entre pena de prisão e monitoramento eletrônico. Enquanto alguns revelaram ainda se sentirem presos em função do uso da tornozeleira e das regras do monitoramento, outros não fizeram essa associação. Houve entrevistados que manifestaram preferência em voltar para o cárcere, como já exposto no capítulo anterior. A sensação de continuar preso, associada aos efeitos estigmatizantes e marginalizantes da monitoração eletrônica, é mais um dado empírico que vai de encontro às finalidades da medida apregoada pelo discurso legitimador. É também mais um exemplo da maneira singular com que cada indivíduo vivencia o monitoramento. Ao serem questionados sobre possíveis semelhanças entre estar preso e estar monitorado:

É, com certeza, é meio preso né. Mas tu não tá mais dentro de uma cadeia, tu tá na tua casa, no teu lar. Às vezes eu sento pra almoçar com minha família, aí digo: - Às vezes eu tinha vontade de comer isso e não podia, porque tem um limite. E dentro da tua casa, tu não tem limite. Tu abre a tua geladeira, tu come o que tu quiser, na hora que quiser, no momento que quiser. E dentro do cárcere não, não tem essa liberdade, é uma liberdade que é tirada, ela é tirada. Então eu vejo esse lado, a pessoa ela é meia presa só, ela não tem aquela liberdade de vai pra onde quer, ela só tem que obedecer as normas (José, nº.02).

É o mesmo que tu tá preso entendeu, é quase a mesma coisa, é só porque tu vê tua família assim, mas tu tá com a tornozela, não pode usar bermuda, tu sente medo de tá andando em público, sente medo né, a gente tem medo de carro prata passar (milícia), alguma coisa passar, eu pelo menos tenho pavor, só ando de calça e olhe lá. E a gente é monitorado fica com aquela intuição que eles vão tá monitorando a gente e o carro prata ali vai chegar (César, nº.06).

Tem muita semelhança. A partir das 22h, a gente tem que tá dentro de casa e tudo mais. Ainda me sinto preso e muito! (Vitor, nº.08).

Você tá dentro daquela grade assim, é uma coisa horrorosa! Mas você tá com essa porcaria, também é horrível! Porque a gente, por mais que as pessoas não estejam vendo, mas a gente tem uma impressão horrível, sente uma coisa assim ruim. Quando tira aquilo, parece que tem uma liberdade de novo. Usar é como se tivesse preso também, tô pedindo a Deus que não coloquem hoje de novo (Raúl, nº.09).

A “prisão do monitoramento”, nas narrativas dos entrevistados, veio associada aos efeitos físicos e psicológicos experimentados como sentir-se limitado, cerceado, inseguro, exposto a perigos e vigiado constantemente; à disciplina também presente no cárcere e que os obriga a observar regras, horários, locais, tipos de vestimenta, entre outros; à estigmatização e marginalização como a dificuldade de conseguir emprego e de socialização de um modo geral. É como estar “meio preso” ou “preso psicologicamente”, uma espécie de prisão social que a despeito de ultrapassar as barreiras físicas do cárcere, a ele é sempre remetida, mesmo porque a marca indelével da tornozela está continuamente alertando-os sobre a iminente possibilidade de à prisão retornar:

A gente de qualquer maneira estamos preso, preso psicologicamente. A gente não se sente à vontade, às vezes a gente quer sair com a família e não pode, porque tem que cumprir horário, quer sair pra comer uma pizza ou até levar as crianças pra passear, é complicado né. Aí pra evitar certos tipos de problema, a gente quer viver uma vida honestamente, viver né, no meio da sociedade, a gente procura fazer as coisas direito (Caio, 34 anos, monitorado judicial, nº.19).

Para certas pessoas, os efeitos nefastos do monitoramento eletrônico são ainda mais devastadores que os da prisão física, como a situação descrita no terceiro capítulo, em que a monitorada em prisão domiciliar, mãe de uma criança e impedida de sair de casa até para trabalhar, passou a se prostituir para sobreviver. Além dela, outras duas mulheres também manifestaram preferência em voltar para a prisão, diante das dificuldades e angústia de estar em meio aberto sob monitoração. É como se no cárcere ainda fosse possível vivenciar alguma estabilidade, sentimento de inclusão e até de segurança:

Fiquei presa no CRF, cinco anos. Fui sentenciada no semiaberto e depois passei pro aberto, pra rua. Trabalhei nesse tempo lá, era faxineira do semiaberto, acordava de manhã, pegava o pão, eles pagavam 66 reais por mês, fora o resto que ia pra poupança. Dava 100 reais e eles mandavam os 33 pra lá. Eles pagavam direitinho. Tô no aberto, mas preferia puxar (cadeia), eu te juro, cinco anos lá dentro. Lá, eu já tava trabalhando, já tinha meu dinheiro. Aqui, eles não querem empregar, é impressionante, isso dá uma angústia na gente, sabe? (Carla, sentenciada, nº.05).

Pra mim, eu continuo presa. Às vezes, eu até penso se seria melhor se eu voltasse (cárcere) e depois pudesse sair sem essa tornozeleira. Porque é muito pior até do que ficar presa! Ficar usando isso, tá exposto à morte, tá discriminado, não pode usar uma bermuda, não pode usar um short, não pode usar uma macacão, uma roupinha bonitinha, não consegue emprego, tem algumas pessoas que não querem que a gente vá na casa, porque tem medo que a gente vá e a Polícia chegue lá. Eu mesma me afastei de muita gente por causa disso (Rosa, provisória, nº.14).

Relatos desse tipo, como pontuado por Mallart e Rui¹⁶⁹, não devem ser interpretados como se a prisão fosse um espaço de lazer ou uma versão de um “Hotel & Spa”, e sim, matizados em vista das condições de vulnerabilidade extrema de quem usa a tornozeleira eletrônica. Os autores enfatizam que o cárcere, em sua dinâmica de funcionamento com racionamento de água, torturas, ausência de atividades de estudo e trabalho, frio e calor cortantes, precária alimentação, entre outros, continua operando como uma “máquina de morte” ou “cemitério dos vivos”. No horizonte do indivíduo monitorado, submetido à situação semelhante a de um banimento social e relegado à própria sorte, estar sujeito a uma rotina de disciplinamento como a da prisão, pode, em certos casos, ser menos pior, como no caso de Carla e Rosa. Mas depender da prisão para a obtenção de um cuidado mínimo é um descalabro, como frisam os autores.

Os efeitos nefastos do monitoramento eletrônico também são vivenciados por mulheres em prisão domiciliar em uso da tornozeleira, ou em “agenda fechada”, como são chamadas no NGME:

A prisão domiciliar é muito chata! Trabalho na área da beleza, como vou sair se eu não posso? Como vou ficar só dentro de casa se preciso me manter? É aquele descaso, eles não acreditam na ressocialização da pessoa e preferem manter a pessoa presa. Se tu tá usando monitoramento, pra que tu vai ficar só dentro da tua casa, se tu tá sendo monitorada? É complicado, né? Se colocasse o monitoramento e a pessoa pudesse sair, tu tá vendo que a pessoa tá em tal lugar, cicrano e beltrano foram ali, mas pra que domiciliar e mais monitoramento? (Joana, provisória, nº.16).

Minha agenda é fechada, só pode ficar dentro de casa. É bem entediado, só que procurei fazer outras coisas, botei uma lojinha virtual, minha irmã trouxe umas roupas de Goiânia, comecei a fazer bordado de crochê, aí aquilo vai distraindo. Vendo pra pessoas que eu conheço. Já que não posso sair pra cobrar, elas vão na minha casa, então também vendo perfume e minha filha vai entregar. Só posso sair se for pra escola da minha filha ou pra médico, e tudo comprovado com declaração. Tô há quatro meses e tem horas que tu quer surtar, nem ir no

¹⁶⁹ MALLART, Fábio; RUI, Taniele. *Cadeia ping-pong: entre o dentro e o fora das muralhas*. Ponto Urbe: Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da Universidade do Estado de São Paulo (USP), nº. 21, 2017. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/pontourbe/3620>>. Acesso em: 02.Mai.2019.

supermercado eu posso. Tem coisa que só tu pode fazer, aí muda tudo, muda a alimentação, muda tudo, tudo na tua vida, porque tu tá ali dependendo das pessoas (Bianca, provisória, nº.12).

Por outro lado, para determinados entrevistados, a distinção entre prisão e monitoramento eletrônico é possível, de acordo com suas experiências subjetivas e trajetórias de vida:

Estar com a tornoeleira é melhor que a prisão, porque o cara pode tá com sua família. Na prisão é maior onda com comida azeda, abria assim era fedorenta, emagreci muito na cadeia. Não sabia de nada, não sou acostumado com essas coisas, eu sofri bem. Fiquei longe da minha família, do meu filho, minha mulher, tinha 19 anos (Fábio, provisório, nº.18).

Preso é preso. Tu tá aqui com a tornoeleira, mas tu tá na rua, tá com a liberdade. Tem gente lá dentro que quer andar até com 10 dessa, até no pescoço se possível, enfeitar o corpo dele todinho com essa pulseira, mas quer tá na rua.

(“É que tenho escutado gente dizendo que preferia voltar pra cadeia...”):

- Cada um tem sua opinião né, somos livres e desimpedidos, ele opina desse jeito, eu de outro. Nem todas as cabeça são iguais, nem todos os pensamentos são os mesmos. A história é a mesma, só muda os personagens né (Alex, sentenciado, nº.01).

Alex opera diferenças marcantes entre estar preso e usar a tornoeleira, que a princípio, parecem denegar a hipótese de continuidade entre o dispositivo prisional e o de monitoração. Chama atenção quando diz: “A história é a mesma, só muda os personagens”. Essa fala ilustra o que vem sendo defendido ao longo da pesquisa, de que a despeito da trajetória de sujeição criminal ser a mesma ou guardar semelhanças, o que muda é o sujeito, a forma com que cada um vivencia esse processo subjetivamente. Há uma trajetória do sujeito criminoso passando por certas instituições (Polícia, Judiciário, SUSIPE, NGME) e vivendo certas experiências relativamente homogêneas. Há muitos pontos em comum. Porém, a maneira de viver essa trajetória não é a mesma, porque “nem todas as cabeças são iguais”. A percepção desses entrevistados sobre a diferença entre prisão e monitoramento, embora narrativamente faça sentido para eles, não refuta a ideia de um *continuum* entre os dois dispositivos, visto que como observado, os efeitos de lidar com uma subjetividade criminosa se fazem presentes tanto na prisão, como no

monitoramento. Mesmo fora das grades, os sujeitos ainda são vistos e taxados como perigosos, continuam sendo vigiados e disciplinarizados, marginalizados, expostos à violência e à morte, e sob a constante ameaça de serem enjaulados novamente.

As trajetórias dos sujeitos que transitam dentro e fora das muralhas institucionais (cadeia e NGME) e os nexos por eles articulados, leva-nos a concluir, assim como Mallart e Rui (2017)¹⁷⁰, que o monitoramento provoca um movimento de reconfiguração da experiência relativa ao cárcere, uma ressignificação subjetiva da prisão, seja pelos relatos dos técnicos quando dizem que aqueles que passaram pelo cárcere costumam ser mais disciplinados à monitoração, seja pelas narrativas dos monitorados quando aproximam como que costurando prisão e monitoramento. Esse efeito de continuidade ou linha contínua que atravessa as muralhas e atravessa o dispositivo de monitoramento, é vivenciado de modo angustiante, provocando outros desdobramentos nos sujeitos. É como se a condição transitória de monitorado, o tempo de espera, as idas e vindas ao NGME e a condição de estar sempre com “um pé” na prisão, nem dentro nem fora, evidenciasse ainda mais a fronteira e conexões entre os dois dispositivos. É dessa perspectiva que emergem relatos dos próprios monitorados, pessoas que: “[...] circulam incessantemente entre as muralhas e o mundo” (MALLART e RUI, 2017, p.5).

A espera e a incerteza quanto à situação jurídica, a vivência do monitoramento na própria pele marcada por angústia, tristeza, revolta e ausência de liberdade plena, o medo de ser recolhido e preso novamente e a dificuldade de se reinserir socialmente, são fatores comuns nas trajetórias de vida de indivíduos monitorados. A situação se agrava no caso dos monitorados provisórios, que às vezes mesmo após passar mais de 02 anos em uso da tornozeleira, quando é prolatada a sentença condenatória, são recolhidos ao cárcere, sendo punidos duplamente. Em relação aos sentenciados, até indivíduos que já alcançaram o direito de estar sob condicional, continuam sob monitoração, ainda que a legislação vigente sobre a medida não a contemple para esse público:

Meu processo tá parado. É isso que é o pior, porque eles não sentenciam, não decide, não faz nada, tá lá parado, aí eu já tô há quase 02 anos usando esse monitoramento, não sei mais em quanto tempo eles vão decidir minha vida. Eu acho que já tô ilegal com esse monitoramento, por ser provisória. Desde que passei por toda essa experiência, muita coisa mudou. Me arrependo de ter feito

¹⁷⁰ Op. Cit.

e quando a gente se arrepende, procura não fazer mais. Me prejudicou muito! Até os sentimentos mudam. Causa revolta, angústia, é muita tristeza! Às vezes a gente olha assim, querer tá livre, porque eu não me sinto totalmente livre não. Tenho medo de ser recolhida, caso eles entendam que eu tenha que voltar. Mas assim, pra eu fazer alguma coisa novamente, pra ser presa, acho difícil. Tenho procurado minhas maneiras de não fazer, porque quando a gente quer mudar, a gente dá um jeitinho, mesmo com a dificuldade, mas a gente procura não fazer aquele erro. Quero ter uma vida melhor, trabalhar, ter meu negócio, viver na sociedade sem que esteja sendo apontada, me olhando com olhar de confiança (Rosa, provisória, nº.15).

Tô há quase 02 anos com isso daqui e não resolve nada, já era pra terem tirado da minha perna, tô passando mais de 06 meses já. Toda vez que venho aqui, eles tão resolvendo e nunca resolvem nada. O prazo já extrapolou, eu falo pra eles: - Vocês querem que a minha perna apodreça? Ou que a pulseira apodreça na minha perna, porque já fez até aniversário! (Alex, sentenciado, nº.01).

O monitoramento eletrônico, mais que uma engrenagem repressora que opera por um mecanismo que marca indivíduos e restringe sua circulação, deve também ser raciocinado como um dispositivo de circulação, que faz circular toda uma população vista como indesejável e perigosa, induzindo múltiplas velocidades e ritmos, idas e vindas, um entra e sai repetitivo entre as ruas, o NGME e a prisão, podendo, por isso, ser lido como um desdobramento desta. O indivíduo sai da prisão física e é imediatamente submetido à prisão eletrônica e a outro tipo de instituição penal. Essa movimentação “ping-pong”, parafraseando Mallart e Rui (2017), e a reconversão rotativa do corpo presidiário em corpo monitorado, produz efeitos perversos como a sensação de se sentir preso mesmo em meio aberto ou de viver prestes a ser recolhido, a dificuldade e até a impossibilidade de se emancipar de tantas instituições e de trilhar uma trajetória de emancipação diante dos estigmas associados ao cárcere e à tornozeleira. A relação entre prisão e monitoramento é vivenciada pelos sujeitos em uma circularidade entre o dentro e fora das grades:

Já estive preso, passei 06 meses em São Brás, 02 anos e 08 meses no PEM 3, passei um período no CRPT2 e 01 ano e 04 meses na colônia agrícola. Tudo por causa do mesmo fato. No total, deu 04 anos e alguma coisa. Foi por causa de assalto com refém. Comecei no fechado, recebi a sentença, aí fui transferido da

casa provisória pra casa de sentenciado, depois fui no semiaberto, cumpri meu semiaberto, trabalhei na casa, consegui remir pena e agora eu tô cumprindo pena aqui no monitoramento. Vivo com medo de voltar (Vítor, provisório, nº.08).

Ainda quanto aos efeitos subjetivos do monitoramento eletrônico, questionei-os sobre como experimentam ou reagem à regra de ter seus corpos rastreados em tempo real e durante 24 horas:

A maior dificuldade é não poder me deslocar pra outros lugares e não poder me ausentar da minha residência. Sou evangélico agora né, não sou mais dessa vida, de tá em festa como antigamente, aí já nessa hora eu volto cedo pra casa, porque eu tenho minha família, antes não tinha nenhuma responsabilidade. Essa dificuldade de horário aí também né, de viajar, porque pra viajar tem que ter uma autorização, aí com a pulseira não tem como (José, sentenciado, nº.02).

A maior dificuldade é que o cara não tem a liberdade dele, ela tá 50% privada né, porque o cara não pode fazer o que ele quer, não pode sair à noite que tem um horário, várias coisas tem, só calça, calça, calça. É ruim demais a sensação de estar sendo vigiado, o cara não fica em paz direito, cem por cento em paz (Fábio, provisório, nº.18).

Mas a noção de uma vigilância constante implícita à tecnologia de rastreamento não é necessariamente real. Há lacunas no dispositivo, como evidenciado nos capítulos anteriores, que a despeito de o tensionarem a ponto de provocar rupturas, não o impedem de funcionar mesmo assim, produzindo efeitos de controle nos sujeitos. Tais lacunas remetem ao raciocínio de Deleuze¹⁷¹ de que a despeito das máquinas cibernéticas e computadores formarem a aparelhagem da “sociedades de controle”, as máquinas não explicam nada, pois é preciso analisar os agenciamentos coletivos dos quais elas são apenas uma parte:

Ahhh, aqui nós não tamo sendo vigiado não. Eu não me considero vigiado. Já aconteceu várias vezes de voltar pra casa depois do horário, não são uma nem duas não. De não voltar pra casa, até de me envolver em confusão em bares e tudo que não pode.

¹⁷¹ DELEUZE, Gilles. *Sobre as sociedades de controle*. In: *Conversações*. São Paulo: Ed. 34, 2008.

(“Então mesmo com as regras, dá pra viver sem ser vigiado?”):

- Essas regras, diz aí que se pegar um cara desse virado, ele pode querer te prejudicar o lado, porque eu tô sabendo o que tô fazendo, tô quebrando as regras né, são feitas pra se cumprir, mas aí né tem dias que você esquece, acontece com todo mundo, esquece até que tá vivo (Alex, sentenciado, nº.01).

Já teve várias situações de tirar o dispositivo. Geralmente esse negócio dá defeito. O carregador não quer carregar direito, uma vez jogando futebol, caiu, quebrou, aí eles me ligaram pra eu vir logo aqui, só que não acreditam aqui, pensam que o cara que tirou. É muito difícil olha! Três anos usando (Fábio, provisório, nº.18).

Mesmo com falhas na tecnologia, os monitorados sentem-se ameaçados, pois entendem que as consequências de não observar as regras poderão ser impostas, como no caso de Alex, que apesar de não se considerar “sendo vigiado” e de por isso não respeitar o horário de voltar para casa à noite e a proibição de frequentar bares e casas noturnas, sabe que se encontrar com um policial na rua, “se pegar um cara desse virado, ele pode querer te prejudicar o lado”. De todo o modo, diante das “fraquezas” do dispositivo, os sujeitos encontram modos de se reposicionarem, seja burlando as regras do monitoramento e até retirando o equipamento, ou comunicando o NGME das falhas como no caso de Raúl. Ainda que haja o desejo de recusar o uso, vivem o conflito de que a tornozeleira pode operar como medida compensatória, que os permite ficar em meio aberto e não regredir de regime de pena:

Eu vim colocar o monitoramento, me colocaram com defeito. E se a gente não prestar atenção, a gente acaba voltando pra cadeia por causa do sistema que eles mesmos colocam. Aí é complicado! Procuro cumprir direitinho, tá ligando pro Ciop. Eu tenho filho, tenho família hoje, então não pretendo mais voltar pra essa vida. Quero uma vida normal, de bem (Caio, sentenciado, nº.19).

Sobre a obrigação de frequentar o NGME mensalmente ou trimestralmente, para coleta da assinatura e registro de informações sobre suas vidas, tarefas essas primordialmente exercidas pela equipe psicossocial, enquanto alguns monitorados revelam desconforto com essa situação, outros a encaram com “normalidade”, referindo que faz parte da rotina de estar monitorado. Entre os primeiros, as reclamações são em

relação aos custos do deslocamento, ao tempo perdido, ao medo de ser preso novamente, à lembrança do crime, ao medo de exposição às milícias e ao tratamento hostil por parte dos servidores que compõem a equipe ou Setor de Segurança do NGME:

É aquela questão, tu tá à mercê. Tu tá no regime aberto, qualquer coisa que dê errado, tu volta pro fechado, então às vezes é necessário escutar a grosseria, o mau tratamento dos funcionários: - “Ah, se tu fizer isso, tu vai voltar”. Então às vezes é necessário tu dá uma recuada: - Tranquilo funcionário, deixa pra lá. O pessoal do psicossocial é tranquilo, tratam bem melhor (Marcelo, sentenciado, nº.07).

Não é nada bom vir todo o mês aqui, porque com o dinheirinho que eu gasto na passagem, tá 19 reais, venho de barco, depois pegar o ônibus, aí fica uns 40 e poucos reais. Poderia gastar em outra coisa, né. Estou de monitoramento vai fazer uns 02 anos (Magda, sentenciada, nº.10).

Questionados sobre as interações com a equipe psicossocial, como se sentem quando atendidos pelos psicólogos e assistentes sociais ou em relação à forma como são percebidos e tratados:

Ah tem muitos que nem chega até lá, eles que chegam até a gente. Eles que vem com o interesse em dizer: - “Chega aí”. Mas eu só quero saber de assinar e ir embora daqui, sabe como é. Às vezes até aqui dentro tu tá correndo risco, tem vezes que os cara da milícia né, pode encostar o carro aqui por perto e ficar só observando, e o cara sair de tôca por aí e te executar, até nisso tu corre risco: - “Bora matar ele, bora matar”. O diabo não escolhe cara não, qualquer um, se ele quiser, até tu mesmo, até mesmo, se ele disser: - Tu hoje vai descer, tu desce mesmo, se Deus permitir né, imagina a gente que somos mal visto (Alex, sentenciado, nº.01).

Não tenho problema nenhum com esses meninos daqui, serviço social é de boa, às vezes que precisei me recebem muito bem. Eles ajudam em termos de informação, mas o que a gente realmente procura, no meu caso, eu queria trabalho né. Aí eles não têm como, porque esse programa de trabalho existe, mas é só no papel (Raúl, sentenciado, nº.09).

Pra mim é uma rotina, já virou uma rotina, porque eu sempre falo pra Deus: - Me dê alguma oportunidade, abre alguma porta, me dê um emprego. Aqui no NGME me dou muito bem com as meninas, me faz bem frequentar, queria tá todo dia aqui, por isso eu peço tanto emprego aqui, pra gente ocupar a mente (Carla, sentenciada, nº. 05).

Nunca me trataram mal. Já precisei uma vez da equipe psicossocial, é um bom atendimento. No que eles puderam me ajudar, eles fizeram (José, sentenciado, nº.02).

Embora a maioria diz sentir-se acolhida e bem recebida pela equipe psicossocial, por outro lado, afirma não conseguir acessar os serviços da rede assistencial ante a falta de oportunidades como o encaminhamento para vagas de emprego, maior reivindicação dos monitorados. Esse fato também foi confirmado pelos profissionais do setor, como visto no terceiro capítulo. Em relação aos contatos com os trabalhadores psicossociais, diante do que foi dito pelos entrevistados, não houve elementos que permitam afirmar ou refletir se sentem-se mal vistos, rotulados ou estigmatizados pela equipe.

4.6 “NINGUÉM SAI RESSOCIALIZADO DALI” – A EXPERIÊNCIA NO CÁRCERE:

A vivência na prisão, seja provisória ou em cumprimento da pena privativa de liberdade, é um dado que faz parte da trajetória de vida de indivíduos hoje monitorados eletronicamente, atestada na unanimidade dos relatos. Visando compreender como elaboram narrativamente essa experiência e os efeitos em relação às suas subjetividades, questionei-os sobre o assunto. Todos, homens e mulheres, foram categóricos em retratar as péssimas condições a que estiveram submetidos em estabelecimentos prisionais estaduais, incluindo tortura e maus tratos. Fizeram referência também a um certo jeito de ser ou de agir dentro da prisão, de modo a garantir suas sobrevivências. Os relatos revelam o quão pujantes podem ser os efeitos da rígida moral disciplinarizante da prisão:

Olha, dentro do cárcere é um mundo que tem um ditado: “filho chora pra mãe não vê”, porque é um lugar que tu tá só, tu tem amigos entre aspas, os amigos tão ali mas ao mesmo tempo eles podem fazer o mal pra ti, então viver o mundo do cárcere é um sofrimento! Passei pela situação de disciplina né, fiquei isolado,

fiquei disciplinado por fato que eu fiz, ficamos em celas isoladas, cheias de rato, com o vaso cheio de besteira, ali tudo sujo, pagando medida disciplinar. Então dentro do cárcere a gente tem que saber sobreviver, se a gente não souber entrar e sair, a gente entra e não sai vivo, sai morto.

(“Você se sente diferente depois de ter passado por lá?”):

- É, a gente aprende muitas coisas né (risos), uma coisa que aprendi foi lavar roupa, fazer comida, são coisas que a gente aprende. Aprendi com meu próprio erro, entendeu? (José, monitorado sentenciado, 07 anos de prisão, nº.02).

A prisão foi bem assustadora, mas foi um lugar onde aprendi a ter respeito, ética pelo próximo. O cárcere tem mais ética que aqui fora. Hoje a pessoa vem, te chama palavrão, te desrespeita, no cárcere não. Lá você é minha irmã, e se eu te desrespeitar, as pessoas vão cobrar por ti. O cárcere tem ética, você não pode xingar a mãe dos outros, não pode desrespeitar, não é assim, não pode dar uma tapa na cara de alguém sem motivo. No cárcere, o certo é o certo e o errado é cobrado. E outros motivos que acontecem é porque tem entrado aí as facções. Eu não cheguei a entrar, tu tem a tua escolha né. Mas consegui entrar e sair da prisão sem criar inimizade com ninguém, sem precisar matar ninguém e sem morrer também. É o principal (Marcelo, judicial, preso por quase 05 anos, nº.07).

Não foi uma experiência boa, ali é container (tipo de cela), cheio de lixo, rato, xixi de rato.

(“E como fazia pra sobreviver?”):

- Tinha que fazer amizade, se unir, falar pouco, não tá se envolvendo em conversa dos outros. Foi uma experiência muito ruim. Ali o “filho chora pra mãe não ver”, porque não é lugar pra um ser humano, qualquer penitenciária que eu passei, é uma coisa desunama (Júlio, provisório, preso por 01 ano, nº.04).

Não era como antes, agora tá pior, Bolsonaro né, ele tá botando a gente no fogão, botou os cara cuspir na comida, jogar cabelo, só pra sacanear (Marcos, preso durante cerca de 06 anos, judicial, nº.15).

As mulheres monitoradas também retrataram a cruel realidade das prisões brasileiras, acrescentando particularidades exclusivas ao gênero como o fato de não receber visitas e de obter apenas 01 absorvente por mês para usar durante todo o período menstrual:

Foi horrível! Lá você conhece pessoas de várias personalidades: tem gente boa, ruim, de toda índole lá dentro da cadeia. E a gente não tem... quem tem sua visita né, consegue sobreviver melhor, e quem não tinha como eu, depende de comer a comida do sistema que é horrível. Café, parece uma lavagem, dá até dor de barriga e até a gente usava mesmo como laxante (risos). A cela tinha muitas pessoas, umas 12 mulheres, mas chega a ficar até 20, tinham umas pedras, e quem tem colchão, que tem condições de comprar um lá dentro, dorme no colchão. Quem não tem, vai pra pedra mesmo, vai dormir no chão até esperar que o sistema dê. Eles têm o dever de dar, mas a gente não vê isso, não sei o que eles fazem. Material de higiene só dão quando querem, na verdade, até chega os kits bôo, mas os melhores eles pegam pra eles porque não chegam nas nossas mãos. Final de ano tem muita doação, coisa boa, mas eles ficam pra eles, pros funcionários, porque pra gente não vai, as presas num vê nada. É raramente quando vem um kitzinho. Final de ano, porque final do mês só é 01 sabonete, escova e 01 absorvente. Se tu não tiver alguém, uma condição de comprar lá dentro, uma visita pra levar pra ti, tu fica sem lavar cabelo, dá piolho. Cheguei a adoecer lá dentro, acho que por causa da comida, meu estômago não tava acostumado, passei muito mal, deu uma crise de vômito muito forte que eu desmaiei. As meninas pediram socorro, chamaram enfermaria, mas eles não dão socorro. A presa grita, grita, bate, mas eles não vem. Só fazem isso quando a presa desmaia lá dentro, é que eles vão procurar retirar. Lá, eu procurava falar menos e ouvir mais, ficava na minha, procurava não tratar ninguém mal. Conversava mais com aquelas que tinha mais afinidade, não me envolvia com grupinho. Ficava lá no meu canto, o que dava pra conversar, muito observando as coisas. Tava lá na época que tiraram as faccionadas do PCC, que mataram uma moça lá dentro. Depois disso, a cadeia quebrou, elas quebraram tudo lá, eu presenciei isso. Ela morreu no “castigo” (tipo de cela). Lá é um quarto escuro, cheio de rato, sujo, fica 10 dias lá, mas eles só levam comida e água quando querem. Mas a gente escapa e leva alguma coisa (Rosa, provisória, presa por 01 ano e 06 meses, nº. 14).

É uma situação que não é agradável, ninguém sai ressocializado dali, porque as mulheres ficam desacreditadas, muitas das mulheres que estão ali são inocentes, não cometeram crime. É um convívio triste, um lugar isolado onde tu só vale o que tu tem, se tu tiver um cigarro melhor ou uma comida melhor, se tu não tiver visita tu não come uma comida melhor. Não tem medicação, é um descaso muito grande. Até compartilhei em rede social um tempo desse, uma pesquisa que teve

do governo falando que gastava dois mil reais com cada interno, mas isso é tudo mentira. Se teu parente não levar uma pasta de dente, um absorvente ou uma comida pra ti, tu não come bem ali. A água é super enferrujada, dá coceira na pele inteira. A comida vem crua, não tem como comer uma comida daquela. É cheia de bicabornato. A maioria das mulheres que entra lá, entra com o dente perfeito e sai desdentada, porque eles não fazem processo de obturação, só fazem arrancar e quando tem anestesia. Vi muitos casos, histórias de mulheres que estão ali por corrupção de policiais, policiais sujos que não honram a farda, não são todos, mas que se deixam levar por dinheiro e acabam destruindo a vida de mulheres que tinham tudo pela frente (Flávia, grávida, 21 anos de idade, provisória, presa por 04 meses, nº.20).

Durante a realização da pesquisa de campo, mais precisamente no mês de setembro de 2019, o complexo penitenciário de Santa Izabel no Pará esteve sob intervenção do Governo Federal¹⁷², denominada “Força Tarefa de Intervenção Penitenciária” - FIPE. A intervenção foi solicitada pelo então governador, após rebelião entre facções rivais ocorrida no presídio da cidade de Altamira, o segundo maior massacre de presos desde Carandiru¹⁷³. Durante o período em que os agentes federais ocuparam as penitenciárias, totalizando 01 ano (julho de 2019 a julho de 2020), parte desse tempo com a suspensão do direito de visita por advogados e familiares, inúmeras denúncias de tortura e violação aos direitos humanos praticadas pelos agentes federais vieram a público. Tive a oportunidade de entrevistar uma pessoa que vivenciou a intervenção e que tinha acabado de ser solta mediante monitoramento eletrônico.

Encontrei Lúcia na recepção do NGME às 16:00 horas, onde aguardava desde manhã o procedimento de instalação da tornoeleira. A princípio, ela se recusou a conversar comigo, mas após ouvir outro monitorado que lhe fazia companhia, e que a aconselhou falar sob o argumento de que eu “*poderia ajudar*”, aceitou conceder entrevista. Recém saída do Centro de Recuperação Feminino, a mulher de 44 anos de idade, mas que aparentava ser muito mais velha, estava visivelmente fragilizada. Disse, logo de início, que estava esse tempo todo sem se alimentar, pois saiu da prisão apenas com um “*cafezinho no estômago*” e “*acho que se comer, eu desmaio*”. Em seguida, contou

¹⁷² Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/08/24/forca-tarefa-de-intervencao-penitenciaria-deixa-o-para-apos-um-ano.ghtml>>. Acesso em 30.Ago.2020.

¹⁷³ Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/07/29/massacre-em-presidio-de-altamira-no-para-deixa-57-mortos.ghtml>>. Acesso em 24.Out.2019.

que por decisão judicial havia saído da prisão para o regime aberto sob monitoramento. Que era da cidade de Breves, Ilha do Marajó, há 221 quilômetros de Belém, e cujo acesso é somente mediante barco. Que ficou presa no CRF por 01 ano e 06 meses, cumprindo pena no fechado e depois no semiaberto pelo crime de tráfico de drogas. Exibia uma bizarra placa de ferro acoplada ao rosto, entre a testa e o nariz: *“Não pude trabalhar no semiaberto porque uso ‘pratina’ (platina), sou doente do rosto, aí não podia trabalhar por conta desse negócio. É quando quebram alguma coisa seu, aí eles botam”*, justificou. Depois, contou que a lesão havia sido provocada pelo marido, que *“pegou uma ripa e deu uma ripada na minha cara”*. Que sentia muita dor e por isso lacrimejava o tempo todo. Sobre os dias em que vivenciou a intervenção federal, relatou:

Foi o pânico lá. Eles chegaram umas cinco horas da noite, jogando logo bomba, atirando, avisando que estão chegando, pras presas se espantarem. Foram chegando e metendo a mão nos “empanado”, nos pano das menina, era gente pulando das cama. Foram metendo a mão e chamando de vagabunda, suas porca e botando a gente pra fora da cela. Mandaram as menina ficar tudo de roupinha, só de sutiã e calcinha. Até eles tavam no meio, os cara tavam tudo no meio também, os homi, os “terventor”, os coisas que invadiram e que foram. Depois, botaram a gente no reino de formiga, no campo, tudo de calcinha e “sutião”, no campo onde ficava um monte de formiga, botaram as menina tudo de peito pra baixo. É o pátio do semiaberto onde a gente pega sol. Formiga mesmo, aquelas que ferram. Depois jogaram gás e era gente tossindo, passando mal. Eles agarraram e pegaram as mais velha que tinha problema, levaram pra uma igreja. Problema assim como eu (de saúde). Aí me levaram lá pra uma igreja, lá com as outras irmãs, até as mais vovozinhas. E nós se livremos deles, mas não adiantou nadinha, porque teve uma lôrona, alta, ela entrou dentro da cela e dando rimpada de cassetete que acertou numa irmã e arroxou o braço tudinho, dizendo bem assim: - “Suas velha fedorenta, suas imundas, suas porca, vocês tão pensando que vão se livrar da gente? A gente viemo pra governar, quem tá aqui no Estado é a tervenção”. Aí botaram a gente tudo dentro do banheiro, mandaram nós arriar a calça, tinha uma senhora aleijada, mas ela mandava arriar: - “Bora suas porca, arria a calça! Suas imunda!”. E a gente tiremo tudinho que tinha: relógio, cordão, botemo tudo, até as bíblia nossa eles pegavam. Eles agarraram, pegaram, tiraram tudo a nossa bíblia, dizendo que se pegassem nós cantando e orando, eles iam botar nós pro castigo. E tinha uma senhora lá, a borboletinha, era assim que chamavam ela, deram uma rimpada

no braço dela que ficou tudo roxo. A irmã ficou sentindo dor nos braço dela, nas perna dela tudinho, das porrada que eles deram. Depois disso, tiraram tudinho, tiraram nosso colchão, nós dormia no piso, no cimento, quando passou as hora que eles foram levando os colchão sem nada, sem as capa, só a almofada que era uma porcaria. Trouxeram tudo molhado, tiraram o pano todinho do colchão e devolveram tudo molhado. Aí nós agarremo e peguemo, nós não dormimos em cima do colchão porque tava molhado. Aí eles falaram pra nós que tinha que orar muito, porque ia ficar feio pra nós porque tava mudado lá. A gente passava o dia se tremendo, tinha umas irmã que desmaiava, tinha outra que golfava sangue pela boca porque aquele gás, aquela coisa de pimenta deixava a pessoa assim. Foi muito horrível! Botaram duas meninas só de sutiã grávidas, a menina até abortou o filho, levaram ela pra enfermaria, ela abortou. Eu sei bem que foi um pânico ali. Isso durou desde a vez que eles entraram até agora, ainda tá naquele negócio de “prosseguimento” que eles fazem. O café é um dedinho de café. Eles botam dentro dum copo, um pão e um bocadinho de café. E você só vai tomar depois que você fazer o gesto, o procedimento, que é você botar a mão na cabeça e ficar lá até eles bem quiserem, pra depois dizer pra você: - “Já, podem tomar seu café”. Fica um tempão assim e quando a gente vai tomar, o café da gente tá frio, as mosca tão tudo na beira do copo. As outras refeição é horrível. A cenoura eles cortam em três pedaços com tuda a casca, a batata é com tuda casca, é dura, a galinha é crua, já pegaram o papo da galinha na marmitex, papo cru, tapuru nas marmitex, tudo nós já peguemos. Quando tava só os funcionários ainda, as pessoa, era tudo coisa, não era assim (antes da intervenção), mas depois que chegou ficou pior. As menina não tem axila, de botar na axila, ficam cabeluda, elas não tem o sabonete, o “bsorvente”, eles não dão o pacote, eles dão um pra usar por todo o período em que você tiver no seu dia. Eu nunca recebi visita. As outra recebia. Sai agora porque recebi meu papel de licença provisória. Eu só tenho pena das irmã, porque a mulher falou pra nós que não vai parar, vai ficar sempre a regra. Eles chamam de regra lá. Eu tô sentindo um terror, foi uma coisa que nunca vi, nem escravo, nem no tempo do escravo era assim. Agora até pra comer, carece botar a mão na cabeça, e pra tomar café, bota a mão na cabeça, e não é só as nova, as senhora também tão passando por isso, todo mundo que tá no semiaberto, todos, do fechado tá do mesmo jeito. As do fechado tão dormindo até no escuro. Acho que isso não era nem pra tá acontecendo, o que nós passemos lá. Não tenho capacidade de denunciar, porque pelo que passei na minha vida já, eu não sei, fico com medo (Lúcia, sentenciada, 44 anos, nº.13).

Dias depois que entrevistei Lúcia, tomei conhecimento de matérias jornalísticas que confirmavam o relato dela de que as presas foram obrigadas a sentar seminuas no formigueiro¹⁷⁴. Ao final da entrevista, a mulher que ainda não tinha se alimentado naquele dia, revelou que precisava “*pegar o barco*” para a cidade de Breves onde morava, mas que não tinha o dinheiro da passagem que custava R\$ 50,00, nem parentes ou conhecidos em Belém onde pudesse se abrigar. Conversei informalmente com a psicóloga que fez o atendimento de Lúcia:

Fico muito chateada, revoltada com essas coisas. Atendi essa senhora, ela sai do CRF e eles não mandam a documentação da mulher, ela tinha dito que a certidão de nascimento dela tinha ficado lá. Essa mulher saiu, ela tem até uma platina no rosto, a platina que tá saindo do nariz, ela ficou mais de um ano lá no CRF, nunca recebeu uma visita, nunca fez uma ligação pra família, nunca levaram ela em uma consulta médica, ela disse que sente muita dor e lacrimeja de dor. Ela é cheia de buraco na cabeça, o marido quebrou a cabeça dela. É muito feia a situação dela! Eu já tinha dito pro pessoal daqui sobre a questão da alimentação, pra pegar alguma marmitex que tinha sobrado, mas quando cheguei do almoço, ela ainda não tinha almoçado. Até falei pras meninas pra gente se reunir, pra ver alguma coisa de comida pra ela, porque a única coisa que ela tinha comido foi uma banana que eu dei. O pior é que isso acontece sempre. A casa penal que tá com a pessoa, ela tem que se responsabilizar por esse tipo de situação. A equipe psicossocial de lá já tem que ver isso, mas ninguém tá nem aí, eles já mandam bomba pra gente. Se eles veem que a mulher é de outro lugar, que ela não tem dinheiro nem nada, ela veio com aquela roupa do corpo, ela disse que não sabe nem de quem é aquela roupa, colocaram nela e assim ela saiu, porque tiraram tudo que elas tinham lá (os agentes federais). Aí ela sai desse jeito, não tem dinheiro pra comer, não tem nada. A passagem pra ela gratuita, a assistente social conseguiu, mas só pra 6ª feira. Ela vai ter que ficar aqui no Núcleo (cela), vai ter que se alimentar, vamos ter que arranjar roupa, material de higiene, um sabonete, um shampoo, levar escova de dentes, pasta. É um absurdo não fornecerem passagem. Se essa pessoa é trazida pra cá, porque que ela não é levada pra lá, por que o sistema não possibilita isso? Essa mulher não sabe nada de Belém, não sabe nem onde fica o porto. Já vi muita gente pegar só a decisão judicial e ir sem eira nem beira atrás do motorista do ônibus, do homem do barco,

¹⁷⁴ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/09/26/em-presidio-feminino-no-para-presas-tiveram-de-sentar-seminuas-em-formigueiro/>>. Acesso em 26.Set.2019.

pra ver se levava de maneira gratuita essa pessoa até sua casa, é muito triste! É a situação que a gente enfrenta aqui (Samara, psicóloga, nº.02).

Soube pela mesma psicóloga no dia seguinte à entrevista, que embora constasse na decisão judicial que determinou a soltura de Lúcia que fosse instalada nela a tornozeleira, o NGME não colocou o dispositivo e ela ficará apenas assinando frequência no Fórum Criminal de Breves, ante o fato de que lá, como em parte do interior do Estado, o sinal da tornozeleira “não pega”, pelos motivos expostos no capítulo segundo. Que Lúcia, após dar entrada no Núcleo e lá passar o dia inteiro, desistiu de esperar resposta quanto ao fornecimento da passagem de barco e foi embora. A psicóloga acha que ela deve ter se abrigado na casa de outro monitorado que parecia acompanhá-la durante a entrevista e que ela havia conhecido lá.

A despeito da intervenção federal nos presídios paraenses não constituir tema dessa tese, a escolha em trazer o caso descrito visa agregar eco ao tom de denúncia sobre a condição extrema de desamparo social a que estão submetidas pessoas monitoradas, o que vem sendo evidenciado ao longo do trabalho. A entrevista com Lúcia foi um dos momentos mais críticos experimentados durante a pesquisa e ilustra diversas lacunas do dispositivo de monitoramento, principalmente quanto à humanização e ressocialização prometidas. Mesmo assim, quando questionados sobre planos e expectativas para o futuro, a maioria dos entrevistados reproduziu o discurso ressocializador, associando valores ligados à educação como forma de reinserção no mercado de trabalho, ao trabalho, à família e à moral religiosa:

Meus planos futuramente é daqui há pouco conseguir chegar em casa com vida (risos), porque Belém né (milícias). Tô querendo abrir uma oficina com meu pai, trabalho com meu tio, mas meu pai é do mesmo ramo. Estamos vendo um terreno lá próximo de casa e abrir uma oficina, dar um passo aí. Os planos no momento são esses, firmar os pés no chão, não se meter mais em crime. Hoje graças a Deus eu não tenho mais vontade, aconselho muitos irmãos que ainda tão aí no crime (Marcelo, sentenciado, nº.07).

Trabalhar, reconstruir minha vida e ter minha esposa ao meu lado. Se a pessoa quiser, ela sai dessa vida. Quem me levou foi Deus, não tenho religião, sou afastado, desviado, eu vivia há 10 anos na igreja “Deus é amor”, mas me afastei.

Mas tudo é Deus que a gente põe na frente. Se não tiver Deus não vai pra frente (Marcos, judicial, nº.15).

Ir embora daqui, voltar pro Suriname. Porque minhas filhas tão lá né. Se eu tivesse lá, tava trabalhando, não tava liso e passando necessidade. Hoje eu tô sem nenhuma bala no bolso, só vou receber dinheiro semana que vem, tenho que tá tirando fiado no comércio, e quando chega o dinheiro, é só pra entregar. Lá eu estaria trabalhando no negocinho da minha filha (Raúl, judicial, nº.09).

A dificuldade de se firmar na trajetória de reintegração ou ressocialização em vista de tantos obstáculos, foi bastante reforçada pelos entrevistados. O objetivo final é a “vida normal”, apesar das marcas:

No futuro, espero esquecer tudo isso sabe. Fiz o concurso da Prefeitura, se eu passar não sei se vou poder fazer (antecedentes criminais). Quero que acaba isso, pegar minhas duas filhas, ir pra minha casa, recomeçar, procurar emprego, trabalhar, porque eu tenho muitos conhecimentos, sempre trabalhei com vendas e também como diarista. O dinheiro que ganhava dava pra manter minhas filhas. Mas agora vou recomeçar e esquecer isso daí, porque é uma fase bem difícil. Me marcou muito pelo fato de ficar privada e não poder fazer nada em relação às minhas filhas, participar de dia das mães, ir no colégio. Não queria sair e precisar avisar o Ciop. Vai ser difícil né, até tu recomeçar, olhar pra trás, reconstruir tudo o que tinha antes, os vínculos, coisas assim que tu olha pra trás e pensa: - Égua por que eu tô aqui? Mas procuro me adaptar, tem gente que fala pra eu cortar a pulseira, mas mantenho ela (Bianca, provisória, nº.12).

Abrir um negócio, não procurar trabalhar pra ninguém, abrir uma microempresa, porque a gente que já passamos por toda essa situação aí, já fomos preso, é discriminado, a gente não consegue trabalho, aí a gente tem que trabalhar por conta própria, por causa dos antecedentes. A pessoa que tem força de vontade ela muda, hoje eu trabalho, tenho dois casais de filho, vivo uma vida normal, quero uma vida normal, mas só é chato porque a gente é discriminado né (Júlio, provisório, nº.04).

Por fim, é digno registrar que a pergunta sobre a expectativa futura de vida dos sujeitos infratores não foi fácil de se fazer. Por vezes, provocou certo constrangimento e

respostas em tom irônico, podendo ter soado como uma afronta em vista das dificuldades descritas:

Fazer faculdade, um mestrado como você (risos). Só pensar em aprender e crescer. É difícil sair da vida do crime, mas nada é impossível. Tudo é difícil, nossa vida é difícil. Mas quero tocar pra frente, de boa sabe, como todo cidadão brasileiro tem seu direito (Vítor, provisório, nº.08).

Futuro? (risos). A gente tem que pedir e entregar a Deus. A senhora tá estudando, eu creio em nome de Jesus que a senhora tá se formando, vai se formá pra ajudar outras pessoas que vão precisar da senhora. Vai dar tudo certo em nome de Jesus. Que Deus abençoe a senhora (Marcos, sentenciado, nº.15).

Parece que Marcos demonstrou uma certa impossibilidade para referir-se e planejar o próprio futuro. Em vez de falar de si, remeteu-se ao futuro da entrevistadora/pesquisadora, como quem diz: tu podes, eu não. A ele, resta “*pedir e entregar a Deus*”. É o retrato de como o processo de sujeição criminal – e seus efeitos estigmatizantes e marginalizantes – podem colocar certos sujeitos em uma condição de absoluta falta de perspectiva e desamparo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A pesquisa, por intermédio da perspectiva sociológica da sujeição criminal e da temática da monitoração eletrônica, buscou contribuir com novos dados e caminhos para pensar a construção social do “criminoso perigoso” no Brasil, em especial, do infrator monitorado. Como fruto de um abrangente *processo* histórico de acusação social e incriminação distintiva, que envolve rotulação estigmatizante e tem como *resultado* a produção de um tipo social de infrator, o sujeito monitorado vive sua experiência como “objeto” desse processo, lidando com as designações atribuídas (“bandido”, “psicopata”, “ladrão”, “perigoso”, “incorrigível” e etc.), que são passíveis de assimilação. No dispositivo de monitoramento eletrônico, ao indivíduo antes identificado como criminoso e ex-presidiário, soma-se a condição de “monitorado”, um subtipo de “sujeito criminal” com efeitos próprios de sujeição e estigmatização com os quais passa a lidar.

Em suma, trabalhei o conceito de sujeição criminal empiricamente sob duas ideias: de que certos grupos de pessoas são reiteradamente rotulados de acordo com seus atos criminosos, em um dispositivo que *tenta* fixar suas identidades em termos desses atos (“*quem comete crime é bandido*”); de que os rótulos resultantes dessa *tentativa* do dispositivo, tornam-se representações sociais correntes em sociedade, ou seja, passam a fazer parte dos “[...] esquemas que ele encontra em sua cultura e que lhe são propostos, sugeridos, impostos por sua cultura, sua sociedade e seu grupo social” (FOUCAULT, 2006b, p. 276). Sob esses dois argumentos, tentei verificar como os processos de subjetivação – pelo qual o sujeito concebe a si mesmo enquanto sujeito, passando sempre por técnicas de poder e saberes disponíveis em sociedade – no dispositivo de monitoramento, implicam na manipulação/gestão de rótulos e expectativas normativas. Tais rótulos (bandido, perigoso, arrependido) e expectativas (ressocialização, reincidência, morte) não determinam totalmente a subjetividade da pessoa, mas constituem injunções com as quais ela deve lidar, em virtude de haver sido inserida no processo de sujeição criminal e no dispositivo de monitoramento eletrônico.

A tornozeleira eletrônica, em razão de publicizar a pena permitindo-nos caracterizá-la como “símbolo de estigma” (GOFFMAN, 1989), é vivenciada por quem a usa como uma “marca”, um “castigo” que imediatamente denuncia a condição de monitorado e associa o indivíduo ao desvio e ao perigo, interferindo em seus contatos sociais, nos modos como é visto, percebido e tratado por terceiros, e em como ele próprio se percebe. Além de exteriorizar o estigma, produz certo grau de sofrimento físico,

podendo equivaler a uma pena de morte. A denúncia de ameaça e morte de sujeitos monitorados por milícias, é um indicativo de como o processo social que constrói a sujeição criminal, também cria dispositivos próprios de sua reprodução ampliada (MISSE, 2010). Além das penitenciárias e do NGME, um desses dispositivos são as milícias, indicando o grau de ampliação, acumulação ou extensão da sujeição criminal para além dos limites sociais e estatais de sua demarcação convencional.

Apregoadado como medida penal humanizadora, o monitoramento eletrônico, na realidade brasileira, foi raciocinado como legado das permanências histórico-culturais de conjunturas passadas, daquilo que Neder (2007) chamou de “iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro”, em que a tensão entre autoritarismo e liberalismo continua constante. Não se visou com isso, tecer uma análise comparativa nem equivaler essa penalidade contemporânea às modalidades de castigo corporal aplicadas a negros, pobres e indígenas, estudadas no primeiro capítulo, mas sobretudo, enfatizar como as práticas de controle social da atualidade, sob novas tecnologias, continuam reproduzindo a violenta lógica colonial de “controle social policial absoluto”, direcionada a segmentos sociais subalternizados e sob a justificativa de combate ao crime. O monitoramento eletrônico, ao menos a uma parcela de infratores marcados pela cor e condição socioeconômica, não se exerce sem um mínimo de violência física e simbólica. Apesar da medida também ser aplicada a um montante não significativo de políticos e empresários, durante a pesquisa no NGME, nenhum monitorado com esse perfil foi localizado e/ou acessado, tendo se tomado conhecimento, contudo, tratar-se de uma minoria.

Os efeitos perversos da estigmatização e marginalização social provocados pelo monitoramento mostraram-se evidentes ao longo de toda a pesquisa, cuja maior contribuição foi trazer o ponto de vista dos sujeitos que o vivenciam em sua própria pele. Os relatos das trajetórias de vida dos monitorados colocam em xeque o discurso ressocializador proclamado pela política de monitoração eletrônica. Ao sair da prisão física, infratores são deixados à própria sorte e confinados em um tipo de prisão social que, associada às marcas indelévels do encarceramento e da condenação, pode colocá-los em situação semelhante a de um banimento social, inviabilizando interações sociais localizadas como a convivência com familiares dentro da própria casa, os contatos que travam com vizinhos, afetos e pessoas estranhas ao se movimentarem no espaço público, para conseguir trabalhar e se manter em empregos, e socializar de um modo geral. Até nos momentos de lazer, a interação poderá ser angustiante, levando alguns a manifestar o desejo de retornar à prisão, ante a impossibilidade de se reinserir e ser aceito socialmente.

A impressão é que o sujeito saiu da prisão, mas a prisão não saiu do sujeito, tendo a pesquisa evidenciado a relação de continuidade entre cárcere e monitoramento sob diversos aspectos.

A observação etnográfica da dinâmica institucional do NGME e das práticas dos atores, contemplada no segundo capítulo, permitiu melhor compreender o tipo peculiar de controle exercido naquela instituição, responsável pela gestão e execução da medida. O dispositivo de monitoramento, no Estado do Pará, não opera somente a tecnologia de rastreamento eletrônico de pessoas – a qual, diga-se de passagem, funciona de modo intermitente, e em alguns espaços, cidades e regiões, nem ao menos funciona – mas por um regime compulsório de frequências e assinaturas de modo que egressos da prisão passem a ficar sob a custódia dessa outra casa penal. Nesse tipo de controle, a atuação da equipe psicossocial, formada por psicólogos e assistentes sociais, a maioria contratada temporariamente, é fundamental para viabilizar e manter um domínio criminal-administrativo contínuo sob a população monitorada, pelo registro de dados sobre diversos aspectos da vida dos sujeitos, cujo objetivo maior, ainda que não deliberado, é discipliná-los ao bom e fiel cumprimento da medida mediante um regime de regras, proibições e sanções, intermediando a aplicação dessas sanções pela comunicação com o Judiciário.

Nesse sentido, o Núcleo foi caracterizado como elemento estratégico para manutenção e reprodução da lógica predominantemente repressiva do dispositivo, mediante técnicas de “governo dos outros” dentre as quais se identificou a conjunção de diferentes poderes, reforçando o enquadramento do monitoramento eletrônico como “dispositivo de segurança” nos termos de Foucault (2008), não mais caracterizado pelo código legal ou pelo mecanismo disciplinar, mas pelo controle regulador de uma população em que a criminalidade é inserida numa série de acontecimentos previsíveis e em função dos riscos de reincidência. Ao mesmo tempo, observou-se que o NGME opera mediante práticas divisórias/classificadoras criando novas identidades – e com elas, formas de punição – que têm como critérios, em suma, a maior ou menor obediência do indivíduo ao monitoramento, o fato de ter ou não trabalhado na prisão e com bom comportamento, de trabalhar ou não enquanto monitorado. Essas práticas incitam diferentes formas de “ser” monitorado e de vivenciar o sistema de punições (com ou sem tornozeleira).

No monitoramento eletrônico, o corpo do infrator é tomado como um nódulo de modos de exercício de poder tanto disciplinar como biopolítico, e outros que podem ser

comparados ao suplício. À primeira vista, não se centra na repressão violenta, mas na visibilidade da soberania que se exercita fazendo-se visível pela marca da tornozeleira. O tipo de controle materializado pela tecnologia de rastreamento e pelas práticas do NGME, é disciplinar porque visa o ajustamento do corpo, sua docilização e utilidade por técnicas de esquadramento, controle e autocontrole em uma cadeia lógica de movimentos e de tempo. É biopolítico porque implica numa maneira de enxergar o corpo como parte da espécie, gerindo multiplicidades, seus acontecimentos previsíveis e circulação no território. Por fim, o uso da tornozeleira “faz matar” e “deixa morrer”, pois coloca indivíduos à mercê de dispositivos necropolíticos, reunindo, a um só tempo, novas e velhas estratégias de penalização. O dispositivo de monitoramento está em continuidade com outros dispositivos de segurança, bem como, conjuga traços de várias modalidades de poder. Faz parte do processo de sujeição criminal que seleciona, estigmatiza, aprisiona e torna certas vidas mais matáveis ou neutralizáveis. E faz isso pela marcação corporal, pela manutenção de um regime de circulação de corpos no espaço e pela tentativa de normalização através do projeto de “ressocialização”.

Pessoalmente, não foi nada fácil frequentar àquela casa penal durante 06 meses. Tanto a observação e participação em campo, como os dados estatísticos da população monitorada, revelam a condição de extrema vulnerabilidade social a que está submetida aquela categoria de sujeitos, cujas “mazelas” que fogem ao controle da tecnologia e dos órgãos de justiça, cabe ao NGME administrar. Estive implicada na rotina e no contexto social de pessoas monitoradas que por lá transitam, assim como dos funcionários, principalmente dos trabalhadores psicossociais com quem mais convivi. A impressão, de certa forma confirmada pelos atores, é que o monitoramento eletrônico atualiza o dispositivo prisional como meio de controle neutralizador da população considerada perigosa e indesejável colocada em meio aberto, gerindo essas “margens sociais” em um espaço situado entre os corpos, a lei, a disciplina e o controle biopolítico (DAS e POOLE, 2008), agravando, sob novas técnicas, a exclusão social provocada pelo cárcere.

A análise das práticas dos profissionais psicossociais realizada no terceiro capítulo, enfatizou um dos lados do processo de sujeição criminal e seus efeitos na objetivação de infratores, representado por quem adere e/ou reproduz a representação social identitária que associa o crime à subjetividade de certos agentes. O sentido atribuído às suas práticas e à forma como concebem os monitorados, orienta-se, predominantemente, pela suspeição social que parece condicionar a percepção dos técnicos, vindo à tona pelo modo como avaliam e definem as subjetividades, nas causas

que atribuem aos crimes e explicam os comportamentos e o que pensam sobre as chances de ressocialização. Os profissionais psicossociais atuam como agentes rotuladores na medida em que reproduzem em seus discursos designações como: “bandido”, “psicopata”, “perigoso”, afirmando se tratar da maioria da população monitorada. A adesão à reprodução da identidade desviante é regular entre eles e parece estar legitimada em processos anteriores de incriminação atravessados por outros dispositivos, notadamente o carcerário. A passagem ou trajetória anterior dos sujeitos monitorados pelo sistema criminal, parece ser determinante para configuração da lógica da sujeição criminal na formação da percepção dos profissionais, que afirmaram acreditar na culpabilidade e na periculosidade da maioria dos indivíduos atendidos.

São também agentes rotuladores porque por intermédio das práticas classificatórias do NGME, novas identidades com efeitos concretos sobre os sujeitos são materializadas: “*monitorado judicial*”, “*provisório*”, “*preso de tornozeleira*”, “*monitorado com pulseira*”, “*monitorado de termo*”, “*agenda fechada*”, “*agenda aberta*”, “*reeducando*”. Observar as similaridades e diferenças entre os tipos de monitorados pela visão dos técnicos, foi fundamental para compreender a dinâmica de rotulação de infratores e a diferença na aplicação dos mecanismos coercitivos. É que isso reflete nos tipos de monitorados e modalidades de monitoramento. Para os menos perigosos, mais confiáveis e recuperáveis, o “termo”, o atendimento pela Reinserção Social e a frequência trimestral. Para os demais, a tornozeleira, o Setor de Segurança e a obrigação de comparecer ao Núcleo mensalmente. O tratamento desigual conforme o tipo de monitorado e sua disciplina ao monitoramento, reflete diretamente no modo como o sujeito é visto socialmente em relação ao seu estigma. A postura de permanente suspeição em relação à “personalidade” e ao comportamento dos sujeitos atendidos, combinada à função de disciplinamento exercida pela equipe, visando não apenas controlá-los, mas “corrigi-los” e “recuperá-los”, são indicadores de como a sujeição criminal é reproduzida no dispositivo de monitoramento.

Na avaliação das subjetividades, valores e critérios foram reiteradamente mobilizados pela equipe psicossocial, dentre os quais se destacam: o arrependimento pelo crime por meio da confissão, a demonstração sincera de dor mediante um tipo de expiação legítima (como no caso do monitorado que se tornou cadeirante após ser alvejado por um tiro), adesão às regras da monitoração e ao disciplinamento peculiar da medida, restabelecimento do vínculo familiar e tentativa de reinserção mediante trabalho-estudo. Aproximar-se dos monitorados, de seus familiares e conhecer a trajetória de vida

(principalmente criminal) de cada um, é fundamental ao trabalho da equipe, uma necessidade para fiscalização do cumprimento da medida.

A percepção dos técnicos sobre a trajetória criminal passada dos sujeitos, somada à experiência enquanto monitorados, também oferece sentido ao exercício das atividades repressoras (classificando, fiscalizando, disciplinando, esquadrinhando e indiretamente punindo). Isso se percebe, principalmente, na forma como explicam as causas variáveis dos crimes. Resumidamente, enquadram os infratores em duas categorias: os que delinquiram por “necessidade” (sobrevivência, aceitação social, satisfação pessoal, vício); e por “psicopatia” (nata ou adquirida/incorporada à personalidade). Em ambas as categorias, o contexto social subjacente é a pobreza e os vários tipos de miséria social relacionados à família desregrada, ao território (periferia), à drogadição, à degeneração moral e etc. Esses parecem ser os elementos determinantes de uma subjetividade criminoso, para os técnicos. Vê-se aqui a reprodução de um tipo social de criminoso como fruto do meio onde vive e que tem a criminalidade associada à subjetividade. A adesão dos profissionais à categoria identitária do “bandido” influencia, em certa medida, o modo como desenvolvem seu trabalho. Não é à toa que o cárcere é recorrentemente mobilizado nas interações com os monitorados. Na gestão da medida de monitoramento, a lógica repressora do dispositivo os obriga a reproduzir, ainda que em outra medida, o sistema prisional quanto à imposição e manutenção de uma ordem disciplinar de controle.

Por outro lado, quando atua no exercício das atividades voltadas à ressocialização, secundárias na rotina da equipe, a lógica assistencial parece predominar, e por conseguinte, uma percepção mais maleável acerca do indivíduo infrator é mobilizada pelos técnicos, permitindo-os enxergá-lo para além do estigma do crime e do perigo, sem necessariamente deixar de se remeter a ele. De um modo geral, a interação com a equipe não se mostra de modo conflituoso. Em que pese os interesses, dificuldades, intenções e anseios dos monitorados serem sempre colocados sob suspeita, há um esforço significativo do grupo de profissionais em buscar soluções às demandas e atuar proporcionando um mínimo de dignidade e garantia de sobrevivência, colocando-os na posição de gestores de “pequenas misérias” (BOURDIEU, 2008), ao administrar situações que, na maioria das vezes, são ignoradas pelo Poder Judiciário e demais órgãos que permanecem “de longe”, alheios às misérias sociais geradas pelo monitoramento. Há uma lógica paralela à da sujeição criminal orientando o trabalho da equipe, que embora a tencione, não chega a promover com ela uma ruptura.

Se de um lado, a percepção que os técnicos têm a respeito das subjetividades dos monitorados é sempre vinculada ao crime, o que leva a crer que no dispositivo de monitoramento a sujeição criminal alcançou seu ápice, com a adesão regular e estável à crença social em uma identidade desviante; quando atuam sob a lógica assistencial, é possível perceber diferentes graus de adesão à representação social de “bandido”, ratificando o argumento de Misse (1999) de que há fatores atenuantes da sujeição. Mas como a racionalidade predominante na condução do trabalho da equipe é repressiva, a percepção que parece prevalecer é dessa ordem. Tal ambiguidade é característica do dispositivo de monitoramento eletrônico e parece advir do choque de sua missão explícita de ressocialização, ao mesmo tempo em que gere e pune populações indesejáveis.

Finalmente, no quarto e último capítulo, a experiência subjetiva de infratores no dispositivo de monitoramento e como alvos de sujeição criminal, elaborada e retratada narrativamente por eles próprios, trouxe elementos que permitiram investigar o estigma da tornozeleira na construção da “identidade social” de pessoas sob monitoração (GOFFMAN, 1989), e os diferentes modos como se subjetivam diante das coerções do dispositivo. Relatos sobre a trajetória de vida antes e depois do crime, motivos do envolvimento, a passagem pelo dispositivo criminal da acusação, condenação, execução da pena de prisão, e por fim, do monitoramento, indicam diferentes formas e graus de assimilação da identidade desviante, ora a incorporando ou reproduzindo em seus discursos, ora a rejeitando ou a ela resistindo. A experiência da sujeição criminal, de um modo geral, está presente nos elementos discursivos mobilizados nas falas de todos os entrevistados.

Ao se referirem à vida antes do crime e à vida que almejam futuramente, fizeram uso do termo “*normal*”, retratando certo momento crítico de suas trajetórias como uma espécie de ruptura ou saída da “normalidade”, em que se viram incursos no “mundo do crime” e se reconheceram “bandido”. O “normal” foi lido sob dois aspectos: como resultado do processo de normalização da sociedade do qual a sujeição criminal é produto, pela ampliação da acusação social e incriminação das classes subalternas; o tipo de “vida normal” (trabalho, família e etc.) como ideal de vida burguês e valor mais ou menos compartilhado em sociedade, que orienta/justifica as ações tanto dos monitorados como dos profissionais psicossociais, e guarda relação indireta com a normalização disciplinar, dizendo respeito a um tipo de “*pessoa de bem*” que “*pagou suas dívidas com a sociedade*” e deve ser reintegrada. Entre ambas as concepções, há os esforços dos sujeitos para reconstruir algum tipo de “normalidade”.

Mas não é um processo fácil. A pesquisa evidenciou como a pujante estigmatização decorrente da condição de “criminoso monitorado”, somada às condições precárias com que egressos da prisão são “jogados” à sociedade, em muitos casos, chegam a impossibilitar o retorno à “normalidade”. Os sujeitos vivenciam uma normalidade estranha em que nada é “normal” no sentido pleno do termo, sempre esbarrando nas seguintes questões: Como ser “normal” enquanto monitorado? Como arranjar emprego “normal”? Como andar “normalmente” na rua? Como refazer a vida familiar e social de modo “normal”? A sujeição criminal também se manifesta quando os entrevistados falam de suas dificuldades, dúvidas e até incredulidade em relação ao alcance de um *status* “normal”. Alguns falam da possibilidade de voltar à prática de crimes como única alternativa possível. Deixar de ser “monitorado”, aproximar-se da “normalidade” e finalmente servir a um projeto político de sociedade e mercado, perpassa por questões que independem de seus esforços unicamente. Como disse Misse (1999-p. 51): “[...] enquanto a *sociedade da norma* continuar hegemônica, ele será passível de sujeição criminal”.

Em suas narrativas sobre o envolvimento em práticas ilícitas, ao elaborarem justificativas, os entrevistados, direta e indiretamente, mobilizaram discursos que ancoram e reproduzem a crença social de que a criminalidade pode estar relacionada à pobreza, ao desregramento familiar e à degeneração moral do meio social onde viviam ou ainda vivem. A interação com pessoas que já praticavam crimes e/ou que usavam drogas em bairros de periferia, contexto territorial e social dos narradores, foi articulada como explicativa do envolvimento no crime. Nesse aspecto, a impressão é que demonstraram certa adesão à sujeição criminal, ao reproduzirem representações sociais sobre o desvio, como comportamento que pode decorrer do convívio em territórios propícios à violência urbana e tidos como desnormalizados. Todavia, outros elementos como vontade própria foram articulados pelos indivíduos, indicando que interpretam o envolvimento no crime como um acontecimento complexo.

Quanto à assimilação da identidade desviante, embora alguns relataram ter vivenciado algo como uma “mudança” em suas subjetividades, tanto durante suas trajetórias criminais reconhecendo-se como “bandido”, como em momento posterior, após a decisão de não mais praticar crimes, nenhum dos entrevistados assumiu-se como naturalmente propenso ao crime, ou se auto identificou como “criminoso”, “perigoso” e “incorrigível”. Embora em algum momento de suas vidas possam ter incorporado temporariamente esses rótulos, não houve, em seus relatos, associação direta às suas

subjetividades que pudesse sugerir acomodação ao tipo social atribuído. Isso indica o movimento dos sujeitos de se enxergarem e compreenderem a si para além do crime e do assujeitamento criminal do qual são “objetos”, muito embora, quando falam de si, a referência ao passado criminal seja constante.

Verificou-se, contudo, reconhecimento e certa conformação dos entrevistados quanto às consequências de serem identificados mediante aqueles rótulos. Foram comuns expressões do tipo: “*quero pagar a dívida com a sociedade*”, “*sei que errei e tô colhendo o que plantei*”, “*o preconceito é inevitável*”, “*marcado pro resto da vida*”, “*a gente deixa um rastro*”. Quando assumem as consequências do crime e da estigmatização, assumem, de certa forma, as consequências da sujeição criminal. Falando com eles, ouvindo sobre as diferentes formas com que constroem e interpretam suas narrativas – e suas subjetividades – percebi que sabem das nomeações e rótulos atribuídos, vivenciam os efeitos materiais das classificações em seus corpos, mas diante disso, reagem de inúmeras maneiras, seja para justificar suas condutas, aceitando e reproduzindo os mesmos discursos de quem os acusa, seja para neutralizar os poderes de definição da sujeição ou ainda rejeitá-los completamente.

No dispositivo de monitoramento, encontram-se fraturas e tensões que podem ser localizadas no dispositivo penal como um todo. As pessoas rotuladas como criminosas são retiradas de sociedade, marcadas e sua “reinserção” só é possível mediante outros dispositivos que funcionam de acordo com suas próprias lógicas e que, portanto, nem sempre se coadunam com o dispositivo de monitoramento (a família, o mercado de trabalho, a prisão, as milícias). Logo, nas tentativas dos sujeitos monitorados de viverem suas vidas, se autodeterminarem, se transformarem, enfim, fazerem sentido das suas experiências, encontramos, a um só tempo, as lacunas de um dispositivo nocivo e seu potencial de aniquilação e desumanização.

Ao mesmo tempo em que, eventualmente, foi possível encontrar falas que demonstram como as técnicas de poder e saber “sobredeterminam” a experiência dos sujeitos no dispositivo, por vezes, encontrou-se falas que testemunham sobre as contradições do dispositivo, a exemplo: procurar emprego é um jeito de ressocializar, mas para ressocializar, é preciso usar tornozeleira. Mas nesse caso, ninguém quer contratar o monitorado. Outras vezes ainda, houve falas que indicam como é difícil separar o tecido da experiência de si das malhas do dispositivo (“*sei que preciso melhorar*”, “*pelo menos eu tenho minha liberdade de volta*”, “*minha família me ajuda a ficar fora do crime*”, “*prefiro voltar para a prisão*”). E ainda, encontram-se falas que rejeitam a lógica do

dispositivo e da sujeição criminal (“*eu fiz isso, mas não sou isso*”, “*entre antes e depois do crime, eu sempre fui a mesma pessoa*”). A conclusão é de que há um movimento contínuo de insubmissão e resistência que nos permite compreender, assim como Foucault e Butler, o processo de assujeitamento como idêntico ao processo de subjetivação, pois: “no ato de opor-se à subordinação, o sujeito reitera sua sujeição [...] Um poder exercido sobre um sujeito, a sujeição é entretanto um poder assumido pelo sujeito” (BUTLER, 1997, p. 79)¹⁷⁵.

As narrativas sobre a acusação social e incriminação jurídica, do cárcere e da estigmatização vivenciada fora das grades sob monitoração, as dificuldades e até impossibilidade para existir socialmente, foram valiosas e essenciais para compreensão do modo de funcionar estruturalmente desigual do dispositivo jurídico-criminal e da realidade brasileira, de um modo geral. É preciso ouvir o sujeito social que emerge da experiência criminal e do qual emanam valores democráticos, revolucionários e novos sujeitos, pela invenção de modos de existência. É preciso considerá-lo, como diz Misse (2015), sob o ponto de vista da ação egoísta, voltada para si ou para o seu grupo, que não seja apenas sob a forma de uma subjugação, mas sobretudo, de resistência e devir. A convivência com os sujeitos entrevistados foi enriquecedora. Conversando com eles, oferecendo minha escuta, aprendi mais sobre a complexa realidade empírica do processo de assujeitamento criminal que quaisquer outras perspectivas poderiam adequadamente descrever. Essas interpretações e definições, como observa Magalhães (2006), são frequentemente e paradoxalmente realizadas por policiais, promotores, juízes, psicólogos, assistentes sociais, jornalistas e cientistas sociais, sendo os protagonistas quase sempre ignorados.

A passagem pelo sistema de justiça, da prisão pré-processual, condenação à execução da pena, reforçou como certos agentes de práticas criminais no Brasil, sobretudo negros e pobres, são distintivamente tratados, processados e condenados ao arrepio das garantias processuais penais mais básicas. Grande parte dos sujeitos afirmou desconhecer sua situação jurídica passada e atual, ter sido julgado à revelia e/ou sem elementos comprobatórios da conduta e quase sempre sem defesa técnica adequada. A conversa sobre o cárcere, à unanimidade, denunciou a dura realidade dos que vivem ou já passaram pelas penitenciárias brasileiras. Homens e mulheres retrataram em detalhes as péssimas condições com que são tratados, dormindo em celas superlotadas, no cimento, sem

¹⁷⁵ BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder – Teorias da sujeição*. São Paulo: Grupo Autêntica, 2017.

colchão, bebendo água suja, comendo alimentos estragados, sem material mínimo de higiene pessoal, submetidos à tortura física e psicológica como descrito no quarto capítulo, principalmente pela monitorada que vivenciou a intervenção federal, um dos momentos mais críticos da pesquisa.

Muitos mencionaram a invenção de um certo jeito de ser ou agir dentro da prisão para continuar vivo, o que nos leva a reafirmar ser preciso aprender sobre o sistema carcerário e criminal a partir do conhecimento dos próprios indivíduos. Em uma das entrevistas, a monitorada questionou o que é feito com a verba destinada à manutenção dos presídios e o alto custo mensal com o indivíduo preso, afirmando que nem as doações arrecadadas em campanhas de final de ano são repassadas às internas. Em outra, o monitorado se ofereceu para dar uma palestra e falar do monitoramento e da experiência criminal na universidade à qual estou vinculada, afirmando ter propriedade no assunto.

É necessário também aprender sobre estigmatização e exclusão social com esses sujeitos para poder se pensar, criticar ou reformular políticas de ressocialização. Ninguém mais que eles compreende as dificuldades, necessidades e carências perante essas políticas. O monitoramento eletrônico, como modalidade neoliberal de pena, exige que o infrator a ela se ajuste, desenvolvendo uma relação consigo pela via da autoresponsabilização, do cuidado de si e do autocontrole, que inclui a sua integração na sociedade, não só pelo trabalho, mas exigindo dele outras formas de lidar consigo mesmo, restaurar laços afetivos e sociais ao sair da prisão. É uma medida mais readaptadora e neutralizadora, que ressocializante.

Não é fácil escrever sobre subjetividade. Pela análise das narrativas dos sujeitos infratores, em nenhum momento se pretendeu “falar por eles”, “dar-lhes voz”, demonstrar algo ou chegar a conclusões assertivas ou determinantes sobre eles, como se estivesse em uma posição sujeito-objeto. Como diz AmatuZZ¹⁷⁶, a pesquisa da subjetividade é mobilizadora do sujeito e não apenas instrumentalizadora, pelo que o pesquisador dela só pode se aproximar participativamente. Pesquisar sobre subjetividade envolve sujeitos dos quais se inclui o próprio pesquisador e os mobiliza, modificando as pessoas envolvidas e seus modos de ação. Ao aproximar-me dos sujeitos, busquei minimamente e por uma relação intersubjetiva, acessar suas subjetividades pelo conhecimento emanado por eles próprios, por quem vivencia o assujeitamento criminal e é tomado como “objeto” em processos de normalização de onde se retira certo conhecimento “verdadeiro”, mas que a

¹⁷⁶ AMATUZZI, M.M. (2006). *A subjetividade e sua pesquisa*. Memorandum, 10, 93-97. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a10/amatuZZi03.pdf>>. Acesso em 20.Ago.2020.

partir disso, coloca-se na posição do sujeito consigo próprio, implicado na consciência de si, na autorreflexão e tornando-se sua própria experiência viva. As narrativas – e os sujeitos que delas se apropriam e mediante elas se subjetivam – falam por si e prescindem de abstrações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I, Profanações*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

AMATUZZI, M.M. (2006). *A subjetividade e sua pesquisa*. Memorandum, 10, 93-97. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a10/amatuzzi03.pdf>>. Acesso em 20.Ago.2020.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2011.

_____. *A questão criminal no Brasil contemporâneo*. Conferência apresentada no 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais: “Audiências de Custódia e a Desconstrução da Cultura do Encarceramento em Massa”. Salvador, 2016.

_____. *O medo na cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.

BATISTA, Nilo. *Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2016.

BECKER, S. Howard. *Outsiders. Estudos de Sociologia do Desvio*. Rio de Janeiro: Ed.Zahar, 2009.

_____. *Falando da Sociedade*. Rio de Janeiro: Ed.Zahar, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *A Miséria do Mundo*. Petrópolis, Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 2008.

BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder – Teorias da sujeição*. São Paulo: Grupo Autêntica, 2017.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho. 1984. Texto compilado Institui a Lei de Execução Penal.

_____. Lei nº 12.528, 15 de junho de 2010. Instituiu o monitoramento eletrônico de pessoas.

_____. Lei nº 12.403, de 04 de julho de 2011. Previu um conjunto de medidas cautelares diversas da prisão.

_____. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Infopen – Junho de 2014. Brasília: DEPEN, 2015.

_____. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil: Análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Brasília: DEPEN, 2015a.

_____. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. Diretrizes para tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas. Brasília: DEPEN, 2016.

CÂMARA, José Gomes B. *Subsídios para a história do Direito Pátrio*. Rio de Janeiro: Ed. Brasileira, 1973.

CARVALHIDO, Maria Luiza Lacerda. *Histórias e vida, prisão e estigma: o uso da tornozeleira eletrônica por mulheres no Estado do Rio de Janeiro*. Dissertação apresentada ao Centro de Ciência do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Sociologia Política. Rio de Janeiro, 2016.

CASTEL, Robert. *A insegurança social. O que é ser protegido?* Petrópolis: Vozes, 2005.

CLIFFORD, James. *A Experiência Etnográfica: antropologia e literatura no século XX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1998.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. *El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas*. In: Revista Acadêmica de Relaciones Internacionales, núm. 8 junio de 2008, GERI UAM.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2013.

_____. *O que é um dispositivo?*, tradução livre de Ruy de Souza do texto “Qu’est-ce qu’un dispositif?”, In *Michel Foucault philosophe. Rencontre internationale. Paris 9, 10, 11 janvier 1988*. Paris: Seuil, 1989, 06 páginas. Disponível em: <<http://intermidias.blogspot.com.br/2012/01/o-que-e-um-dispositivo-por-gilles.html>>. Acesso em: 19.Ago.2015.

_____. *Sobre as sociedades de controle*. In: *Conversações*. São Paulo: Ed. 34, 2008.

DELUCHEY, Jean-François Y. *Biopolítica e Morte no Brasil: O extermínio da juventude negra (ultra) periférica na Amazônia*. Relatório de pesquisa: Biopolítica e Morte no Brasil (Amazônia-Pará), 2019. Disponível em: <www.academia.edu/41285278/Biopol%C3%ADtica_e_Morte_no_Brasil_O_Exterm%C3%ADnio_da_juventude_negra_ultra_perif%C3%A9rica_na_Amaz%C3%B4nia>. Acesso em 03.Set.2020.

DELUCHEY, J. F. Y. (2017). *Sobre estratégias e dispositivos normativos em Foucault: Considerações de método* - DOI: <http://dx.doi.org/10.5216/rfd.v40i2.44128>. Revista Da Faculdade De Direito Da UFG, 40(2), 175-196. <https://doi.org/10.5216/rfd.v40i2.44128>.

DELUCHEY.J.-F., Resenha do livro de Antoine Garapon: *A razão do estado mínimo*. Mimeo (versão externa), 2012.

DEMO, Pedro. *Inclusão Marginal*. Universidade de Brasília (UNB), 2007. Disponível em: <<http://pedrodemo.blogspot.com.br/2007/02/inclusao-marginal.html>>. Acesso em 07.Mai.20.

FONSECA, Márcio Alves de. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Verdade e Poder*. In: M. Foucault *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 2012a.

_____. *O Sujeito e o Poder*. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. *Michel Foucault - Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. *Sobre a história da sexualidade*. In: *Microfísica do Poder*. São Paulo: Edições Graal, 2012b.

_____. *Technologies of the Self*. Université du Vermont, outubro 1982; trad. F. Durant-Bogaert). In: Hutton, Gutman e Marin. The University of Massachusetts Press, 1988, pp. 16-49. Traduzido a partir de FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits*. Paris: Gallimard, 1994, Vol. IV, pp. 783-813, por Karla Neves e Wanderson Flor do Nascimento.

_____. *Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006a.

_____. *Ditos e Escritos Vol. V.: Ética, Sexualidade e Política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b.

_____. *História da Sexualidade 1: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 2017.

_____. *História da Sexualidade II: o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

_____. *O Nascimento da Clínica*. Ed. Forense Universitária. Rio de Janeiro, 2011.

_____. *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2014.

_____. *A Sociedade Punitiva*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2015.

_____. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GARLAND, David. *A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Editora Revan, 2008.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro: GEN, 1988.

_____. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Ed. Perspectiva. São Paulo, 2010.

KARAM Maria Lúcia. *Monitoramento Eletrônico: a sociedade do controle*. BOLETIM IBCCRIM, São Paulo, ano 14, n. 170, 2007, pp.4-5.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. III, 2011.

MAGALHÃES, Teixeira Augusto Carlos. *O crime segundo o criminoso: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

MALLART, Fábio; GODOI, Rafael. *Vidas matáveis, morte em vida e morte de fato*. Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, Edição 100, p. 34-35, 05 nov. 2015.

MALLART, Fábio; RUI, Taniele. *Cadeia ping-pong: entre o dentro e o fora das muralhas*. Ponto Urbe: Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da Universidade do Estado de São Paulo – USP, 2017. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/pontourbe/3620>>. Acesso em: 02.Mai.2019.

MARIATH, Carlos Roberto. *Monitoramento eletrônico: liberdade vigiada*. Net, Brasília, 2008.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MISSE, Michel. *Malandros, Marginais e Vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese de doutorado em Sociologia, apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1999.

_____. *Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”*. São Paulo: Lua Nova, 2010.

_____. *Dispositivos Urbanos e trama dos viventes: ordens e resistências*. Organizadoras: Patrícia Birman... [et al.]. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

MITCHELL, Timothy. *The Limits of the State: beyond statist approaches and their critics*. In: American Political Science Review. Vol. 85, nº. 1, March, 1991.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 1995.

OLIVEIRA, Janaína Rodrigues. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *O monitoramento eletrônico de apenados no Brasil*. In: *Monitoramento eletrônico em debate*. Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2012.

PEREIRA, Marivaldo de Castro. In: *Monitoramento Eletrônico em Debate: Prefácio*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

PEZ, Tiaraju Dal Pozzo. *Pequena análise sobre o sujeito em Foucault: a construção de uma ética possível*. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/sepech/sepech08/arqtxt/resumosanaais/TiarajuDPpez.pd>>. Acesso em: 11.Jul. 2014.

PRUDENTE, Neemias Moretti. In: *Monitoramento Eletrônico em Debate: Sozinho mas não esquecido: uma análise sobre o sistema de monitoramento eletrônico de infratores*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

_____. *Prisão Eletrônica: análise e reflexões*. In: BAYER, Diego (coord.). *Controvérsias Criminais - Estudos de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia*. Jaraguá do Sul: Mundo Acadêmico, 2016.

RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

RICOEUR, Paul. *Life in Quest of Narrative*. London: Routledge, 1986.

_____. L'identité narrative. *Arquipélago* 7. (2000) 177-194. Carlos João Correia, "A Identidade Narrativa e o Problema da Identidade Pessoal. Tradução comentada.

_____. *O Si-Mesmo como Outro*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

SANTIBANEZ, Dione Antonio de Carvalho de Souza. *Sujeição criminal e inclusão marginal no sistema socioeducativo: uma análise qualitativa das percepções de agentes do meio aberto e fechado*. Trabalho de conclusão de doutorado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás. 2016.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. *O Monitoramento Eletrônico Como Medida Alternativa à Prisão Preventiva*. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Mestrado em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre-RS, 2013.

TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. *A construção social do "ex-bandido": um estudo sobre sujeição criminal e pentecostalismo*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2001.

_____. In: Prefácio: *O medo na cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003. Op.cit.

WEINMANN, Amadeu. *Dispositivo: um solo para a subjetivação*. In: Revista Psicologia & Sociedade. São Paulo, v. 18. n. 3, p. 16-22, set./dez., 2006.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. *O Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2007.

_____; BATISTA, Nilo. *Direito Penal e Brasileiro – Volume I*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2011.

APÊNDICES

TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA Nº 009

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ -
SUSIPE E A DISCENTE FARAH DE SOUSA MALCHER.**

Pelo presente termo, a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE**, Autarquia da Administração Indireta do Estado do Pará, CNPJ 05.929.042/0001-25, estabelecida na Rua dos Tamoios, Nº 1592, Batista Campos, CEP 66.033-172, em Belém-Pará, neste ato representado por seu Superintendente, o **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, e o/a** discente brasileira, **FARAH DE SOUSA MALCHER**, portadora do RG 3361622 e CPF nº 694.213.312-49 discente residente e domiciliado nesta cidade de Belém-Pá na Rua dos Caripunas 1287 AP 1001 Jurunas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso terá como objetivo promover a facilitação entre os estudantes/pesquisadores e o campo da pesquisa penitenciária, intermediando o acesso as informações profissionais e a entrada no interior dos estabelecimentos prisionais, bem como o fornecimento de dados, salvo os sigilosos, que contribuam para a consecução da pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Escola de Administração Penitenciária – EAP ficará responsável pelo recenseamento e intercâmbio dos estudantes pesquisadores com as diversas unidades do Sistema Penitenciário do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A formalização deste instrumento fica condicionada ao comparecimento, com a antecedência mínima de 01 (uma) semana a EAP para conferência documental, além da avaliação de compatibilidade de vagas e horários, segundo critérios a serem estabelecidos posteriormente através de Portaria específica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para consolidação do compromisso, os estudantes/pesquisadores deveram apresentar-se à EAP munida dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Documento de encaminhamento da Instituição de Ensino onde se encontra regularmente matriculada, atestando a necessidade da pesquisa em parceria com esta Superintendência, assim como a descrição da linha de pesquisa
- c) Cópia do projeto de pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA – A SUSIPE, especificamente, a EAP, não se responsabiliza pelo fornecimento de material didático, cópias ou impressões a estudante/pesquisadora, e ainda, despesas com transporte ou alimentação da mesma, ficando isenta de quaisquer ônus de caráter remunerativo ou compensatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A EAP se isenta também da responsabilidade pelos resultados esperados com a conclusão da pesquisa, ressaltando que a contribuição deste órgão restringe-se a disposição discricionária de auxílio à estudante/pesquisadora, sem qualquer vínculo com o conteúdo da produção acadêmica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A pesquisa apresentada pela estudante/pesquisadora poderá, conforme interesse desta Superintendência, ser redirecionada.

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo vigorará da data de sua assinatura 29 de maio de 2019 até a data de 27 de novembro de 2019, que corresponde ao período máximo de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado, por até 1 (um ano). A prorrogação será decidida pelo titular do órgão e deverá fundamentar-se em pareceres escritos do orientador vinculado a Instituição de Ensino e da Diretora da EAP.

CLÁUSULA SEXTA - A jornada das atividades desenvolvidas pela estudante/pesquisadora no interior desta Superintendência ficará determinada em 02 (duas) horas, 02 (duas) vezes por semana, condicionadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – A estudante/pesquisadora identifica-se e assume o compromisso de:

- a) Preservar a privacidade dos internos cujos dados serão coletados;

- b) Assegurar que as informações serão utilizadas única e exclusivamente para a execução do projeto em questão;
- c) Assegurar que as informações somente serão divulgadas de forma anônima ou sendo usadas iniciais, não sendo permitidas outras indicações que possam identificar o sujeito da pesquisa.

CLÁUSULA OITAVA – A estudante/pesquisadora deverá portar a identificação própria que lhes será fornecidas pela EAP/SUSIPE durante o período em que se encontrar nas dependências da Superintendência, sujeitando-se às normas internas de conduta e funcionamento da mesma.

CLÁUSULA NONA – Este termo não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a SUSIPE e a estudante/pesquisadora, nem a título de estágio ou aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – A qualquer tempo, visando à primazia do interesse público e o interesse da Superintendência, este termo poderá ser reincidido, além dos seguintes motivos:

- a) a conclusão ou abandono do curso e/ou trancamento da matrícula por parte da estudante;
- b) não cumprimento do convencionado no presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A SUSIPE reserva-se do direito de suspender a concessão das informações atinentes à pesquisa, enviar comunicação a Instituição de Ensino, relatando o descumprimento das cláusulas estipuladas à estudante/pesquisadora e da obrigatoriedade de encaminhamento de justificativa junto a este órgão acerca das razões da inobservância do compromisso acordado, e ainda

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao final do período estipulado neste Termo de Compromisso para conclusão da pesquisa, a estudante/pesquisadora deverá disponibilizar uma cópia do trabalho à SUSIPE, devidamente assinada pelo Orientador e banca examinadora.

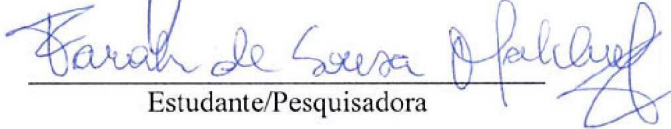
Belém, 29 de maio de 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário extraordinário do estado para assuntos penitenciários


JOÃO CLAUDIO ARROYO

Diretor da Escola de Administração Penitenciária


Estudante/Pesquisadora

Testemunha: *Edionete Z. Dantas*

CPF: *019.346.922-71*

Testemunha: *Ana Rita de Nazaré S. Bezerra*

CPF: *397747242-91*

Memo:137/2019- EAP - SUSIPE

Belém, ____ de ____ de 2019

PARA: HGME

DIRETOR: ROBERVAL SOUSA ARAUJO.

DA: Escola de Administração Penitenciária -
EAP.

ASSUNTO: Encaminhamento de discente para fins de pesquisa acadêmica.

Prezado Diretor,

Encaminhamos para fins de pesquisa acadêmica intitulada "A Produção dos Sujeitos Perigosos nas Margens do Dispositivo Jurídico", a estudante **FARAH DE SOUSA MALCHER**, regularmente matriculada no curso de Pós-Graduação em Direito na instituição UFPA Ressaltamos que segue em anexo cópia da autorização da pesquisa emitida pelo gabinete da SUSIPE.

DESPACHO

Respeitosamente,



Mayara Soares Ribeiro
Coordenadora

De educação e serviços penais /EAP

Mayara S. Ribeiro
Coord. de Educação em Serviços Penais
EAP/SUSIPE
Matrícula: 59469341



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em participar como voluntário de entrevista para a pesquisa de doutorado de **Farah de Sousa Malcher** (fsmalcher@gmail.com), discente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Minha colaboração será por meio de entrevista registrada a partir da assinatura desse termo, pelo qual autorizo o registro de seu teor mediante gravação de áudio, cuja guarda permanecerá com a pesquisadora e sob sua responsabilidade. A pesquisadora compromete-se em preservar o anonimato dos nomes e demais dados pessoais que possam identificar os participantes.

Concordei em conceder esta entrevista sem nenhum custo, ônus, nem recebimento de qualquer vantagem financeira. A finalidade exclusiva é colaborar para a pesquisa, sendo previamente informado(a) dos objetivos e uso estritamente acadêmicos das informações coletadas. Minha participação é voluntária e o fato de não querer participar não vai trazer qualquer penalidade ou mudança na forma em que sou atendido (a). Os resultados da pesquisa estarão à minha disposição quando finalizada, caso seja de meu interesse. Não serei identificado (a) em nenhuma publicação que possa resultar. A coleta e a análise dos dados da entrevista se farão apenas por esta pesquisadora, preservando-se o anonimato.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pela pesquisadora responsável e a outra será fornecida ao participante. Declaro que concordo em participar da pesquisa e que me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Belém, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Participante.

Assinatura da Pesquisadora

ROTEIRO ENTREVISTA DIRETOR DO NGME

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: não foi atribuído.

IDADE: Não informada.

ESCOLARIDADE: Bacharel em Direito.

PROFISSÃO: Diretor-Geral do NGME.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: abril de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

1. Nome, qualificação, cargo que ocupa no Núcleo e há quanto tempo está em exercício?
2. Quais são as suas atividades/atribuições na direção do Núcleo?
3. Em que consiste esse órgão? Há quanto tempo foi criado? Quais as suas atividades, finalidades, competência e horário de funcionamento?
4. Descreva a equipe técnica que atua no Núcleo (quantidade, qualificação e atividades). São servidores concursados ou temporários?
5. Em relação ao público atendido no Núcleo, trata-se apenas de pessoas que respondem a processos criminais, ou há algum tipo de atendimento destinado a familiares, etc.?
6. Em quais hipóteses é cabível o uso de tornozeleira eletrônica (fase processual e executória da pena)? Qual o tempo máximo de execução da medida? O Núcleo atende pessoas em todo o Estado do Pará?
7. Quais os casos em que se dá a comunicação do Núcleo com a Justiça? O órgão pode requerer a retirada ou imposição do equipamento? É produzido algum tipo de documento/relatório sobre os monitorados a ser entregue à Justiça?
8. Descreva o perfil dos sujeitos monitorados atendidos pelo Núcleo (gênero, quantidade, faixa-etária, nível de escolaridade, classe social, fase processual, quantos são sentenciados, quantos ainda respondem a processo, tipo de regime processual (aberto, semiaberto, prisão domiciliar, saída temporária) e quantidade. Se possuem moradia fixa. Tipos de crimes cometidos, maior frequência).

9. Qual a modalidade do monitoramento praticado e o tipo de tecnologia empregada no monitoramento no Estado do Pará? Qual o alcance espacial do rastreamento? O Núcleo faz a instalação/desinstalação do dispositivo? Fale sobre a empresa que fornece esse serviço (quantidade, custos, etc.)?
10. Como funciona esse dispositivo e quais os deveres do monitorado em relação ao fiel cumprimento da medida?
11. O que acontece nos casos de descumprimento da medida?

ROTEIRO ENTREVISTA EQUIPE PSICOSSOCIAL

1. Qual a sua qualificação profissional.
2. Cargo que ocupa no núcleo e há quanto tempo está em exercício? Tipo de vínculo: estável ou temporário?
3. Quais são as suas atividades/atribuições junto ao Núcleo? (ver a modalidade do atendimento, se se trata de uma escuta de apoio, ou com a finalidade de emitir algum relatório para a Justiça, etc.).
4. Para além dos usuários de tornozeleira, atendem também outro tipo de público, familiares, etc.?
5. Qual o perfil dos sujeitos em uso de tornozeleira? (gênero, quantidade, faixa-etária, escolaridade, classe social, fase processual, quantos são sentenciados, quantos ainda respondem a processo, tipo de regime processual (aberto, semiaberto, prisão domiciliar, saída temporária) e quantidade. Se possuem moradia fixa. Tipos de crimes cometidos, maior frequência).
6. Como são os atendimentos e os relatos? Durante os atendimentos, os sujeitos relatam a respeito do crime cometido, sua culpabilidade, vida pregressa, etc.? O que costumam dizer sobre si e qual a sua avaliação a respeito do que dizem? (se estão falando a verdade, se são culpados ou inocentes, etc.). Qual o tempo de duração dos atendimentos e onde eles se realizam? Há privacidade?
7. Como se dá a avaliação do estado psicossocial do indivíduo? (o atendimento é individual? Quais os métodos de avaliação? Que tipos de abordagem, etc.). Que técnicas utiliza para extrair esses dados e avaliar o relato desses sujeitos? (entrevista, escuta, testes, etc.).
8. É necessário produzir relatórios acerca dessa avaliação, a requerimento de quem e com que finalidade? Que tipos de documentos são emitidos, há um modelo padrão? Descrever esse documento.
9. Quais as maiores dificuldades que os sujeitos relatam em relação ao uso da tornozeleira? (estigmas, dificuldades de socialização, etc.).
10. Você sente alguma dificuldade ou algum tipo de risco/perigo em razão da natureza do trabalho desempenhado, durante a interação com os sujeitos, etc.? Sofre ou já

sofreu algum tipo de discriminação social por trabalhar com pessoas que cometeram crimes?

11. Qual o caso mais inusitado ou complexo que já lidou durante suas atividades no Núcleo e por que?
12. Como você avalia a importância social da sua atividade no Núcleo?
13. Como você avalia o dispositivo de tornozeleira eletrônica em relação às suas finalidades ressocializadoras? (Prós e contras).

DADOS GERAIS DOS TRABALHADORES ENTREVISTADOS

(Por ordem de aparição no texto da tese)

ENTREVISTA nº. 1.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Júlia.

IDADE: Não informada.

PROFISSÃO: Psicóloga do NGME, há 01 ano e 05 meses.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: maio de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 2.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Samara.

IDADE: Não informada.

PROFISSÃO: Psicóloga do NGME, há 02 anos e 05 meses.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: setembro de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 3.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Gustavo.

IDADE: Não informada.

PROFISSÃO: Psicóloga do NGME, há 02 anos.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: maio de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 4.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Sebastiana.

IDADE: Não informada.

PROFISSÃO: Assistente Social do NGME, há 02 anos.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: maio de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 5.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Tânia.

IDADE: Não informada.

PROFISSÃO: Psicóloga do NGME, há 02 anos.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: junho de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 6.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Roberta.

IDADE: Não informada.

PROFISSÃO: Psicóloga do NGME, há 02 anos.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: junho de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 7.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Carlinda.

IDADE: Não informada.

PROFISSÃO: Psicóloga do NGME, há 02 anos.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: junho de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ROTEIRO ENTREVISTA SUJEITOS MONITORADOS

1. Há quanto tempo você está cumprindo medida de monitoramento? Assina “termo” ou usa tornozeleira? Sabe dizer se é monitorado provisório ou judicial?
2. Qual sua idade? Onde você reside atualmente e com quem? Possui filhos? Você trabalha, como se sustenta? Como é seu dia-a-dia?
3. Como é estar sob monitoramento? Sofreu ou sofre algum tipo de preconceito por usar ou ter usado tornozeleira? Se sim, como e por quem? Como você lida com isso? Faz uso de algum artifício pra escondê-la? Já teve alguma situação em que retirou (violou) o dispositivo?
4. Já esteve preso? Se sim, por quantas vezes e durante quanto tempo? Onde ficou preso e sob qual condição e regime (provisório ou sentenciado, fechado/semiaberto)? Fale sobre a experiência no cárcere.
5. Há alguma semelhança entre ficar preso e estar sob monitoramento? Como você avalia as duas experiências?
6. Como você veio parar aqui no NGME? O que o levou a se envolver em práticas ilícitas? Como era a sua vida antes do envolvimento com o crime? Quais os riscos e benefícios desse envolvimento?
7. Já sofreu ou sofre algum preconceito devido ao envolvimento com o crime? Por quem? Como as pessoas o veem e se referem a você? Como lida com isso?
8. Como é fazer parte do sistema de justiça? Relate como foi passar pela experiência da acusação à condenação. O que você pensa sobre a pena/medida que lhe foi imposta? Teme ser preso/processado novamente?
9. Como é a obrigação de frequentar o NGME? Com que frequência vem até aqui? Como é o contato com os servidores e técnicos? Existe alguma situação que gostaria de relatar em relação aos atendimentos?

10. O que pensa sobre a prática crimes? Como se considera antes e depois de ter passado por essa experiência?

11. Como foi sua infância? (onde nasceu, com quem morava, onde morava). Chegou a frequentar a escola, se sim, até que série? Tem algum acontecimento que tenha sido marcante pra você?

12. Possui planos para o futuro? Tem algo que gostaria de fazer?

DADOS GERAIS DOS MONITORADOS ENTREVISTADOS

(Por ordem de aparição no texto da tese)

ENTREVISTA nº. 1.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Alex.

IDADE: 40 anos.

RAÇA: Negra.

PROFISSÃO: vendedor de bombons em ônibus.

ESCOLARIDADE: 2º ano do Ensino Médio (completo).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: setembro de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 2.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: José.

IDADE: 27 anos.

RAÇA: Negra.

PROFISSÃO: pedreiro.

ESCOLARIDADE: 5ª série do Ensino Fundamental.

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: setembro de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 3.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Lucas.

IDADE: 31 anos.

RAÇA: Branca.

PROFISSÃO: cobrador de van.

ESCOLARIDADE: 8ª série do Ensino Fundamental (incompleta).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: junho de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 4.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Júlio.

IDADE: 29 anos.

RAÇA: Branca.

PROFISSÃO: faxineiro em uma hamburgueria.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio (incompleto).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: julho de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 5.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Carla.

IDADE: 44 anos.

RAÇA: Branca.

PROFISSÃO: desempregada.

ESCOLARIDADE: 6ª série (incompleta).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: maio de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 6.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: César.

IDADE: 30 anos.

RAÇA: Negra.

PROFISSÃO: desempregado.

ESCOLARIDADE: 5ª série (completa).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: outubro de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 7.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Marcelo.

IDADE: 24 anos.

RAÇA: Branca.

PROFISSÃO: pintor automotivo.

ESCOLARIDADE: 3º ano do Ensino Médio (incompleto).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: junho de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 8.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Vítor.

IDADE: 24 anos.

RAÇA: Branca.

PROFISSÃO: faz “bicos” (garçom, ajudante de pedreiro, etc.).

ESCOLARIDADE: Ensino Médio (completo).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Mojú/Ananindeua.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: setembro de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 9.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Raúl.

IDADE: 58 anos.

RAÇA: Branca.

PROFISSÃO: desempregado.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio (incompleto).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Cametá/Ananindeua.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: junho de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 10.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Magda.

IDADE: 21 anos.

RAÇA: Branca.

PROFISSÃO: desempregada.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental (completo).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Abaetetuba.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: maio de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 11.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Márcia.

IDADE: 25 anos.

RAÇA: Negra.

PROFISSÃO: desempregada.

ESCOLARIDADE: 6ª série (incompleta).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém/Outeiro.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: maio de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 12.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Bianca.

IDADE: 40 anos.

RAÇA: Branca.

PROFISSÃO: autônoma (lava roupas para fora, vende roupas, salgados e bolos).

ESCOLARIDADE: Ensino Médio (incompleto).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Ananindeua.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: maio de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 13.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Lúcia.

IDADE: 44 anos.

RAÇA: Branca.

PROFISSÃO: desempregada.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental (incompleto).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Breves (Ilha do Marajó).

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: setembro de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 14.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Rosa.

IDADE: 35 anos.

RAÇA: Negra.

PROFISSÃO: autônoma (vende roupas e perfumes).

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental (completo).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: agosto de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 15.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Marcos.

IDADE: 34 anos.

RAÇA: Negra.

PROFISSÃO: pedreiro.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental (incompleto).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: setembro de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 16.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Joana.

IDADE: 21 anos.

RAÇA: Negra.

PROFISSÃO: cabelereira autônoma.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental (incompleto).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: maio de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 17.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Bernardo.

IDADE: 40 anos.

RAÇA: Branca.

PROFISSÃO: Motorista.

ESCOLARIDADE: 8ª série (completo).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Castanhal.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: setembro de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 18.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Fábio.

IDADE: 24 anos.

RAÇA: Negra.

PROFISSÃO: auxiliar de escritório.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio (incompleto).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: outubro de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 19.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Caio.

IDADE: 34 anos.

RAÇA: Branco.

PROFISSÃO: cobrador de van.

ESCOLARIDADE: 7ª série (incompleta).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Bragança.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: junho de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).

ENTREVISTA nº. 20.

NOME FICTÍCIO DO ENTREVISTADO: Flávia.

IDADE: 21 anos.

RAÇA: Negra.

PROFISSÃO: cabelereira autônoma.

ESCOLARIDADE: 8ª série (incompleta).

LOCAL DE NASCIMENTO E RESIDÊNCIA: Belém.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: maio de 2019.

LOCAL DA ENTREVISTA: Belém, Pará (NGME).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

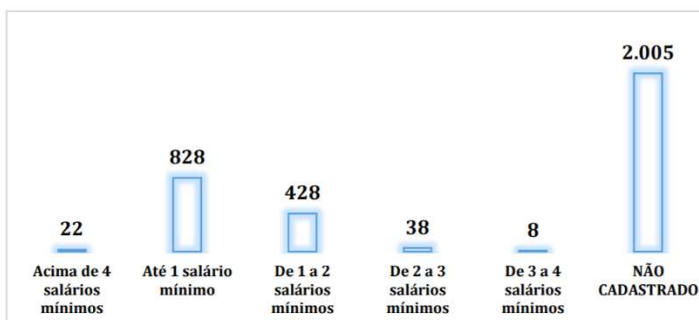
DADOS DO NÚCLEO GESTOR DE MONITORAÇÃO ELÊTRONICA - NGME

NÚCLEO GESTOR DE MONITORAÇÃO ELÊTRONICA - NGME - 2019							
MÊS	POPULAÇÃO CARCERÁRIA GERAL DO ESTADO	POPULAÇÃO NGME	CONDENADO	PROVISÓRIO	TOTAL	EXCEDENTE E NÃO EXCEDENTE	OCUPAÇÃO
JANEIRO	19.347	1.973	929	1.044	1.973	-90%	10%
FEVEREIRO	19.401	1.989	942	1.044	1.986	-90%	10%
MARÇO	19.902	1.941	895	1.046	1.941	-90%	10%
ABRIL	20.024	1.982	936	1.046	1.982	-90%	10%
MAIO	20.005	1.971	925	1.046	1.971	-90%	10%
JUNHO	19.926	2.071	900	1.171	2.071	-90%	10%
JULHO	20.013	2.088	964	1.124	2.088	-90%	10%
AGOSTO	20.054	2.266	1021	1.245	2.266	-89%	11%
SETEMBRO	20.209	2.315	1036	1.279	2.315	-89%	11%
OUTUBRO	20.167	2.469	1125	1.344	2.469	-88%	12%
NOVEMBRO	20.242	2.548	1163	1.385	2.548	-87%	13%
DEZEMBRO	20.053	2.737	1257	1.480	2.737	-86%	14%

NÚCLEO GESTOR DE MONITORAÇÃO ELÊTRONICA - NGME - 2020							
MÊS	POPULAÇÃO CARCERÁRIA GERAL DO ESTADO	POPULAÇÃO NGME	CONDENADO	PROVISÓRIO	TOTAL	EXCEDENTE E NÃO EXCEDENTE	OCUPAÇÃO
JANEIRO	20.076	2.775	1.281	1.494	2.775	-86%	14%
FEVEREIRO	20.244	2.840	1.289	1.551	2.840	-86%	14%
MARÇO	20.057	3.104	1.461	1.643	3.104	-85%	15%
ABRIL	20.074	3.270	1.548	1.722	3.270	-84%	16%

SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA POPULAÇÃO MONITORADA

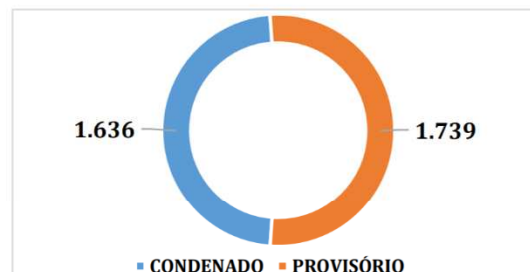
RENDA FAMILIAR	TOTAL
Acima de 4 salários mínimos	22
Até 1 salário mínimo	828
De 1 a 2 salários mínimos	428
De 2 a 3 salários mínimos	38
De 3 a 4 salários mínimos	8
NÃO CADASTRADO	2.005
TOTAL	3.329



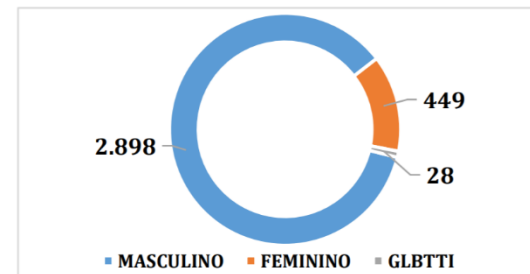


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

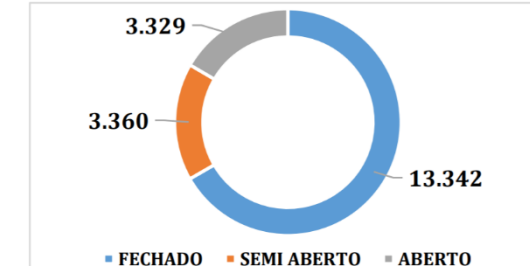
SITUAÇÃO PROCESSUAL - NGME	TOTAL	PORCENTAGEM
CONDENADO	1.636	48,47%
PROVISÓRIO	1.739	51,53%
TOTAL	3.375	100,00%



GÊNERO - SEXO - NGME	TOTAL	PORCENTAGEM
MASCULINO	2.898	85,87%
FEMININO	449	13,30%
GLBTTI	28	0,83%
TOTAL	3.375	100,00%



REGIME DE PENA NO ESTADO	TOTAL	PORCENTAGEM
FECHADO	13.342	66,45%
SEMI ABERTO	3.360	16,74%
ABERTO	3.375	16,81%
TOTAL	20.077	100,0%



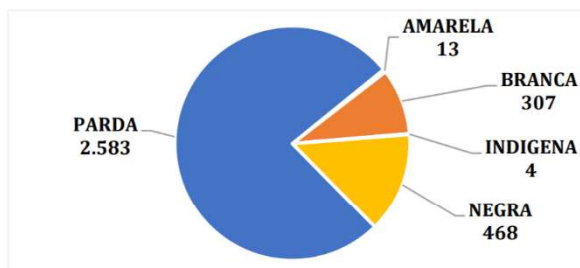
Obs: referente a população carcerária do dia 12/05/2020.

TIPOS DE MONITORAMENTO	CAPACIDADE CONTRATUAL	MASCULINO	FEMININO	GLBTTIQ+	SALDO CONTRATUAL
PRISÃO DOMICILIAR	2000	1.513	132	6	-1375
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		19	4	0	
MEDIDA CAUTELAR		1.395	239	8	
SENTENCIADO NO FECHADO C/ PRISÃO DOMICILIAR		2	0	0	
SENTENCIADO NO SEMI-ABERTO C/ PRISÃO DOMICILIAR		54	3	0	
SUB-TOTAL		2.983	378	14	
TOTAL		3.375			

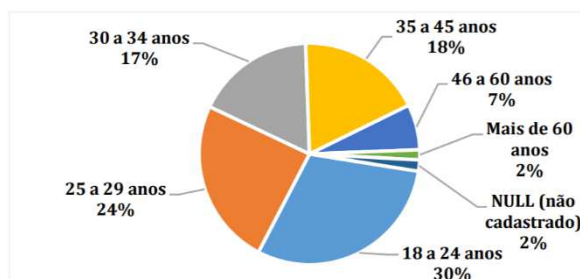


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

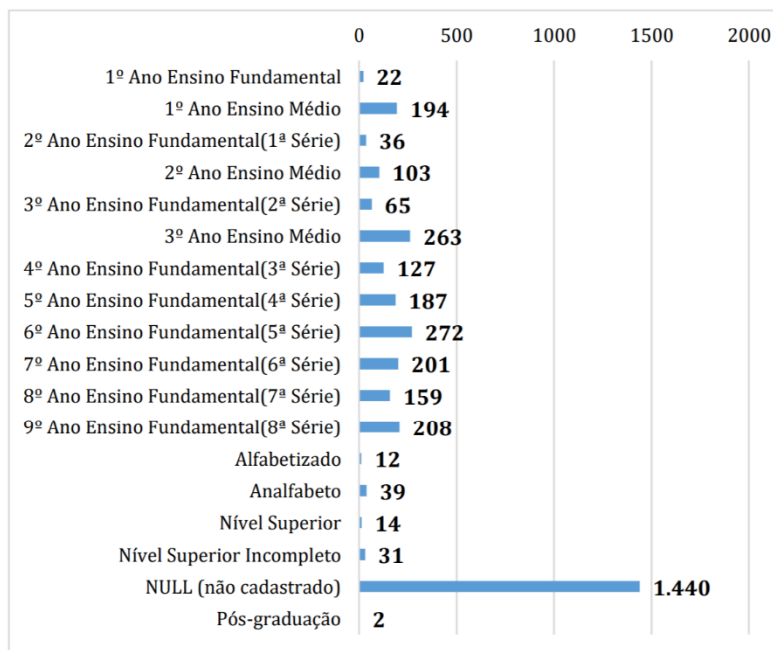
COR DA PELE	TOTAL	PORCENTAGEM
AMARELA	13	0,39%
BRANCA	307	9,10%
INDIGENA	4	0,12%
NEGRA	468	13,87%
PARDA	2.583	76,53%
TOTAL	3.375	100,00%



FAIXA ETARIA	QUANTIDADE
18 a 24 anos	1.018
25 a 29 anos	822
30 a 34 anos	588
35 a 45 anos	618
46 a 60 anos	224
Mais de 60 anos	50
NULL (não cadastrado)	55
TOTAL	3.375



GRAU DE INSTRUÇÃO	QTD
1º Ano Ensino Fundamental	22
1º Ano Ensino Médio	194
2º Ano Ensino Fundamental	36
2º Ano Ensino Médio	103
3º Ano Ensino Fundamental	65
3º Ano Ensino Médio	263
4º Ano Ensino Fundamental	127
5º Ano Ensino Fundamental	187
6º Ano Ensino Fundamental	272
7º Ano Ensino Fundamental	201
8º Ano Ensino Fundamental	159
9º Ano Ensino Fundamental	208
Alfabetizado	12
Analfabeto	39
Nível Superior	14
Nível Superior Incompleto	31
NULL (não cadastrado)	1.440
Pós-graduação	02
TOTAL	3.375





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ESTADO CIVIL	TOTAL	PORCENTAGEM
CASADO	46	1,36%
DIVORCIADO	22	0,65%
SEPARADO	8	0,24%
SOLTEIRO	2.210	65,48%
UNIÃO ESTÁVEL	902	26,73%
NULL (não cadastrado)	187	5,54%
TOTAL	3.375	100,00%





REMETIDO VIA EMAIL EM 25/09/14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 162/2014-CJCI

Belém, 10 de setembro de 2014.

Protocolo n.º 2014.7.010460-0

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para ciência, cópia da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, que determinou a desativação da Casa do Albergado, objetivando o alcance do disposto no art. 146-B da LEP.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

RECEBIMENTO
Assessoria do Secretário da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior.
Belém, Pa, 24 de 01/14
Assessoria do Secretário da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Interno Nº PA-OFI-
2014/01483

Belém, 17 de março de 2014.

Número Original: Ofício nº 043/2014-GAB

Número PROAD:

Forma: Ofício

Modelo: Interno Importado

Subscritor: Sérgio Luiz Ribeiro da Costa

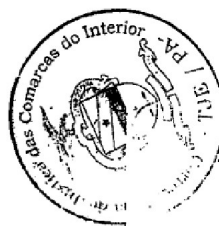
Destinatário: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Descrição: Informações sobre determinação de magistrado.

Cadastrante: SERGIO LUIZ RIBEIRO DA COSTA

Data do cadastro: 18/03/14 09:47:31

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO



NO. PROTOCOLO: 2014.7.010460-0
DATA...: 08/09/2014
CLASSE: OUTROS
DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR



Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ RIBEIRO DA COSTA.
Documento Nº: 30783-6233 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAOFI201401483A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL
1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
GABINETE DO JUIZ

Of. N.º 043/2014-GAB

Belém, 17 de março de 2014.

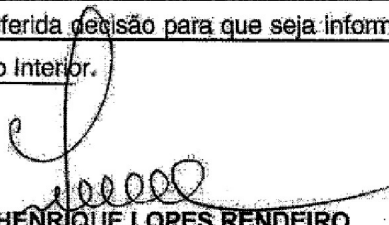
Excelentíssima Senhora
Doutora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Senhora Corregedora,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que em 19.12.2013 este Juízo determinou a desativação da Casa do Albergado diante da vigência da Resolução nº 220/2013 do CONSEP regulamentada pelo Decreto Governamental nº 823/2013 com o objetivo de cumprir o disposto no artigo 146-B da LEP.

Segue cópia da referida decisão para que seja informado às Varas de Conhecimento das Comarcas do Interior.

Respeitosamente,


CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO
Juiz Titular da 1ª VEP

Rua Tomázia Perdigão nº 310 - Praça República do Líbano (Largo de São João)
Bairro: Cidade Velha - CEP nº 66020-210 - Belém-PA
Fone/Fax: (91) 3205 2139/3205 2451



Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ RIBEIRO DA COSTA.
Documento Nº: 30783.380880-1764 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAOF201401483A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL

DECISÃO

Trata-se de pedido realizado pela Superintendência do Sistema Penitenciário (SUSIPE), de conversão de prisão em regime aberto em prisão domiciliar por meio de monitoramento eletrônico em conformidade ao Decreto Governamental de nº 823/2013, do Estado do Pará.

Alega o requerente em síntese que a medida vem dar sustentação ao Decreto Governamental de numero 823/2013, que normatiza a Resolução do CÔNSEP numero 220/2013, em que regulamenta o Programa de Monitoramento de Presos sentenciados e custodiados por aquela superintendência.

Segue dizendo que a monitoração eletrônica poderá gerar, de imediato a desativação da Casa do Albergado e a instalação do Núcleo de Monitoramento e demais serviços de atenção ao egresso.

Submetido ao duto órgão do Ministério Público, este pauto-se pelo deferimento.

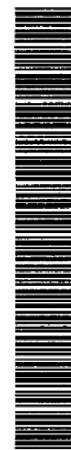
A princípio, friso que este é um dos temas ainda polêmicos porém, a meu ver, no momento se apresenta um pouco mais oportuno, e menos invasivo que a prisão albergue.

Se por um lado o Estado demonstra com a adoção do monitoramento sua fragilidade em reinserir o indivíduo na sociedade usando métodos mais convencionais, como o trabalho sério de equipes multidisciplinares, por outro, a opção pelo sistema de monitoramento dá ao cumpridor de pena, no caso em albergue mais locomoção e mais condições de acesso.

A Casa do Albergado a muito não cumpre seu papel e trás ao sistema males irreparáveis.

A vigilância eletrônica ainda está longe de resolver de combater a criminalidade ou reduzir seus efeitos deletérios, porém penso, seja ainda, como a prisão um mal, talvez necessário. Há sempre um juízo de risco. A sempre um dano causado.

A implantação da vigilância eletrônica representa um avanço tecnológico de grande relevância jurídica, social e científica, posto que permite fiscalizar o cumprimento das medidas judiciais impostas; conhecer a localização do indivíduo, seja este um indiciado, denunciado ou, até mesmo, condenado; e utilizar a prisão eletrônica como um eficiente meio alternativo, capaz de substituir a prisão física.



Pode-se afirmar que é indiscutível a importância social da matéria, especialmente porque o referido dispositivo eletrônico permite incrementar o nível de segurança coletiva e, também, fiscalizar diferentes situações fáticas que, em regra, não são acompanhadas pelo Estado. Ademais, este mecanismo pode afastar o contágio criminal de presos e a difusão dos efeitos negativos causados pela atual estrutura penitenciária.

Portanto, a constatação dos motivos sucintamente elencados no parágrafo anterior, leva a conclusão de que a prisão deve consistir em resposta manejável exclusivamente em desfavor das condutas anti-sociais consideradas de maior afronta para a sociedade. Ou seja, o emprego da prisão deve ser limitado, com rigor, àquelas hipóteses em que não há alternativa eficiente para proteger os bens jurídicos considerados de extrema relevância social.

A Lei 12.258/2010 estabeleceu a monitoração eletrônica nas hipóteses de saída temporária no regime semiaberto e de prisão domiciliar. É de verificar-se que, neste caso, que o monitoramento se aplica na fase de execução da pena, salvo a eventualidade de o cumprimento da prisão processual, excepcionalmente, vier a ser levada a cabo no domicílio do sujeito, como é o teor do pedido realizado pelo NEC.

Desta feita considero razoável a instituição, neste Estado, do monitoramento eletrônico e, com fulcro no art. 146-B, IV e ss, **DETERMINO a conversão em prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico** o regime de cumprimento de pena dos presos, atualmente, custodiados na Casa do Albergado, devendo o mesmo ser desativado imediatamente, ficando suas instalações à disposição do Estado do Pará para ulteriores de direito, conforme Decreto Governamental nº 823/2013.

Considerando a individualização dos processos de execução, certifique-se o Diretor de Secretaria acerca dessa decisão em cada processo, bem como seja anexada cópia desta no mesmo.

Cumpra-se.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2013.

Claudio Henrique Lopes Rendeiro

CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO

Juiz Titular da 1ª Vara de Execuções Penais/RMB, respondendo pela 2ª VEP.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL
1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
GABINETE DO JUIZ

PORTARIA Nº 042 /2013 - GJ

O Meritíssimo Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 195, 196 da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execuções Penais,

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº. 823/2013 que normatiza a resolução do CONSEP Nº. 220/2013, a qual regulamenta o Programa de Monitoração Eletrônica de presos sentenciados custodiados pelo Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a situação da Casa do Albergado - que possui a custódia de apenados em regime aberto da Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a superlotação da Casa do Albergado e ausência de condições estruturais para custódia dos apenados e por questões de política criminal com vistas a atender os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR O RECOLHIMENTO DOMICILIAR dos apenados que estão cumprindo pena em regime aberto, aqueles que serão beneficiados com progressão ao regime aberto e os condenados a cumprirem pena em regime aberto, mediante colocação de monitoramento eletrônico, mediante equipamento apropriado.

Art. 2º. A manutenção para recolhimento domiciliar ficará sujeita a comprovação mensal de comparecimento ao Núcleo de Monitoração Eletrônica de Sentenciados no âmbito do Sistema estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º. Independente do monitoramento, fica o monitorado sujeito as seguintes condições:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL
1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
GABINETE DO JUIZ

Inciso I. Fornecer o endereço correto no ato da colocação do monitoramento eletrônico e informar imediatamente ao Núcleo de Monitoração Eletrônica de Sentenciados, em caso de mudança do mesmo;

Inciso II. Não frequentar locais de aglomeração pública em que exista venda ou consumo de bebida alcoólica;

Inciso III. Não se ausentar da região Metropolitana de Belém, em nenhuma hipótese.

Inciso IV. Sair de casa para o trabalho não antes das 06 horas da manhã e recolher-se à sua habitação, diariamente, não depois das 22 horas, devendo recolher-se também aos finais de semana, salvo se exercer trabalho ou estudar o que deve ser previamente autorizado pela Vara de Execuções Penais;

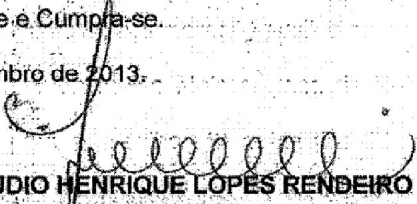
Inciso V. Viver em harmonia, trazendo ao conhecimento do Núcleo de Monitoração Eletrônica de Sentenciados, os fatos que lhe perturbem a convivência em família ou sociedade, bem como aqueles que impeçam o cumprimento das condições impostas.

Art. 4º. O descumprimento de qualquer uma das condições descritas nesta portaria deverá ser comunicado de imediato ao Juízo da Vara de Execuções Penais e implicará em regressão cautelar ao regime mais gravoso ficando sujeito a abertura de procedimento até ulterior deliberação.

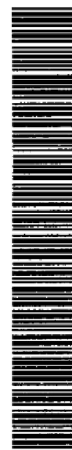
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Dezembro de 2013.


CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO

Juiz de Direito Titular da 1ª VEP – RMB, respondendo pela 2ª VEP.



DECRETO Nº 823, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa a Resolução nº. 220/2013 - CONSEP, de 28 de junho de 2013, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que trata da “Instituição e Regulamentação do Programa de Monitoração Eletrônica de Sentenciados no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 4º da Lei nº. 5.944/1996, combinado com os arts. 2º e 17 do Regimento Interno, homologado pelos Decretos n. 1.555, de 9 de agosto de 1996, e 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação pela unanimidade dos Conselheiros presentes na 255ª Reunião Extraordinária do CONSEP, realizada em 24 de junho de 2013; Considerando o Parecer nº. 0447/2013 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 220/2013 - CONSEP, de 28 de junho de 2013, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, que trata da “Instituição e Regulamentação do Programa de Monitoração Eletrônica de Sentenciados no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS”, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE SETEMBRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 220/13 - CONSEP

EMENTA: Instituição e Regulamentação do Programa de Monitoração Eletrônica de Sentenciados no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS.

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c Art. 2º, 8º, incisos VII, 14 e 17, incisos I, II, IV, XIX e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº. 1.555 e nº 0294, respectivamente, e

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 33, b e 35 e incisos do [Código Penal](#), o qual dispõe acerca do cumprimento de pena em regime semiaberto;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.258, de 15 de junho de 2010, que alterou os Arts. 122, 124 e 146 da Lei 7.210/1984 - [Lei de Execução Penal](#);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.403, de 5 de maio de 2011, que modificou o art. 319 do [Código de Processo Penal](#), prevendo o inciso IX que trata da possibilidade de uso do monitoramento eletrônico como uma medida cautelar no curso do processo penal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, que Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei

nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – [Código de Processo Penal](#), e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – [Lei de Execução Penal](#);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medida eficaz na fiscalização dos sentenciados, quando do cumprimento de suas penas fora dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO que a utilização da tecnologia de monitoração eletrônica se apresenta como instrumento eficaz na fiscalização dos presos beneficiados com progressão ao regime aberto, convertida em prisão domiciliar e ao regime semiaberto, os quais estejam em gozo de saída temporária, trabalho externo ou em frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de elevação de escolaridade;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar todas as medidas que estiverem à disposição da administração pública para contribuir na melhoria do Sistema de Justiça Criminal e Sistema Penitenciário no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a implantação do programa dar-se-á de maneira gradual, nesta primeira fase experimental, alcançará inicialmente os condenados a pena privativa de liberdade com execução definitiva ou provisória, no regime semiaberto e a prisão domiciliar nas hipóteses acima referidas.

CONSIDERANDO que a instituição e regulamentação do Programa de Monitoramento Eletrônico de Sentenciados, proposto pelo Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará-TC PM André Luiz de A. e Cunha, recebeu acolhimento da relatora do Processo nº 004/2013-CONSEP, Conselheira/Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, representante do Tribunal de Justiça, concluso com parecer em 19/06/2013, sendo julgado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros presentes no Plenário da Reunião Extraordinária deste Colegiado, em 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, o Programa de Monitoração Eletrônica, por meio da utilização de equipamentos de rastreamentos contratados pelo Poder Executivo Estadual, como medida de controle de execução penal, nos termos dispostos na Lei Federal nº 12.258, de 15 de junho de 2010.

Art. 2º. A implantação do Programa de Monitoração Eletrônica, em princípio alcançará tão somente os presos condenados na comarca de Belém, podendo ser estendida, posteriormente, a outras comarcas do Estado do Pará.

Parágrafo único. Para se determinar o uso do serviço de monitoração eletrônica deverá ser respeitado os limites quantitativos e critérios contratados pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMAPENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

Art. 3º. Compete à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE:

I - adquirir os meios e os sistemas tecnológicos necessários à implementação do Programa de Monitoração Eletrônica, respeitando o limite orçamentário;

II - estruturar a gerência técnica e operacional do Programa de Monitoração Eletrônica, por intermédio de um Núcleo Gestor; III - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;

IV - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente e demais signatários desta Resolução Conjunta, quando por estes for determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;

V - comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições;

VII - fornecer, quando provocada pelos signatários desta Resolução, relatório minucioso sobre os monitoramentos realizados;

VIII - adequar e manter programas e equipes multidisciplinares de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada;

IX - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações, de modo a evitar o restabelecimento da prisão em unidades prisionais de regime mais rigoroso.

§ 1º. A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico pela SUSIPE.

§ 2º. No caso do rompimento/danificação e descarga total da bateria do equipamento, ou utilização de quaisquer mecanismos ou subterfúgios que impeçam a monitoração, o Núcleo Gestor, superadas as providências previstas no fluxo de descumprimento, registrará a fuga/descumprimento no sistema de gestão da população carcerária e comunicará imediatamente às Polícias Civil e Militar e ao Juiz da Execução, concomitantemente.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO GESTOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 4º. A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará estruturará um Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica, o qual será composto por no mínimo: uma coordenação, um setor administrativo, uma equipe multidisciplinar e um setor específico de monitoração.

Art. 5º. A equipe multidisciplinar a que alude o artigo anterior será composta, no mínimo de:

I - 1 (um) assistente social;

II - 1 (um) psicólogo;

III - 1 (um) assistente técnico jurídico;

IV - 1 (um) gerente de segurança.

Parágrafo único. Compete à equipe multidisciplinar o acompanhamento efetivo do cumprimento da medida cautelar específica, marcando, quando necessário, atendimento pessoal a ser realizado no Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DA MONITORAÇÃO

Art. 6º. A concessão da monitoração eletrônica aos presos em prisão domiciliar e regime semiaberto limitar-se-á à capacidade técnica do sistema, acompanhada de trabalho da equipe multidisciplinar, como forma de promover a efetividade das medidas de controle.

Art. 7º. A monitoração de que trata a presente Resolução dar-se-á pela afixação ao corpo do agressor de dispositivo não ostensivo de monitoração eletrônica que indique, à distância, o horário e a sua localização, além de outras informações úteis à fiscalização judicial do cumprimento de suas condições.

Parágrafo Único - O apenado será informado de suas obrigações e advertido das consequências do seu descumprimento no ato da instalação do equipamento.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO CONCESSIVA DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º. A concessão da monitoração eletrônica iniciar-se-á:

I - de ofício pelo juiz;

II - por requerimento do apenado, de seu Defensor constituído, do Ministério Público, ou da Defensoria Pública;

III - por indicação do órgão gestor do Sistema Penitenciário.

Art. 9º. A decisão que determinar a monitoração eletrônica especificará os locais e os períodos em que será exercido, que poderão ser modificados, quando necessário, ouvidos o Ministério Público, a Defensoria Pública e o defensor constituído, se houver.

Parágrafo único. Ao determinar a monitoração eletrônica, o Juízo da Execução Penal imporá ao monitorando as condições abaixo, além de outras, que julgar compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do sentenciado:

I - fornecimento do endereço onde estabelecerá sua residência, o endereço de seu local de trabalho ou aquele no qual poderá ser encontrado durante o período em que se submeterá à monitoração eletrônica;

II - o recolhimento à residência ou ao estabelecimento prisional, quando for o caso, no período noturno, finais de semana e feriados;

III - comunicação imediata de alteração de horário de trabalho e de endereços residenciais e comerciais.

Parágrafo único: Qualquer alteração determinada em juízo deverá ser comunicada ao Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica em até 48 horas para a devida adaptação.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO MONITORADO

Art. 10. O monitorado será advertido, pessoalmente e por escrito, quanto ao sistema de monitoração eletrônica e, enquanto estiver submetido a ele, sem prejuízo das demais condições fixadas na decisão que o determinar, terá os seguintes deveres:

I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, ou servidores do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS designados para atendimento de eventos decorrentes de violações das regras impostas, respondendo aos seus contatos e cumprir suas orientações;

II - abster-se de qualquer comportamento que possa afetar o normal funcionamento da monitoração eletrônica, especialmente atos tendentes a impedi-la ou dificultá-la, a eximir-se dela, a iludir o servidor que a acompanha, a causar dano ao equipamento utilizado para a atividade ou permitir que outrem o faça;

III - informar de imediato a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, por meio do Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica, se detectar falhas no respectivo equipamento;

IV - recarregar o equipamento, de forma correta, todos os dias, conforme orientação prévia;

V - manter atualizada a informação de seu endereço residencial e comercial;

VI - comparecer, quando convocado, ao Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica da SUSIPE.

Art. 11. A violação dos deveres previstos no artigo 11 acarretará as sanções previstas na [Lei de Execução Penal](#) (Lei Federal nº 7.210/84), art. 146-C, Parágrafo Único, sem prejuízo de outras de ordem civil e administrativa.

§ 1º. Ocorrendo hipóteses previstas no § 2º, do artigo 3º, serão feitas as devidas comunicações às Polícias Civil e Militar do Estado do Pará para a adoção de providências com vistas a recaptura imediata do sentenciado.

§ 2º. Em caso de recaptura pela Polícia Militar do Estado do Pará, o sentenciado deverá ser conduzido à Delegacia de Polícia da área para as providências necessárias e, após, encaminhado à unidade prisional própria.

§ 3º. Efetivada a recaptura, deverá ser comunicado ao Juízo da Execução Penal no 1º dia útil subsequente, inclusive no período de recesso forense.

§ 4º. No caso de equipamentos de monitoração eletrônica abandonados, localizados pelos órgãos do SIEDS, deverão encaminhá-las ao Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica da SUSIPE.

CAPÍTULO VII

DA CESSAÇÃO DA MONITORAÇÃO

Art. 12. A monitoração eletrônica cessará:

I - quando determinada pelo Juízo da Execução Penal, ouvidos o Ministério Público e a Defesa do apenado; e,

II - quando o monitorado violar os deveres a que está adstrito durante a sua vigência.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete aos signatários desta Resolução, de acordo com sua área de atuação, adotar as providências necessárias à implantação da monitoração eletrônica e planejar sua implementação progressiva.

Art. 14. O sistema de monitoração será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações do monitorado. Art. 15. O acesso aos dados e informações do monitorado ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.

Art. 16. Esta Resolução, após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 28 de junho de 2013.

Luiz Fernandes Rocha

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

SETOR PSICOSSOCIAL
PLANO DE TRABALHO
2018

Belém – Pará

1 – IDENTIFICAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO
PARÁ**

NÚCLEO GESTOR DE MONITORAÇÃO ELETRONICA

DIRETOR:

SETOR DE REINserÇÃO SOCIAL

COORDENADORA:

SETOR PSICOSSOCIAL

TÉCNICAS:

ENDEREÇO: Travessa Frei Gil de Vila Nova

BAIRRO: Campina **MUNICÍPIO:** Belém **ESTADO:** Pará

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 24 horas

TELEFONE:(91) 3249-5537/3351-8997

ANO DE EXECUÇÃO: 2018

2 – APRESENTAÇÃO

A proposta de otimizarmos o horário da manhã com a vinda da equipe da tarde, está baseada na efetivação do plano de trabalho 2018. Pontos a serem ressaltados:

- Busca de parceiros para capacitações e cursos / Projetos e Programas de geração de renda, pois no horário da tarde os órgãos em sua maioria encontram-se fechados.
- Pela localização do NGME que se encontra em área do centro, distante da maioria dos bairros da periferia, onde moram grande maioria do nosso público e o período da manhã facilita este processo.
- Divisão da equipe de trabalho em tarefas.
- Capacitação
- Grupos de atendimento
- Sala de espera
- Grupos de trabalho para construção e elaboração de planos para cooperativa.

3 – OBJETIVO GERAL

Realizar intervenções técnicas de acordo com plano de trabalho proposto, possibilitando desde o acolhimento no setor psicossocial até as ferramentas de apoio persistentes a cada situação exposta.

4 – AÇÕES CONTÍNUAS

4.1 – Sala de espera

O grupo de sala de espera também é caracterizado como uma forma produtiva de ocupar um espaço e tempo ociosos, na transformação do período de espera por um espaço de orientação quanto a temáticas relevantes ao contexto. Trata-se de potencializar um espaço informal já existente no núcleo.

Quanto ao enquadre, os grupos de sala de espera comportarão pouca estruturação. Ocorrerá na própria sala de espera, aproveitando-se o grupo espontaneamente formado no local. Será aberto e com composição flutuante, podendo haver várias configurações em um mesmo encontro. Levando à otimização do espaço e do tempo em repassar, de forma prática e objetiva, informações pertinentes para o andamento do serviço, clarificando com o público envolvido assuntos pertinentes às orientações/condicionalidades das pessoas monitoradas.

4.2 – Grupos terapêuticos

A proposta é baseada na missão da SUSIPE e do NGME, que visa o cumprimento da medida jurídica, a reinserção social da pessoa monitorada e o resgate de sua cidadania. A atividade proposta entrará como uma ferramenta de construção e ressignificação dentro da política nacional de humanização, através de dispositivos terapêuticos como forma de expansão do simbólico ao real, visando novos projetos de vida.

Os grupos também propiciarão um espaço de troca e construção, através de dinâmicas e vivências, com objetivo de fortalecer vínculos saudáveis e multiplicação de novas referências de vida.

4.3 – Articulação com a rede de serviços

É o processo de articulação entre setores governamentais e não governamentais, objetivando a criação de uma rede de cidadania para apoiar ações de reinserção social, que possibilita organizar as pessoas monitoradas de maneira igualitária em torno de um objetivo comum.

A articulação é de suma importância para que os serviços, unidos e conectados, busquem meios para que o indivíduo e sua família superem essa situação vivenciada, promovendo por meio de parcerias com instituições a

capacitação profissional e valorização do público-alvo com vistas a inseri-los na rede de inclusão e proteção social.

4.4 – Orientações grupais (palestras)

Possibilitar, através de um espaço de grupo, orientações relevantes ao público-alvo envolvido, explanando temáticas pré-selecionadas de forma dirigidas e avaliadas pelo Setor Psicossocial. Os encontros ocorrerão mensalmente em datas estabelecidas pelo setor em questão e divulgadas previamente para conhecimento das pessoas monitoradas.

4.5 – Visitas Institucionais busca de parcerias para capacitação, emprego e renda

4.6 – Treinamento e Capacitação

Nº	AÇÕES	PERÍODO	MATERIAL NECESSÁRIO	TÉCNICOS RESPONSÁVEIS	PARCERIAS
1	SALA DE ESPERA	De 05 a 15 de cada mês.	Espaço físico, cadeiras, papel, caneta, folder explicativo e álbum seriado.	Equipe psicossocial	Articular com a Rede de Serviços
2	GRUPOS TERAPÊUTICOS	Mensais	Espaço físico, cadeiras, papel, caneta, álbum seriado.	Equipe psicossocial	Articular com a Rede de Serviços
3	ARTICULAÇÃO COM A REDE DE SERVIÇOS	Contínuo	Transporte e folder explicativo	Equipe psicossocial	Articular com a Rede de Serviços
4	ORIENTAÇÕES GRUPAIS(PALESTRAS)	De 05 a 15 de cada mês.	Espaço físico, cadeiras, papel, caneta, folder explicativo, álbum seriado.	Equipe psicossocial	Articular com a Rede de Serviços
5	VISITAS INSTITUCIONAIS BUSCA DE PARCERIAS PARA CAPACITAÇÃO, EMPREGO E RENDA	Mensais	Transporte e folder explicativo.	Equipe psicossocial	Articular com a Rede de Serviços
6	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	Mensais	Espaço físico, cadeiras, papel, caneta, álbum seriado.	Equipe psicossocial	Articular com a Rede de Serviços